



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

SOLICITAÇÃO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO COM ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES

SECRETARIA/ DEPARTAMENTO SOLICITANTE: Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de luminárias, refletores e lâmpadas e40 com tecnologia LED, para atendimento em parte ao termo de cooperação técnica TCT-PRFP-001 2018, firmado entre o município de Santo Antônio do Sudoeste/PR e a Centrais Elétricas Brasileiras (ELETROBRAS) no âmbito da chamada pública PROCEL-RELUZ 2017/18, em parte ao restante da cidade no projeto Santo LED atendendo os níveis lumimétricos e especificações de vias de acordo com o projeto anexo.

JUSTIFICATIVA: Em seguimento ao Termo de Cooperação Técnica entre o município de Santo Antônio do Sudoeste e a Centrais Elétricas do Brasil (ELETROBRAS) no âmbito do contrato firmado TCT-PRFP-001-2018, dá-se a fase de compra de Luminárias LED para seguimento do Projeto, onde o mesmo prevê a substituição de 1.210 pontos de iluminação pública convencional para a tecnologia LED e em Paralelo ao Certame iniciamos a compra das luminárias, refletores e lâmpadas para a troca do restante da cidade sobre o Projeto Santo LED.

ITENS DA LICITAÇÃO:

Item	Descrição	Código do produto/ serviço	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Preço Máximo Total
1	LUMINARIA PUBLICA DE LED POTENCIA MAXIMA DE 200W Descrição completa do produto no Anexo X, atendendo os padrões de vias e índices do padrão B do Termo de Cooperação Técnica da ELETROBRAS em anexo.	15120	10	UN	1.471,15	14.711,50
2	LUMINARIA PUBLICA DE LED POTENCIA MAXIMA DE 200W Descrição completa do produto no Anexo X, atendendo os padrões de vias e índices do padrão C do Termo de Cooperação Técnica da ELETROBRAS em anexo.	15162	12	UN	1.471,15	17.653,80
3	LUMINARIA PUBLICA DE LED POTENCIA MAXIMA DE 200W	15263	100	UN	1.471,15	147.115,00

3



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

	Descrição completa do produto no Anexo X, atendendo os padrões de vias e índices do padrão R do Termo de Cooperação Técnica da ELETROBRAS em anexo.						
4	LUMINARIA PUBLICA DE LED POTENCIA MAXIMA DE 150W Descrição completa do produto no Anexo X, atendendo os padrões de vias e índices do padrão A do Termo de Cooperação Técnica da ELETROBRAS em anexo.	15114	78	UN	1.125,81	87.813,18	
5	LUMINARIA PUBLICA DE LED POTENCIA MAXIMA DE 150W Descrição completa do produto no Anexo X, atendendo os padrões de vias e índices do padrão D do Termo de Cooperação Técnica da ELETROBRAS em anexo.	15264	4	UN	1.125,81	4.503,24	
6	LUMINARIA PUBLICA DE LED POTENCIA MAXIMA DE 150W Descrição completa do produto no Anexo X, atendendo os padrões de vias e índices do padrão E do Termo de Cooperação Técnica da ELETROBRAS em anexo.	15265	107	UN	1.125,81	120.461,67	
7	LUMINARIA PUBLICA DE LED POTENCIA MAXIMA DE 150W Descrição completa do produto no Anexo X, atendendo os padrões de vias e índices do padrão F do Termo de Cooperação Técnica da ELETROBRAS em anexo.	15266	111	UN	1.125,81	124.964,91	
8	LUMINARIA PUBLICA DE LED POTENCIA MAXIMA DE 150W Descrição completa do produto no Anexo X, atendendo os padrões de vias e índices do padrão G do Termo de Cooperação Técnica da ELETROBRAS em anexo.	15267	55	UN	1.125,81	61.919,55	

6



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

9	LUMINARIA PUBLICA DE LED POTENCIA MAXIMA DE 150W Descrição completa do produto no Anexo X, atendendo os padrões de vias e índices do padrão H do Termo de Cooperação Técnica da ELETROBRAS em anexo	15161	26	UN	1.125,81	29.271,06
10	LUMINARIA PUBLICA DE LED POTENCIA MAXIMA DE 100W Descrição completa do produto no Anexo X, atendendo os padrões de vias e índices do padrão I do Termo de Cooperação Técnica da ELETROBRAS em anexo.	15162	232	UN	1.024,71	237.732,72
11	LUMINARIA PUBLICA DE LED POTENCIA MAXIMA DE 100W Descrição completa do produto no Anexo X, atendendo os padrões de vias e índices do padrão J do Termo de Cooperação Técnica da ELETROBRAS em anexo.	15163	136	UN	1.024,71	139.360,56
12	LUMINARIA PUBLICA DE LED POTENCIA MAXIMA DE 100W Descrição completa do produto no Anexo X, atendendo os padrões de vias e índices do padrão K do Termo de Cooperação Técnica da ELETROBRAS em anexo.	15171	2	UN	1.024,71	2.049,42
13	LUMINARIA PUBLICA DE LED POTENCIA MAXIMA DE 100W Descrição completa do produto no Anexo X, atendendo os padrões de vias e índices do padrão L do Termo de Cooperação Técnica da ELETROBRAS em anexo.	15172	30	UN	1.024,71	30.741,30
14	LUMINARIA PUBLICA DE LED POTENCIA MAXIMA DE 100W Descrição completa do produto no Anexo X, atendendo os padrões de vias e índices do padrão N do Termo de Cooperação Técnica da	15173	35	UN	1.024,71	35.864,85



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

ELETROBRAS em anexo						
16	LUMINARIA PUBLICA DE LED POTENCIA MAXIMA DE 100W Descrição completa do produto no Anexo X, atendendo os padrões de vias e índices do padrão Q do Termo de Cooperação Técnica da ELETROBRAS em anexo.		157	UN	1.024,71	160.879,47
17	LUMINARIA PUBLICA DE LED POTENCIA MAXIMA DE 80W Descrição completa do produto no Anexo X, atendendo os padrões de vias e índices do padrão P do Termo de Cooperação Técnica da ELETROBRAS em anexo.	15116	59	UN	972,21	57.360,39
18	LUMINARIA PUBLICA DE LED POTENCIA MAXIMA DE 80W Descrição completa do produto no Anexo X, atendendo os padrões de vias e índices do padrão M do Termo de Cooperação Técnica da ELETROBRAS em anexo.		170	UN	972,21	165.275,70
19	LUMINARIA PUBLICA DE LED POTENCIA MAXIMA DE 60W Descrição completa do produto no Anexo X, atendendo os padrões de vias e índices do padrão Q do Termo de Cooperação Técnica da ELETROBRAS em anexo.		1.086	UN	826,16	897.209,76
20	REFLETOR PUBLICO DE LED POTENCIA 150W Descrição completa do produto no Anexo X.	15118	300	UN	911,25	297.375,00
21	LAMPADA DE LED COM POTENCIA DE 100W COM BOCAL E40 Descrição completa do produto no Anexo X.	15119	250	UN	603,00	150.750,00
TOTAL					2.783.013,08	

8



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

PRAZO DE ENTREGA: 20 Dias.

LOCAL DE ENTREGA: De acordo com a solicitação de Compras.

Para uso da Secretaria de Obras e Serviços Públicos este presente visa **SOLICITAR** a futura aquisição dos itens acima mencionados.

Vale salientar que é de minha total **RESPONSABILIDADE** as informações fornecidas ao Departamento de Licitações, bem como a realização e conferência dos orçamentos para tal processo.

Santo Antonio do Sudoeste, 27/02/2019.

QUILHERME SCHREINER

Secretaria de Obras e Serviços Públicos

DOCUMENTO AUXILIAR DE VENDA - ORÇAMENTO
NÃO É DOCUMENTO FISCAL - NÃO É VÁLIDO COMO RECIBO E COMO
GARANTIA DE MERCADORIA - NÃO COMPROVA PAGAMENTO



PITON COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME - ELETROMAQ
CNPJ: 15.090.008/0001-83 - Insc. Estadual 258548280
Outros RUA VILSON ASSONI - AP 2, 487 - CENTRO
89891-000 - Itaceminha - SC

Página 1/1
Fone: (49) 3665 1195

N. do Documento Fiscal: 000000

DAV: 0000000870

Vendedor: SUPERVISOR

Data: 05/11/2018 Hora: 17:17:13

Validade: 05/12/2018

Identificação do Solicitante

Nome: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

CPF/CNPJ: 75.927.582/0001-55

Fantasia:

RGNE: ISENT0

Solicitante:

RM:

Endereço: Avenida BRASIL 5/N - CENTRO

Bairro: CENTRO

CEP: 85710-000

Cidade/UF: Santo Antônio do Sudoeste / PR

Comercial:

Fax:

Calcula/0800:

Residencial:

E-mail:

Relação de Produtos/Serviços

Código	Cod.Barra	Descrição	Qtd	Med	Unitário	Desconto	Total
1	3862	LAMPADA LED 100W BIVOL I AUTOMATICA 5500K E-40	1.00	UN	670,00	0,00	670,00

Transportadora:

SubTotal: 670,00

Desconto: 0,00

Frete: 0,00

Pagamento: Nenhum

Total: 670,00

Observações:

Data

Assinatura do Solicitante


E.B. Instalações Elétricas Ltda - EPP

Projeto e Construção de redes Elétricas
 CNPJ: 00.212.337/0001-62 I.E. Isento
 Rodovia SC 386 - KM 26 - Área Industrial - CEP: 89910-000
 DESCANSO - SC Fone: (49) 3623-0276 / (49) 3623-0405
 e-mail: eb.financieiro@smo.com.br / nico@smo.com.br

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR
ORÇAMENTO

Quantidade	Descrição	RS
01	LUMINÁRIA PUBLICA 60W PREPARADA PARA GESTÃO COM 07 SEGMENTOS. TEMPERATURA DE COR DE 4.000K	R\$ 890,00
	TOTAL	R\$ 890,00

VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO: R\$ 890,00 (OITOCENTOS E NOVENTA REAIS)
VALIDADE DO ORÇAMENTO: 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE EMISSÃO.

Descanso/SC; 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

00.212.337/0001-62

E. B. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA
 SC 386 Km 26 Área Industrial
 CEP 89910-000
 DESCANSO - SC

E. B. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA - EPP

[Assinatura]
 SUEGAR MISSOLOTTO
 DIRETOR

Rodovia SC 386 - KM 26 - Área Industrial - CEP: 89910-000 - DESCANSO - SC
 Fone: (49) 3623-0276 / (49) 3623-0405
 e-mail: eb.financieiro@smo.com.br / nico@smo.com.br



NEXO SOLUÇÕES INTELIGENTES.

CNPJ: 14.239.476/0001-94

ENDEREÇO: Rua Benjamin Constat , BAIRRO: Centro CIDADE: Modelo/SC

CONTATO: Jorge

**ORÇAMENTO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO
SUDOESTE**

QUANT.	DESCRICAO DO PRODUTO	VALOR C/ IMPOSTOS	TOTAL
01	Luminária LED 100w E-40 Bivolt 6500K	R\$ 610,00	R\$610,00


Jorge L. Kammler
 Dpto. Comercial
 (49) 9 8858-2956

Modelo - SC, 05 de Novembro de 2018

MARSANGO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO
SUDOESTE/PR

ORÇAMENTO

Quantidade	Descrição	Preço (R\$)
01	LUMINÁRIA PÚBLICA 60W PREPARADA PARA GESTÃO COM 7 SEGMENTOS. TEMPERATURA DE COR DE 4 000K	890,00
	TOTAL	890,00

VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO: R\$890,00 (OITO CENTOS E
NOVENTA REAIS)VALIDADE DO ORÇAMENTO: 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA
DATA DE EMISSÃO.

Santo Antônio do Sudoeste/PR: 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

04.048.349/0001-54

MARSANGO COMÉRCIO DE
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.Av. Brasil, 1210 - Sala 1 Centro
CEP 86770-600 - Santo Antônio do Sudoeste/PR

Gustavo Marsango

Zagonel

Tecnologia eficiente



Produtos LED

1	LUMENS EVO	APAR. DE ILUM. DE LED PUBLICA LUMENS EVO 60W 5030K 7770 JM LENTE VB 90x140	R\$ 698,49	R\$ 698,49
---	------------	--	------------	------------

Total R\$ 698,49

A COMBINAR

CONDIÇÕES

Prazo de pagamento:
 Entrega: 20 dias úteis;
 Data proposta: 18/02/2019
 Instalação por conta do cliente;
 validade da proposta 30 dias.

Eletrô Zagonel LTDA BR- 282, KM 576 PINHALZINHO- SC - CEP 89870 000. Telefones: (49) 3368 -6000 / www.zagonel.com.br

Luciane Müller

Luciane Müller
 Dep. Licitações
 Eletrô Zagonel Ltda

81.365.223/0001-54
ELETRÔ ZAGONEL LTDA

Rodovia BR 262, Km 576
 DISTRITO INDUSTRIAL PINHAL LESTE
 CEP 89870-000

PINHALZINHO - SC

Guilherme Schreiner

De: Isaac Romeiro - Trópico <isaac.romeiro@tropico.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 31 de outubro de 2018 17:11
Para: 'Guilherme Schreiner'
Assunto: RES: [SPAM] RES: Cotação de Preço Luminárias LED Públicas - ELETROBRAS/Reluz 2018
Anexos: Luminária Pública Scorpilus V1 LED - TP 8110.pdf; Luminária Pública Pixel LED - TP 8100.pdf

Guilherme, boa tarde!

Tudo bem?

Conforme solicitado, segue abaixo nossa Proposta Comercial para análise.

- Luminária pública de LED, com o fluxo luminoso efetivo de 18.900 lumens (150W), com TCC 5.000K e com tomada para relé 7 pinos; Modelo **Scorpilus V1**.

Valor unitário de R\$ 2.265,00 + 15% de IPI + ST se houver incidência.

- Luminária pública de LED, com o fluxo luminoso efetivo de 10.900 lumens (90W), com TCC 5.000K e com tomada para relé 7 pinos; Modelo **Scorpilus V1**.

Valor unitário de R\$ 1.742,00 + 15% de IPI + ST se houver incidência.

- Luminária pública de LED, com o fluxo luminoso efetivo de 6.000 lumens (50W), com TCC 5.000K e com tomada para relé 7 pinos; Modelo **Pixel**.

Valor unitário de R\$ 850,00 + 15% de IPI + ST se houver incidência.

- Luminária pública de LED, com o fluxo luminoso efetivo de 24.000 lumens (200W), com TCC 5.000K e com tomada para relé 7 pinos; Modelo **Scorpilus V1**.

Valor unitário de R\$ 3.465,00 + 15% de IPI + ST se houver incidência.

Preços considerando as condições abaixo:

- Prazo de Entrega: a Combinar;
- Frete: CIF – Santo Antonio do Sudoeste do /SP;
- Condição de Pagamento: 280DL;

- Validade: 10 dias;
 - Para faturamento inferior a R\$ 5.000,00, considerar condições de pagamento Contra-Aviso de Embarque;
- PRDDUTO:**
- Garantia: 05 anos (conforme Termo de Garantia disponível em nosso site);
- IMPOSTOS**
- ICMS incluso no valor unitário e IPT incluso do valor unitário, (em casos onde incidir o diferencial de alíquota (ICMS/ST), o mesmo será cobrado de acordo com a legislação vigente quando do faturamento;
 - ST será cobrada de acordo com a legislação interestadual vigente na data do faturamento;
 - Difer e FCP a incluir, caso aplicável e será cobrada de acordo com a legislação interestadual vigente na data do faturamento;
- LOGÍSTICA:**
- Após 05 dias úteis do pedido/materiais liberado, a não retirada dos mesmos implicará na cobrança de 0,5% ao dia sobre o valor do pedido ou sobre o saldo do pedido que ficou pendente, pelo custo de armazenagem dos materiais.
- GERAIS:**
- Tendo em vista que os produtos constantes nesta Proposta Comercial são de fabricação específica, após a confirmação do eventual pedido, o mesmo não poderá ser cancelado;
 - Trabalhamos com BNDES, sendo uma alternativa para a forma de pagamento. Nos consulte!

Precisando de mais alguma informação estamos à disposição.

Atenciosamente,

Isac Romeiro
Departamento Comercial
+55.19 3885-6439
+55.19.98384.0148
www.tropico.com.br



De: Guilherme Schreiner [mailto:guilherme@pmsas.pr.gov.br]
Enviada em: quarta-feira, 24 de outubro de 2018 11:46
Para: Isac Romeiro <isac.romeiro@tropico.com.br>



NEXO SOLUÇÕES INTELIGENTES.

CNPJ: 14.239.476/0001-94

ENDEREÇO: Rua Benjamin Constat, BAIRRO: Centro CIDADE: Modelo/SC

CONTATO: Fabiane

Item	QDT	Descrição	Valor Unt	Valor Total
1	01	Luminária Pública de LED, 50W	R\$ 590,00	R\$ 590,00
2	01	Luminária Pública de LED, 80W	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00
3	01	Luminária Pública de LED, 200W	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00

Fabiane Zamprogna

Negócios de Governo

(49) 9 8858 2956 / (49)2049-2982

Modelo SC, 19 de Novembro de 2018

Guilherme Schreiner

De: Jefferson Moraes <jeferson@optimustech.ind.br>
Enviado em: quarta-feira, 24 de outubro de 2018 11:26
Para: Guilherme Schreiner
Assunto: Re: Cotação de Preços e Ensaios

Prezado Guilherme, tudo bom!

Segue cotação das nossas luminárias linha Sirius conforme vossa solicitação;

Luminária Pública LED 50W

Luminária com tecnologia MultiLED para fins de iluminação pública. Potência nominal de 50W. Carcaça e/ou estrutura confeccionada em Alumínio injetado com Grau de Proteção mínimo (IP66). A Carcaça deverá possuir aletas para correta dissipação de calor, bem como, orifícios em sua estrutura para evitar acúmulo d'água e, auxiliando na passagem do vento evitando excesso de trepidação.

A luminária deverá possuir módulo de LED montado em placa de circuito impresso para melhor distribuição e dissipação de calor com potência mínima de 50W. Os módulos deverão possuir fixação de fácil acesso e manutenção, bem como, proporcionar a troca quando necessário sem a necessidade de trocar o conjunto luminária.

Os módulos de Led deverão possuir grau de proteção mínimo (IP 67). Lentes em PMMA angulares tipo Street com classificação fotométrica Tipo II Curta limitada e ângulo de irradiação 150°x86°. Módulos de LED com Temperatura de Cor de 5.000k ($\pm 275K$). Deverão possuir Controlador ou Driver com tensão de operação nominal de 100-277VAC em frequência nominal 50/60 Hz. O controlador Driver deverá ser Dimerizável 0-10V e possuir Grau de Proteção mínimo (IP 67). O Driver deverá ser instalado em compartimento específico com grau de proteção mínimo IP66. O controlador Driver, bem como, os módulos de LED deverão ser protegidos pelo Protetor de Surto mínimo de 10kV / 12kA. Possui Base 7 pinos com telé fotoelétrico. A Luminária deve possuir cabo de alimentação com no mínimo de 300mm de comprimento com cabo "terra" para correta instalação. Deverá fazer parte da luminária braço para encaixe nas hastes e braços disponíveis no município com medidas de 48mm a 60mm. O braço da luminária deverá possuir ajuste de ângulo para a correta instalação inclusive com aplicação em 90 graus para aplicação tipo "Topo de Poste" sem necessidades de adaptador/suporte. As luminárias deverão possuir cor Cinza Munsell N6,5 com pintura eletrostática pó de poliéster.

Fluxo Luminoso da Luminária mínimo de 7.050lm. Eficiência da Luminária 141lm/W. IRC Índice de Reprodução de Cores >80. Temperatura de Cor Padrão 5.000K ($\pm 275K$). Fator de Potência >0,98. Grau de

Impacto IK 08. Temperatura de Operação máxima de 60°. Suportar variação de temperatura externa do ar (ambiente): -30°C ~ +60°C. Origem de Fabricação brasileira. Garantia do Produto mínimo de 5 anos contra defeito de fabricação. Classificação de Proteção Classe I. Vida Útil do LED 50.000h @L70.

Valor Unitário.....R\$ 843,51 + 15% IPI.

Luminária Pública LED 100W

Luminária com tecnologia MultiLED para fins de iluminação pública. Potência nominal de 100W. Carcaça e/ou estrutura confeccionada em Alumínio injetado com Grau de Proteção mínimo (IP66). A Carcaça deverá possuir aletas para correta dissipação de calor, bem como, orifícios em sua estrutura para evitar acúmulo d'água e, auxiliando na passagem do vento evitando excesso de trepidação. A luminária deverá possuir módulo de LED montado em placa de circuito impresso para melhor distribuição e dissipação de calor com potência mínima de 50W. Os módulos deverão possuir fixação de fácil acesso e manutenção, bem como, proporcionar a troca quando necessário sem a necessidade de trocar o conjunto luminária.

Os módulos de Led deverão possuir grau de proteção mínimo (IP 67). Lentes em PMMA angulares tipo Street com classificação fotométrica Tipo II Média limitada e ângulo de irradiação 150°x86°. Módulos de LED com Temperatura de Cor de 5.000k (±275K). Deverão possuir Controlador ou Driver com tensão de operação nominal de 100-277VAC em frequência nominal 50/60 Hz. O controlador Driver deverá ser Dimerizável 0-10V e possuir Grau de Proteção mínimo (IP 67). O Driver deverá ser instalado em compartimento específico com grau de proteção mínimo IP66. O controlador Driver, bem como, os módulos de LED deverão ser protegidos pelo Protetor de Surto mínimo de 10kV / 12kA. Possuir Base 7 pinos com relé fotoelétrico. A Luminária deve possuir cabo de alimentação com no mínimo de 300 mm de comprimento com cabo "terra" para correta instalação. Deverá fazer parte da luminária braço para encaixe nas hastes e braços disponíveis no município com medidas de 48mm a 60mm. O braço da luminária deverá possuir ajuste de ângulo para a correta instalação inclusive com aplicação em 90 graus para aplicação tipo "Topo de Poste" sem necessidades de adaptador/suporte. As luminárias deverão possuir cor Cinza Munsell N6,5 com pintura eletrolítica pó de poliéster.

Fluxo Luminoso da Luminária mínimo de 14.000lm. Eficiência da Luminária 140lm/W. IRC Índice de Reprodução de Cores >80. Temperatura de Cor Padrão 5.000K (±275K). Fator de Potência >0,98. Grau de Impacto IK 08. Temperatura de Operação máxima de 60°. Suportar variação de temperatura externa do ar (ambiente): -30°C ~ +60°C. Origem de Fabricação brasileira. Garantia do Produto mínimo de 5 anos contra defeito de fabricação. Classificação de Proteção Classe 1. Vida Útil do LED 50.000h @L70.

Valor Unitário.....R\$ 1.258,87 + 15% IPI.

Luminária Pública LED 150W

Luminária com tecnologia MultiLED para fins de iluminação pública. Potência nominal de 150W. Carcaça e/ou estrutura confeccionada em Alumínio injetado com Grau de Proteção mínimo (IP66). A Carcaça deverá possuir aletas para correta dissipação de calor, bem como, orifícios em sua estrutura para evitar acúmulo d'água e, auxiliando na passagem do vento evitando excesso de trepidação.

A luminária deverá possuir módulo de LED montado em placa de circuito impresso para melhor distribuição e dissipação de calor com potência mínima de 50W. Os módulos deverão possuir fixação de fácil acesso e manutenção, bem como, proporcionar a troca quando necessário sem a necessidade de trocar o conjunto luminária.

Os módulos de Led deverão possuir grau de proteção mínimo (IP 67). Lentes em PMMA angulares tipo Street com classificação fotométrica Tipo II Curta limitada e ângulo de irradiação 150°x86°. Módulos de LED com Temperatura de Cor de 5.000k ($\pm 275K$). Deverão possuir Controlador ou Driver com tensão de operação nominal de 100-277VAC em frequência nominal 50/60 Hz. O controlador Driver deverá ser Dimerizável 0-10V e possuir Grau de Proteção mínimo (IP 67). O Driver deverá ser instalado em compartimento específico com grau de proteção mínimo IP66. O controlador Driver, bem como, os módulos de LED deverão ser protegidos pelo Protetor de Surto mínimo de 10kV / 12kA. Possuir Base 7 pinos com relé fotoelétrico. A Luminária deve possuir cabo de alimentação com no mínimo de 300 mm de comprimento com cabo "terra" para correta instalação. Deverá fazer parte da luminária braço para encaixe nas hastes e braços disponíveis no município com medidas de 48mm a 60mm. O braço da luminária deverá possuir ajuste de ângulo para a correta instalação inclusive com aplicação em 90 graus para aplicação tipo "Topo de Poste" sem necessidades de adaptador/suporte. As luminárias deverão possuir cor Cinza Munsell N6,5 com pintura eletrostática pó de poliéster.

Fluxo Luminoso da Luminária mínimo de 19.800lm. Eficiência da Luminária 132lm/W. IRC Índice de Reprodução de Cores >80. Temperatura de Cor Padrão 5.000K ($\pm 275K$). Fator de Potência >0,98. Grau de Impacto IK 08. Temperatura de Operação máxima de 60°. Suportar variação de temperatura externa do ar (ambiente): -30°C ~ +60°C. Origem de Fabricação brasileira. Garantia do Produto mínimo de 5 anos contra defeito de fabricação. Classificação de Proteção Classe 1. Vida Útil do LED 50.000h @L70.
Valor Unitário.....R\$ 1.335,56 + 15% IPI.

Luminária Pública LED 200W

Luminária com tecnologia MultiLED para fins de iluminação pública. Potência nominal de 200W. Carcaça e/ou estrutura confeccionada em Alumínio injetado com Grau de Proteção mínimo (IP66). A Carcaça deverá possuir aletas para correta dissipação de calor, bem como, orifícios em sua estrutura para evitar acúmulo d'água e, auxiliando na passagem do vento evitando excesso de trepidação.

A luminária deverá possuir módulo de LED montado em placa de circuito impresso para melhor distribuição e dissipação de calor com potência mínima de 50W. Os módulos deverão possuir fixação de

fácil acesso e manutenção, bem como, proporcionar a troca quando necessário sem a necessidade de trocar o conjunto luminária.

Os módulos de Led deverão possuir grau de proteção mínimo (IP 67). Lentes em PMMA angulares tipo Street com classificação fotométrica Tipo II Curta limitada e ângulo de irradiação 150°x86°. Módulos de LED com Temperatura de Cor de 5.000K ($\pm 275K$). Deverão possuir Controlador ou Driver com tensão de operação nominal de 100-277VAC em frequência nominal 50/60 Hz. O controlador Driver deverá ser Dimerizável 0-10V e possuir Grau de Proteção mínimo (IP 67). O Driver deverá ser instalado em compartimento específico com grau de proteção mínimo IP68. O controlador Driver, bem como, os módulos de LED deverão ser protegidos pelo Protetor de Surto mínimo de 10kV / 12kA. Possuir Base 7 pinos com relé fotoelétrico. A Luminária deve possuir cabo de alimentação com no mínimo de 300mm de comprimento com cabo "terra" para correta instalação. Deverá fazer parte da luminária braço para encaixe nas hastes e braços disponíveis no município com medidas de 48mm a 60mm. O braço da luminária deverá possuir ajuste de ângulo para a correta instalação inclusive com aplicação em 90 graus para aplicação tipo "Topo de Poste" sem necessidades de adaptador/suporte. As luminárias deverão possuir cor Cinza Munsell N6,5 com pintura eletrostática pó de poliéster.

Fluxo Luminoso da Luminária mínimo de 26.800lm. Eficiência da Luminária 134lm/W. IRC Índice de Reprodução de Cores >80. Temperatura de Operação máxima de 60°. Suporte variação de temperatura externa do ar (ambiente): -30°C ~ +60°C. Origem de Fabricação brasileira. Garantia do Produto mínimo de 5 anos contra defeito de fabricação. Classificação de Proteção Classe 1. Vida Útil do LED 50.000h @L70.

Valor Unitário.....R\$ 1.693,46 + 15% IPI.

Atenciosamente;

Ajude-nos a melhorar, envie sua opinião.



Fabricado no Brasil

ILUMINAÇÃO LED
Refletores LED de embutir

Optimus
(in lighting)

Guilherme Schreiner

De: Jeferson Moraes <jeferson@optimustech.ind.br>
Enviado em: quarta-feira, 7 de novembro de 2018 11:45
Para: Guilherme Schreiner
Assunto: Re: Especificações luminárias e refletores

Bom dia,

Segue cotação para refletores conforme vossa solicitação:

Refletor LED com Potência máxima de 150W

Especificação Técnica:

- Bivolt automática;
- Fonte de energia com controle de corrente em malha fechada;
- Fator de potência – igual ou superior a 0,98;
- Distorção Harmônica total de corrente inferior a 10%;
- IRC maior ou igual a 70;
- Protetor contra surtos de 6KV /10KA;
- IP mínimo 65 do produto;
- Estrutura em alumínio injetado com pintura Eletrolítica;
- Led com vida útil igual ou superior a 50.000 hs(L70)
- Sistema de aterramento;
- Fluxo Luminoso de no mínimo 130lm/W.

- Ângulo de radiação luminosa $\geq 90^\circ$
- Temperatura média de cor 5000K;
- Garantia Funcional de 60 meses ou 5 anos.

Preço unitário.....**R\$665,90.**

Atenciosamente:

Ajude-nos a melhorar, envie sua opinião.



Solução Ideal para Iluminação em postes

Linha de Luminárias
Optimus Sirius

Conteça a tecnologia MULTILED Optimus Technology



Em 18/07/2018 09:46, Guilherme Schreiner escreveu:

Bom dia Jefferson,

Conforme contato telefônico segue especificações ao PP a ser lançado

Att,

ELETRO ZAGONEL LTDA





Endereço: Rodovia BR282 KM 576
 Pinhalzinho - SC CEP: 89870-000
 Telefone: (49) 3366-6000
 CNPJ: 81.365.223/0001-54
 CONTATO: JORGE (49) 9 8830-0015 (49) 2049- 2982

DATA: 26 outubro, 2018

PROPOSTA VALIDA 60 DIAS

PROPOSTA : : 001104

FATURAR P/ MUNICIPIO SANTO ANTONIO DO SUDOESTE /PR
 PROJETO: LICITATÓRIO
 A/C: GUILHERME

IMAGEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	PREÇO	IP1 15%	TOTAL C/ IMPOSTOS	TOTAL
	LUMINARIA LED 40w FLUXO LUMINOSO	1	R\$ 530,00	R\$ 79,50	R\$ 609,50	R\$ 609,50
	LUMINARIA LED 60w FLUXO LUMINOSO 8 100lm	1	R\$ 806,25	R\$ 120,94	R\$ 927,19	R\$ 927,19
	LUMINARIA LED 80w FLUXO LUMINOSO 10,800lm	1	R\$ 967,50	R\$ 145,13	R\$ 1.112,63	R\$ 1.112,63
	LUMINARIA LED 100w FLUXO LUMINOSO 13.500lm	1	R\$ 1.075,00	R\$ 161,25	R\$ 1.236,25	R\$ 1.236,25
	LUMINÁRIA LED 150w FLUXO LUMINOSO 20.400lm	1	R\$ 1.182,50	R\$ 177,38	R\$ 1.359,88	R\$ 1.359,88
	LUMINÁRIA LED 180w FLUXO LUMINOSO 24.300lm	1	R\$ 1.290,00	R\$ 193,50	R\$ 1.483,50	R\$ 1.483,50
	REFLFTOR LED 150W FLUXO LUMINOSO 17.400lm	1	R\$ 659,00	R\$ 98,85	R\$ 757,85	R\$ 757,85
	LAMPADA LED ROSCA 100W E-40	1	R\$ 460,00	R\$ 69,00	R\$ 529,00	R\$ 529,00

Qualquer dúvida sobre o orçamento, entre em contato
Jorge Luis Kammler (49) 98830-0015 (49) 2049- 2982
Fabiane Zamprogna (49) 98858- 2956 (49) 2049-2982



ELETRO ZAGONEL LTDA



Endereço: Rodovia BR282 KM 576
 Pinhalzinho - SC CEP: 89870-000
 Telefone: (49) 3366-6000
 CNPJ: 81.365.223/0001-54
 CONTATO: **JORGE (49) 9 8830-0015 (49) 2049-2982**

DATA: 26 outubro, 2018

PROPOSTA VÁLIDA 60 DIAS

PROPOSTA : 001104

FATURAR P/ MUNICIPIO SANTO ANTONIO DO SUDOESTE /PR
 PROJETO: LICITATÓRIO
 A/C: GUILHERME

IMAGEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	PREÇO	IFI 15%	TOTAL C/IMPOSTOS	TOTAL
	LUMINARIA LED 40w FLUXO LUMINOSO	1	R\$ 530,00	R\$ 79,50	R\$ 609,50	R\$ 609,50
	LUMINARIA LED 80w FLUXO LUMINOSO 8 100lm	1	R\$ 806,25	R\$ 120,94	R\$ 927,19	R\$ 927,19
	LUMINARIA LED 80w FLUXO LUMINOSO 10 800lm	1	R\$ 967,50	R\$ 145,13	R\$ 1.112,63	R\$ 1.112,63
	LUMINARIA LED 100w FLUXO LUMINOSO 13 500lm	1	R\$ 1.075,00	R\$ 161,25	R\$ 1.236,25	R\$ 1.236,25
	LUMINÁRIA LED 150w FLUXO LUMINOSO 20.400lm	1	R\$ 1.182,50	R\$ 177,38	R\$ 1.359,88	R\$ 1.359,88
	LUMINÁRIA LED 180w FLUXO LUMINOSO 24.300lm	1	R\$ 1.280,00	R\$ 193,50	R\$ 1.483,50	R\$ 1.483,50
	REFLETOR LED 150W FLUXO LUMINOSO 17.100lm	1	R\$ 659,00	R\$ 98,85	R\$ 757,85	R\$ 757,85
	LAMPADA LED ROSCA 100W E-4C	1	R\$ 460,00	R\$ 69,00	R\$ 529,00	R\$ 529,00

Qualquer dúvida sobre o orçamento, entre em contato
Jorge Luis Kammler (49) 98830-0015 (49) 2049-2982
Fabiane Zamprogna (49) 98858-2956 (49) 2049-2982



ILUMATIC S/A ILUMINAÇÃO E ELETROMETALÚRGICA
 Rua Telmo Coelho Filho, 120 (Altura do Km 4,7 de Rodovia Raposo Tavares);
 CEP:05543-020 - Vila Albano - São Paulo - SP - Brasil
 Fone: 55 11 2149-0290; Fax: 55 11 2149-0244
 www.ilumatic.com.br ilumatic@ilumatic.com.br

São Paulo, 30 de outubro de 2018

À
 PM de São Antonio do Sudoeste
 São Antonio do Sudoeste - PR

ref. Luminárias e Projetores de Tecnologia LED – fabricação nacional

a/c. Guilherme Scheinener / Analista de Telecomunicação.

Prezados Senhores:

A **ILUMATIC S/A ILUMINAÇÃO E ELETROMETALÚRGICA**, estabelecida na Rua Telmo Coelho Filho, 120 – Vila Albano – São Paulo – SP, Telefone Nº (11) 2149.0243 – Fax: (11) 2149.0225, inscrita no CNPJ n.º 01.276.226/0001-04 e Inscrição Estadual: n.º 104.032.742.112, vem apresentar nossa proposta comercial para o fornecimento dos materiais descritos abaixo:

1.0 LUMINÁRIA LED – 50W - MODELO LPL ARES 50 – itens 15 e 16

1 095pcs x Luminária utilizando tecnologia led (light emitting diode), modelo LPL ARES 50, fabricada em alumínio injetado de espessura mínima 2mm, refrator em vidro plano temperado IK08, fixado ao corpo através de fecho frontal, acabamento deve ser pintura eletrostática a pó com aditivo anti UV, deve conter dissipador de calor sem ventiladores, bombas ou líquidos; com temperatura da cor 5.000 (tolerância de ±300K) e índice de reprodução de cor mínimo de IRC=70; com lentes e leds de eficiência 164lm/W, com no mínimo 12 Leds, montados em placa de circuito impresso do tipo METAL CORE PRINTED BOARD (MCPCB), devido sua característica de melhor condutividade térmica; potência máxima da luminária de 52W; com eficiência luminosa superior a 114lm/W; deverá fornecer fluxo luminoso total mínimo de 5.943lm; conjunto ótico com manutenção do fluxo luminoso L70 = 50.000 horas; deve atender exigência mínima para o grau de proteção com IP 66 no conjunto ótico e alojamento da fonte de alimentação/driver; com temperatura ambiente de operação entre -5°C a +50°C, e média ambiente não superior a +35°C, fornecido com tomada de 07 contatos para rele fotoeletrônico/Telegestão de acordo com as normas ABNT NBR5123 / ANS1126.41.2013 NEMA, a fonte de alimentação/driver deverá ser montada internamente ao alojamento e ser substituível, ter no mínimo fator de potência de 0,95; eficiência superior a 92%, Tensão de operação de 198V a 242V, com distorção harmônica total de corrente THDi ≤ 10%, em conformidade com a IEC 61000-3-2; deverá apresentar uma expectativa de vida quando instalado no alojamento da luminária de, no mínimo 70.000 horas. Com sistema de manutenção de acesso ao corpo ótico e alojamento dos equipamentos, através da abertura pela parte inferior, fixação em ponta de braço de diâmetro entre 48-60mm, parafusos de fixação em aço inoxidável, dimensões externas máximas 347x387x115mm; peso total máximo de 4,2kg, garantia de 5 anos. Deverá atender os seguintes requisitos fotométricos, classificação Tipo II, média, cutoff. Produto deverá ser testado de acordo com as seguintes normas: IESNA LM-80-08 – IESNA Approved Method for Measuring Lumen Maintenance of LED Lighting Sources; NBR IEC 60598-1:99 - Luminárias - Parte 1: Requisitos gerais e ensaios (Definição, Classificação, Marcação e Construção), NBR 15129 – Luminárias para Iluminação Pública – Requisitos particulares, ABNT-NBR 5101 – Iluminação pública – Procedimento (Classificação); ABNT NBR 5123:1998 – Relé Fotoeletrônico e Tomada para Iluminação – Especificação e Método de Ensaio.

Preço Unitário:R\$512,00.

2.0 LUMINÁRIA LED – 80W - MODELO LPL ARES 80 - ITENS: 09, 10, 11, 12, 13 E 14;

530pcs x Luminária utilizando tecnologia led (light emitting diode), modelo LPL ARES 80, fabricada em alumínio injetado de espessura mínima 2mm, refrator em vidro plano temperado IK08, fixado ao corpo através de 04 parafusos, acabamento deve ser pintura eletrostática a pó com aditivo anti UV, deve conter dissipador de calor sem ventiladores, bombas ou líquidos; com temperatura da cor 5.000 (tolerância de ±300K) e índice de reprodução de cor mínimo de IRC=70; com lentes e leds de eficiência 164lm/W, com no mínimo 16Leds; montados em placa de circuito impresso do tipo METAL CORE PRINTED BOARD (MCPCB), devido sua característica de melhor condutividade térmica; potência máxima da luminária de 80W; com eficiência luminosa superior a 106lm/W; fornecer fluxo luminoso total mínimo de 8.488lm; conjunto ótico com manutenção do fluxo luminoso L70 = 50.000 horas; deve atender exigência mínima para o grau de proteção com IP 66 no conjunto ótico e alojamento da fonte de alimentação/driver, com



temperatura ambiente de operação entre -5°C a +50°C, e média ambiente não superior a +35°C, num período de 24hs; fornecido com tomada de 07 contatos para rele fotoeletrônico/telegestão de acordo com as normas ABNT NBR5123 / ANSI136.41:2013 NEMA, a fonte de alimentação/driver deverá ser montada internamente ao alojamento e ser substituível, ter no mínimo fator de potência de 0,95; deverá ter eficiência superior a 92%, Tensão de operação de 198V a 242V, com distorção harmônica total de corrente THDi < 10%, em conformidade com a IEC 61000-3-2; deverá apresentar uma expectativa de vida quando instalado no alojamento da luminária de, no mínimo 50.000 horas. Com sistema de manutenção de acesso ao corpo ótico e alojamento dos equipamentos, através da abertura pela parte inferior, fixação em ponta de braço de diâmetro entre 48-60mm, parafusos de fixação em aço inoxidável, dimensões externas máximas 347x387x115mm; peso total máximo de 4,2kg, garantia de 5 anos. Deverá atender os seguintes requisitos fotométricos: classificação Tipo II, média, cutoff. Produto deverá ser testado de acordo com as seguintes normas: IESNA LM-80-08 - IESNA Approved Method for Measuring Lumens Maintenance of LED Lighting Sources; NBR IEC 60598-1:99 - Luminárias - Parte 1: Requisitos gerais e ensaios (Definição, Classificação, Marcação e Construção); NBR 15129 - Luminárias para Iluminação Pública - Requisitos particulares; ABNT-NBR 5101 - Iluminação pública - Procedimento (Classificação); ABNT NBR 5123:1998 - Relé Fotoeletrônico e Tomada para Iluminação - Especificação e Método de Ensaio.

Preço Unitário:R\$554,00.

1.1 LUMINÁRIA LED - 100W - MODELO LPL ARES 100 - ITENS: 01, 07 E 08;

336pcs a Luminária utilizando tecnologia led (light emitting diode), modelo LPL ARES 100, fabricada em alumínio injetado de espessura mínima 2mm; refrator em vidro plano temperado IK08, fixado ao corpo através de 04 parafusos, acabamento deve ser pintura eletrostática a pó com aditivo anti UV, deve conter dissipador de calor sem ventiladores, bombas ou líquidos; com temperatura da cor 5.000 (tolerância de ±300K) e índice de reprodução de cor mínimo de IRC=70; com lentes e leds de eficiência 164lm/W, com no mínimo 70Leds; montados em placa de circuito impresso do tipo METAL CORE PRINTED BOARD (MCPCB), devido sua característica de melhor condutividade térmica; potência máxima da luminária de 105W; com eficiência luminosa superior a 118lm/W; deverá fornecer fluxo luminoso total mínimo de 12.384lm, conjunto ótico com manutenção do fluxo luminoso L70 = 50.000 horas; deve atender exigência mínima para o grau de proteção com IP 66 no conjunto ótico e alojamento da fonte de alimentação/driver; com temperatura ambiente de operação entre -5°C a +50°C, e média ambiente não superior a +35°C, num período de 24hs fornecido com tomada de 07 contatos para rele fotoeletrônico/telegestão de acordo com as normas ABNT NBR5123 / ANSI136.41:2013 NEMA, a fonte de alimentação/driver deverá ser montada internamente ao alojamento e ser substituível, ter no mínimo fator de potência de 0,95, deverá ter eficiência superior a 92%, Tensão de operação de 198V a 242V, com distorção harmônica total de corrente THDi < 10%, em conformidade com a IEC 61000-3-2; deverá apresentar uma expectativa de vida quando instalado no alojamento da luminária de, no mínimo 70.000 horas. Com sistema de manutenção de acesso ao corpo ótico e alojamento dos equipamentos, através da abertura pela parte inferior, fixação em ponta de braço de diâmetro entre 48-60mm, parafusos de fixação em aço inoxidável, dimensões externas máximas 347x387x115mm; peso total máximo de 4,2kg, garantia de 5 anos. Deverá atender os seguintes requisitos fotométricos: classificação Tipo II, média, cutoff. Produto deverá ser testado de acordo com as seguintes normas: IESNA LM-80-08 - IESNA Approved Method for Measuring Lumens Maintenance of LED Lighting Sources; NBR IEC 60598-1:99 - Luminárias - Parte 1: Requisitos gerais e ensaios (Definição, Classificação, Marcação e Construção); NBR 15129 - Luminárias para Iluminação Pública - Requisitos particulares; ABNT-NBR 5101 - Iluminação pública - Procedimento (Classificação); ABNT NBR 5123:1998 - Relé Fotoeletrônico e Tomada para Iluminação - Especificação e Método de Ensaio.

Preço Unitário:R\$579,00.

1.2 LUMINÁRIA LED - 120W - MODELO LPL ARES 120 - ITEM: 06

55pcs a Luminária utilizando tecnologia led (light emitting diode), modelo LPL ARES 120, fabricada em alumínio injetado de espessura mínima 2mm; refrator em vidro plano temperado IK08, fixado ao corpo através de 04 parafusos, acabamento deve ser pintura eletrostática a pó com aditivo anti UV, deve conter dissipador de calor sem ventiladores, bombas ou líquidos; com temperatura da cor 5.000 (tolerância de ±300K) e índice de reprodução de cor mínimo de IRC=70; com lentes e leds de eficiência 164lm/W, com no mínimo 24Leds; montados em placa de circuito impresso do tipo METAL CORE PRINTED BOARD (MCPCB), devido sua característica de melhor condutividade térmica; potência máxima da luminária de 119W; com eficiência luminosa superior a 113lm/W; deverá fornecer fluxo luminoso total mínimo de 13.570lm; conjunto ótico com manutenção do fluxo luminoso L70 = 50.000 horas; deve atender exigência mínima para o grau de proteção com IP 66 no conjunto ótico e alojamento da fonte de alimentação/driver; com temperatura ambiente de operação entre -5°C a +50°C, e média ambiente não superior a +35°C, num período de 24hs; fornecido com tomada 07 contatos para rele fotoeletrônico/telegestão de acordo com as normas ABNT NBR5123 / ANSI136.41:2013 NEMA; a fonte de alimentação/driver deverá ser montada internamente ao alojamento e ser substituível, ter no


ILUMATIC S/A ILUMINAÇÃO E ELETROMETALÚRGICA

Rua Telmo Coelho Filho, 120 (Alta do Km 14.7 da Rodovia Raposo Tavares)

CEP:05543-020 - Vila Albano - São Paulo - SP - Brasil

Fone: 55 11 2149-0290; Fax: 55 11 2149-0244

www.ilumatic.com.br
ilumatic@ilumatic.com.br

mínimo fator de potência de 0,95; deverá ter eficiência superior a 92%, Tensão de operação de 198V a 242V, com distorção harmônica total de corrente THDi \leq 10%, em conformidade com a IEC 61000-3-2; deverá apresentar uma expectativa de vida quando instalado no alojamento da luminária de, no mínimo 70.000 horas. Com sistema de manutenção de acesso ao corpo ótico e alojamento dos equipamentos, através da abertura pela parte inferior, fixação em ponta de braço de diâmetro entre 48-60mm, parafusos de fixação em aço inoxidável, dimensões externas máximas 347x387x115mm; peso total máximo de 4,9kg, garantia de 5 anos. Deverá atender os seguintes requisitos fotométricos: classificação Tipo II, média, cutoff. Produto deverá ser testado de acordo com as seguintes normas: IESNA LM-80-08 – IESNA Approved Method for Measuring Lumens Maintenance of LED Lighting Sources; NBR IEC 60598-1/99 - Luminárias - Parte I: Requisitos gerais e ensaios (Definição, Classificação, Marcação e Construção); NBR 15129 – Luminárias para Iluminação Pública – Requisitos particulares, ABNT-NBR 5101 – Iluminação pública – Procedimento (Classificação); ABNT NBR 5123:1998 – Relé Fotoelétrico e Tomada para Iluminação – Especificação e Método de Ensaio.

Preço Unitário:R\$837,00.

LUMINÁRIA LED – 50W - MODELO LPL ARES 150 - ITENS: 02, 03, 04 E 05;

294pcs x Luminária utilizando tecnologia led (light emitting diode), modelo LPL ARES 150, fabricada em alumínio injetado de espessura mínima 2mm; refrator em vidro plano temperado IK08, fixado ao corpo através de 04 parafusos, acabamento deve ser pintura eletrostática a pó com aditivo anti UV, deve conter dissipador de calor sem ventiladores, bombas ou líquidos, com temperatura da cor 5.000 (tolerância de \pm 300K) e índice de reprodução de cor mínimo de IRC=70, com lentes e leds de eficiência 164lm/W, com no mínimo 32Leds; montados em placa de circuito impresso do tipo METAL CORE PRINTED BOARD (MCPCB), devido sua característica de melhor condutividade térmica; potência máxima da luminária de 149W; com eficiência luminosa superior a 107lm/W; deverá fornecer fluxo luminoso total mínimo de 16.039lm; conjunto ótico com manutenção do fluxo luminoso L70 = 50.000 horas; deve atender exigência mínima para o grau de proteção com IP 66 no conjunto ótico e alojamento da fonte de alimentação/driver; com temperatura ambiente de operação entre -5°C a +50°C, e média ambiente não superior a +35°C, num período de 24hs, fornecido com tomada 07 contatos para relé fotoelétrica/Telegestão de acordo com as normas ABNT NBR5123 / ANSI136.41:2013 NEMA, a fonte de alimentação/driver deverá ser montada internamente ao alojamento e ser substituível, ter no mínimo fator de potência de 0,95, deverá ter eficiência superior a 92%, Tensão de operação de 198V a 242V, com distorção harmônica total de corrente THDi \leq 10%, em conformidade com a IEC 61000-3-2; deverá apresentar uma expectativa de vida quando instalado no alojamento da luminária de, no mínimo 70.000 horas. Com sistema de manutenção de acesso ao corpo ótico e alojamento dos equipamentos, através da abertura pela parte inferior, fixação em ponta de braço de diâmetro entre 48-60mm, parafusos de fixação em aço inoxidável, dimensões externas máximas 347x387x115mm, peso total máximo de 4,2kg, garantia de 5 anos. Deverá atender os seguintes requisitos fotométricos: classificação Tipo II, média, cutoff. Produto deverá ser testado de acordo com as seguintes normas: IESNA LM-80-08 – IESNA Approved Method for Measuring Lumens Maintenance of LED Lighting Sources; NBR IEC 60598-1/99 - Luminárias - Parte I: Requisitos gerais e ensaios (Definição, Classificação, Marcação e Construção); NBR 15129 – Luminárias para Iluminação Pública – Requisitos particulares, ABNT-NBR 5101 – Iluminação pública – Procedimento (Classificação); ABNT NBR 5123:1998 – Relé Fotoelétrico e Tomada para Iluminação – Especificação e Método de Ensaio.

Preço Unitário:R\$582,00.

LUMINÁRIA LED – 200W - MODELO LPL ARES 200 - O ITEM: 17;

100pcs Luminária utilizando tecnologia led (light emitting diode), modelo LPL ARES 200, fabricada em alumínio injetado de espessura mínima 2mm; refrator em vidro plano temperado IK08, fixado ao corpo através de fecho alumínio, acabamento deve ser pintura eletrostática a pó com aditivo anti UV, deve conter dissipador de calor sem ventiladores, bombas ou líquidos, com temperatura da cor 5.000 (tolerância de \pm 300K) e índice de reprodução de cor mínimo de IRC=70; com lentes e leds de eficiência 164lm/W, com no mínimo 40Leds; montados em placa de circuito impresso do tipo METAL CORE PRINTED BOARD (MCPCB), devido sua característica de melhor condutividade térmica; potência máxima da luminária de 198W; com eficiência luminosa superior a 110lm/W; deverá fornecer fluxo luminoso total mínimo de 22.044lm; conjunto ótico com manutenção do fluxo luminoso L70 = 50.000 horas; deve atender exigência mínima para o grau de proteção com IP 66 no conjunto ótico e alojamento da fonte de alimentação/driver; com temperatura ambiente de operação entre -5°C a +50°C, e média ambiente não superior a +35°C, num período de 24hs; fornecido com tomada 07 contatos para relé fotoelétrica/Telegestão de acordo com as normas ABNT NBR5123 / ANSI136.41:2013 NEMA; a fonte de alimentação/driver deverá ser montada internamente ao alojamento e ser substituível, ter no mínimo fator de potência de 0,95, deverá ter eficiência superior a 92%, Tensão de operação de 198V a 242V, com distorção harmônica total de corrente THDi \leq 10%, em conformidade com a IEC 61000-3-2; deverá apresentar uma expectativa de vida quando instalado no alojamento da luminária de, no mínimo 70.000 horas. Com



ILUMATIC S/A ILUMINAÇÃO E ELETROMETALÚRGICA
 Rua Telmo Coelho Filho, 120 (Altura do Km 14,7 da Rodovia Raposo Tavares)
 CEP:05545-020 - Vila Albano - São Paulo - SP - Brasil
 Fone: 55 11 2149-0290; Fax: 55 11 2149-0244
 www.ilumatic.com.br iumatic@ilumatic.com.br

sistema de manutenção de acesso ao corpo ótico e alojamento dos equipamentos através da abertura pela parte inferior, fixação em ponta de braço de diâmetro entre 48-60mm, parafusos de fixação em aço inoxidável, dimensões externas máximas 347x387x115mm; peso total máximo de 5,6kg, garantia de 5 anos. Deverá atender os seguintes requisitos fotométricos: classificação Tipo II, média, cutoff. Produto deverá ser testado de acordo com as seguintes normas: IESNA (LM 80) 08 - IESNA Approved Method for Measuring Luminous Maintenance of LED Lighting Sources; NBR IEC 60598-1/99 - Luminárias - Parte 1: Requisitos gerais e ensaios (Definição, Classificação, Marcação e Construção); NBR 15129 - Luminárias para Iluminação Pública - Requisitos particulares; ABNT-NBR 5101 - Iluminação pública - Procedimento (Classificação); ABNT NBR 5123.1998 - Relé Fotocelétrico e Tomada para Iluminação - Especificação e Método de Ensaio.

Preço Unitário: R\$920,00.

PROJETOR ERUS LED - 150W - MODELO EROS 150:

300pçs x Projetor de tecnologia LED, na potência de 150W, corpo dissipador em alumínio extrudado, refrator em policarbonato injetado com, alojamento em alumínio injetado, led's com temperatura da cor 5.000K (tolerância de ±300K) e índice de reprodução de cor mínimo de IRC=70; com lentes e leds de eficiência 164lm/W, com no mínimo 72Leds; montados em placa de circuito impresso do tipo METAL CORE PRINTED BOARD (MCPCB), potência máxima da luminária de 155W; com eficiência luminosa superior a 113lm/w; deverá fornecer fluxo luminoso total mínimo de 17.100lm; conjunto ótico com manutenção do fluxo luminoso L70 = 50.000 horas; grau de proteção com IP 66 no conjunto ótico e alojamento da fonte de alimentação/driver; com temperatura ambiente de operação entre -5°C a +50°C, a fonte de alimentação/driver, deverá ser montada internamente ao alojamento e ser substituível, ter no mínimo fator de potência de 0,99; deverá ter eficiência superior a 92%, Tensão de operação de 105V a 305V, com distorção harmônica total de corrente, THDi ≤ 10%, em conformidade com a IEC 61000-3-2. Fixação através de alça em U de aço galvanizado, com angulador para regulação de foco.

Preço Unitário: R\$1.530,00.

CONDIÇÕES COMERCIAIS DE FORNECIMENTO

Validade da Proposta: 60 dias.	Entrega do Material: cronograma máximo 06 meses.
Condição de Pagamento: 30ddl	Preço posto: CIF/São Antonio do Sulpesta.
Impostos:	
- IPI(15%) - incluso no preço unitário	- ICMS(18%) - incluso no preço unitário

Sem mais para o momento, e a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, subscrevemo-nos.

Eng. Cláudio Carassini
 Gerente Geral de Vendas.
 tel : 11 21490250; cel: 11 9 82611470
 Email: carassini@ilumatic.com.br



Município de Santo Antônio do Sudoeste

Solicitação 108/2019

Termo de Referência

026

Solicitação		Emissão	Página
Número	Item		Quantidade/Total
108	Aquisição de Material	28/02/2019	20
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
562296-4	GUILHERME SCHREINER	0/2019	
Local		Pagamento	
Código	Nome	Forma	
08	GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS	DE ACORDO COM O FORM	
Órgão		Prazo	
Código	Nome		
05	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	20 Dias	
Entrega			
Código	Nome		
	DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DE COMPRAS		

Descrição:

Aquisição de luminárias, refletores e lâmpadas LED com tecnologia LED, para atendimento em parte do termo de cooperação técnica TCT-PRP7 001-2018, firmado entre o município de Santo Antônio do Sudoeste/PR e a Central Elétrica Brasileira (ELETRONBRAS) no âmbito de chamada pública PROCEL-RELUZ 2017/16, em parte do restante da cidade no projeto Santo LED atendendo os níveis luminotécnicos e especificações de vias de acordo com o projeto anexo

Justificativa:

De acordo com o Termo de Cooperação Técnica entre o município de Santo Antônio do Sudoeste e a Central Elétrica Brasileira (ELETRONBRAS) no âmbito do contrato firmado TCT-PRP7-001 2018, há em a Esfera de compra de Luminárias LED para seguimento do Projeto, onde o mesmo prevê a substituição de 1.719 pontos de iluminação pública convencional para a tecnologia LED e em paralelo ao certame iniciamos a compra das luminárias, refletores e lâmpadas para a zona do restante da cidade sobre o Projeto Santo LED.

Lote		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
001 Lote 001					
Código	Nome				
01518	REFLETOR PÚBLICO DE LED POTÊNCIA 150W Descrição completa do produto no Anexo X	UN	300,00	991,26	297.379,00
				TOTAL	297.379,00
002 Lote 002					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
119	LAMPADA DE LED COM POTENCIA DE 100W COM BOCAL E40 Descrição completa do produto no Anexo X	UN	250,00	699,00	174.750,00
				TOTAL	174.750,00
003 Lote 003					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
01520	LUMINARIA PÚBLICA DE LED POTENCIA MÁXIMA DE 100W - PADRÃO I Descrição completa do produto no Anexo X A luminária deve atender os padrões de vias e índices do padrão I do Termo de Cooperação Técnica da ELETRONBRAS em anexo	UN	232,00	1.024,71	237.732,72
01520	LUMINARIA PÚBLICA DE LED POTENCIA MÁXIMA DE 100W - PADRÃO J Descrição completa do produto no Anexo X A luminária deve atender os padrões de vias e índices do padrão J do Termo de Cooperação Técnica da ELETRONBRAS em anexo	UN	136,00	1.024,71	139.339,56
01521	LUMINARIA PÚBLICA DE LED POTENCIA MÁXIMA DE 100W - PADRÃO K Descrição completa do produto no Anexo X A luminária deve atender os padrões de vias e índices do padrão K do Termo de Cooperação Técnica da ELETRONBRAS em anexo	UN	2,00	1.024,71	2.049,42
01522	LUMINARIA PÚBLICA DE LED POTENCIA MÁXIMA DE 100W - PADRÃO L Descrição completa do produto no Anexo X A luminária deve atender os padrões de vias e índices do padrão L do Termo de Cooperação Técnica da ELETRONBRAS em anexo	UN	30,00	1.024,71	30.741,30
01523	LUMINARIA PÚBLICA DE LED POTENCIA MÁXIMA DE 100W - PADRÃO N Descrição completa do produto no Anexo X A luminária deve atender os padrões de vias e índices do padrão N do Termo de Cooperação Técnica da ELETRONBRAS em anexo	UN	35,00	1.024,71	35.864,85



Município de Santo Antônio do Sudoeste

Solicitação 108/2019

Termo de Referência

Página 2

015274	LUMINARIA PÚBLICA DE LED POTENCIA MÁXIMA DE 150W - PADRÃO D Descrição completa do produto no Anexo X A luminária deve atender os padrões de vistas e índices do padrão D do Termo de Cooperação Técnica da ELETROBRAS em anexo.	UN	157,00	1.024,71	160.879,47
015114	LUMINARIA PÚBLICA DE LED POTENCIA MÁXIMA DE 150W - PADRÃO A Descrição completa do produto no Anexo X A luminária deve atender os padrões de vistas e índices do padrão A do Termo de Cooperação Técnica da ELETROBRAS em anexo.	UN	78,00	1.125,81	87.313,18
015264	LUMINARIA PÚBLICA DE LED POTENCIA MÁXIMA DE 150W - PADRÃO D Descrição completa do produto no Anexo X A luminária deve atender os padrões de vistas e índices do padrão D do Termo de Cooperação Técnica da ELETROBRAS em anexo.	UN	4,00	1.125,51	4.503,24
015255	LUMINARIA PÚBLICA DE LED POTENCIA MÁXIMA DE 150W - PADRÃO E Descrição completa do produto no Anexo X A luminária deve atender os padrões de vistas e índices do padrão E do Termo de Cooperação Técnica da ELETROBRAS em anexo.	UN	120,00	1.125,51	135.061,67
015265	LUMINARIA PÚBLICA DE LED POTENCIA MÁXIMA DE 150W - PADRÃO F Descrição completa do produto no Anexo X A luminária deve atender os padrões de vistas e índices do padrão F do Termo de Cooperação Técnica da ELETROBRAS em anexo.	UN	111,00	1.125,81	124.884,91
015267	LUMINARIA PÚBLICA DE LED POTENCIA MÁXIMA DE 150W - PADRÃO G Descrição completa do produto no Anexo X A luminária deve atender os padrões de vistas e índices do padrão G do Termo de Cooperação Técnica da ELETROBRAS em anexo.	UN	55,00	1.125,81	61.919,55
015268	LUMINARIA PÚBLICA DE LED POTENCIA MÁXIMA DE 150W - PADRÃO H Descrição completa do produto no Anexo X A luminária deve atender os padrões de vistas e índices do padrão H do Termo de Cooperação Técnica da ELETROBRAS em anexo.	UN	28,00	1.125,51	31.514,36
015120	LUMINARIA PÚBLICA DE LED POTENCIA MÁXIMA DE 200W - PADRÃO B Descrição completa do produto no Anexo X A luminária deve atender os padrões de vistas e índices do padrão B do Termo de Cooperação Técnica da ELETROBRAS em anexo.	UN	12,00	1.471,15	17.653,80
015262	LUMINARIA PÚBLICA DE LED POTENCIA MÁXIMA DE 200W - PADRÃO C Descrição completa do produto no Anexo X A luminária deve atender os padrões de vistas e índices do padrão C do Termo de Cooperação Técnica da ELETROBRAS em anexo.	UN	12,00	1.471,15	17.653,80
015263	LUMINARIA PÚBLICA DE LED POTENCIA MÁXIMA DE 200W - PADRÃO B Descrição completa do produto no Anexo X A luminária deve atender os padrões de vistas e índices do padrão B do Termo de Cooperação Técnica da ELETROBRAS em anexo.	UN	100,00	1.471,15	147.115,00
015276	LUMINARIA PÚBLICA DE LED POTENCIA MÁXIMA DE 60W - PADRÃO Q Descrição completa do produto no Anexo X A luminária deve atender os padrões de vistas e índices do padrão Q do Termo de Cooperação Técnica da ELETROBRAS em anexo.	UN	1.096,00	828,16	907.203,76
015275	LUMINARIA PÚBLICA DE LED POTENCIA MÁXIMA DE 80W - PADRÃO M Descrição completa do produto no Anexo X A luminária deve atender os padrões de vistas e índices do padrão M do Termo de Cooperação Técnica da ELETROBRAS em anexo.	UN	170,00	372,21	63.275,70
015116	LUMINARIA PÚBLICA DE LED POTENCIA MÁXIMA DE 80W - PADRÃO P Descrição completa do produto no Anexo X A luminária deve atender os padrões de vistas e índices do padrão P do Termo de Cooperação Técnica da ELETROBRAS em anexo.	UN	59,00	372,21	21.960,39
				TOTAL	2.334.848,08
				TOTAL GERAL	2.783.013,68



Município de Santo Antônio do Sudoeste

Estado Do Paraná

PARECER CONTÁBIL

ASSUNTO: Aquisição de luminárias, refletores e lâmpadas e40 com tecnologia LED, para atendimento em parte ao termo de cooperação técnica TCT-PRFP-001-2018, firmado entre o município de Santo Antônio do Sudoeste/PR e a Centrais Elétricas Brasileiras (ELETROBRAS) no âmbito da chamada pública PROCEL-RELUZ 2017/18, em parte ao restante da cidade no projeto Santo LED atendendo os níveis luminotécnicos e especificações de vias de acordo com o projeto anexo.

1 RETROSPECTO

Trata-se de *fase interna* de licitação, onde procedimento veio acompanhado da Solicitação com Estimativa de Quantidade e Preços, Orçamentos e o Termo de Referência.

O Departamento de Licitações encaminhou os autos para avaliação contábil por parte desta Secretaria, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

2 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Secretaria de Contabilidade e Finanças, **CERTIFICA** que para validade dos atos:

- i. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações originadas da Aquisição de luminárias, refletores e lâmpadas e40 com tecnologia LED, para atendimento em parte ao termo de cooperação técnica TCT-PRFP-001-2018, firmado entre o município de Santo Antônio do Sudoeste/PR e a Centrais Elétricas Brasileiras (ELETROBRAS) no âmbito da chamada pública PROCEL-RELUZ 2017/18, em parte ao restante da cidade no projeto Santo LED atendendo os níveis luminotécnicos e especificações de vias de acordo com o projeto anexo., ao custo máximo de **R\$ 2.783.013,08 (Dois Milhões, Setecentos e Oitenta e Três Mil e Treze Reais e Oito Centavos);**
- ii. Que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e a educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, parágrafo 6º, ambos da Constituição Federal de 1988. O artigo 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o artigo 216, parágrafo 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o artigo 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação;
- iii. Que existe adequação orçamentária e financeira compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme abaixo:



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor da despesa	Origem da fonte
2019	10111	05.005 25 732 2602.2050	507	3.390.30.00,00	Em Exercício
2019	1051	05.005 26 782.2601.2020	3024	3.390.30.00,00	Em Exercício

É o parecer, submetido a honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Santo Antonio do Sudoeste - Paraná, 28/02/2019.


ANA MARIA BANDEIRA
 Contadora
 CRC 066191/PR



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

JUSTIFICATIVA

O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, neste ato representado por seu Pregueiro e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições legais e.

Considerando, as disposições contidas no artigo 9º do Decreto nº 6.204, que trata das contratações destinadas exclusivamente para ME/EPP, onde rege:

Art. 9º Não se aplica o disposto nos artigos 5º ao 8º quando:

- I. Não houver um mínimo de três fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;*
- II. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto complexo do objeto a ser contratado;*


Considerando, ainda as cotações de valores e a Solicitação com Estimativa de Quantidade e Preços constantes neste processo, onde NÃO possuem o mínimo de 3 (três) orçamentos realizados por microempresas ou empresas de pequeno porte,

Decide:

- i. Realizar processo não se aplicando o disposto no Art. 48, II, da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07/08/2014, em razão de não ser vantajoso para a Administração Municipal;
- ii. Cumprir os prazos estipulados pela Procuradoria Jurídica, no que tange a prestação de informações a autoridade Superior.
- iii. Cumprir os prazos estipulados pela Procuradoria Jurídica, no que tange a publicação em órgãos oficiais dentro dos prazos exigidos por Lei.

Santo Antonio do Sudoeste - Paraná, 28/02/2019.


MAICON CAMARGO DE SOUZA
 Pregueiro


HELLEN MARINA PRUNZEL
 Equipe de Apoio



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Aquisição de luminárias, refletores e lâmpadas e40 com tecnologia LED, para atendimento em parte ao termo de cooperação técnica TCT-PRFP-001-2018, firmado entre o município de Santo Antonio do Sudoeste/PR e a Centrais Elétricas Brasileiras (ELETROBRAS) no âmbito da chamada pública PROCEL-RELUZ 2017/18, em parte ao restante da cidade no projeto Santo LED atendendo os níveis luminotécnicos e especificações de vias de acordo com o projeto anexo.

1 RETROSPECTO

Trata-se de *fase interna* de licitação em que a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, pretende a dispersa aquisição ao custo máximo de **R\$ 2.783.013,08 (Dois Milhões, Setecentos e Oitenta e Três Mil e Treze Reais e Oito Centavos)**.

O procedimento veio acompanhado da Solicitação com Estimativa de Quantidade e Preços, Orçamentos e o Termo de Referência e Parecer Contábil.

O Departamento de Licitações encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao fazer exigência da licitação, ressalva *“aos casos especificados na legislação”*, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções a regra de licitar, que é exatamente o que se observa pela disposição dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Paralelamente, o artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e o artigo 11 da Lei 10.520/02 preveem que as contratações de serviços e a aquisição de bens, poderão ser processadas através do Sistema de Registro de Preços, preferencialmente adotando-se a modalidade pregão.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

- I. **Modalidade:** por tratar-se de aquisição de produtos comuns o preço é a modalidade adequada para a licitação pretendida, como prevê artigo 1º da Lei nº 10.520/02,
- II. **Tipo de apuração:** Menor Preço, Por item;
- III. **Justificativa de preço:** ao Termo de Referência foram anexados orçamentos, sendo que o preço que a Administração está disposta a pagar corresponde a média dos valores pesquisados, conforme solicitação anexa. Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valorização exclusiva do servidor solicitante da contratação.
- IV. **Justificativa de quantidade:** ao Termo de Referência foram anexados adequadamente as quantidades pretendidas com base nas necessidades das Secretárias da municipalidade, conforme solicitação anexa. Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade das quantidades fixadas no Termo de Referência, já que estes são objeto de pesquisa e valorização exclusiva do servidor solicitante da contratação.
- V. **Parecer contábil:** a Secretaria de Contabilidade e Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, parágrafo 6º, ambos da Constituição Federal de 1988. O artigo 212 impõe nos entes federados a vinculação de parcela da arrecuação tributária, enquanto que o artigo 216, parágrafo 6º apenas faculta a vinculação de suas receitas. Além disso, o artigo 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.
- VI. **Edital:** o edital atende às exigências prescritas na Lei nº 10.520/02, e considera que neste processo não se aplica o disposto no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, em razão de não se mostrar vantajoso para a Administração Municipal conforme artigo 49, inciso III da Lei Complementar 123/06.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

3 CONCLUSÃO

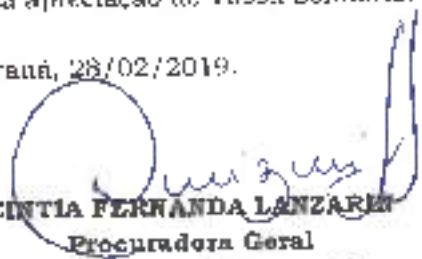
ANTE O EXPOSTO, esta Procuradora Jurídica **OPINA** pela **viabilidade** da Aquisição de luminárias, refletores e lâmpadas e40 com tecnologia LED, para atendimento em parte ao termo de cooperação técnica TCT-PRFP-001-2018, firmado entre o município de Santo Antonio do Sudoeste/PR e a Centrais Elétricas Brasileiras (ELETROBRAS) no âmbito da chamada pública PROCEL-RELUZ 2017/18, em parte ao restante da cidade no projeto Santo LED atendendo os níveis lumino-técnicos e especificações de vias de acordo com o projeto anexo, via **Pregão, tipo Menor Preço, Por item**, ao custo máximo de **R\$ 2.783.013,08 (Dois Milhões, Setecentos e Oitenta e Três Mil e Treze Reais e Oito Centavos)**.

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Licitações ainda deverá, nessa ordem:

- i. No prazo de 3 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação;
- ii. Publicar o Pregão nos veículos de publicação oficiais, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis exigidos na Lei 10.520/02; e,
- iii. Publicar no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme determina o artigo 2º, inciso I, da Instrução Normativa nº 37/2009, do TCE/PR.

E o parecer, submetido a honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Santo Antonio do Sudoeste - Paraná, 28/02/2019.


CINTIA FERNANDA LANZARIN
 Procuradora Geral
 Advogada - OAB 32.208-PR



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL, na qualidade de Ordenador de Despesas, responsável pela Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, a necessidade da Aquisição de luminárias, refletores e lâmpadas e40 com tecnologia LED, para atendimento em parte ao termo de cooperação técnica TCT-PRFP 001-2018, firmado entre o município de Santo Antônio do Sudoeste/PR e a Centrais Elétricas Brasileiras (ELETROBRAS) no âmbito da chamada pública PROCEL-RELUZ 2017/18, em parte ao restante da cidade no projeto Santo LED atendendo as níveis luminotécnicos e especificações de vias de acordo com o projeto anexo.

Considerando, o Parecer Contábil no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação, havendo adequação orçamentária e financeira da despesa, a Lei Orçamentária em vigor neste exercício, bem como, compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e saldo orçamentário suficiente conforme exarado pela Contadora deste Município.

Considerando, o Parecer Jurídico opina pela viabilidade da Aquisição de luminárias, refletores e lâmpadas e40 com tecnologia LED, para atendimento em parte ao termo de cooperação técnica TCT-PRFP-001-2018, firmado entre o município de Santo Antônio do Sudoeste/PR e a Centrais Elétricas Brasileiras (ELETROBRAS) no âmbito da chamada pública PROCEL RELUZ 2017/18, em parte ao restante da cidade no projeto Santo LED atendendo as níveis luminotécnicos e especificações de vias de acordo com o projeto anexo, via Pregão, ao custo máximo de **R\$ 2.783.013,08 (Dois Milhões, Setecentos e Oitenta e Três Mil e Treze Reais e Oito Centavos)**, emitido pela Procuradora Jurídica deste Município.

Resolve:

- i Autorizar a realização da supracitada despesa;
- ii Determinar ao Departamento de Licitações o impulso do procedimento adequado à seleção de fornecedor/prestador através de licitação ou contratação direta, conforme for a hipótese mais vantajosa ao Erário Municipal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 28/02/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 125/2019
LICITAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar no dia 21/03/2019, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial, menor preço por item, que tem por objeto: Registro de preços de luminárias, refletores e lâmpadas e40 com tecnologia LED, para atendimento em parte ao termo de cooperação técnica TCT-PRFP-001-2019, firmado entre o município de Santo Antonio do Sudoeste/PR e a Centrais Elétricas Brasileiras (ELETROBRAS) no âmbito da chamada pública PROCEL-RELUZ 2017/18, em parte ao restante da cidade no projeto Santo LED atendendo os níveis lumimétricos e especificações de vias de acordo com o projeto anexo.

Data para protocolo e entrega dos envelopes proposta e habilitação, juntamente com o credenciamento: 21/03/2019, às 09:00 horas.

Local da realização da sessão pública do pregão: sala do Departamento de Licitações, na sede da Administração Municipal, na Avenida Brasil, 1431, 1ª andar, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste - Paraná.

Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no mesmo endereço e no site www.pmsas.pr.gov.br licitações. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail licitacao@pmsas.pr.gov.br.

Santo Antonio do Sudoeste, 06 de março de 2019.

ZELINO PERON FERRARI
 Prefeito Municipal

MAICON CARVALHO DE SOUZA
 Pregoeiro

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
 DATA: 12/03/2019
 JORNAL: Quarta-feira
do União
 FOLHA: _____
 Nº de inscrição: _____

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
 DATA: 18/03/2019
 JORNAL: Gazeta do
Paraná
 FOLHA: _____
 Nº de inscrição: _____

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
 DATA: 08/03/2019
 JORNAL: AMP
 FOLHA: 1710
 Nº de inscrição: _____

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
 DATA: 09/03/2019
 JORNAL: Tribuna
Residencial
 FOLHA: 1521
 Nº de inscrição: _____

Município de Miraflores
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

...
 ...
 ...

Município de Miraflores
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

...
 ...
 ...

Município de Miraflores
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

...
 ...
 ...

Município de Miraflores
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

...
 ...
 ...

Município de Santa Lúcia
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

...
 ...
 ...

Município de Santa Lúcia
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

...
 ...
 ...

Município de Santa Lúcia
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

...
 ...
 ...

Município de Santa Lúcia
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

...
 ...
 ...

Município de Santa Lúcia
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

...
 ...
 ...

Município de Santa Lúcia
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

...
 ...
 ...

Município de Santa Lúcia
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

...
 ...
 ...

Município de Santa Lúcia
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

...
 ...
 ...

Município de Santa Lúcia
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

...
 ...
 ...

licitações. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ajuda por e-mail licitacao@prmsas.pr.gov.br

Santo Antônio do Sudoeste, 07 de março de 2019.

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

MAICON CAMARGO DE SOUZA

Pregoeiro

Publicado por:

Hellen Marina Prunzel

Código Identificador: 06720397

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 125/2019

LICITAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar no dia 21/03/2019, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial, menor preço por item, que tem por objeto: Registro de preços de luminárias, refletores e lâmpadas e40 com tecnologia LED, para atendimento em parte ao termo de cooperação técnica TCI-PRFP-001/2018, firmado entre o município de Santo Antônio do Sudoeste/PR e a Centrais Elétricas Brasileiras (ELETROBRAS) no âmbito da chamada pública PROCEL-RELUZ 2017 18, em parte anexo restante da cidade no projeto Santo LED visando os novos luminotécnicos e especificações de ruas de acordo com o projeto anexo.

Dam para protocolo e entrega dos envelopes proposta e habilitação, juntamente com o credenciamento, 23/03/2019, às 09:00 horas.

Local da realização da sessão pública do pregão será no Departamento de Licitações, na sede da Administração Municipal, na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, centro, na cidade de Santo Antônio do Sudoeste - Paraná.

Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no mesmo endereço e no site www.prmsas.pr.gov.br licitações. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ajuda por e-mail licitacao@prmsas.pr.gov.br

Santo Antônio do Sudoeste, 06 de março de 2019

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

MAICON CAMARGO DE SOUZA

Pregoeiro

Publicado por:

Hellen Marina Prunzel

Código Identificador: 0313A0B5

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 3533/2019**

DECRETO Nº 3.533/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os Arts. 119 e 138, e Arts. 174 e 177 da Lei Municipal 1.547/2001, de 31-11-01

DECRETA

Artigo 1º - Todo estabelecimento, comercial, industrial, prestador de serviço, agropecuário, cooperativas e demais atividades existentes no Município, mesmo àqueles imunes ou isentos ficam sujeitos a regular

vistoria do serviço de Fiscalização relativa às condições de higiene, segurança, saúde, da ordem pública, costumes e do regular funcionamento nos termos da outorga inicial

A taxa deve ser recolhida de uma só vez, no prazo estabelecido, devendo efetuar o pagamento nas agências bancárias credenciadas.

Cota Única..... Dia 29-03/2019

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 07 DE MARÇO DE 2019.

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cintia Fernanda Latzerlin

Código Identificador: 9D2UEFA1

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3534/2019**

DECRETO Nº 3.534/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os Arts. 87 e 88 da Lei Municipal 1.547/2001 de 31-11-01

DECRETA

Artigo 1º - Os Contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do Município de Santo Antônio do Sudoeste (PR), deverão efetuar o pagamento do imposto nas agências bancárias credenciadas, sendo facultado o pagamento em cota única ou até 06 (seis) parcelas mensais, de igual valor, cujos vencimentos seguem

Cota Única (10% de desconto)..... Dia 15-04-2019

1ª Parcela Dia 15-04-2019

2ª Parcela Dia 15-05-2019

3ª Parcela Dia 17-06-2019

4ª Parcela Dia 15-07-2019

5ª Parcela Dia 15-08-2019

6ª Parcela Dia 15-09-2019

Artigo 2º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao valor de 0,5(unia) UEM

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 07 DE MARÇO DE 2019.

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cintia Fernanda Latzerlin

Código Identificador: 0F0D1516

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA**

**SAMAE
PORTARIA 018/2019**

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
RUA JOSÉ B. PROENÇA, 680 - CENTRO
Fone/Fax: (43) 3267-1437 CEP 86270-000
WEB: www.samajs.com.br E-Mail: samajs@samajs.com.br

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

DE FIM: AQUISIÇÃO DE 20 TONELADAS DE COMBUSTÍVEL PARA O USO EM VEÍCULOS DA FLEET DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA BEIRA. Nº do Edital: 001/2018. Nº do Processo: 001/2018. Nº do Edital: 001/2018.

Em 14 de março de 2019
TERMO DE JULGAMENTO
Pregão

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

DE FIM: AQUISIÇÃO DE 20 TONELADAS DE COMBUSTÍVEL PARA O USO EM VEÍCULOS DA FLEET DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA BEIRA. Nº do Edital: 001/2018. Nº do Processo: 001/2018. Nº do Edital: 001/2018.

Em 14 de março de 2019
TERMO DE JULGAMENTO
Pregão

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDÔNIA

ANEXO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019 - RP

O Município de Rondônia tem a honra de convidar para o dia 22 de março de 2019, às 10:30 horas em sua sede, situado à Avenida B nº 1.500, município de Rondônia, Rondonia, para a realização do Pregão Presencial nº 01/2019 - RP do tipo "Menor Preço Unitário" para compra de 20 toneladas de combustível para o uso em veículos da frota municipal. O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Rondônia, no endereço eletrônico: www.pmf.rondonia.ro.rr.gov.br.

Pregão - RP de 22 de março de 2019
TERMO DE JULGAMENTO
Pregão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

ANEXO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA
Pregão nº 01/2019/MSAS

RESOLUÇÃO Nº 140/2019 - CONCORRÊNCIA Nº 01/2019/MSAS - PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS DA FLEET DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - RONDÔNIA.

O Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado de Rondônia, tem a honra de convidar para o dia 22 de março de 2019, às 10:30 horas em sua sede, situado à Avenida B nº 1.500, município de Rondônia, Rondonia, para a realização do Pregão Presencial nº 01/2019 - RP do tipo "Menor Preço Unitário" para compra de 20 toneladas de combustível para o uso em veículos da frota municipal. O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, no endereço eletrônico: www.pmf.santantoniodosudoeste.ro.rr.gov.br.

Em 14 de março de 2019
TERMO DE JULGAMENTO
Pregão

ANEXO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019 - RP

RESOLUÇÃO Nº 140/2019 - CONCORRÊNCIA Nº 01/2019/MSAS - PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS DA FLEET DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - RONDÔNIA.

O Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado de Rondônia, tem a honra de convidar para o dia 22 de março de 2019, às 10:30 horas em sua sede, situado à Avenida B nº 1.500, município de Rondônia, Rondonia, para a realização do Pregão Presencial nº 01/2019 - RP do tipo "Menor Preço Unitário" para compra de 20 toneladas de combustível para o uso em veículos da frota municipal. O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, no endereço eletrônico: www.pmf.santantoniodosudoeste.ro.rr.gov.br.

Em 14 de março de 2019
TERMO DE JULGAMENTO
Pregão

ANEXO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019 - RP

RESOLUÇÃO Nº 140/2019 - CONCORRÊNCIA Nº 01/2019/MSAS - PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS DA FLEET DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - RONDÔNIA.

O Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado de Rondônia, tem a honra de convidar para o dia 22 de março de 2019, às 10:30 horas em sua sede, situado à Avenida B nº 1.500, município de Rondônia, Rondonia, para a realização do Pregão Presencial nº 01/2019 - RP do tipo "Menor Preço Unitário" para compra de 20 toneladas de combustível para o uso em veículos da frota municipal. O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, no endereço eletrônico: www.pmf.santantoniodosudoeste.ro.rr.gov.br.

Em 14 de março de 2019
TERMO DE JULGAMENTO
Pregão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA BEIRA

ANEXO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

O Município de São Jerônimo da Beira tem a honra de convidar para o dia 22 de março de 2019, às 10:30 horas em sua sede, situado à Avenida B nº 1.500, município de Rondônia, Rondonia, para a realização do Pregão Presencial nº 01/2018 - RP do tipo "Menor Preço Unitário" para compra de 20 toneladas de combustível para o uso em veículos da frota municipal. O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Beira, no endereço eletrônico: www.pmf.santantoniodosudoeste.ro.rr.gov.br.

Em 14 de março de 2019
TERMO DE JULGAMENTO
Pregão

DE FIM: AQUISIÇÃO DE 20 TONELADAS DE COMBUSTÍVEL PARA O USO EM VEÍCULOS DA FLEET DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA BEIRA. Nº do Edital: 001/2018. Nº do Processo: 001/2018. Nº do Edital: 001/2018.

Em 14 de março de 2019
TERMO DE JULGAMENTO
Pregão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DO PATRULÍNIO

ANEXO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

O Município de São Jerônimo do Patulínio tem a honra de convidar para o dia 22 de março de 2019, às 10:30 horas em sua sede, situado à Avenida B nº 1.500, município de Rondônia, Rondonia, para a realização do Pregão Presencial nº 01/2018 - RP do tipo "Menor Preço Unitário" para compra de 20 toneladas de combustível para o uso em veículos da frota municipal. O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de São Jerônimo do Patulínio, no endereço eletrônico: www.pmf.santantoniodosudoeste.ro.rr.gov.br.

Em 14 de março de 2019
TERMO DE JULGAMENTO
Pregão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DO PATRULÍNIO

DESCRIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 01/2019/MSAS

RESOLUÇÃO Nº 140/2019 - CONCORRÊNCIA Nº 01/2019/MSAS - PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS DA FLEET DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DO PATRULÍNIO - RONDÔNIA. O Município de São Jerônimo do Patulínio tem a honra de convidar para o dia 22 de março de 2019, às 10:30 horas em sua sede, situado à Avenida B nº 1.500, município de Rondônia, Rondonia, para a realização do Pregão Presencial nº 01/2019 - RP do tipo "Menor Preço Unitário" para compra de 20 toneladas de combustível para o uso em veículos da frota municipal. O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de São Jerônimo do Patulínio, no endereço eletrônico: www.pmf.santantoniodosudoeste.ro.rr.gov.br.

Em 14 de março de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DO PATRULÍNIO

ANEXO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

O Município de São Jerônimo do Patulínio tem a honra de convidar para o dia 22 de março de 2019, às 10:30 horas em sua sede, situado à Avenida B nº 1.500, município de Rondônia, Rondonia, para a realização do Pregão Presencial nº 01/2019 - RP do tipo "Menor Preço Unitário" para compra de 20 toneladas de combustível para o uso em veículos da frota municipal. O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de São Jerônimo do Patulínio, no endereço eletrônico: www.pmf.santantoniodosudoeste.ro.rr.gov.br.

Em 14 de março de 2019
TERMO DE JULGAMENTO
Pregão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASADÓBIO

DESCRIÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019/MSAS

RESOLUÇÃO Nº 140/2019 - CONCORRÊNCIA Nº 01/2019/MSAS - PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS DA FLEET DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASADÓBIO - RONDÔNIA. O Município de Casadório tem a honra de convidar para o dia 22 de março de 2019, às 10:30 horas em sua sede, situado à Avenida B nº 1.500, município de Rondônia, Rondonia, para a realização do Pregão Presencial nº 01/2019 - RP do tipo "Menor Preço Unitário" para compra de 20 toneladas de combustível para o uso em veículos da frota municipal. O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Casadório, no endereço eletrônico: www.pmf.santantoniodosudoeste.ro.rr.gov.br.

Em 14 de março de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASADÓBIO

ANEXO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019/MSAS

O Município de Casadório tem a honra de convidar para o dia 22 de março de 2019, às 10:30 horas em sua sede, situado à Avenida B nº 1.500, município de Rondônia, Rondonia, para a realização do Pregão Presencial nº 01/2019 - RP do tipo "Menor Preço Unitário" para compra de 20 toneladas de combustível para o uso em veículos da frota municipal. O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Casadório, no endereço eletrônico: www.pmf.santantoniodosudoeste.ro.rr.gov.br.

Em 14 de março de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASADÓBIO

Pregão



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - ESTADO DO PARANA
PREGÃO PRESENCIAL 008/2019
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 125/2019

PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob nº 75.927.582/0001-55, com sede na Avenida Brasil, 1431, torna público a realização de licitação na modalidade de Pregão, do tipo Menor Preço, Por item, objetivando: **Registro de preços de luminárias, refletores e lâmpadas e40 com tecnologia LED, para atendimento em parte ao termo de cooperação técnica TCT-PRFP-001-2018, firmado entre o município de Santo Antônio do Sudoeste/PR e a Centrais Elétricas Brasileiras (ELETROBRAS) no âmbito da chamada pública PROCEL-RELUZ 2017/18, em parte ao restante da cidade no projeto Santo LED atendendo os níveis luminotécnicos e especificações de vias de acordo com o projeto anexo, que será regida pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis, bem como as normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação e considerando o Decreto Federal nº 8250/2014 de 23 de maio de 2014 e Leis Complementares nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014, a ser executada pela Comissão designada pela Portaria nº 19.948/2018, e nas condições fixadas neste edital e seus anexos.**

PROTOCOLO: o protocolo dos envelopes e do credenciamento deverá ser feito no Departamento de Licitações, até o prazo máximo do dia **21/03/2019, às 09:00 horas**.

ABERTURA: A abertura da presente licitação se dará em sessão pública a ser realizada no dia **21/03/2019, às 09:00 horas** na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Brasil, 1431, na cidade de Santo Antônio do Sudoeste - PR.

Obs. Se no dia previsto não houver expediente no município de Santo Antônio do Sudoeste, transfere-se a sessão de entrega e abertura dos invólucros para o primeiro dia útil que se seguir, mantendo-se o mesmo horário.

1 - DO OBJETO:

1.1- A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa, visando **Registro de preços de luminárias, refletores e lâmpadas e40 com tecnologia LED, para atendimento em parte ao termo de cooperação técnica TCT-PRFP-001-2018, firmado entre o município de Santo Antônio do Sudoeste/PR e a Centrais Elétricas Brasileiras (ELETROBRAS) no âmbito da chamada pública PROCEL-RELUZ 2017/18, em parte ao restante da cidade no projeto Santo LED atendendo os níveis luminotécnicos e especificações de vias de acordo com o projeto anexo, conforme condições, especificações, valores e quantidades, constante no Anexo 1 - Termo de Referência, e nos demais anexos deste edital.**

1.2 - Os bens adquiridos através da presente licitação deverão apresentar identificação do fabricante ou revendedor.

1.3 - Devem estar incluídas no preço todas as despesas com frete/transporte, mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.



Município de Santo Antonio do Sudoeste Estado Do Paraná

2 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do certame os interessados cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto da contratação e que preencherem as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.2 - O presente edital NÃO concede tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se os dispositivos legais previstos na sessão I do capítulo V (acesso aos mercados) da Lei Complementar 123/2006 e alteração da Lei Complementar 147/2014.

2.3- É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação:

- a) pessoa física;
- b) empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- c) empresa em regime de subcontratação, ou ainda, em consórcio;
- d) empresa que estiver sob concurso de credores, dissolução, liquidação, processo de falência ou recuperação judicial;
- e) empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, ou que tenha sido punida com suspensão do direito de licitar e contratar com o Município;
- f) Que estejam em situação irregular perante a Fazenda Pública, em qualquer esfera da Administração, perante o INSS e FGTS;
- g) Mantenham, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado ao governo municipal ou qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, financeira ou trabalhista; ou ainda, parentesco em linha reta ou colateral, e ainda por afinidade, até o 3º grau com servidores do Município de Francisco Beltrão, efetivos ou ocupantes de cargo de provimento em comissão;
- h) Tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Conforme Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal
- i) representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante;
- j) entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

3 - CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

3.1. O EDITAL poderá ser retirado ou consultado por qualquer interessado, no site www.pmsaa.pr.gov.br "Prefeitura-Licitações" ou na sede da Prefeitura sita à Avenida Brasil, nº 1431, Centro, Divisão de Licitações, durante o expediente normal do órgão licitante, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, até a data aprazível para recebimento dos documentos e dos envelopes "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO".

3.1.1. Decará do direito de impugnar os termos deste edital a licitante que não o fizer até o segundo (2º) dia útil que anteceder a abertura da sessão pública, e para qualquer cidadão que não o fizer até o quinto (5º) dia útil anterior à abertura.

3.1.2. A impugnação deverá ser formalizada por escrito, devendo ser protocolada junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Santo Antonio do Sudoeste (Avenida Brasil, n.º 1431, Centro, CEP 85.710-000), no horário das 8h às 12h e das 13h e 30min. às 17h, e dirigida ao Pregoeiro, que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, responderá aos seus termos.



Município de Santo Antonio do Sudoeste Estado Do Paraná

3.1.3. A impugnação não impedirá o licitante de participar do processo licitatório

3.1.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, através dos e-mails: licitacao@pmsas.pr.gov.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, na forma prevista no Preambulo.

3.1.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.15- Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, através dos e-mails: licitacao@pmsas.pr.gov.br ou licitacao@pmsas.pr.gov.br, até 03 (três) dias úteis anteriores a data designada para abertura da sessão pública, na forma prevista no preambulo.

3.1.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão encaminhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

3.1.8. Não será admitida a impugnação ao edital via fax ou por e-mail.

4- DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. Só poderá deliberar em nome do licitante, formulando ofertas/lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, um (01) dos seus dirigentes contratuais ou estatutários, legalmente identificado, ou pessoa física ou jurídica, habilitada por meio de Procuração, ou Termo de Credenciamento, conforme modelo do ANEXO VI, ou documento equivalente, outorgando poderes necessários à formulação de propostas e à prática de todos os demais atos inerentes ao certame. *Caso seja sócio ou titular da empresa, deverá apresentar documentos que comprovem sua capacidade de representar a mesma, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, que deverá ser entregue ao Pregoeiro no início ou durante a reunião de abertura, ou enviada em um terceiro envelope.*

4.1.1 - documentação para credenciamento:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social com a última alteração ou consolidado, em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações ou entidades (associações, ONG's, etc.) acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não seja entregue por ocasião de credenciamento; ou registro comercial ou requerimento de empresário, para empresa individual. Dispensado se o instrumento for Procuração Pública.

b) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (anexo VII), acompanhada pela Certidão Simplificada de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista para recebimento dos envelopes das propostas e da habilitação.

c) Se for credenciado um representante que não seja o sócio administrador da empresa ou o empreendedor individual, através do Termo de Credenciamento, ANEXO VI, deverá apresentar também cópia de documento pessoal que conste CPF e RG do Credenciado.

d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.1.2 - Declaração de que cumpre os requisitos de Habilitação, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02. (MODELO ANEXO V).

4.1.3 - A documentação quando apresentada no credenciamento não precisa ser repetida na Habilitação.



Município de Santo Antonio do Sudoeste Estado Do Paraná

4.1.4 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termo sensível (fac-símile); Serão aceitas apenas cópias legíveis; Não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaçadas, ilegíveis ou rasuradas;

4.2- Cada licitante credenciará apenas um (01) representante, o qual haverá de ser o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e o responsável por todos os atos e efeitos previsto neste edital, no que se refere a sua representada.

5 DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser entregues, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE PROPOSTA (envelope nº. 01)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019
DATA DE ABERTURA: 21/03/2019, às 09:00 horas
 NOME DO PROPONENTE:.....
 CNPJ:
 ENDEREÇO:
 FONE/FAX:

ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope nº 02)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019
DATA DE ABERTURA: 21/03/2019, às 09:00 horas
 NOME DO PROPONENTE:.....
 CNPJ:
 ENDEREÇO
 FONE/FAX:

6- DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A Proposta de Preços, gerada a partir das orientações constantes no Anexo IX (o programa será enviado como anexo juntamente com o edital) deste edital, que deverá ser apresentada, na forma eletrônica (CD-R ou Peri-Drive) para alimentação do sistema de apuração; e na forma impressa e assinada, em papel A4, de preferência encadernadas ou grampeadas de modo que não existam folhas soltas, impressa com clareza, sem rasuras ou entrelinhas que dificultem sua análise. Na proposta deverá constar:

- a) atender todas as especificações, inclusive de Certificações e compatibilidade, garantias, e ainda MARCA E MODELO do produto cotado (CONFORME DESCRIÇÃO COMPLETA NO ANEXO X - TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) preço unitário por item do objeto licitado, com até 02 (duas) casas decimais, valor total e valor global, expressos em moeda corrente nacional, não superior ao preço máximo estabelecido no Anexo I.
- c) prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, ficando estabelecido que, na omissão será considerado aceito este prazo;
- d) dados do fornecedor/empresa, **obrigatoriamente** conforme os campos solicitados;
- e) dados do Representante Legal da empresa ou Procurador, **obrigatoriamente** conforme os campos solicitados; (e assinatura na forma impressa);
- f) prazo de entrega não superior ao exigido no edital.



Município de Santo Antonio do Sudoeste Estado Do Paraná

6.1.1. Para alimentação da proposta no sistema de apuração do prego é **imprescindível** a correta gravação eletrônica, conforme os passos de orientação no **Anexo IX**, porém a apresentação do arquivo eletrônico com erro ou vício não será motivo para desclassificação da proponente, sendo concedido tempo determinado (15 min) durante a sessão para correção de eventuais falhas pela empresa.

6.1.2 Ao assinar a Proposta de Preços, o(a) proponente estará assumindo automaticamente o cumprimento de todas as condições estabelecidas na mesma.

6.2.1. Considerações para elaboração da proposta:

Nota 01: Nos preços propostos estarão previstos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do Pregão, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, embalagem etc.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (envelope nº 02) poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou cópia simples que poderá ser autenticada pelo Pregoeiro ou pelos membros da Equipe de Apoio sempre **antes do horário fixado** para protocolo, recebimento e abertura do processo, ou ainda por meio de publicação em órgão oficial expedidos via Internet.

7.2 Na hipótese de não constar prazo de validade em certidão, será aceita como válida a expedida até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.3 Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

a) Registro comercial ou requerimento de empresário, para empresa individual, Ato constitutivo, estatuto ou contrato social com a última alteração ou consolidado, etc. em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações ou entidades (associações, ONG's, etc) acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não seja entregue por ocasião de credenciamento;

7.3.1 A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

a) Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social encerrado, já exigível e apresentados na forma da Lei, que comprovem a sua boa situação financeira, sendo vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c) Serão considerados e aceitos, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis da empresa Licitante, assim apresentados: publicados no Diário Oficial, ou, publicados em jornal de grande circulação, ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, ou, por cópia do Livro Diário autenticado pela



Município de Santo Antonio do Sudoeste Estado Do Paraná

Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, na forma da Legislação em vigor, acompanhados obrigatoriamente do Termo de Abertura e Encerramento, onde conste o número e data do registro:

- d) A comprovação da boa situação financeira da empresa Licitante, de que trata o item acima, será demonstrada pela obtenção do **Índice de Solvência Geral (SG), maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero)**, resultante da aplicação da fórmula estabelecida abaixo:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

- e) As empresas Licitantes com menos de 01 (um) exercício financeiro de atividade, devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

7.3.2 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

- 7.3.2.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- 7.3.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 7.3.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 7.3.2.4 Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.3.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

7.4 A documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA** consistirá em:

- 7.4.1.1 Catálogos técnicos referentes as marcas e modelos das luminárias indicadas, conforme item 1 do Anexo XI;
- 7.4.1.2 Simulações de trechos de acordo com as vias, impressos através do software de simulação luminotécnica, conforme item 2 do Anexo XI;
- 7.4.1.3 Arquivos digitais da luminária em formato .IES gravados em CD/DVD ou Pen Drive, conforme item 3 do Anexo XI;
- 7.4.1.4 Apresentação de Certificação ativa junto ao INMETRO, conforme item 4 do Anexo XI;
- 7.4.1.5 Apresentação de ensaios do tipo referente a requisitos técnicos de desempenho e requisitos técnicos de segurança, descritos no Anexo C regulamentado na Portaria nº 20, de 15 de fevereiro de 2017 do INMETRO, conforme item 5 do Anexo IX;



Município de Santo Antonio do Sudoeste Estado Do Paraná

7.4.2 Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão examinados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

8- DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

8.1 O Pregoeiro declarará aberta a sessão iniciando-se com a fase de credenciamento dos interessados em participar do certame.

8.2. Estando de posse da relação das Licitantes Credenciadas o Pregoeiro fará divulgação verbal dos interessados, sendo que, os(as) proponentes credenciados poderão ofertar lances durante a sessão do Pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes "proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

8.3- Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será realizada a conferência, e análise de sua conformidade com as exigências do Edital.

8.4 O Pregoeiro procederá à classificação da proposta de menor preço, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente a de menor preço, para participarem dos lances verbais.

8.5- Caso não haja pelo menos três propostas nas condições deitadas no item 8.4, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços, subsequentes, até o máximo de três

8.6- Cumprindo o item 8.3, serão desclassificadas as propostas de preços que:

- a) forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus anexos;
- b) apresentem valores cotados acima do máximo estipulado no anexo I;
- c) apresentarem preços unitários ou totais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou manifestamente inexequíveis, havido assim como aquele incompatível com os preços praticados no mercado, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações;
- d) considerar qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus anexos.

8.7- Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio, onde terá preferência para o lance a licitante sorteada. As licitantes proclamadas classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação a de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor.

8.8- A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

8.9- O lance sempre deverá ser inferior ao anterior ou da proposta de menor preço.

8.10- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.11- O pregoeiro poderá negociar com a licitante excluída da participação dos lances verbais, na forma do item 8.13, caso a Proponente vencedora seja habilitada, observada a ordem de classificação.

8.12- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis.



Município de Santo Antonio do Sudoeste Estado Do Paraná

8.13- Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.

8.14- Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas.

8.15- O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.16- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará o atendimento das condições habilitatórias da licitante classificada em primeiro lugar.

8.17- Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo Pregoeiro.

8.18- Se a proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro negociará diretamente com a Licitante melhor classificada e posteriormente examinará os seus documentos de habilitação, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão.

8.19- Para fins de julgamento das propostas de preços, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em consideração o critério **menor preço, Por Item**.

9.0- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Após a adjudicação e a homologação, os preços serão registrados na Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui o Anexo VIII deste Edital.

9.2. Convocada, terá a adjudicatária o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação da Prefeitura do Município de Santo Antonio do Sudoeste, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste Edital.

9.3. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da primeira publicação das Atas de Registro de Preços deste processo licitatório.

9.4. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços poderá, a qualquer tempo, requerer comprovação da prática dos preços apresentados, que poderá ser feita através da cópia de notas fiscais ou outro documento comprobatório dos preços de mercado.

9.5. Nos termos do § 2º do Artigo 15 da Lei 8556/93, serão publicados pelo órgão gerenciador da Prefeitura do Município de Santo Antonio do Sudoeste, trimestralmente, no Diário Oficial Eletrônico do Município do Sudoeste do Paraná, a Ata de Registro de Preços atualizada no site <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>, contendo todos os valores unitários referentes a este Pregão.

9.6. Quando os primeiros classificados estiverem impossibilitados de cumprir com o fornecimento do objeto (devidamente justificado e aceito pela Administração), as licitantes remanescentes poderão ser chamadas para fornecer os materiais, desde que o preço registrado encontre-se dentro dos praticados no mercado.

9.7. Caso os preços dos licitantes remanescentes encontrem-se acima do praticado no mercado, os mesmos poderão ser negociados (reduzidos). Caso os preços venham a ser negociados, os mesmos serão novamente registrados em Ata e publicados conforme item 9.5. deste Edital.



Município de Santo Antonio do Sudoeste Estado Do Paraná

10. DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata de Registro de Preços.

11. DAS CONTRATAÇÕES

11.1. O licitante vencedor estará obrigado a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos Anexos e na própria Ata de Registro de Preços.

11.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

11.3. Para instruir a contratação o órgão responsável emitirá empenho e/ou ordem de serviço, ou instrumento equivalente, constando as quantidades, o preço registrado, o local da execução/fornecimento, o prazo e o horário da execução/fornecimento.

12. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

12.1. A execução/fornecimento será parcelada por um período de 12 (doze) meses, conforme solicitação do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.

12.2. A execução/fornecimento ocorrerá de acordo com o especificado no Anexo I deste Edital.

12.3. A execução/fornecimento deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pela Contratante e correrão por conta da Contratada todas as despesas relativas a transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução/fornecimento do objeto da presente licitação.

12.4. Por ocasião da execução/fornecimento, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.

12.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

12.5.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

12.5.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela Secretaria solicitante, acompanhada das CND's Tributos Federais e à Dívida Ativa da União/INSS, FGTS e de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade.



Município de Santo Antonio do Sudoeste Estado Do Paraná

13.2. As notas fiscais deverão ser emitidas a favor do CNPJ constante na Nota de Empenho e/ou contrato.

13.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item 13.1.

14.4. Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da Lei.

13.6. O valor total máximo estimado desta licitação é de **R\$ 2.783.013,08 (Dois Milhões, Setecentos e Oitenta e Três Mil e Treze Reais e Oito Centavos)**, conforme segue:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	1010	05.005.25.752.2602.2050	507	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1351	05.005.20.782.2001.2020	1024	3.4.90.30.00.00	Do Exercício

14. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Santo Antonio do Sudoeste, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

14.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

14.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o preço global da contratação, no caso da vencedora não cumprir os prazos dispostos no Contrato.

14.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o preço total ou parcial do item, por dia de atraso e no caso da vencedora não cumprir os prazos dispostos nos subitens 12.1. e 12.2. até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando poderá se dar por cancelada a contratação ou suspensa a emissão de nova contratação para a penalizada. Aplica-se a mesma multa no caso de não cumprimento das disposições contidas no Anexo II, podendo a contratação ser cancelada na hipótese de reincidência.

14.2.3. À contratada que descumprir qualquer item, prazo e condições deste Edital será aplicada a seguinte penalidade: advertência registrada e posteriormente abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades previstas.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL (CAUÇÃO)

1.1 Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município de Santo Antonio do Sudoeste através do endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico <http://192.168.04.7474/transparencia/>.

16.2. A petição será dirigida à autoridade subscriitora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.

16.3. Acelhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

16.4. A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ou aumento daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão gerenciador convocar as empresas registradas para negociar o novo valor.

16.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, desde que devidamente comprovados através de cálculos e da documentação pertinente, e após aprovação dos órgãos interessados.

16.6. A vencedora é responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo resultante da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento do MUNICÍPIO.

16.7. São de responsabilidade da contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação e a sua inadiquência não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente.

16.8. A vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

16.9. O Município, direta ou indiretamente, fiscalizará e acompanhará o cumprimento do contrato.

16.10. O Município rejeitará, no todo ou em parte, os produtos ou serviços em desacordo com o exigido neste Edital. O Município reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo o serviço contratado, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já fornecidos, considerando-se para tanto os preços unitários.

16.12. A vencedora se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato e na contratação, se houver, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.13. Pode o presente Pregão ser revogado ou anulado sem que caiba ao licitante qualquer tipo de indenização.

16.14. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

16.15. Integram o presente Edital:

ANEXO I - Especificações e valor máximo do objeto

ANEXO II - Modelo de declaração de idoneidade e de fato superveniente impeditivo de habilitação

ANEXO III - Modelo de declaração de responsabilidade

ANEXO IV - Modelo declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa empregadora

ANEXO V - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

ANEXO VI - Modelo do Termo de credenciamento

ANEXO VII - Modelo de Declaração de Micro Empresa

ANEXO VIII - Minuta do contrato

ANEXO IX - Orientações para geração da proposta de preços em programa específico do município.

ANEXO X - Descrição completa dos itens licitados.

ANEXO XI - Catálogo, simulações, curvas "IES" e ensaios.

Santo Antonio do Sudoeste, 06 de março de 2019.


ZELINO PERON FERRARI
 PREFEITO MUNICIPAL



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019

A presente licitação tem como objeto **Registro de preços de luminárias, refletores e lâmpadas e40 com tecnologia LED, para atendimento em parte ao termo de cooperação técnica TCT-PRFP-001-2018, firmado entre o município de Santo Antônio do Sudoeste/PR e a Centrais Elétricas Brasileiras (ELETROBRAS) no âmbito de chamada pública PROCEL-RELUZ 2017/18, em parte ao restante da cidade no projeto Santo LED atendendo os níveis luminotécnicos e especificações da vias de acordo com o projeto anexo, de acordo com as especificações abaixo:**

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15118	REFLETOR PÚBLICO DE LED POTENCIA 150W Descrição completa do produto no Anexo X	345,00	UN	991,25	297.375,00
TOTAL						297.375,00
LOTE: 2 - Lote 002						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15119	LAMPADA DE LED COM POTENCIA DE 100W COM BOCAL E40 Descrição completa do produto no Anexo X	250,00	UN	603,00	150.750,00
TOTAL						150.750,00
LOTE: 3 - Lote 003						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15269	LUMINARIA PÚBLICA DE LED POTENCIA MAXIMA DE 100W - PADRÃO I Descrição completa do produto no Anexo X A luminária deve atender os padrões de vias e índices do padrão I do Termo de Cooperação Técnica da ELETROBRAS em anexo.	232,00	UN	1.024,71	237.732,72
2	15270	LUMINARIA PÚBLICA DE LED POTENCIA MAXIMA DE 100W - PADRÃO J Descrição completa do produto no Anexo X A luminária deve atender os padrões de vias e índices do padrão J do Termo de Cooperação Técnica da ELETROBRAS em anexo.	136,00	UN	1.024,71	139.360,56
3	15271	LUMINARIA PÚBLICA DE LED POTENCIA MAXIMA DE 100W - PADRÃO K Descrição completa do produto no Anexo X. A luminária deve atender os padrões de vias e índices do padrão K do Termo de Cooperação Técnica da ELETROBRAS em anexo.	2,00	UN	1.024,71	2.049,42
4	15272	LUMINARIA PÚBLICA DE LED POTENCIA MAXIMA DE 100W - PADRÃO L Descrição completa do produto no Anexo X A luminária deve atender os padrões de vias e índices do padrão L do Termo de Cooperação Técnica da ELETROBRAS em anexo.	30,00	UN	1.024,71	30.741,30
5	15273	LUMINARIA PÚBLICA DE LED POTENCIA MAXIMA DE 100W - PADRÃO N Descrição completa do produto no Anexo X A luminária deve atender os padrões de vias e índices do padrão N do Termo de Cooperação Técnica da ELETROBRAS em anexo.	35,00	UN	1.024,71	35.864,85
6	15274	LUMINARIA PÚBLICA DE LED POTENCIA MAXIMA	157,00	UN	1.024,71	160.379,47



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

		500 1000W - PADRÃO G Descrição completa do produto no Anexo X. A luminária deve atender os padrões de vias e índices do padrão G do Termo de Cooperação Técnica da ELETROBRAS em anexo.				
7	15114	LUMINARIA PUBLICA DE LED POTENCIA MÁXIMA DE 150W - PADRÃO A Descrição completa do produto no Anexo X. A luminária deve atender os padrões de vias e índices do padrão A do Termo de Cooperação Técnica da ELETROBRAS em anexo.	78,00	UN	1.125,81	87.813,38
8	15264	LUMINARIA PUBLICA DE LED POTENCIA MÁXIMA DE 150W - PADRÃO D Descrição completa do produto no Anexo X. A luminária deve atender os padrões de vias e índices do padrão D do Termo de Cooperação Técnica da ELETROBRAS em anexo.	4,00	UN	1.125,81	4.503,24
9	15265	LUMINARIA PUBLICA DE LED POTENCIA MÁXIMA DE 150W - PADRÃO E Descrição completa do produto no Anexo X. A luminária deve atender os padrões de vias e índices do padrão E do Termo de Cooperação Técnica da ELETROBRAS em anexo.	167,00	UN	1.125,81	120.461,67
10	15266	LUMINARIA PUBLICA DE LED POTENCIA MÁXIMA DE 150W - PADRÃO F Descrição completa do produto no Anexo X. A luminária deve atender os padrões de vias e índices do padrão F do Termo de Cooperação Técnica da ELETROBRAS em anexo.	11,00	UN	1.125,81	124.954,91
11	15267	LUMINARIA PUBLICA DE LED POTENCIA MÁXIMA DE 150W - PADRÃO G Descrição completa do produto no Anexo X. A luminária deve atender os padrões de vias e índices do padrão G do Termo de Cooperação Técnica da ELETROBRAS em anexo.	65,00	UN	1.125,81	61.910,55
12	15268	LUMINARIA PUBLICA DE LED POTENCIA MÁXIMA DE 150W - PADRÃO H Descrição completa do produto no Anexo X. A luminária deve atender os padrões de vias e índices do padrão H do Termo de Cooperação Técnica da ELETROBRAS em anexo.	26,00	UN	1.125,81	29.271,06
13	15120	LUMINARIA PUBLICA DE LED POTENCIA MÁXIMA DE 200W - PADRÃO B Descrição completa do produto no Anexo X. A luminária deve atender os padrões de vias e índices do padrão B do Termo de Cooperação Técnica da ELETROBRAS em anexo.	10,00	UN	1.471,15	14.711,50
14	15262	LUMINARIA PUBLICA DE LED POTENCIA MÁXIMA DE 200W - PADRÃO C Descrição completa do produto no Anexo X. A luminária deve atender os padrões de vias e índices do padrão C do Termo de Cooperação Técnica da ELETROBRAS em anexo.	12,00	UN	1.471,15	17.653,80
15	15263	LUMINARIA PUBLICA DE LED POTENCIA MÁXIMA DE 200W - PADRÃO R Descrição completa do produto no Anexo X. A luminária deve atender os padrões de vias e índices do padrão R do Termo de Cooperação Técnica da ELETROBRAS em anexo.	100,00	UN	1.471,15	147.115,00
16	15270	LUMINARIA PUBLICA DE LED POTENCIA MÁXIMA DE 60W - PADRÃO Q Descrição completa do produto no Anexo X. A luminária deve atender os padrões de vias e índices do padrão Q do Termo de Cooperação Técnica da ELETROBRAS em anexo.	1.086,00	UN	826,16	897.202,76
17	15273	LUMINARIA PUBLICA DE LED POTENCIA MÁXIMA	170,00	UN	972,21	165.275,70



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

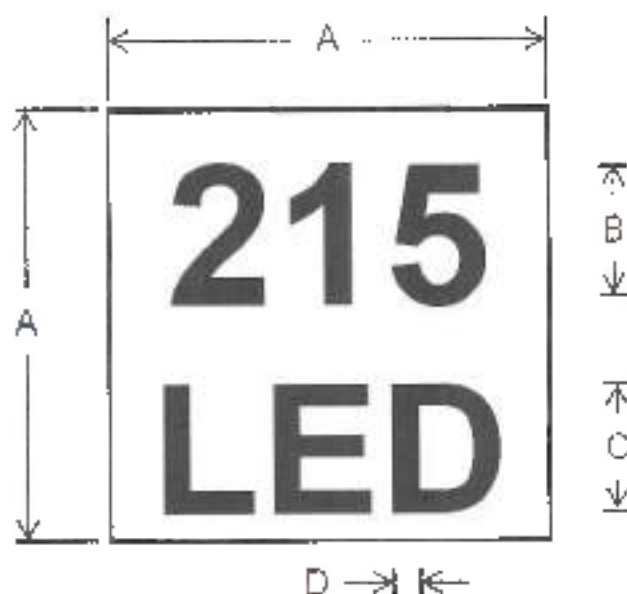
053

		1:R 80W - PADRÃO M Descrição completa do produto no Anexo X. A luminária deve atender os padrões de vias e índices do padrão M do Técnico de Cooperação Técnica da ELETROBRAS em anexo				
16	15116	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED POTENCIA MÁXIMA DE 80W - PADRÃO P Descrição completa do produto no Anexo X. A luminária deve atender os padrões de vias e índices do padrão P do Técnico de Cooperação Técnica da ELETROBRAS em anexo	59,00	UN	072,21	57.360,39
TOTAL						2.334.888,06

OBSERVAÇÃO DE REQUISITOS:

AS DIMENSÕES DOS CARACTERES ALFA-NUMÉRICOS PARA MARCAÇÃO DA POTÊNCIA DA LUMINÁRIA, DEVEM SEGUIR AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO, E SER CONFECCIONADAS EM ADESIVO NA COR BRANCA EM PVC, EM MATERIAL COM PROTEÇÃO UV, COM RESISTÊNCIA A INTEMPÉRIE, COM FONTE ARIAL NA COR PRETA.

Cotas	Marcação da potência	
	Dimensões (mm)	
	Pequena	Grande
A	25,4 ± 1,6	76,2 ± 1,6
B	9,525 (mínimo)	31,75 (mínimo)
C		
D	3,175 (mínimo)	6,35 (mínimo)





Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019

À Comissão de Licitação do Município de Santo Antonio do Sudoeste-PR.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE (*)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade do Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade **Pregão Presencial, sob nº 08/2019**, instaurado pelo Município de Santo Antonio do Sudoeste-PR, que não fomos declarados indôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(local e data)

(assinatura do representante legal da empresa)

NOTA(*): DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE 2 - HABILITAÇÃO



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE(*)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial, sob nº 08/2019, instaurado pelo Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, que:

- a) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- b) Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;
- d) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 08/2019, realizado pela Prefeitura de Santo Antonio do Sudoeste, PR.
- e) Estamos cientes das condições estabelecidas no edital bem como prazos e forma de entrega, e condições de recebimento.

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

(assinatura do representante legal da empresa)

NOTA(*): DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE 2 - HABILITAÇÃO



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019

DECLARAÇÃO (*)

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada (Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

(local e Data)

(assinatura do representante legal da empresa)

OBS.:

1) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

NOTA(*): DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE 2 - HABILITAÇÃO



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (*)

(Nome da Empresa)
CNPJ/MP Nº _____, sediada (Endereço
Completo)

O representante legal da empresa _____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019**, instaurado pelo Município de Santo Antonio do Sudoeste, declarada para fins de direito que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

(local e data)

(assinatura do representante legal da empresa)

(*) **NOTA: DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - APRESENTAR AO PREGOEIRO(A) FORA DO ENVELOPE, NO INÍCIO DA SESSÃO.**



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019

TERMO DE CREDENCIAMENTO (*)

(Nome da Empresa) _____, sediada
CNPJ/MF Nº _____
(Endereço Completo)

Credenciamos o(a) Sr.(a) _____ portado(a) da célula de identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____ A participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019**, instaurado pelo Município de Santo Antonio do Sudoeste, na qualidade de representante legal da empresa, com poderes para representar a empresa, elaborar a proposta, oferecer lances, assinar atas, interpor de recurso e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente

(Local e data)

(assinatura do representante legal da empresa, com firma reconhecida)

***) NOTA: DOCUMENTO OBRIGATÓRIO APRESENTAR FORA DO ENVELOPE, NO INÍCIO DA SESSÃO - ACOMPANHADO DE CÓPIA AUTENTICADA DO CONTRATO SOCIAL E DOCUMENTO DE IDENTIDADE COM FOTO.**

(No caso do representante ser membro do quadro societário da empresa, apresentar somente a cópia autenticada do contrato social acompanhada de documento de identificação com foto).



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019

Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP).

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (*)

(Nome da Empresa.....), CNPJ/ME Nº, sediada, (Endereço Completo)

Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão Presencial, que estouvamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

(assinatura do representante legal da empresa)

(*) NOTA: DOCUMENTO OPCIONAL - APRESENTAR FORA DO ENVELOPE, NO INÍCIO DA SESSÃO ACOMPANHADO PELA CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL.



Município de Santo Antônio do Sudoeste
Estado Do Paraná

060

ANEXO VIII

MINUTA DO TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dias do mês de do ano de dois mil e setecente e sete o Município de Santo Antônio do Sudoeste, inscrito no CNPJ/MP sob o nº 75.927.582/0001-35, com sede na cidade de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, na Avenida Brasil, nº 1431 - centro, doravante denominada Prefeitura, representada pelo seu Prefeito Municipal ZILBERTO PERON FERRARI, inscrito no CPF sob o nº XXXXX, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 008/2019, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Santo Antônio do Sudoeste em....., resolve REGISTRAR OS PREÇOS DA empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem, sediada na na cidade de Estado do , inscrita no CNPJ sob o nº doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. portador da RG nº e do CPF nº **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS de materiais eletrônicos para sua utilização da Administração Pública municipal para fornecimento eventual e parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição dos itens

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nessa hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos da proposta (parágrafo único, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso II do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 66 da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. Os produtos, objetos desta licitação, deverão ser entregues de acordo com o solicitado.

3.2. Os produtos deverão ser entregues/executados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por e-mail ou contato telefônico, segundo rigorosamente as quantidades solicitadas.

3.2.1. Os prazos de que trata o item 3.2 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo contratado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.4. As entregas se darão de forma parcelada (sem onus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA/OBSERVAÇÕES

4.1. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes, e, nos aplicáveis, dentro das normas em sua versão mais recente. Na entrega serão verificadas especificações conformes descrição da Ata, no prazo de validade e o estado de conservação das embalagens.

4.2. A empresa detentora/contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o material/produto/serviços que apresentar falhas ou vícios a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará na aceitação.

4.3. O fornecedor vencedor deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

4.4. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o material/produto que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 5 (cinco) dias úteis.



Município de Santo Antônio do Sudoeste
Estado Do Paraná

4.5. Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos incidentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

4.6. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o município esteja de acordo com a solicitação pela Administração, e acompanhada da respectiva Nota Fiscal e CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL.

5.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetiva cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93

5.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Avenida Brasil, 1401-centro

5.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

5.3.1. O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do bem, que será parcelado de acordo com as necessidades do município, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva

5.3.2. As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

5.3.3. Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria

5.3.4. Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade

5.3.5. As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

5.3.6. Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

5.3.7. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019 e o sequente contrato são provenientes do receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta da projeto/atividade:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS –
<SICILACOES GOVERNATOR>

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Caberá ao(a) Sr(a) portador(a) do R.G. sob nº e inscrito(a) no CPF/MF sob nº representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por nome indicado no anexo III declaração anexada)

6.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização

6.1.2. Respostar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adaptando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

6.2. Fica credenciada pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, o, para tanto ao representante da CONTRATADA, solicitar a concessão de eventuais folhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis

6.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Urbanismo. Senhor inscrito no CPF/MF sob o nº

6.4. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

7.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município

7.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a comparabilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração

7.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

7.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição da(s) item(s) por outros meios, respondendo o disposto na legislação

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA

8.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assina o direito a qualquer indenização, se esta:

8.1.1. Falta, com ou sem concordância, no ato de dissolução da sociedade;

8.1.2. Sem justa causa, e sem comunicação a Prefeitura a suspensão a execução dos serviços;

8.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos;

8.1.5. Recusa a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.



Município de Santo Antonio do Sudoeste **Estado Do Paraná**

8.2.0 cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

8.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado;

8.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impedindo a execução do Contrato;

8.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura;

8.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública grave perturbando a ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deve ser comunicada por escrito à Administração Municipal;

8.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, lido à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões da pedido;

8.4. A comunicação do cancelamento do preço registrada, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo Administrativo;

8.5. No caso de ser ignorado incorreto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelada o preço registrado;

CLAUSULA NOVA - DAS PENALIDADES

9.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total das propostas, nos itens que forem objeto de registro. A multa se constituirá a partir do 5º (quinto) dia da data de notificação para retirada e devolução devidamente assinada;

9.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor da firmecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não esteja disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento;

9.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contadas no estabelecido no item 9.2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada firmecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

9.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 03 (três) anos caso o cancelamento decorra do disposto no subitem anterior ou fraude observada e ampla defesa do contratatório;

9.5. As sanções são independentes. A aplicação de multa não exclui a das outras.

CLAUSULA DÉCIMA - DO PORO

10.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, com referência e expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços será assinada através de meio eletrônico, para o endereço de email disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento;

11.2. A via de instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para entrega no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais previsto no item anterior;

11.3. A execução do contrato, bem como os casos nele uníssimos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 35, do mesmo diploma legal;

11.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Eletrônico nº 174/2019 e a proposta da detentora da Ata conforme estabelecido a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições;

11.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em conformidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 008/2019;

11.6. Para constar que foi lida e presente Ata de Registro de Preços que vai assinada pelo Excmo. Sr. Senador Prefeito Municipal do Município de Santo Antonio do Sudoeste, e pelo Sr. qualificado preambulamente, representando a Detentora da Ata e testemunhas;

Santo Antonio do Sudoeste, <DATA>NICKVIGENCIA>

ANEXO IX - Orientações para geração da proposta de preços em programa específico do município.

Passo 1 - Baixe em seu computador o programa CADPROPOSTA, que se encontra no site do município no endereço www.pc e salve em pasta específica, somente com o programa o arquivo da proposta poderá ser aberto e preenchido.

2. verifique sempre se o programa que você tem é a mesma versão do programa disponível no site, senão ele deve ser atualizado.

3 - PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1 No e-mail enviado pelo município seguiu anexo, o edital e o arquivo da proposta, conforme

exemplo: PropostaPP0832013.esl

3.1.1 Esse arquivo só poderá ser aberto e preenchido com o programa ESPROPOSTA.EXE;

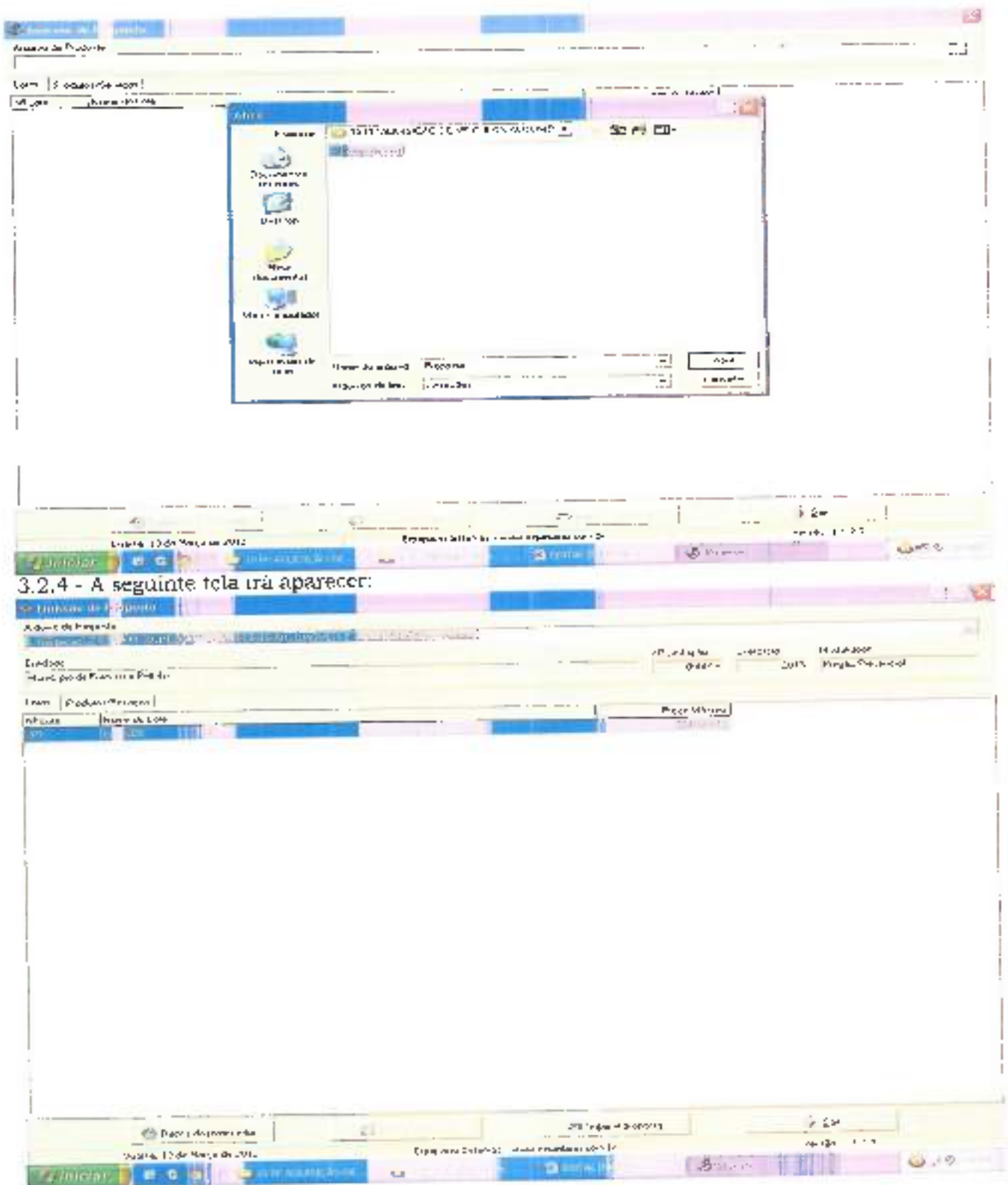
3.2 Para informar os valores e as marcas dos produtos contidos no anexo proceda da seguinte forma:

3.2.2 Acesse a pasta onde salvou os arquivos, e clique duas vezes em cima do arquivo CADPROPOSTA.EXE, aparecerá a seguinte tela:



Tela do Programa

3.2.3 No campo Arquivo de Proposta, clique uma vez sobre o botão com reticências, no canto superior direito. Procure pelo arquivo proposta.esl



3.2.4 - A seguinte tela irá aparecer:

3.2.5 Você trabalha com duas guias: Lotes e Produtos/Serviços. Inicialmente, você vai na guia **Lotes**, seleciona o lote em questão e vá para a outra guia: **Produtos/Serviços**:

Arquivo de Proposta

Arquivo de Proposta

Unidade: 00001 | Empresa: 2013 | Modalidade: Projeto Pontual

Item	Descrição	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total	Preço Unit. Máx.	Preço Unit. Mín.
01	VEICULO FUJI QUATROX 2000 2.0 16V 4X4 (2004)	1,00	24.800,00			
02	VEICULO FIAT STRADA 2000 1.8 16V 4X4 (2004)	1,00	48.900,00			

Preço Total Máximo: 0,00

Botões: Cancelar, Imprimir Proposta, Sim

Carrocerias: sem cadastro com B

Arquivo de Proposta

3.2.6 Você vai perceber que existe dois campos a serem informados: Marca e Preço Unitário. O valor deverá ser digitado utilizando o formato 99999,9999. Não coloque o ponto decimal para separar a casa dos milhares, apenas a vírgula para a separação dos centavos.

3.2.7 Os valores devem ser digitados, sempre respeitando a coluna do Preço Unit. Máx. para cada item. O valor digitado jamais poderá ultrapassar o valor estipulado nessa coluna, bem como o programa não vai deixar que isso aconteça.

3.2.8 Em seguida, clique no botão Dados do Fornecedor (da empresa). O programa apresentará a seguinte tela: (ao preencher, observe os parâmetros, utilize apenas números, sem parênteses, traços ou barras)

Nome: [Nome da Empresa] CNPJ: [CNPJ] Fornecedor: [Fornecedor]

Endereco: [Endereco] Cidade: [Cidade] UF: [UF] CEP: [CEP]

Fone: [Fone] Celular: [Celular] E-mail: [E-mail]

Pessoa Física Jurídica

Pessoa Física Jurídica

Sim Não

Sim Não

3.2.9 No botão "Representante" concluir as informações: (representante legal) da empresa, que assina a proposta de preços).

Nome: [Nome] CPF: [CPF]

Endereco: [Endereco] Cidade: [Cidade] UF: [UF] CEP: [CEP]

Fone: [Fone] Celular: [Celular] E-mail: [E-mail]

3.2.10 Preencher o quadro societário: (concluídas as informações do primeiro sócio, salvar e abrir documento em branco para inscrição do segundo, e assinar)

sucessivamente:

3.2.11 Uma vez incluídas estas informações clique no botão Fechar e, logo após, no botão Gravar Propostas.

4. TÉRMINO DO PREENCHIMENTO

Após o término da digitação/gravação de todos os itens:

4.1 Salvar o arquivo PROPOSTA.ESL em unidade de armazenamento (CD-R ou Pen-Drive) em bom estado, bem acondicionado, para que não sofra danos. (Importante: testar no EsProposta, o arquivo que foi gravado no CD ou Pen-Drive);

4.2 No botão imprimir proposta imprimir o documento e coletar assinatura;

- Acondicioná-los em envelope adequado e identificado, conforme orientações deste Edital.

4 PONTOS A SEREM OBSERVADOS:

1º) AO DIGITAR O VALOR NÃO USAR PONTO.

EX: 1520 (CERTO) - EX: 1.520,00 (ERRADO)

2º) AO DIGITAR O VALOR DA MERCADORIA, SEMPRE RESPEITAR A COLUNA DO VALOR MÁXIMO UNITÁRIO.

3º) DEPOIS DE TER BAIXADO O ARQUIVO ESProposta.EXE, O MESMO PODERÁ SER ARMAZENADO NUMA PASTA EM SEPARADO, POIS SERÁ UTILIZADO O MESMO PROGRAMA, QUANDO FOR PARTICIPAR DE NOVAS LICITAÇÕES COM O MUNICÍPIO, QUE REQUEIRAM TAL RECURSO. (conferir a versão)

4º) AO SALVAR O ARQUIVO EM MEIO ELETRÔNICO (CD-ROMM OU PEN-DRIVE), RECOMENDA-SE TESTAR O ARQUIVO GRAVADO E AINDA POSSUIR EM MÃOS OUTRA CÓPIA ALTERNATIVA NA ABERTURA DA LICITAÇÃO).

5º) O arquivo da proposta.esl é o arquivo que deve ser enviado eletronicamente e não o arquivo Esproposta.exe que é o programa.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

ANEXO X

DESCRIÇÃO COMPLETA DOS ITENS DA LICITAÇÃO:

LUMINÁRIAS
Nome do produto/serviço
LUMINARIA PUBLICA DE LED POTENCIA MAXIMA DE 200W LUMINARIA PUBLICA DE LED POTENCIA MAXIMA DE 150W LUMINARIA PUBLICA DE LED POTENCIA MAXIMA DE 100W LUMINARIA PUBLICA DE LED POTENCIA MAXIMA DE 80W LUMINARIA PUBLICA DE LED POTENCIA MAXIMA DE 60W
Descrição
<p>1.1. REQUISITOS CONSTRUTIVOS</p> <p>1.1.1. Corpo</p> <p>O corpo das luminárias deve ser confeccionado em liga de alumínio injetado a alta pressão.</p> <p>1.1.2. Refrator</p> <p>O conjunto ótico da luminária LED deve ser fechado com um refrator em vidro temperado garantindo o grau de proteção previsto neste documento.</p> <p>1.1.3. Encapsulamento do LED</p> <p>O encapsulamento dos LEDs das luminárias deve ser cerâmico.</p> <p>1.1.4. Sistema óptico secundário</p> <p>O sistema óptico secundário deve ser confeccionado em policarbonato ou acrílico, injetados a alta pressão e estabilizados para resistir à radiação ultravioleta e às intempéries, não devendo apresentar impurezas de qualquer espécie. A transparência mínima inicial das lentes deve ser de 85%.</p> <p>1.1.5. Grau de proteção das luminárias</p> <p>O invólucro da luminária deve assegurar o grau de proteção contra a penetração de pó, objetos sólidos e umidade, de acordo com a classificação da luminária e o código IP marcado na luminária, conforme a ABNT NBR IEC 60598-1.</p> <p>Os alojamentos das partes vitais (LED, sistema óptico secundário e controlador) deverão ter no mínimo grau de proteção IP-66. As luminárias devem ser ensaiadas, para este item, conforme</p>



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

AUNT NBR 00C 60598-1.

Nota: Caso o controlador seja IP-65, ou superior, o alojamento do controlador na luminária deverá ser no mínimo IP-44.

1.1.6. Juntas de vedação

As juntas de vedação devem ser de borracha de silicone, resistentes a uma temperatura mínima de 200°C, devem garantir o grau de proteção especificado neste documento e conservar inalteradas suas características ao longo da vida útil da luminária, considerado : 50.000 horas.

As juntas de vedação devem ser fabricadas e instaladas de modo que permaneçam em sua posição normal nas operações de abertura e de fechamento da luminária, sem apresentar deformações permanentes no deslocamento.

1.1.7. Dissipadores

Os dissipadores de calor do conjunto, circuitos e LEDs deverão ser alumínio, vedado o uso de ventiladores, bombas ou líquidos de arrefecimento. Deverão ser protegidos de forma a não acumular detritos.

1.1.8. Acabamento

Pintura eletrostática em poliéster a pó, com proteção UV, resistente a intempéries e corrosão, com camada mínima de 60 micrometros, na cor cinza ou grafite. Caso sejam empregadas peças galvanizadas, estas deverão apresentar o mesmo tipo de pintura e tutt do corpo da luminária. Não serão aceitas peças que apresentem imperfeições como manchas, arranhões, bolhas, etc.

1.1.9. Alojamento

Local de instalação de todo equipamento auxiliar (driver, conexões, protetor de surto) a ser instalado internamente à luminária, o qual deverá oferecer fácil acesso por meio de parafusos ou fechos de pressão.

1.1.10. Conexões:

As conexões mecânicas poderão ser fechos de pressão inseridos no próprio corpo da luminária (em aço inox e/ou alumínio) ou parafusos (em aço inox).

1.1.11. Fiação:

Cabo isolado de cobre flexível, PVC, 1.5mm², mínimo 750V de isolamento, formação mínima com 7 fios, mínimo 50cm de comprimento fora do braço da luminária. Não serão aceitos conectores do tipo tirção ou luva nas emendas dos cabos

Os cabos deverão suportar temperaturas equivalentes à temperatura de operação de



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

equipamento.

1.1.12. Módulo LED:

Serão admitidas as seguintes tecnologias.

1.1.12.1. TECNOLOGIA SMD

A placa do circuito dos LEDs deverá ser do tipo MCPCB (metal clad printed circuit board) de alumínio, montados por processo SMD (Surface Mounting Devices). Não serão aceitos módulos com PCB de material fenolite ou fibra de vidro.

OU

1.1.12.2. TECNOLOGIA LEDs COB

Tecnologia chip on board (COB) para encapsulamento LED

1.1.13. Dispositivo ótico

Deverá ser constituído de lentes resistentes à alta temperatura e resistentes à radiação ultravioleta e infravermelha.

1.1.14 Resistência a impactos mecânicos (Classificação IK):

Mínimo IK-08

1.1.15. Temperatura de Operação:

A luminária deverá operar, sem prejuízos a quaisquer materiais e/ou equipamentos, no mínimo entre temperaturas de -5°C e 45°C

1.1.16. Montagem:

As luminárias devem possibilitar a fixação em braços com diâmetro de 25,4 a 60,3 mm, através de no mínimo 02 (dois) parafusos de fixação de aço inox. A fixação deverá ser diretamente na luminária, sem utilização de adaptadores.

Em situações de diâmetros como de 25 e 33 mm é necessário que a luminária tenha opção de acessório para instalação, como hucha de redução

1.1.17. Ajuste do ângulo de montagem:

A luminária poderá permitir ajuste no ângulo de montagem direto na luminária, sem uso de adaptador.

Caso a luminária possua ajuste de ângulo, o mesmo poderá ser utilizado na simulação luminotécnica de modo a garantir o atendimento à NBR 5101/2012. A simulação luminotécnica,



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

elaborada no software de iluminação **DIALux evo** (software gratuito), deverá ser apresentada no dia da licitação, conforme instruções contidas neste documento. Os ajustes de ângulo apresentados nas simulações luminotécnicas, caso a luminária permita o ajuste, deverão ser limitados ao intervalo de 0° a 10° (graus)

Caso a luminária **não possua** ajuste de ângulo de montagem direto na luminária, para efeitos de comprovação de atendimento a NBR 5101/2012, por meio de simulação luminotécnica, elaborada no software de iluminação **DIALux evo** (software gratuito), deverá ser adotado como parâmetro junto ao software o ângulo de 5° (graus).

Na hipótese da luminária permitir a redução ou compensação do ângulo de instalação dos braços de iluminação pública em até 10 graus, deverá fazê-lo sem comprometimento da segurança na montagem.

O dispositivo de fixação deve proteger a extremidade do braço de fixação a fim de evitar a entrada de insetos e água. O uso de tampões e similares é permitido desde que em alumínio.

1.1.18 Resistência à vibração

Deverá ser conforme a ABNT-NBR IEC 60598-1

1.1.19 Resistência à força do vento:

A luminária deverá suportar esforços de ventos de até 150 km/h

1.1.20 Resistência ao torque dos parafusos e conexões:

Os parafusos utilizados no corpo da luminária e conexões não deverão apresentar qualquer deformação durante aperto e desaperto ou provocar deformações e/ou quebra do equipamento.

1.1.21 Tomada integrada de 7 posições para relé fotocontrolador

As luminárias devem ser fornecidas com uma tomada embutida para relé fotocontrolador de 7 contatos sendo 3 para esgote e 4 para dimerização e dados, conforme ANSI C136.41

1.1.22 Conexão entre controlador integrado 0-10V e tomada de 7 contatos

O controlador integrado dimerizável deve estar com os cabos de controle 0-10V conectado aos contatos de dimerização da tomada

1.2 IDENTIFICAÇÃO: MARCAÇÃO E ACONDICIONAMENTO

1.2.1. Marcação das luminárias

As luminárias devem ser marcadas de acordo com as exigências da ABNT-NBR 15129, ABNT-NBR IEC 60598-1 e da ABNT NBR IEC 62031, complementado pelo número de série



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

individual de fabricação e modelo da luminária.

Adicionalmente as luminárias devem possuir externamente uma marcação para identificação da potência total conforme ANSI C 136-13 e Anexo 2 do Edital.

1.2.2. Marcação no controlador

O controlador deve possuir marcação uniforme ABNT IEC 61047-2-13, ABNT NBR 16026 e IEC 62384.

1.2.3. Folheto com instruções de uso

Cada luminária deve ser acompanhada de um folheto redigido em português, contendo as seguintes informações:

- a) nome e ou marca do fornecedor;
- b) modelo ou código do fornecedor;
- c) classificação fotométrica, com indicação do ângulo de elevação correspondente;
- d) potência nominal, em watts;
- e) faixa de tensão nominal, em volts;
- f) frequência nominal, em hertz;
- g) país de origem do produto;
- h) instruções ao usuário quanto à instalação elétrica, manuseio e cuidados recomendados;
- i) informações sobre o importador ou distribuidor;
- k) garantia do produto, a partir da data da nota de venda ao consumidor, sendo, no mínimo, de cinco (5) anos;
- l) data de validade para armazenamento: indeterminada;
- m) classe de proteção contra choque elétrico;
- n) etiqueta ENCE quando houver;
- o) Selo Procel quando houver;
- p) orientações para obtenção do arquivo IES de fotometria solicitada na ABNT NBR IEC 60598-2-3



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

pi diagrama elétrico de ligação

1.2.4. Acondicionamento

As luminárias devem ser acondicionadas individualmente em caixas de papelão adequadas ao transporte rodoviário, ferroviário ou marítimo e às operações usuais de carga, descarga, manuseio e armazenamento.

As embalagens devem ser identificadas externamente com as seguintes informações, marcadas de forma legível e indelével:

- a) nome e/ou marca do fabricante;
- b) modelo ou tipo da luminária;
- c) destinatário (sigla "MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE/PR");
- d) número do Pedido de Compra (ou documento similar), massa bruta do volume, em quilogramas;
- e) outras informações que o Pedido de Compra (ou documento similar) exigir.

1.3. REQUISITOS TÉCNICOS GERAIS

1.3.1. As luminárias deverão ser fornecidas pelo fabricante, completamente montadas e conectadas, incluindo todos componentes e acessórios, prontas para serem ligadas à rede de distribuição.

1.3.2. Tensão Nominal de Alimentação:

As luminárias deverão ser fornecidas em tensão nominal de 220V a 240V (corrente alternada). Deve-se considerar a tolerância de tensão estabelecida pela ANEEL.

1.3.3. Fator de potência:

Mínimo de 0,92 (considerando THD)

1.3.4. Taxa de distorção harmônica de Corrente (THD):

Deverá estar em conformidade com a norma IEC 61000-3-2

1.3.5. Frequência Nominal:

60Hz

1.3.6. Eficiência luminosa mínima:



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Mínimo 100lm/W, considerando fluxo luminoso útil da luminária

1.3.7. Ângulo de abertura do fecho luminoso:

Mínimo 120°. Com controle de distribuição totalmente limitada (full cut-off) ou limitada

1.3.8. Driver:

Deverá estar incorporado internamente à luminária e ser dimensível (0 a 10 V).

1.3.9. Protetor de surto (DPS):

A luminária deverá ser fornecida com Dispositivo Protetor de Surto de Tensão (DPS) do tipo uma porta, limitador de tensão classe II, capaz de suportar impulsos de tensão de pico de 10kV (forma de onda 1,2/50µs), e corrente de descarga de 10kA (forma de onda 8/20µs), tanto para o modo comum como para o modo diferencial (L1-Terra, L1-L2/N, L2/N-Terra), em conformidade com a norma ANSI/IEEE C 62.41-1991. O Dispositivo Protetor de Surto deve possuir ligação em série com o driver de forma que caso o protetor atinja o final de sua vida útil o circuito deve abrir e desenergizar o driver.

1.3.10. Índice de Reprodução de Cor (IRC):

Mínimo 70%.

1.3.11. Temperatura de Cor Correlata (TCC):

Valor Nominal declarado de 4000 K, admitindo o Valor mínimo de 3710 K e o Valor máximo de 4260 K.

1.3.12. Vida útil do Conjunto:

Mínimo de 50.000 horas

1.3.13. Índice de Depreciação:

Mínimo L70 (Perda máxima de 30% do Fluxo luminoso inicial após 50.000 horas).

1.3.14. Classe de Isolamento elétrico:

Classe I

1.3.15. Condições de Operação: altitude, temperatura, umidade...



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

- Altitude não superior a 1.500m;
- Temperatura média do ar ambiente, num período de 24 horas, não superior a + 35°C;
- Temperatura do ambiente entre -5°C e + 45°C;
- Umidade relativa do ar até 100%;
- Pressão do vento não superior a 700 Pa.

1.4. DURABILIDADE DOS COMPONENTES

1.4.1. Manutenção do fluxo luminoso da luminária

O tempo de vida útil estimado para os produtos de LED é normalmente dado em termos de expectativa de horas de operação até que o fluxo luminoso da luminária diminua a 70 % do seu valor inicial (denotado L70). A conformidade do desempenho da luminária para a manutenção do fluxo luminoso deverá obedecer ao item "R.6.2 - Manutenção do fluxo luminoso da luminária" do ANEXO I-B - "Requisitos Técnicos para Luminárias para Iluminação Pública Viária que utilizam Tecnologia LED" da Portaria Inmetro Nº 20/2017.

1.5. REQUISITOS FOTOMÉTRICOS

Além dos requisitos construtivos e técnicos apresentados, as luminárias deverão atender a requisitos fotométricos para atendimento aos padrões estruturais das vias onde serão instaladas, a serem demonstrados através de simulações no software **DIALux evo** (software gratuito)

Para a definição destes parâmetros mínimos a serem atendidos, foram consideradas características das vias (largura das faixas, manteiras e calçadas), padrão de posteamento (distância e altura do poste) e traços para iluminação pública aplicável, compondo, assim, um cenário de simulação. Todos os cenários de simulação necessários de serem demonstrados pelo licitante estão representados nas figuras do ANEXO-03 em diante.

Convençiona-se que o cenário de simulação consiste no arranjo apresentado nas figuras indicadas no ANEXO-03 em diante, onde cada cenário deverá ser simulado de modo a demonstrar que o modelo de luminária ofertada pelo licitante cumpre os requisitos mínimos de **iluminância e uniformidade** deturados pela NBR 5101:2012

Para análise dos resultados, através de simulações em software, deverão ser considerados pontos de medição e de cálculo conforme definição da NBR 5101:2012, constituindo uma matriz

A matriz de pontos de medição para a pista terá 15 linhas e 17 colunas. A área de medição deverá coincidir com a largura da pista e com a distância do vão entre os dois postes. A matriz de pontos de medição para a calçada terá 2 linhas e 17 colunas e a área de medição deverá



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

coincidir com a largura da calçada e com a distância do vão entre os dois postes.

Os pontos de medição deverão ser tomados no plano da pista, a 0,0m de altura desta. A primeira e a última coluna de pontos deverão coincidir com as linhas transversas que passam pelas luminárias.

Para as simulações deverá ser considerado fator de manutenção igual a **0,80**.

REFLETORES

Nome do produto/serviço

REFLETOR PUBLICO DE LED POTENCIA 150W

Descrição

Especificação Técnica

- Bivolt automática;
 - Fonte de energia com controle de corrente em malha fechada;
 - Fator de potência – igual ou superior a 0,98;
 - Distúrbio Harmônico total de corrente inferior a 10%;
 - IRC maior ou igual a 73;
 - Protetor contra surtos de 6kV / 10kA;
 - IP mínimo 65 do produto;
 - Estrutura em alumínio injetado com pintura Eletrostática;
 - Led com vida útil igual ou superior a 50.000 hs(L70)
- Sistema de aterramento:
- Fluxo Luminoso de no mínimo 130Lm/W;
 - Ângulo de radiação luminosa $\geq 90^\circ$
 - Temperatura média de cor 5000K;
 - Garantia Funcional de 60 meses ou 5 anos
- Para esse item será dispensado a simulação luminotécnica e ensaios.



Município de Santo Antônio do Sudoeste

Estado Do Paraná

LAMPADAS

Nome do produto/serviço

LAMPADA DE LED COM POTENCIA DE 100W COM BOCAL E40

Descrição

Especificação Técnica:

- Potência máxima 100W;
- Padrão de conexão rosca E40;
- Fonte de energia integrada ao corpo da lâmpada;
- Tensão de entrada 85-265Vac;
- Fator de Potência $\geq 0,97$;
- Grau de Proteção contra Poeira e Umidade mínimo IP64 do produto;
- Eficácia Luminosa ≥ 110 lm/W;
- Temperatura de Cor Correlata (TCC): Valor mínimo: 3710 K, Valor declarado: 4000 K, Valor máximo: 4260 K;
- Garantia mínima 1 Ano.

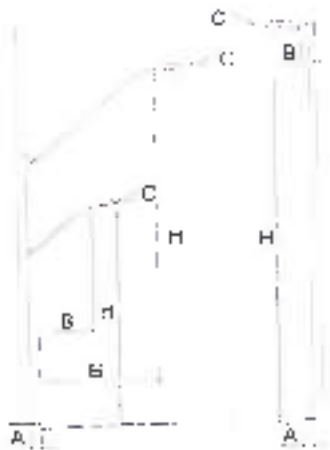
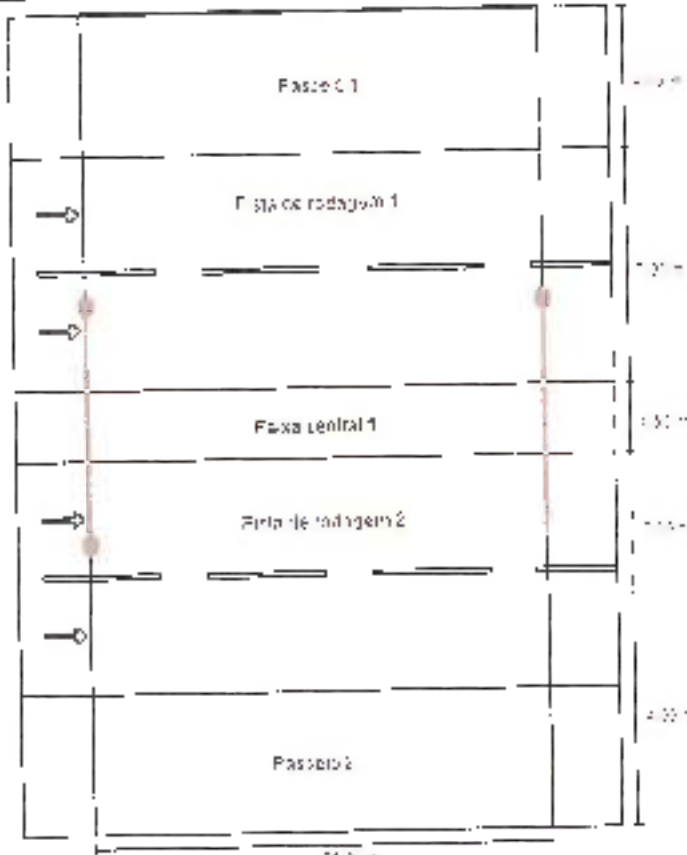
* Para esse item será dispensado a simulação lumínica e ensaios.

ITEM 1	QUANDO APRESENTAR?
CATÁLOGO	Na data da Licitação
Catálogo técnico, cópia impressa ou digital, referente à marca e modelo da luminária ofertada.	
ITEM 2	QUANDO APRESENTAR?
SIMULAÇÕES	Na data da Licitação
Relatório luminotécnico, cópia impressa ou digital extraída do software DIALux evo, apresentando os resultados luminotécnicos decorrente da utilização da curva IES da luminária ofertada no respectivo “cenário de simulação” apresentado nos anexos deste documento.	
Convencionou-se que o “cenário de simulação” consiste no arranjo apresentado nas figuras indicadas no ANEXO-03 em diante, onde cada cenário deverá ser simulado de modo a demonstrar que o modelo de luminária ofertada pelo licitante cumpre os requisitos mínimos de iluminação e uniformidade definidos pela NBR 5101:2012.	
As características das vias (largura das faixas, canteiros e calçadas), padrão de postamento (distância e altura do ponto), braços, ângulo das luminárias, e demais parâmetros, deverão ser rigorosamente respeitados em cada “cenário de simulação”, salvo exceções previstas no documento (ex. ângulo da luminária).	
ITEM 3	QUANDO APRESENTAR?
CURVA FOTOMÉTRICA “IES”	Na data da Licitação
Formato eletrônico (arquivo IES), em Pendrive ou CD/DVD.	
ITEM 4	QUANDO APRESENTAR?
CERTIFICAÇÃO ATIVA DA LUMINÁRIA LED JUNTO AO INMETRO (*1)	Em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da licitação.
(*1) Observação: Em razão da publicação, pelo INMETRO, da Portaria nº 404 de 23 agosto de 2018, que prorroga por 6 (seis) meses o prazo para os fabricantes de luminárias LED certificarem seus produtos, a apresentação, por parte dos licitantes, desse documento, torna-se opcional.	A homologação da licitação só ocorrerá após a entrega, pelo licitante, e aprovação, pelo município, dos respectivos documentos.
Caso o licitante apresente um modelo de luminária LED com Certificação Ativa junto ao INMETRO, ficará o licitante dispensado de apresentar os relatórios de ensaios previstos na Portaria Inmetro n.º 20/2017, desde que comprove a respectiva Certificação, por meio de cópia impressa ou digital.	Na hipótese dos relatórios de ensaios não serem entregues dentro do prazo estabelecido, entregues de forma parcial ou estarem “não conformes”, a proposta, ora melhor colocada, será desclassificada e será convocado o segundo melhor colocado para apresentação dos documentos, e assim sucessivamente.
	Serão assegurados o contraditório e a ampla defesa aos licitantes que forem enquadrados no contexto citado acima.
ITEM 5	QUANDO APRESENTAR?
ENSAIOS	Em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da licitação.
REQUISITOS TÉCNICOS DE DESEMPENHO	
Para comprovação de	A homologação da licitação só ocorrerá após a entrega, pelo

<p>atendimento aos “REQUISITOS TÉCNICOS DE DESEMPENHO”, o proponente deverá apresentar os relatórios de ensaio relacionados na Tabela 2 do Anexo “C” da Portaria Inmetro n.º 20 - “Ensaio de tipo – Eficiência Energética”.</p>	<p>licitante, e aprovação, pelo município, dos respectivos documentos.</p> <p>Os ensaios deverão ser realizados por laboratórios nacionais acreditados pelo INMETRO, ou por um organismo de acreditação que seja signatário de um acordo de reconhecimento mútuo do qual o Inmetro também faça parte.</p>
<p>REQUISITOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA (*2)</p>	<p>Os ensaios deverão ser apresentados, preferencialmente, no idioma Português.</p>
<p>Para comprovação de atendimento aos “REQUISITOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA”, o proponente deverá apresentar os relatórios de ensaio relacionados na Tabela 1 do Anexo “C” da Portaria Inmetro n.º 20 - “Ensaio de tipo – Segurança”.</p>	<p>Caso o licitante apresente um modelo de luminária LED com Certificação Ativa junto ao INMETRO, ficará o licitante dispensado de apresentar os relatórios de ensaios previstos na Portaria Inmetro n.º 20, desde que comprove a respectiva Certificação, por meio de cópia impressa ou digital.</p>
<p>(*2) Observação:</p> <p>Quanto ao ensaio de Resistência à radiação ultravioleta (item A.9.5 da Tabela 1 do Anexo “C” da Portaria Inmetro n.º 20), ressalva-se que só deverá ser apresentado o respectivo relatório de ensaio, caso a luminária ofertada apresente componentes termoplásticos sujeitos a exposição ao tempo.</p>	<p>Na hipótese do licitante não apresentar a Certificação Ativa do modelo da luminária LED junto ao INMETRO, ficará o licitante obrigado a apresentar os relatórios de ensaios previstos na Portaria Inmetro n.º 20/2017.</p>

ANEXO XI - CENÁRIO DE SIMULAÇÃO - PADRÃO "A"

QUADRO A1: CENÁRIO DE SIMULAÇÃO DE DESEMPENHO DE LUMINÁRIAS PARA ATENDER AO PADRÃO "A"

Item	01				
Tipologia	PADRÃO "A"				
Potência Nominal Máxima	150W				
Requisitos mínimos de Iluminância e Uniformidade	Classificação NBR 5101			Emed (lux)	U (E _{min} /E _{med})
	Calçada	P2		10	0,25
	Pista de rodagem	V2		20	0,3
Cenário para simulação	Pendor do ponto de luz [m] (A)	Comprimento do braço extensor [m] (B)	Inclinação do braço extensor (C)	Altura do ponto de luz [m] (H)	Característica da superfície Pavimento: CIE R3, q0
Disposição dos postes:					
Canteiro Central	1,75	2,5	5°	8,5	0,070
					
	<p>Observação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Para as simulações deverá ser considerado fator de manutenção igual a 0,80. - A luminária deverá cumprir simultaneamente todos os critérios previstos nesta especificação técnica. 				

ANEXO XI – CENÁRIO DE SIMULAÇÃO – PADRÃO “B”

QUADRO B1: CENÁRIO DE SIMULAÇÃO DE DESEMPENHO DE LUMINÁRIAS PARA ATENDER AO PADRÃO “B”

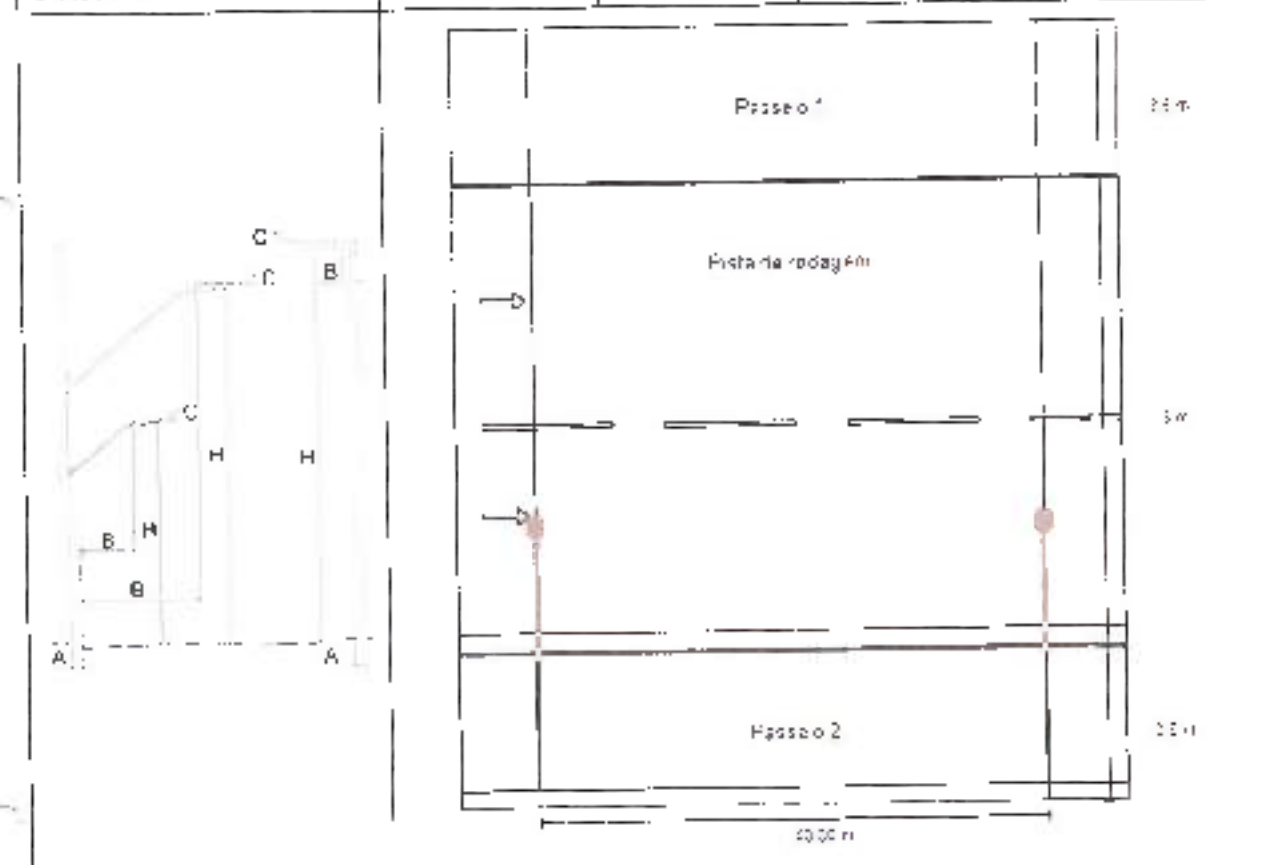
Item	02				
Tipologia	PADRÃO “B”				
Potência Nominal Máxima	200 W				
Requisitos mínimos de Iluminância e Uniformidade	Classificação NBR 5101		Emed (lux)	U (E _{min} /E _{med})	
	Calçada	P3	5	0,2	
	Pista de rodagem	V2	20	0,3	
Cenário para simulação	Pendor do ponto de luz [m] (A)	Comprimento do braço extensor [m] (B)	Inclinação do braço extensor (C)	Altura do ponto de luz [m] (H)	Característica da superfície Pavimento: Clé R3, q0
Disposição dos postes:					
Unilateral	2	2,5	7°	8	0,070

Observação:

- Para as simulações deverá ser considerado fator de manutenção igual a 0,80.
- A luminária deverá cumprir simultaneamente todos os critérios previstos nesta especificação técnica

QUADRO C1: CENÁRIO DE SIMULAÇÃO DE DESEMPENHO DE LUMINÁRIAS PARA ATENDER AO PADRÃO “C”

Item	03				
Tipologia	PADRÃO “C”				
Potência Nominal Máxima	200 W				
Requisitos mínimos de Iluminância e Uniformidade	Classificação NBR 5101		Emed (lux)	U (Emin/Emed)	
	Calçada	P2	10	0,25	
Cenário para simulação	Pista de rodagem	V2	20	0,3	
	Pendur do ponto de luz [m] (A)	Comprimento do braço extensor [m] (B)	Inclinação do braço extensor (C)	Altura do ponto de luz [m] (H)	Característica da superfície Pavimento: CIE R3, q0
Disposição dos postes:					
Unilateral	2	2,5	5°	8	0,070



Observação:

- Para as simulações deverá ser considerado fator de manutenção igual a 0,80.
- A luminária deverá cumprir simultaneamente todos os critérios previstos nesta especificação técnica.

ANEXO XI - CENÁRIO DE SIMULAÇÃO – PADRÃO “D”

QUADRO D1: CENÁRIO DE SIMULAÇÃO DE DESEMPENHO DE LUMINÁRIAS PARA ATENDER AO PADRÃO “D”

Item	04				
Tipologia	PADRÃO “D”				
Potência Nominal Máxima	150 W				
Requisitos mínimos de Iluminância e Uniformidade	Classificação NBR 5101		Emed (lux)	U (E _{min} /E _{med})	
	Calçada	Passeio1	3	0,2	
		Passeio2	3	0,2	
	Pista de rodagem	Pista	20	0,2	
Cenário para simulação	Pendor do ponto de luz (m) (A)	Comprimento do braço extensor (m) (B)	Inclinação do braço extensor (C)	Altura do ponto de luz (m) (H)	Característica da superfície Pavimento: CIE R3, q0
Disposição dos postes:					
Unilateral	2	2,5	5°	8	0,070

Observação:

- Para as simulações deverá ser considerado fator de manutenção igual a 0,80.
- A luminária deverá cumprir simultaneamente todos os critérios previstos nesta especificação técnica.

ANEXO XI – CENÁRIO DE SIMULAÇÃO – PADRÃO “E”

QUADRO E1: CENÁRIO DE SIMULAÇÃO DE DESEMPENHO DE LUMINÁRIAS PARA ATENDER AO PADRÃO “E”

Item	05				
Tipologia	PADRÃO “E”				
Potência Nominal Máxima	150W				
Requisitos mínimos de Iluminância e Uniformidade	Classificação NBR 5101		Emed (lux)	U (Emin/Emed)	
	Calçada	P3	5	0,2	
	Pista de rodagem	V3	15	0,3	
Cenário para simulação	Pendor do ponto de luz [m] (A)	Comprimento do braço extensor [m] (B)	Inclinação do braço extensor (C)	Altura do ponto de luz [m] (H)	Característica da superfície Pavimento: CIE R3, q0
Disposição dos postes:					
Unilateral	2	2,5	5°	8	0,070
Observação: <ul style="list-style-type: none"> Para as simulações deverá ser considerado fator de manutenção igual a 0,80. A luminária deverá cumprir simultaneamente todos os critérios previstos nesta especificação técnica. 					

ANEXO XI – CENÁRIO DE SIMULAÇÃO – PADRÃO “F”

QUADRO F1: CENÁRIO DE SIMULAÇÃO DE DESEMPENHO DE LUMINÁRIAS PARA ATENDER AO PADRÃO “F”

Item	D6				
Tipologia	PADRÃO “F”				
Potência Nominal Máxima	150W				
Requisitos mínimos de Iluminância e Uniformidade	Classificação NBR 5101		Emed (lux)	U (E _{min} /E _{med})	
	Calçada	P4	3	0,2	
		P3	5	0,2	
	Pista de rodagem	V2	20	0,3	
Cenário para simulação	Pendor do ponto de luz [m] (A)	Comprimento do braço extensor [m] (B)	Inclinação do braço extensor (C)	Altura do ponto de luz [m] (H)	Característica da superfície Pavimento: CIE R3, q0
Disposição dos postes:					
Unilateral	2	2,5	5°	8	0,070

Observação.

- Para as simulações deverá ser considerado fator de manutenção igual a 0,80.
- A luminária deverá cumprir simultaneamente todos os critérios previstos nesta especificação técnica.

ANEXO XI – CENÁRIO DE SIMULAÇÃO – PADRÃO “G”

QUADRO G1: CENÁRIO DE SIMULAÇÃO DE DESEMPENHO DE LUMINÁRIAS PARA ATENDER AO PADRÃO “G”

Item	07				
Tipologia	PADRÃO “G”				
Potência Nominal Máxima	150 W				
Requisitos mínimos de Iluminância e Uniformidade	Classificação NBR 5101		Emed (lux)	U (E _{min} /E _{med})	
	Calçada	P3	5	0,2	
Cenário para simulação	Pista de rodagem		V2	0,3	
	Pendor do ponto de luz (m) (A)	Comprimento do braço extensor (m) (B)	Inclinação do braço extensor (C)	Altura do ponto de luz (m) (H)	Característica da superfície Pavimento: CIE R3, q0
Disposição dos postes:	2	2,5	5°	8	0,070
Unilateral					
Observação: <ul style="list-style-type: none"> - Para as simulações deverá ser considerado fator de manutenção igual a 0,80. - A luminária deverá cumprir simultaneamente todos os critérios previstos nesta especificação técnica. 					

ANEXO XI – CENÁRIO DE SIMULAÇÃO – PADRÃO “H”

QUADRO H1: CENÁRIO DE SIMULAÇÃO DE DESEMPENHO DE LUMINÁRIAS PARA ATENDER AO PADRÃO “H”

Item	08				
Tipologia	PADRÃO “H”				
Potência Nominal Máxima	150 W				
Requisitos mínimos de Iluminância e Uniformidade	Classificação NBR 5101		Emed (lux)	U (lmin/Emed)	
	Calçada	P4	3	0,2	
		P3	5	0,2	
	Pista de rodagem	V3	15	0,2	
Cenário para simulação	Pendor do ponto de luz [m] (A)	Comprimento do braço extensor [m] (B)	Inclinação do braço extensor (C)	Altura do ponto de luz [m] (H)	Característica da superfície Pavimento: CIE R3, q0
Disposição dos postes:					
Unilateral	2	2,5	5°	8	0,070



Observação:

- Para as simulações deverá ser considerado fator de manutenção igual a 0,80.
- A luminária deverá cumprir simultaneamente todos os critérios previstos nesta especificação técnica.

QUADRO 11: CENÁRIO DE SIMULAÇÃO DE DESEMPENHO DE LUMINÁRIAS PARA ATENDER AO PADRÃO “I”

Item	09				
Tipologia	PADRÃO “I”				
Potência Nominal Máxima	100 W				
Requisitos mínimos de Iluminância e Uniformidade	Classificação NBR 5101		Emed (lux)	U (E _{min} /E _{med})	
	Calçada	Passeio 1	3	0,2	
		Passeio 2	5	0,2	
Pista de rodagem	V3		15	0,2	
Cenário para simulação	Pendulo do ponto de luz (m) (A)	Comprimento do braço extensor (m) (B)	Inclinação do braço extensor (C)	Altura do ponto de luz (m) (H)	Característica da superfície Pavimento: CIE R3, q0
Disposição dos postes:					
Unilateral	2	2,5	5°	8	0,070
<p>Observação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Para as simulações deverá ser considerado fator de manutenção igual a 0,80 - A luminária deverá cumprir simultaneamente todos os critérios previstos nesta especificação técnica. 					

ANEXO XI – CENÁRIO DE SIMULAÇÃO – PADRÃO “J”

QUADRO 11: CENÁRIO DE SIMULAÇÃO DE DESEMPENHO DE LUMINÁRIAS PARA ATENDER AO PADRÃO “J”

Item	10				
Tipologia	PADRÃO “J”				
Potência Nominal Máxima	100W				
Requisitos mínimos de Iluminância e Uniformidade	Classificação NBR 5101		Emed (lux)	U (Emin/Emed)	
	Calçada	P4	3	0,2	
Cenário para simulação	Pista de rodagem	V3	15	0,2	
	Pendur do ponto de luz [m] (A)	Comprimento do braço extensor [m] (B)	Inclinação do braço extensor (C)	Altura do ponto de luz [m] (H)	Característica da superfície Pavimento: CIE R3, q0
Disposição dos postes:					
Unilateral	2	2,5	5°	8	0,070



Observação:

- Para as simulações deverá ser considerado fator de manutenção igual a 0,80.
- A luminária deverá cumprir simultaneamente todos os critérios previstos nesta especificação técnica.

ANEXO XI – CENÁRIO DE SIMULAÇÃO – PADRÃO “K”

QUADRO K1: CENÁRIO DE SIMULAÇÃO DE DESEMPENHO DE LUMINÁRIAS PARA ATENDER AO PADRÃO “K”

Item	11				
Tipologia	PADRÃO “K”				
Potência Nominal Máxima	100 W				
Requisitos mínimos de Iluminância e Uniformidade	Classificação NBR 5101		Emed (lux)		U (E _{min} /E _{med})
	Calçada	Passeio 1	1,5	0,2	
		Passeio 2	3	0,2	
Pista de rodagem	V4	10	0,2		
Cenário para simulação	Pendor do ponto de luz [m] (A)	Comprimento do braço extensor [m] (B)	Inclinação do braço extensor (C)	Altura do ponto de luz [m] (H)	Característica da superfície Pavimento CIE R3, q0
Disposição dos postes:					
Unilateral	2	2,5	5°	8	0,070

Observação:

- Para as simulações deverá ser considerado fator de manutenção igual a 0,80
- A luminária deverá cumprir simultaneamente todos os critérios previstos nesta especificação técnica.

QUADRO L1: CENÁRIO DE SIMULAÇÃO DE DESEMPENHO DE LUMINÁRIAS PARA ATENDER AO PADRÃO “L”

Item	12				
Tipologia	PADRÃO “L”				
Potência Nominal Máxima	100 W				
Requisitos mínimos de Iluminância e Uniformidade	Classificação NBR 5101			Emed (lux)	U (Emin/Emed)
	Calçada	Passelo 1		4	0,2
		Passelo 2		5	0,2
Pista de rodagem	V4		10	0,2	
Cenário para simulação	Pendor do ponto de luz [m] (A)	Comprimento do braço extensor (m) (B)	Inclinação do braço extensor (C)	Altura do ponto de luz (m) (H)	Característica da superfície Pavimento: CIE R3, q0
Disposição dos postes:					
Unilateral	2	2,5	5°	8	0,070



Observação:

- Para as simulações deverá ser considerado fator de manutenção igual a 0,80.
- A luminária deverá cumprir simultaneamente todos os critérios previstos nesta especificação técnica.

ANEXO XI – CENÁRIO DE SIMULAÇÃO – PADRÃO “M”

QUADRO M1: CENÁRIO DE SIMULAÇÃO DE DESEMPENHO DE LUMINÁRIAS PARA ATENDER AO PADRÃO “M”

Item	13				
Tipologia	PADRÃO “M”				
Potência Nominal Máxima	80 W				
Requisitos mínimos de Iluminância e Uniformidade	Classificação NBR 5101		Emed (lux)	U (E _{min} /E _{med})	
	Calçada	P4	3	0,2	
	Pista de rodagem	V4	10	0,2	
Cenário para simulação	Pendor do ponto de luz [m] (A)	Comprimento do braço extensor [m] (B)	Inclinação do braço extensor (C)	Altura do ponto de luz [m] (H)	Característica da superfície Pavimento CIE R3, q0
Disposição dos postes:					
Unilateral	2	2,5	5°	8	0,070

Observação:

- Para as simulações deverá ser considerado fator de manutenção igual a 0,80
- A luminária deverá cumprir simultaneamente todos os critérios previstos nesta especificação técnica.

ANEXO XI – CENÁRIO DE SIMULAÇÃO – PADRÃO “N”

QUADRO N1: CENÁRIO DE SIMULAÇÃO DE DESEMPENHO DE LUMINÁRIAS PARA ATENDER AO PADRÃO “N”

Item	14				
Tipologia	PADRÃO “N”				
Potência Nominal Máxima	100 W				
Requisitos mínimos de Iluminância e Uniformidade	Classificação NBR 5101			Emed (lux)	U (E _{min} /E _{med})
	Calçada	Passeio 1 Passeio 2		0,9 3	0,2 0,2
	Pista de rodagem	Pista		10	0,01
Cenário para simulação	Pendor do ponto de luz [m] (A)	Comprimento do braço extensor [m] (B)	Inclinação do braço extensor (C)	Altura do ponto de luz [m] (H)	Característica da superfície Pavimento: CIE R3, q0
Disposição dos postes:					
Unilateral	2	2,5	5°	8	0,070
Observação: - Para as simulações deverá ser considerado fator de manutenção igual a 0,80 - A luminária deverá cumprir simultaneamente todos os critérios previstos nesta especificação técnica					

QUADRO Q1: CENÁRIO DE SIMULAÇÃO DE DESEMPENHO DE LUMINÁRIAS PARA ATENDER AO PADRÃO “O”

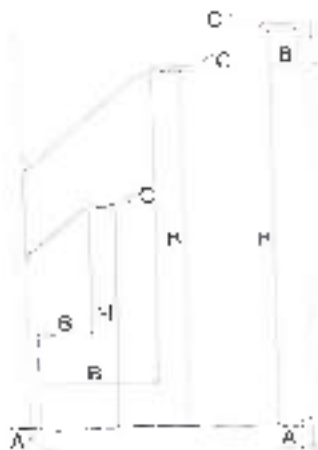
Item	15				
Tipologia	PADRÃO “O”				
Potência Nominal Máxima	100 W				
Requisitos mínimos de Iluminância e Uniformidade	Classificação NBR 5101			Emed (lux)	U (E _{min} /E _{med})
	Calçada	Passelo 1		3	0,2
		Passelo 2		2	0,2
Pista de rodagem	V4		10	0,2	
Cenário para simulação	Pendor do ponto de luz [m] (A)	Comprimento do braço extensor [m] (B)	Inclinação do braço extensor (C)	Altura do ponto de luz [m] (H)	Característica da superfície Pavimento: CIE R3, q0
Disposição dos postes:					
Unilateral	2	2,5	5º	8	0,070

Observação:

- Para as simulações deverá ser considerado fator de manutenção igual a 0,80.
- A luminária deverá cumprir simultaneamente todos os critérios previstos nesta especificação técnica

QUADRO P1: CENÁRIO DE SIMULAÇÃO DE DESEMPENHO DE LUMINÁRIAS PARA ATENDER AO PADRÃO “P”

Item	16				
Tipologia	PADRÃO “P”				
Potência Nominal Máxima	80 W				
Requisitos mínimos de Iluminância e Uniformidade	Classificação NBR 5101		Emed (lux)	U (E _{min} /E _{med})	
	Calçada	Passeio 1	2	0,2	
		Passeio 2	2	0,2	
Pista de rodagem	V5	5	0,2		
Cenário para simulação	Pendur do ponto de luz (m) (A)	Comprimento do braço extensor (m) (B)	Inclinação do braço extensor (C)	Altura do ponto de luz (m) (H)	Característica da superfície Pavimento. CIE R3, qD
Disposição dos postes:					
Unilateral	2	2,5	5°	8	0,070



Observação:

- Para as simulações deverá ser considerado fator de manutenção igual a 0,80
- A luminária deverá cumprir simultaneamente todos os critérios previstos nesta especificação técnica.

ANEXO XI – CENÁRIO DE SIMULAÇÃO – PADRÃO “Q”

QUADRO Q1: CENÁRIO DE SIMULAÇÃO DE DESEMPENHO DE LUMINÁRIAS PARA ATENDER AO PADRÃO “Q”

Item	17				
Tipologia	PADRÃO “Q”				
Potência Nominal Máxima	60 W				
Requisitos mínimos de Iluminação e Uniformidade	Classificação NBR 5101			Emed (lux)	U (E _{min} /E _{med})
	Calçada	Passeio 1		2	0,2
		Passeio 2		3	0,2
Pista de rodagem	V5		5	0,2	
Cenário para simulação	Pendor do ponto de luz [m] (A)	Comprimento do braço extensor [m] (B)	Inclinação do braço extensor (C)	Altura do ponto de luz [m] (H)	Característica da superfície Pavimento: CIE R3, q0
Disposição dos postes:					
Unilateral	2	2,5	5°	8	0,07D

Observação:

- Para as simulações deverá ser considerado fator de manutenção igual a 0,80
- A luminária deverá cumprir simultaneamente todos os critérios previstos nesta especificação técnica.

QUADRO R1: CENÁRIO DE SIMULAÇÃO DE DESEMPENHO DE LUMINÁRIAS PARA ATENDER AO PADRÃO “R”

Item	01				
Tipologia	PADRÃO “R” SUPER POSTES				
Potência Nominal Máxima	200W				
Requisitos mínimos de Iluminância e Uniformidade	Classificação NBR 5101		Emed (lux)	U (Emin/Emed)	
	Calçada	P2	≥ 10	≥ 0,25	
Cenário para simulação	Pista de rodagem		V2	≥ 0,3	
	Feridor do ponto de luz (m) (A)	Comprimento do braço extensor (m) (B)	Inclinação do braço extensor (C)	Altura do ponto de luz (m) (H)	Característica da superfície Pavimento: CIE R3, q0
Disposição dos postes:					
Canteiro Central		0,6	0°	15,6	0,070

Observação:

- Para as simulações deverá ser considerado fator de manutenção igual a 0,80.
- A luminária deverá cumprir simultaneamente todos os critérios previstos nesta especificação técnica.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR
AVISO DE NOVA DATA DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019 - SISTEMA
REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO Nº 125/2019
LICITAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor **ZELIRIO PERON FERRARI**, e o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 14948/2018, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO aos interessados, que tem nova data de abertura para o presente Edital de Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo menor preço, Por item, que será regido pela Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 3.340/2016 e subsidiariamente pela Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações:

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 08/2019 de 28/02/2019.

1. **DO OBJETO DA LICITAÇÃO:** Registro de Preço de luminárias, refletoras e lâmpadas e40 com tecnologia LED, para atendimento em parte ao termo de cooperação técnica TCT-PRFP-001-2016, firmado entre o município de Santo Antônio do Sudoeste/PR e a Centrais Elétricas Brasileiras (ELETROBRAS) no âmbito da chamada pública PROCEL-RELUZ 2017/18, em parte ao restante da cidade no projeto Santo LED atendendo os níveis luminotécnicos e especificações de vias de acordo com o projeto anexo.

2. **NOVA DATA DO CREDENCIAMENTO, PROTOCOLO DOS ENVELOPES:** No dia 28/03/2019 até as 09:00 horas.

3. **DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO:** 28/03/2019 às 09:00 horas.

4. Os demais atos permanecem inalterados

Santo Antonio do Sudoeste, em 11 de março de 2019.

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

MAICON CAMARGO DE SOUZA

Pregoeiro

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
 DATA: 13/03/2019
 JORNAL: Diário Oficial da União
 FOLHA: 1522
 Nº de Publicação: 1522

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
 DATA: 12/03/2019
 JORNAL: Tribuna Regional
 FOLHA: 1522
 Nº de Publicação: 1522

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
 DATA: 12/03/2019
 JORNAL: Gazeta do Laranjeira
 FOLHA: 1522
 Nº de Publicação: 1522

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
 DATA: 12/03/2019
 JORNAL: Acol
 FOLHA: 1712
 Nº de Publicação: 1712

DEMONSTRATIVO DE GESTÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Documento Fiscal e da Seguridade Social

Janeiro à Fevereiro

LN 76/2019 do TCE - PR

ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
RECURSOS PRÓPRIOS			
Empenho Controlado	Previsão	Realizado	Total
Previdência Social	150.000,00	17.218,20	17.218,20
Outros Recursos Próprios	267.000,00	259,00	259,00
RECURSOS DO ESTADO			
Previdência Social	2.000,00	0,00	0,00
Outros Recursos do Estado	21.000,00	0,00	0,00
TOTAL			18.477,20

Santo Antônio do Suloste - PR, em 08 de março de 2018.

ANA MARIA BANDEIRA

CRC-PR.066191/O-5

MAIRA B. SHIRMANN

Gestora Controle Interno

ZELÍRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Bandeira

Código Identificador: 10.7A3005

CONTABILIDADE**17- DECLARAÇÃO DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DE GESTÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Janeiro à Fevereiro

LÍQUIDO	
ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
Receita Operacional	18.158,20
Receita do Estado	0,00
TOTAL	18.158,20

Santo Antônio do Suloste - PR, em 08 de março de 2019.

ANA MARIA BANDEIRA

CRC-PR.066191/O-5

MAIRA B. SHIRMANN

Gestora Controle Interno

ZELÍRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Bandeira

Código Identificador: 7968BEA3

CONTABILIDADE**11- RECEITA OPERAÇÃO CREDITO DESPESA CAPITAL**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CREDITO E DESPESAS DE CAPITAL			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2019			
R\$ 100.000,00 (Porcentagem)			
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (R\$)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (R\$)	SALDO INICIAL REALIZADO (R\$ 12/31)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CREDITO	214.000,00	0,00	25.000,00

DESPESAS	DOAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	DESPESAS EMPENHADAS (R\$)	SALDO INICIAL EXECUÇÃO (R\$ 12/31)
DESPESAS DE CAPITAL	15.000,00	10.000,00	10.000,00
Despesas de	15.000,00	10.000,00	10.000,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	15.000,00	10.000,00	10.000,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	15.000,00	10.000,00	10.000,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL	15.000,00	10.000,00	10.000,00

Publicado por:

Ana Maria Bandeira

Código Identificador: 7638NB740

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE LEILÃO Nº 001/2019**

OBJETO: Alienação de bens móveis pertencentes ao patrimônio público municipal, autorizado pela Lei 2708/2019, conforme especificações e denominações constantes no presente Edital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Lance e Oferta Por Lote.

DATA DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO: O leilão será realizado no dia 01 de Abril de 2019, a partir das 10 horas, no Avenida Brasil, 1431, centro. Os lotes a serem apreçados neste leilão encontram-se no seguinte endereço: Avenida Brasil 550, centro, antiga Prefeitura.

A SUPERBID disponibilizará um Posto Avançado, situado na Avenida Eisenhower Luis Carlos Berrini, nº 105, 4º andar - Parte, Edifício Berrini One - Bairro Cidade Mangões - São Paulo/SP - CEP: 04571-010 (Ambitório Superbid), para que os interessados possam acompanhar o leilão e ofertar seus lances através do PORTAL: www.superbid.net.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital encontra-se à disposição dos interessados no site do município de Santo Antônio do Suloste, no endereço www.prmas.pr.gov.br, no Departamento de licitações, à Avenida Brasil 1431 - Centro, que e-mail licitacao@prmas.pr.gov.br, e no PORTAL www.superbid.net.

Santo Antônio do Suloste, em 11 de março de 2019

ZELÍRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Hellen Maria Pinzel

Código Identificador: 1505A16DB

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE NOVA DATA DE LICITAÇÃO****EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇO**

PROCESSO Nº 125/2019

LICITAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor **ZELÍRIO PERON FERRARI**, e o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 19948/2018, no uso de suas atribuições legais, faz saber a JORNADA PÚBLICA aos interessados, que tem nova data de abertura para o presente Edital de Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo menor preço, por item, que será regido pela Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 3.548/2016 e subsidiariamente pela Lei nº 8660 de 21 de junho de 1991 e suas posteriores alterações.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 08/2019 de 28/02/2019.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preço de luminárias, refletores e lâmpadas LED com tecnologia LED, para atendimento em parte ao termo de cooperação técnica TCC-PRFP/01-2018, firmado entre o município de Santo Antônio do Suloste/PR e a Central Elétrica Brasileira (CELEBRASA) no âmbito da chamada pública PROCESSO-REG-17-2017/18, em parte ao restante da cidade no prazo

Santo LED atendendo os níveis lumimétricos e especificações de visis de acordo com o projeto anexo

2. NOVA DATA DO CREDENCIAMENTO, PROTOCOLO DOS ENVELOPES: No dia 28/03/2019 até as 09:00 horas.

3. DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 28/03/2019 às 09:00 horas.

4. Os demais itens permanecem inalterados.

Santo Antonio do Sudoeste, em 11 de março de 2019.

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

MAICON CAMARGO DE SOUZA

Pregoeiro

Publicado por:

Hellen Mariana Prunzel

Código Identificador:DD5AC101

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019

PROCESSO Nº 159/2019

LICITAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, presta aos interessados que fará realizar no dia 29/03/2019, as 09:00 horas a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial, menor preço por item, que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS CONFORME CONTRATO DE REPASSE 872322/2018 MAIA**.

Data para protocolo e entrega das envelopes propostas e habilitação, juntamente com o credenciamento: 29/03/2019, as 09:00 horas.

Lugar da realização da sessão pública de pregão, sala do Departamento de Licitações, na sede da Administração Municipal, na Avenida Brasil, 1411, 1ª andar, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste - Paraná.

Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no mesmo endereço e no site www.pmsus.pr.gov.br/licitacoes. Demais informações telefone (46) 3565-8000 e ainda por e-mail licitacoes@pmsus.pr.gov.br.

Santo Antonio do Sudoeste, em 11 de março de 2019.

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

MAICON CAMARGO DE SOUZA

Pregoeiro

Publicado por:

Hellen Mariana Prunzel

Código Identificador:20151163

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 142/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

= RESOLVE =

CONCEDER, a Sr. **LLANA FERREIRA DE MELLO**, Chefe da Divisão de Fiscalização e Tributos, contratada por esta Prefeitura Municipal em 01/11/2014, conforme Portaria 345/14 de 12/11/2014,

20 (vinte) dias de férias a que tem direito pelo período de trabalho de 01/11/2015 a 31/10/2016, a partir de 11/03/2019 devendo retornar ao trabalho em 21/03/2019.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

São Jerônimo da Serra, 09 de março de 2019.

JOÃO RICARDO DE MELLO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wilson Marans

Código Identificador:250100CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 143/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONCEDER, ao Sr. **GUILHERME KOTAKA SILVESTRE**, Auxiliar Administrativo, contratado por esta Prefeitura Municipal em 01/02/2016, conforme Portaria 047/16 de 08/02/2016, 20 (vinte) dias de férias a que tem direito pelo período de trabalho de 01/02/2018 a 31/01/2019, a partir de 11/03/2019, devendo retornar ao trabalho em 31/03/2019.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

São Jerônimo da Serra, 09 de março de 2019.

JOÃO RICARDO DE MELLO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wilson Marans

Código Identificador:4AB07A85

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 53/2019 DL 002/2019

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

CONTRATO 53/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ATUANTE NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E SEGURANÇA DO TRABALHO, COM O OBJETIVO DE EFETUAR LEVANTAMENTO E ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - PRA, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT E PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DISTA MUNICIPALIDADE, PERTE. PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - PPP.

CONTRATADA: JR PERES RANIERI ME

CONTRATANTE: Município de São Jerônimo da Serra - PR

VALOR: R\$ 6.960,00 (Seis mil reais)

VIGÊNCIA: 365 dias

São Jerônimo da Serra-PR, 11 de março de 2019.

Assinatura: João Ricardo de Mello - Prefeito Municipal

JR PERES RANIERI - ME

Publicado por:

Aliciany Maria de Oliveira Correa

Código Identificador:01UEB6AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019

Prefeitura de São Jerônimo da Serra - Aviso de Licitação

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 Rua ... nº ...
 CEP: ...
 Fone: ...

Município de Nova
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 Rua ... nº ...
 CEP: ...
 Fone: ...

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 Rua ... nº ...
 CEP: ...
 Fone: ...

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 Rua ... nº ...
 CEP: ...
 Fone: ...

Município de Nova
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 Rua ... nº ...
 CEP: ...
 Fone: ...

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 Rua ... nº ...
 CEP: ...
 Fone: ...

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 Rua ... nº ...
 CEP: ...
 Fone: ...

Município de Nova
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 Rua ... nº ...
 CEP: ...
 Fone: ...

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 Rua ... nº ...
 CEP: ...
 Fone: ...

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 Rua ... nº ...
 CEP: ...
 Fone: ...

Município de Nova
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 Rua ... nº ...
 CEP: ...
 Fone: ...

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 Rua ... nº ...
 CEP: ...
 Fone: ...



Saúde pleiteia aumento das doses de vacina contra meningite

A Secretaria de Estado da Saúde está pleiteando uma dose adicional da vacina contra a meningite que está em falta em alguns municípios de Paraná. O responsável é secretário de planejamento, Carlos José de Santa Beatriz, de Saúde para esse e outros assuntos, na mídia, por onde disse que o novo volume de doses deve ser a falta em alguns locais e a aumentar a quantidade disponível, mas ainda não tem uma definição oficial, disse o secretário de Saúde, Beto Frade.



Uma das doenças debilita pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) de Ministério da Saúde. Por isso, há 298 disponíveis e pela prática.

NÚMEROS - Em 2018, o Paraná teve 1241 casos de meningite de causa bacteriana, com 178 óbitos. Esse número preliminar, assim como os deste ano, poderá aumentar. Há cerca de 14 milhões de habitantes.

A meningite é geralmente causada por bactérias, do qual não existem vacinas disponíveis atualmente no Brasil. Além disso, por serem microscópicas, como por exemplo, as que causam a meningite meningocócica, não são detectadas até o diagnóstico e a prevenção. Da distribuição de vacinas, as pessoas recebem uma ou duas doses ao longo da vida, dependendo da idade e da situação de saúde. Há também vacinas para a meningite pneumocócica, que também pode ser evitada por meio de algumas formas de prevenção.

A meningite aguda de meningite, que ocorre em crianças com menos de 15 anos, é causada por cerca de 10% de casos, que podem ser evitados com a vacinação. Há também vacinas para a meningite pneumocócica, que também pode ser evitada por meio de algumas formas de prevenção. Há também vacinas para a meningite pneumocócica, que também pode ser evitada por meio de algumas formas de prevenção. Há também vacinas para a meningite pneumocócica, que também pode ser evitada por meio de algumas formas de prevenção.

A região de Francisco Beltrão, em São João do Oeste, que faz parte do município de Santa Helena, de 15 anos, desde o fechamento do Hospital Regional de Santa Helena, em 2004.

Atualmente é possível saber o tipo de meningite que está em análise no Laboratório Central do Estado (LACEN) em a regional e o município de Santa Helena, para a prevenção de meningite que incluem exames de sangue.

De acordo com a secretaria, o Paraná não tem outros estados que recebem doses em quantidade suficiente há mais de um ano. A distribuição de meningite pneumocócica é de R\$ 160 milhões e o município recebe uma dose de 10 mil, podendo transformar a vacinação.

O secretário disse que outros estados, com a vacinação podem prevenir a meningite. Os principais são: Império, Curitiba, São Antonio do Paraná e Curitiba, com a vacinação de meningite pneumocócica.

CALENDÁRIO - As vacinas que fazem parte da campanha oficial são a Meningite C e Difteria (DTP2) e a Difteria, Tétano e Coqueluche (DTP3), que também são a vacina para a meningite pneumocócica. A vacinação é realizada em postos de saúde e unidades de saúde.

No caso de meningite de tipo pneumocócica, há

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE NOVA DATA DE LICITAÇÃO - EDITAL
DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019 - SISTEMA
REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO Nº 136/2019
LICITAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE (Estado do Paraná) por meio do Pregão Presencial, nº 08/2019, para aquisição de materiais de consumo para o Município de Santo Antonio do Sudoeste, Paraná, conforme especificações técnicas e condições de fornecimento constantes no Edital de Pregão Presencial nº 08/2019, de 11 de Junho de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 11 de Junho de 2019, e suas alterações, e o Edital de Pregão Presencial nº 08/2019, de 11 de Junho de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 11 de Junho de 2019, e suas alterações.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019 DE LICITAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA (Estado do Paraná) por meio do Pregão Presencial, nº 08/2019, para aquisição de materiais de consumo para o Município de Santo Antonio do Sudoeste, Paraná, conforme especificações técnicas e condições de fornecimento constantes no Edital de Pregão Presencial nº 08/2019, de 11 de Junho de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 11 de Junho de 2019, e suas alterações, e o Edital de Pregão Presencial nº 08/2019, de 11 de Junho de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 11 de Junho de 2019, e suas alterações.

1. DATA DE ABERTURA DE ENVELOPES - 15 de Março de 2019, às 14h30min.

2. DATA DE CREDENCIAMENTO - 15 de Março de 2019, às 14h30min.

3. DATA DE ABERTURA DE ENVELOPES - 15 de Março de 2019, às 14h30min.

4. Local para a apresentação dos lances:
 Santo Antonio do Sudoeste, em 11 de março de 2019.

ZEIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal
MARCOS CAMARGO DE SOUZA - Pregoeiro

GBA: Inscrições para o Segundo Casamento Comunitário vão até o dia 15 de Março

A Secretaria de Assistência Social do Município de Santo Antonio do Sudoeste comunica que as inscrições para a Segunda Edição do Casamento Comunitário de Quilombola vão até o dia 15 de março. Conforme a Secretária responsável Idene Kroh, hábito o evento tem como principal objetivo a promoção de paz do município, e a promoção à qual o casamento seja realizado por eles de modo.



Idene explica ainda que a cerimônia não terá custos para a família, e que não há possibilidade de arcar com as taxas em dinheiro no casamento civil gratuito. "É uma oportunidade de pessoas que estão amigas podem ajudar porque a lei, e também para aquelas pessoas que pretendem casar e não têm condições de pagar a taxa", comentou Idene.

Ela informou ainda que as inscrições devem ser realizadas diretamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS. Os casos interessados devem mostrar em Quilombola e apresentar junto ao CRAS os documentos de RG, CPF, comprovante de residência e certidão de nascimento.

DICA DA LIGA DA LIMPEZA

Você sabia? Para garantir a limpeza em suas casas, não deixe de fazer a coleta seletiva de lixo.

COLETA SELETIVA DE LIXO

LIGA DA LIMPEZA

Nossa Cidade mais Limpas e Saudáveis

Ó ALCOOL QUE SEU CARRO PRECISA TA NO TANQUE.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

ESCLARECIMENTO

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, neste ato representado por seu Técnico em Informática e Solicitante do Processo Licitatório, **Pregão Presencial 008/2019**, no uso de suas atribuições legais, tornando público o esclarecimento prestado eletronicamente via e-mail e.

Considerando, o pedido de esclarecimentos realizado pela empresa REPUMB REPUXAÇÃO E METALURGICA LTDA, referente ao Registro de preços de luminárias, refletores e lâmpadas e40 com tecnologia LED, para atendimento em parte ao termo de cooperação técnica TCT-PRFP-001-2018, firmado entre o município de Santo Antônio do Sudoeste/PR e a Centrais Elétricas Brasileiras (ELETROBRAS) no âmbito da chamada pública PROCEL-RELUZ 2017/18, em parte ao restante da cidade no projeto Santo LED atendendo os níveis luminotécnicos e especificações de vias de acordo com o projeto anexo, onde a mesma solicita

- I. Caso o proponente ofertar luminária certificada pelo INMETRO, deverá apresentar também todos os custos do material?
- II. Para atendimento ao item 7.4.1.4 do edital, o proponente poderá apresentar a página do site do INMETRO onde comprovou que o material ofertado está na relação de materiais certificados?
- III. Tendo em vista que as luminárias estão em um único **LOTE** (3), e o edital menciona que o julgamento será do tipo menor preço por **ITEM**, perguntamos: O julgamento será **POR ITEM OU POR LOTE**?

Esclarece:

- i. Em relação a certificação:

A resposta para sua dúvida se encontra no Anexo XI do edital no qual esclarece a relação entre TER A CERTIFICAÇÃO e CASO NÃO TER o que será pedido. Mas adiantando se caso possuir a certificação ativa junto ao INMETRO da luminária(s) ofertadas, elimina a necessidade de apresentação dos relatórios posteriores

- ii. No atendimento ao item 7.4.1.4:

Se constar o link de consulta da página e constar a luminária(s) em questão apresentadas para o pregão é válido e será comprovado via consulta posteriormente.

- iii. Quanto ao julgamento ser POR ITEM ou POR LOTE:

Julgamento será por ITEM.

No interesse de sanar os questionamentos realizados, firmo o presente.

Santo Antonio do Sudoeste - Paraná, 19 de março de 2019


GUILHERME SCHREINER

Matricula 578-1

De: Licitação [mailto:licitacao@pmsas.pr.gov.br]
 Enviada em: quarta-feira, 13 de março de 2019 16:47
 Para: guilherme@pmsas.pr.gov.br
 Assunto: ENC: PREGÃO PRESENCIAL 008/2019 - FSCLARECIMENTO
 Prioridade: Alta

De: Bruno - REPUME [mailto:licitacoes@repume.com.br]
 Enviada em: quarta-feira, 13 de março de 2019 16:32
 Para: licitacao@pmsas.pr.gov.br; licitacao2@pmsas.pr.gov.br
 Cc: licitacoes@repume.com.br
 Assunto: PREGÃO PRESENCIAL 008/2019 - FSCLARECIMENTO
 Prioridade: Alta

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

REF: PREGÃO PRESENCIAL 008/2019 – ESCLARECIMENTO

Prezados(as),

Solicitamos esclarecimento referente ao Pregão supramencionado.

1. Caso o proponente ofertar luminária certificada pelo INMETRO, deverá apresentar também todos os ensaios do material?
2. Para atendimento ao item 7.4.1.4 do edital, o proponente poderá apresentar a página do site do INMETRO onde comprove que o material ofertado está na relação de materiais certificados?
3. Tendo em vista que as luminárias estão em um único **LOTE** (3), e o edital menciona que o julgamento será do tipo menor preço por **ITEM**, perguntamos:

O julgamento será **POR ITEM** OU **POR LOTE**?

Atenciosamente



BRUNO SENA
 LICITADOR E CONTRATADO

Repume Engenharia e Metalurgia Ltda.
 Tel: +55 41 3021 1151
 Fax: +55 41 3021 1155
 e-mail: licitacao2@pmsas.pr.gov.br
 site: www.pmsas.pr.gov.br



Plataforma pública de compras e serviços de engenharia e construção

Licitação

De: Guilherme Schreiner <guilherme@pmsas.pr.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 13 de março de 2019 17:51
Para: 'Licitação'; licitacoes@repume.com.br
Assunto: RES: PRFGÃO PRESENCIAL 008/2019 - ESCLARECIMENTO

Bom tarde,

Em resposta a suas dúvidas seguem as orientações:

1. Caso o proponente ofertar luminária certificada pelo INMETRO deverá apresentar também todos os ensaios do material?

R: A resposta para sua dúvida se encontra no Anexo XI do edital no qual esclarece a relação entre TER A CERTIFICAÇÃO e CASO NÃO TER o que será pedido.

Mas adiantando se caso possuir a certificação ativa junto ao INMETRO da luminária(s) ofertadas, elimina a necessidade de apresentação dos relatórios posteriores.

2. Para atendimento ao item 7.4.1.4 do edital, o proponente poderá apresentar a página do site do INMETRO onde comprova que o material ofertado está na relação de materiais certificados?

R: Se constar o link de consulta da página e constar a luminária(s) em questão apresentadas para o pregão é válido e será comprovado via consulta posteriormente

3. Tendo em vista que as luminárias estão em um único LOTE (3), e o edital menciona que o julgamento será do tipo menor preço por ITEM, perguntamos:

O julgamento será POR ITEM OU POR LOTE?

R: Julgamento será por ITEM.

Pois cada ITEM pede um PROJETO DE ATENDIMENTO A UM CENÁRIO DE SIMULAÇÃO CONFORME ANEXO DO EDITAL

Obs: Apenas as refletores e lâmpadas e40 não pedem um projeto específico mas igualmente serão julgadas por ITEM.

Sem mais para o momento espero ter sanado suas dúvidas.

Att.



Guilherme Schreiner

Analista de Telecomunicações

Departamento de T.I. Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste

p: (46) 3563-8000 - ramal 2097 m: (46) 9 9120-4803

a: Santo Antônio do Sudoeste-PR - Av. Brasil, 621, Centro

w: www.pmsc

e: guilhermes@pmsc





Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

ESCLARECIMENTO

A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, neste ato representado por seu Técnico em Informática e Solicitante do Processo Licitatório, **Pregão Presencial 008/2019**, no uso de suas atribuições legais, tornando público o esclarecimento prestado eletronicamente via e-mail e,

Considerando, os questionamentos realizados pela empresa **DEMAPE ENERGIAS RENOVÁVEIS**, referentes ao Registro de preços de luminárias, refletores e lâmpadas e10 com tecnologia LED, para atendimento em parte ao termo de cooperação técnica TCT-PRFP-001-2018, firmado entre o município de Santo Antônio do Sudoeste/PR e a Centrais Elétricas Brasileiras (ELETROBRAS) no âmbito da chamada pública PROCEL-RELUZ 2017/18, em parte ao restante da cidade no projeto Santo LED atendendo os níveis luminotécnicos e especificações de vias de acordo com o projeto anexo, unde a mesma pergunta:

- I. *Será exigido certificação ativa do metro ou os ensaios serão suficientes?*
- II. *Será admitida uma tolerância na potência de 5% para mais ou para menos?*

Esclarece:

- i. No edital está especificado em relação a certificação:

7.1.1.1 Apresentação de Certificação ativa junto ao INMETRO, conforme Item 4 do Anexo XI;

No anexo referido está especificado a condição para apresentação da certificação ativa e se caso não tiver a mesma quais ensaios serão pedidos (Ler anexo XI).

- ii. No que diz respeito a tolerância de 5% para mais ou para menos, **NÃO** serão aceitas potências superiores as declaradas pois esse registro de preços é referente a um PEE (Projeto de Eficiência Energética), no qual está declarado por cada via a **POTÊNCIA MÁXIMA** aceita, no entendimento de que não serão aceitas potências maiores que a MÁXIMA. Porém, caso a luminária atinja os níveis exigidos nos cenários ela poderá ser de **POTÊNCIA INFERIOR** a MÁXIMA.

EX: Cenário de Iluminação A pede POTÊNCIA MÁXIMA DE 150, se a luminária a ser ofertada ATINGIR COMPROVADAMENTE os níveis de Emed (lux) U (Emin/Emed) solicitados e for de menor potência que 150w será aceita.

No interesse de sanar os questionamentos realizados, firmo o presente.

Santo Antonio do Sudoeste - Paraná, 19 de março de 2019.

GUILHERME SCHREINER

Matrícula 578-1

Cc: elipe.rodrigues@demat.com.br

Assunto: Esclarecimento - Luminárias - 008/2019 - PP

Prezados, boa tarde!

Acerca do Pregão Presencial 008/2019, pergunta-se:

- Será exigido certificação ativa do Inmetro ou os ensaios serão suficientes?
- Será admitida uma tolerância na potência de 5% para mais ou menos?

Att,



Jéssica Soares

COMERCIAL

☎ +55 (11) 99392-9020

☎ +55 (11) 4894-8800 - R. 8835

📍 Rua João Bizzo, 110 - Itaroba/SP | Brasil | CEP 13257-095



Licitação

De: Guilherme Schreiner <guilherme@pmsas.pr.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 13 de março de 2019 17:43
Para: 'Licitação'; jessica.soares@demape.com.br
Assunto: RES Esclarecimento - Luminárias - 008/2019 - PP

Boa tarde,

No edital está especificado em relação a certificação.

7.1.1.1 No que diz : **Apresentação da Certificação ativa junto ao INMETRO, conforme item 4 do Anexo XI;**

No anexo referido está especificado a condição para apresentação da certificação ativa e se caso não tiver a mesma quais ensaios serão pedidos.(Ler anexo XI).

No que diz respeito a tolerância de 5% para mais ou para menos.

Não serão aceitas potências superiores as declaradas pois esse registro de preços é referente a um PEE (Projeto de Eficiência Energética), no qual está declarado por cada via a POTÊNCIA MÁXIMA aceita, no entendimento de que não serão aceitas potências maiores que a MÁXIMA. Porém, caso a luminária atinja os níveis exigidos nos cenários ela poderá ser de POTÊNCIA INFERIOR A MÁXIMA.

EX: Cenário de iluminação A pede POTÊNCIA MÁXIMA DE 150, se a luminária a ser ofertada ATINGIR COMPROVADAMENTE os níveis de Emed (lux) U (Eimh/Eimhd) solicitados e for de menor potência que 150w será aceita.

Espero ter sanado suas dúvidas

Att,



Guilherme Schreiner

Analista de Telecomunicações

Departamento de T.I. Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste

p: (46) 3563-8000 ramal 2097 m: (46) 9 9120-4803

a: Santo Antônio do Sudoeste-PR - Av. Brasil, 621 Centro

w: www.pmsc e [guilherme@](mailto:guilherme@pmsc)



De: Licitação [mailto:licitacao@pmsas.pr.gov.br]
Enviada em: quarta-feira, 13 de março de 2019 13:24
Para: guilherme@pmsas.pr.gov.br
Assunto: ENC: Esclarecimento - Luminárias - 008/2019 - PP

De: jessica.soares@demape.com.br [mailto:jessica.soares@demape.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 13 de março de 2019 13:08
Para: licitacao@pmsas.pr.gov.br; licitacao2@demape.com.br



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

ESCLARECIMENTO

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, neste ato representado por seu Técnico em Informática e Solicitante do Processo Licitatório, **Pregão Presencial 008/2019**, no uso de suas atribuições legais, tornando público o esclarecimento prestado eletronicamente via e-mail e,

Considerando, os questionamentos realizados pela empresa UNICOPA ENERGIA S/A, referentes ao Registro de preços de luminárias, refletores e lâmpadas e10 com tecnologia LED, para atendimento em parte ao termo de cooperação técnica TCT-PRFP-001-2018, firmado entre o município de Santo Antônio do Sudoeste/PR e a Centrais Elétricas Brasileiras (ELETROBRAS) no âmbito da chamada pública PROCEL-RELUZ 2017/18, em parte ao restante da cidade no projeto Santo LED atendendo os níveis lumintécnicos e especificações de vias de acordo com o projeto anexo, onde a mesma solicita que sejam esclarecidos, como segue:

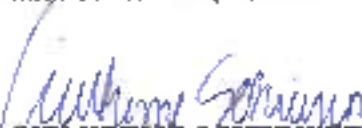
- I. *Serão aceitas luminárias, em total acordo com as exigências legais e técnicas, que façam uso de lentes de policarbonato?*
- II. *Para benefício da res pública, serão aceitas luminárias/refletores que se utilizem do alumínio através do processo de extrusão?*

Esclarece:

- i. Fica prevalecendo o que está especificado no Edital, ou seja, conjunto óptico fechado com refrator em vidro temperado, pois o respectivo Edital, nas condições em que foi concebido, garante que haverá isonomia e competitividade na licitação, isso é possível de afirmar porque foi elaborado após ampla pesquisa junto ao mercado fornecedor de luminárias LED. Cabe ressaltar que na fase de pesquisa para elaboração do Termo de Referência, foi constatado que existem dezenas de fornecedores que atendem a especificação solicitada (refrator em vidro temperado). Portanto, não há o que falar em reserva de mercado ou restrição de competitividade.
- ii. Prevalece o que está especificado no Edital, ou seja, corpo em liga de alumínio injetado a alta pressão, pois o respectivo Edital, nas condições em que foi concebido, garante que haverá isonomia e competitividade na licitação, isso é possível de afirmar porque foi elaborado após ampla pesquisa junto ao mercado fornecedor de luminárias LED. Cabe ressaltar que na fase de pesquisa para elaboração do Termo de Referência, foi constatado que existem dezenas de fornecedores que atendem a especificação solicitada (alumínio injetado).
- iii. Por fim, não configura atentado ao princípio da igualdade entre os licitantes o estabelecimento de requisitos mínimos de participação no Edital, porque a Administração Pública pode e deve fixá-los sempre que necessários para garantir o interesse público.

No interesse de sanar os questionamentos realizados, firmo o presente.

Santo Antonio do Sudoeste - Paraná, 19 de março de 2019.


GUILHERME SCHREINER
Matricula 578-1



Santo Antonio do Sudoeste - PR, 15 de março de 2019

Ao
**Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal Santo Antonio do Sudoeste,
 Estado do Paraná**
 Avenida Brasil, 1431, Santo Antonio do Sudoeste - PR

A/C: Sr. Pregoeiro

REF.: Pregão Presencial nº 008/2019
(Processo nº 125/2019)

OBJETO: Registro de preços de luminárias, refletores e lâmpadas e40 com tecnologia LCD, para atendimento em parte ao termo de cooperação técnica TCT-PRFP-001-2018

UNICOBÁ ENERGIA S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente existente e constituída de acordo com as leis do Brasil, com sede na Cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais, na Rua Josepha Gomes de Souza, nº 302, Distrito Industrial Pires II, CEP: 37640-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.650.282/0001-78 ("**Unicoba**"), nesse ato representada na forma de seu Estatuto Social, vem, respeitosamente, à presença de V.Sas., apresentar o presente **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, consoante lhe faculta a Legislação Pertinente¹ e o sobredito Edital, por meio de disposição contida no ato de convocação epigrafado, conforme adiante se especifica.

Pelos motivos e fatos a seguir expostos.

¹ Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações; do Decreto Federal nº. 3.555, de 08/08/2000; da Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002; dos Decretos Municipais nº. 3.374 e 3.375, de 20/08/2003 e, da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme se extrai do texto do Edital, os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, através dos e-mails: licitacao@pmsas.or.gov.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública. Veja-se:

3.1.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, através dos e-mails: licitacao@pmsas.or.gov.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, na forma prevista no Preâmbulo.

Assim, sendo própria e tempestiva a presente peça deve, como medida de lisura, ser apreciada e respondida.

2. DOS ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS

- Da exigência de vidro temperado -

A adoção de vidro, conforme previsto no Anexo – X do Edital, transcrito abaixo, além de não apresentar qualquer fundamento legal ou técnico, faz com que na prática haja uma perda de eficiência em média de 10% do seu fluxo luminoso. Além disso, provavelmente implicará no cerceamento do número de concorrentes, que mesmo capacitados dentro das melhores práticas dos produtos objeto deste Edital e aderentes às normas pertinentes, ficarão aliçados de participação no certame.

1.1.2 Refrator

O conjunto ótico da luminária LED deve ser fechado com um carreto em vidro temperado garantindo o grau de proteção previsto neste documento.

Como se sabe, na iluminação pública o determinante é a acuidade visual e o fluxo luminoso, isto é, a capacidade de identificar nitidamente o contorno e o volume dos objetos, pessoas e animais, bem como diferenciar as cores de maneira inequívoca, porém, sem a necessidade de identificação de nuances.

Com a tecnologia LED, a praxe do mercado é o atendimento à ABNT NBR IEC 60598, de modo que a tecnologia invocada no Edital se mostra obsoleta!

De fato, encontra-se atualmente soluções de refrator em pol carbonato para conjuntos ópticos

da luminária em LED que possuem grau de proteção mínimo IP66, sendo totalmente protegidas contra ingresso de poeira e a jatos de água! Além disso, o policarbonato apresenta grau de proteção contra impactos IK08, que é considerado uma proteção reforçada, protegida, inclusive, contra vandalismo, fator este que contribui diretamente para mitigar a manutenção das luminárias.

Neste sentido, questiona-se se serão aceitas luminárias, em total acordo com as exigências legais e técnicas, que façam uso de lentes de policarbonato?

- Das características do alumínio utilizado nas luminárias/refletores -

O propósito da utilização de alumínio em luminárias/refletores que utilizam tecnologia LED é, principalmente, em função da capacidade de dissipação de calor proporcionado por esse metal. Neste sentido, quanto maior a coesão entre as moléculas mais eficazmente o calor é dissipado.

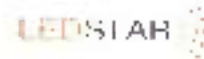
Para tanto, o processo de usinagem é determinante para obtenção desse grau de coesão. Assim de maneira crescente em relação à eficácia:

- (a) injeção à baixa pressão: baixa eficiência;
- (b) injeção à alta pressão: eficiência moderada e;
- (c) extrusão: alta eficiência.

Adicionalmente, tendo-se a estrutura que dá sustentação aos módulos usinada por extrusão, garante-se maior resistência mecânica aos esforços horizontais e verticais; maior resistência aos efeitos de "PÊNDULO" e "CHICOTE"; maior resistência à vibração (ABNT NBR IEC 60598-1).

Vale trazer à baila que o processo de extrusão possui:

- A. alta durabilidade,
- B. alta resistência,
- C. alta eficiência na fusão do alumínio por receber calor não somente na parte externa do equipamento, como na injeção, mas também pela fricção da rosca (calor por cisalhamento) e podendo ser usado por longos períodos sem alteração na sua forma original.



Isso posto, a exclusão desse tipo de tecnologia depõe contra o que há de mais seguro e comprovado, científica (ensaios) e empiricamente (casos implantados), colocando-se em risco a segurança da população, reduzindo-se a durabilidade efetiva do produto, diminuindo-se a resistência às ações da natureza e potencialmente aumentando-se o custo de manutenção, com conseqüente impacto negativo ao erário público.

Assim, questiona-se, se para benefício da res pública, serão aceitas luminárias/refletores que se utilizam do alumínio através do processo por extrusão?

3. DO PEDIDO

Face ao exposto, servimo-nos do presente expediente para solicitar que sejam esclarecidos, em linguagem objetiva, o que segue:

- serão aceitas luminárias, em total acordo com as exigências legais e técnicas, que façam uso de lentes de policarbonato?
- Para benefício da res pública, serão aceitas luminárias/refletores que se utilizam do alumínio através do processo por extrusão?

Por fim, reputando os esclarecimentos solicitados como de substancial mister para o correto desenvolvimento do certame, rogamos, sejam os mesmos prestados dentro do prazo legal, a contar do seu recebimento.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

UNICORBA ENERGIA S/A
 Eduardo Kim Park - Presidente
 RG nº 19.986.430-5
 CPF/MF nº 274.783.898-64

Assunto: **RES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUDOESTE-PR**
De: Guilherme Schreiner <guilherme@pmsas.pr.gov.br>
Para: <licitacao2@pmsas.pr.gov.br>
Data: 18/03/2019 17:50



Prezado Guilherme Boa Tarde!

Resposta ao questionamento oriundos da licitação de luminária LED.

Quanto ao questionamento: "conjunto óptico fechado com refrator em vidro temperado."

Neste sentido, questiona-se se serão aceitas luminárias, em total acordo com as exigências legais e técnicas, que façam uso de lentes de policarbonato?

NÃO, prevalece o que está especificado no Edital, ou seja, conjunto óptico fechado com refrator em vidro temperado.

Fundamentação:

O respectivo Edital, nas condições em que foi concebido, garante que haverá isonomia e competitividade na licitação, isso é possível de afirmar porque foi elaborado após ampla pesquisa junto ao mercado fornecedor de luminárias LED. Cabe ressaltar que na fase de pesquisa para elaboração do Termo de Referência, foi constatado que existem dezenas de fornecedores que atendem a especificação solicitada (refrator em vidro temperado).

Portanto, não há o que falar em reserva de mercado ou restrição de competitividade.

Quanto ao questionamento: "corpo em liga de alumínio injetado a alta pressão".

Assim, questiona-se, se para benefício da res pública, serão aceitas luminárias/refletores que se utilizam do alumínio através do processo por extrusão?

NÃO, prevalece o que está especificado no Edital, ou seja, corpo em liga de alumínio injetado a alta pressão.

Fundamentação:

O respectivo Edital, nas condições em que foi concebido, garante que haverá isonomia e competitividade na licitação, isso é possível de afirmar porque foi elaborado após ampla pesquisa junto ao mercado fornecedor de luminárias LED. Cabe ressaltar que na fase de pesquisa para elaboração do Termo de Referência, foi constatado que existem dezenas de fornecedores que atendem a especificação solicitada (alumínio injetado).

Portanto, não há o que falar em reserva de mercado ou restrição de competitividade.

Por fim, não configura atentado ao princípio da igualdade entre os licitantes o estabelecimento de requisitos mínimos de participação no Edital, porque a

Administração Pública pode e deve fixá-los sempre que necessários para garantir o interesse público.

Atenciosamente,

Att.



Guilherme Schreiner

Analista de Telecomunicações

Departamento de T.I. Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste

p: (46) 3563-8000 - ramal 2097 m: (46) 9 9120-4803

a: Santo Antônio do Sudoeste-PR - Av. Brasil, 621, Centro

w: www.pmsas.pr.gov.br e: guilherme@pmsas.pr.gov.br



De: licitacao2@pmsas.pr.gov.br [mailto:licitacao2@pmsas.pr.gov.br]

Enviada em: segunda-feira, 18 de março de 2019 09:48

Para: GUILHERME SCHREINER <guilherme@pmsas.pr.gov.br>; Administração Tecnologia da Informação <ti@pmsas.pr.gov.br>

Assunto: Fwd: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUDOESTE-PR

----- Mensagem original -----

Assunto: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUDOESTE-PR

Data: 15/03/2019 17:41

De: Licitação Unicoba <licitacao@unicoba.com.br>

Para: "licitacao@pmsas.pr.gov.br" <licitacao@pmsas.pr.gov.br>, "licitacao2@pmsas.pr.gov.br" <licitacao2@pmsas.pr.gov.br>

Ao

Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal Santo Antônio do Sudoeste

A empresa **Unicoba Energia S.A**, inscrita no CNPJ nº 23.650.282/0001-78, vem respeitosamente por meio deste, apresentar **Pedido de Esclarecimento REF. REF.: Pregão Presencial nº 008/2019 (Processo nº 125/2019)**, cujo objeto trata-se de Registro de preços de luminárias, refletores e lâmpadas e40 com tecnologia LED, para atendimento em parte ao termo de cooperação técnica LC1-P2/PP-001-2018

Favor acusar o recebimento do mesmo.

No mais, agradecemos desde já pela atenção e permanecemos à disposição.

Atenciosamente,



www.ledstar.com.br

Fabiana Sampaio | Licitação

T. - 55 11 5078 5580

M. 155

Av. Eusébio Matoso, 1375 - 11º andar
05423-180 - Pinheiros - São Paulo - SP



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 008/2019, DE 28 DE MARÇO DE 2019

A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, neste ato representado por seu Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, o pedido de **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, realizado pela empresa TRÔMCO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ILUMINAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, referente ao Registro de preços de luminárias, refletores e lâmpadas e40 com tecnologia LED, para atendimento em parte ao termo de cooperação técnica TCT-PRFP-001-2018, firmado entre o município de Santo Antônio do Sudoeste/PR e a Centrais Elétricas Brasileiras (ELETROBRAS) no âmbito da chamada pública PROCEL-RELUZ 2017/18, em parte no restante da cidade no projeto Santo LED atendendo os níveis luminotécnicos e especificações de vias de acordo com o projeto anexo, onde a mesma requer:

- I. *Que seja recebida a presente impugnação, uma vez que apresentada de forma TEMPESTIVA conforme determina a Lei;*
- II. *Que qualquer decisão seja fornecida, não somente com fundamentações jurídicas, mas também com todos embasamentos técnicos a este respeito;*
- III. *Que seja não apenas a impugnação, mas também a sua resposta publicada, conforme determina o princípio da publicidade dos atos administrativos;*
- IV. *Que a presente impugnação seja julgada procedente, conforme as Legislações pertinentes a matéria.*

Considerando, o que descreve o pedido de **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, onde a empresa impugnante contesta especificamente o Anexo X – Descrição completa dos itens da licitação, que exige o material com **refrator em vidro temperado**, onde requer a reforma do dispositivo apontado para que seja exigido a eficiência de luminosidade e não o uso ou não do vidro temperado, porém se assim desejar permanecer, que seja aceita luminária também com Proteção do Conjunto Ótico em PMMA;

Considerando, que a **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, contesta ainda no Anexo X, que solicita material em **alumínio injetado a alta pressão**, que com base em motivos expostos na referida impugnação, requer que este Órgão aceite que os licitantes ofereçam material com alumínio extrudado, fundido ou injetado, garantindo o princípio constitucional da isonomia, além de garantir maior competitividade ao certame;

Analisando, o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, a Lei 8.666/93, em seu artigo 41, §1º, §3º, dispõe:

- I. *§1º. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113;*



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

- II. §3º. *A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.*

Analisando, o esclarecimento que acompanha esta resposta, expedido pelo Solicitante do Processo Licitatório, o senhor GUILHERME SCHREINER que fundamenta:

- I. Quanto ao questionamento **"conjunto óptico fechado com refrator em vidro temperado."** O respectivo Edital, nas condições em que foi concebido, garante que haverá isonomia e competitividade na licitação, isso é possível de afirmar porque foi elaborado após ampla pesquisa junto ao mercado fornecedor de luminárias LED. Cabe ressaltar que na fase de pesquisa para elaboração do Termo de Referência, foi constatado que existem dezenas de fornecedores que atendem a especificação solicitada (refrator em vidro temperado). Inclusive a própria TRÓPICO, que disponibiliza em seu site, dentre outros equipamentos, uma linha de produtos com as mesmas especificações exigidas no Edital (refrator em vidro temperado), no caso a linha TP 8100 e TP 8100 Linha Premium (ver folheto anexo retirado do site da Trópico). Nos transparece que o respectivo fornecedor, por decisão comercial e estratégica da empresa, optou por diversificar sua linha de produtos, tendo as duas tecnologias, ou seja, refrator de vidro temperado ou em polímero. Deste modo, é possível deduzir que se fossem duas tecnologias idênticas, não faria sentido ter ambas sob o mesmo catálogo de produtos. Portanto, não há o que falar em reserva de mercado ou restrição de competitividade.
- II. Quanto ao questionamento **"corpo de liga de alumínio injetado a alta pressão."** O respectivo Edital, nas condições em que foi concebido, garante que haverá isonomia e competitividade na licitação, isso é possível de afirmar porque foi elaborado após ampla pesquisa junto ao mercado fornecedor de luminárias LED. Cabe ressaltar que na fase de pesquisa para elaboração do Termo de Referência, foi constatado que existem dezenas de fornecedores que atendem a especificação solicitada (alumínio injetado). Inclusive a própria TRÓPICO, que disponibiliza em seu site, dentre outros equipamentos, uma linha de produtos com as mesmas especificações exigidas no Edital (alumínio injetado), no caso a linha TP 8100 e TP 8100 Linha Premium (ver folheto anexo retirado do site da Trópico). Nos transparece que o respectivo fornecedor, por decisão comercial e estratégica da empresa, optou por diversificar sua linha de produtos, tendo as duas tecnologias, ou seja, alumínio extrudado e injetado. Deste modo, é possível deduzir que se fossem duas tecnologias idênticas, não faria sentido ter ambas sob o mesmo catálogo de produtos. Portanto, não há o que falar em reserva de mercado ou restrição de competitividade.
- III. Por fim, não configura atentado ao princípio da igualdade entre os licitantes o estabelecimento de requisitos mínimos de participação no Edital, porque a Administração Pública pode e deve fixá-los sempre que necessários para garantir o interesse público.




Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Conclusão:

- i. O impugnante encaminhou em tempo hábil, via e-mail, sua impugnação a esta municipalidade, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atendeu para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.
- ii. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que este Departamento de Licitações adota a Minuta do Edital padrão aprovado pelo Gestor Municipal de Santo Antonio do Sudoeste/PR, atendendo determinação hierárquica, restando estreita margem para alterações dos Instrumentos Convocatórios pelo Pregueiro responsável pela sua elaboração. Ressalta-se, ainda, que o Edital utilizado foi previamente analisado pela Procuradoria Jurídica, com respaldo quanto aos requisitos de legalidade das cláusulas ali dispostas.
- iii. Entendemos que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, entretanto, tal princípio não pode ser tomado isoladamente, antes, deve ser interpretado e sopesado conjuntamente com outros importantes princípios, tais como a razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações. Sendo assim, não há que se falar em "restrição de competitividade", mas apenas o primado pela melhor proposta, e consequente contratação que garanta o atendimento do Interesse Público.
- iv. Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa TRÓPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ILUMINAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação pertinente.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 19 de março de 2019.


MAICON CAMARGO DE SOUZA
 Pregoeiro

De acordo com a decisão.


CINTIA FERNANDA LANZARIN
 Procuradora Geral
 Advogada - OAB 32.208-PR

ILMO. SR. PREGOEIRO, DESIGNADO PARA O PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019 –
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - PR

Pregão Presencial n.º 008/2019

**TRÓPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS ILUMINAÇÃO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica inscrita sob o CNPJ nº 54.447.438/0001-41, com sede na rua Hermínio Mello nº 96 - Distrito Industrial Domingos Gomi - Indaialuba - SP - CEP: 13347-330, neste ato representada por seu procurador abaixo identificado, vem tempestivamente à presença de V.Sas., apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do **PREGÃO PRESENCIAL** em epígrafe, com sustentação no parágrafo 2º do artigo 41 da Lei Federal 8.666/93, pelos fatos fundamentados e demonstrados a seguir:

I - PRELIMINARMENTE

No tocante a Impugnação, o Edital supracitado, estabelece em seu item 3.1.1: *"Decairá do direito de impugnar as termos deste edital a licitante que não o fizer até o segundo (2º) dia útil que anteceder a abertura da sessão pública, e para qualquer cidadão que não o fizer até o quinto (5º) dia útil anterior à abertura."*

Destarte, não devemos ignorar, principalmente que a Administração Pública deve obedecer ao princípio Constitucional da igualdade, portanto, o Licitante que com sede em outro município, tem seu direito de impugnar, garantido por Lei.

Esse princípio é destacado no art. 37, da Constituição, que traz a seguinte redação:



"Art.37 – A Administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência..." [g.n]

Com efeito, a Impugnante está localizada na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo.

Portanto, deve este R. Órgão, receber a presente impugnação **na forma eletrônica**, para que possa ser preservado o nosso direito líquido e certo, preservando inclusive nosso direito em participar do certame, em condições de igualdade com as demais concorrentes.

Valo lembrar que, a Doutrina abalizada entende que **não existem regras formais sobre o modo de encaminhamento da impugnação e que o direito de petição do particular, poderá ser exercido por qualquer via, não podendo a Administração se recusar a receber impugnação formulada por escrito de forma tempestiva (...)**. (TCU, Acórdão nº 2.632/2008 – Plenário, Rel. Min. Marcos Berriquer Costa, julgado em 19.11.2008.)[g.n].

Ainda:

O TCU **determinou a anulação de certame em razão da exigência do meio de envio de impugnações à via escrita, contrariando o art. 19 do Decreto nº 5.450/2005, de modo incompatível com o objetivo de celeridade inerente à modalidade "pregão"**. Faça constar, do edital de licitação, endereço eletrônico do proponente para envio de eventuais impugnações e pedidos de informações, em atendimento ao



que progam os arts. 18 e 19 do Decreto nº 5.450/2005.
Acórdão 2655/2007 Plenário. (g.n.)

II – TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para **28/03/2019**, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 02 (dois) dias úteis previstas no artigo 41, parágrafo 2º, da Lei 8.666/1993.

Deve, portanto, a presente impugnação ser recebida, com a consequente análise e posterior correção das irregularidades apontadas, garantido a necessária legalidade da licitação, e por consequência, a validade do contrato que vier a ser firmado.

III – DA PROTEÇÃO DO CONJUNTO ÓPTICO

No Anexo x – Descrição completa dos itens da licitação, é exigida para o **Lote 03**, material com refrator em vidro temperado.

Pois bem, Vale ressaltar que com a atual tecnologia no mercado vinculado ao LFD, existem novos materiais que garantem esta exigência de forma muito mais eficaz e menos onerosa, qual seja, o lente em PMMA, que são um material termoplástico rígido, de alta transparência, incolor de alta resistência que também pode ser considerado um dos polímeros mais modernos e com maior qualidade do mercado, por sua facilidade de adquirir formas, por sua leveza e alta resistência, ou seja atendendo as necessidades para um sistema de proteção mecânica IK 08 o índice de proteção IP66, sendo comprovada com a apresentação de laudos emitido por laboratório reconhecido pelo INMETRO.



Possivelmente a preocupação do R. Órgão em citar a necessidade da existência do vidro temperado, seja objetivo garantir a proteção de impactos mecânicos e à prova de intempéries, vale ressaltar que após ensaios realizados para avaliar o desempenho da proteção IK08 e IP66, com ou sem vidro balizador de proteção, ambos os resultados dos ensaios foram satisfatórios. Concluindo assim que a existência do vidro é dispensável como requisito de proteção.

Ora, se a questão objetivamente visa a devida proteção do corpo ótico e da proteção à exposição de pó e água, não há o que se falar em necessidade de existência do vidro para a comprovação, tendo em vista que esta acontecerá na apresentação dos laudos pela empresa vencedora (ensaios de proteção IK08 e IP66).

Neste sentido, ainda insta ratificar que é comprovado que o uso de vidro em luminária LED, além de causar perda na eficiência luminosa, também deixa o produto mais pesado e de difícil manuseio, de forma que não existe justificativa técnica para utilização de uma lente secundária que tende a encorapar o produto, além de diminuir a eficácia da luminária por estar usando duas lentes entre os LED's.

Importante salientar que a aquisição de luminárias públicas visa objetivamente eficiência e economia, sendo que com a atual tecnologia disponível no mercado vinculada ao LED, novos materiais garantem esta exigência de forma muito mais eficaz e menos onerosa.

Com a motivação de demonstrar esse estudo realizado pela empresa Trópico de forma a contribuir com essa análise, encaminhamos relatórios totamétricos para análise qualitativa das nossas reiteradas alegações.



RELATÓRIO FOTOMÉTRICO SEM VIDRO

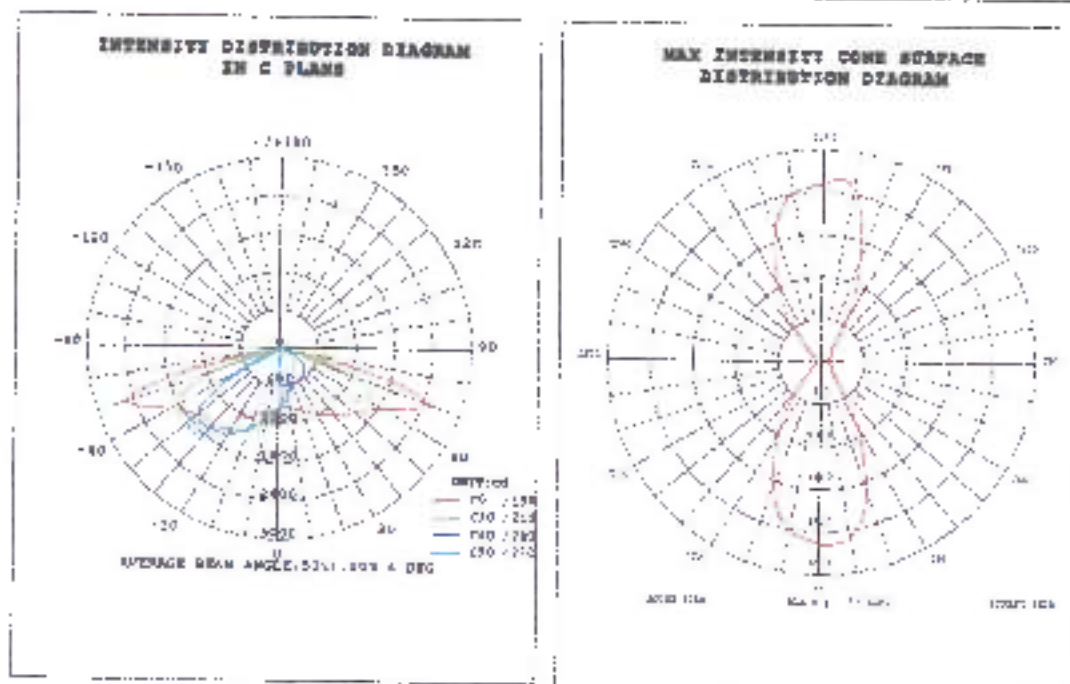
RELATÓRIO FOTOMÉTRICO

Page 1 of 13

STREETLIGHT PHOTOMETRIC TEST REPORT

Test: 0:220.7V 1-0.2613A v 56.86W PF: 0.9868 Lamp Flux: 5204lm lm		
NAME: TP 8100/1-5K/90.L12	TYPE: Pública	WEIGHT:
DIMENSION:	SPECIFICATION:	SERIAL No.
MANUFACTURER: Trópico Equip. & Int. LTDA	SURFACE:	PROTECTION ANGLE:

DATA OF LAMP		PHOTOMETRIC DATA			Eff. 91.53 lm/W
MODEL	L12	I _{max} (cd)	2585	η street_up (%)	0.1
NOMINAL POWER (W)	56	EFFICIENCY (%)	100.0	η street_down (%)	30.7
RATED VOLTAGE (V)	220	TOTAL FLUX (lm)	5204	η house_up (%)	0.2
NOMINAL FLUX (lm)	5204.0	MAXIMUM (C, y)	175.70 C	η house_down (%)	40.0
LAMPS INSIDE	1	η up (%)	0.3	14 FLASHAREA (m2)	
TEST VOLTAGE (V)	220.7	η down (%)	99.1	SLI	



C Range: 0 - 360DEG
 C Interval: 5.0DEG
 Test Speed: NICE
 Temperature: 25.0C
 Operatore: Trópico
 Test Date: 2017-11-10

Note: SLI-Specific Luminance Index

γ Range: 0 - 180DEG
 γ Interval: 1.0DEG
 Test System: EVERFINE CO-R3000_V2 SYSTEM V1.0.204
 Humidity: 46%
 Test Distance: 15.000m (K=1.000G)
 Remarks: TP 8100/1-5K/90.L12
 Lente Khato
 Com are Sem o Vidro
 Iom 700m


TRÓPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ILUMINAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

 Rua Henrique de Melo nº 96 - Distrito Industrial Domingos Giardi
 Indaetuba - SP - Brasil

CEP: 13347-330

Telefone: (19) 3895 6428

contato@tropico.com.br

www.tropico.com.br

RELATÓRIO FOTOMÉTRICO COM VIDRO

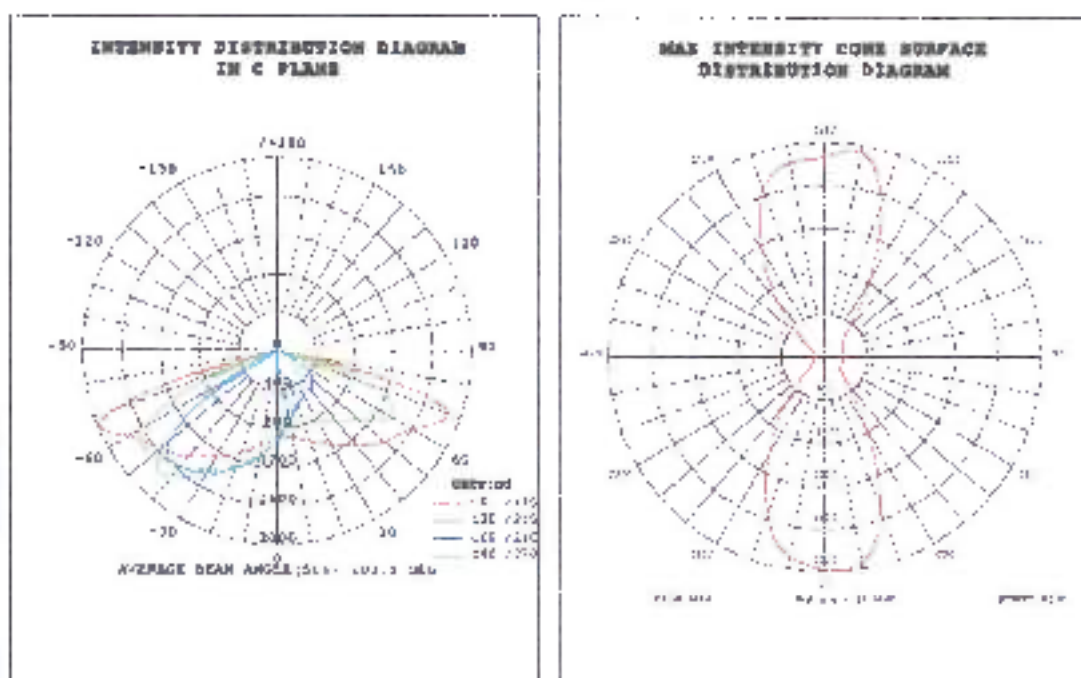
RELATÓRIO FOTOMÉTRICO

Page 1 Of 13

STREETLIGHT PHOTOMETRIC TEST REPORT

Test: U: 220.7V I: 0.2652A P: 57.77W PF: 0.9873 Lamp Flux: 4621lm lm		
NAME: TP 8100/1-4K/80 L12	TYPE: Publica	WEIGHT:
DIMENSION:	SPECIFICATION:	SERIAL No.:
MANUFACTURER: Trópico Equip. Elet. LTDA	SURFACE:	PROTECTION ANGLE: 752o

DATA OF LAMP		PHOTOMETRIC DATA			EFF: 80.00 lm/W
MODEL	L12	Inax (cd)	1998	η street up (%)	0.1
NOMINAL POWER (W)	58	EFFICIENCY (%)	100.0	η street down (%)	51.4
RATED VOLTAGE (V)	220	TOTAL FLUX (lm)	4621	η house up (%)	0.3
NOMINAL FLUX (lm)	4621.0	MAXIMUM β (C, γ)	5.68 0	η house down (%)	42.3
LAMPS INSIDE	1	η up (%)	0.3	% FLASH AREA (m2)	
TEST VOLTAGE (V)	220.7	η down (%)	51.4	SLI	



C Range: 0 - 360DEC
 C Interval: 1.0DEC
 Test Speed: 812R
 Temperature: 25DEC
 Operator: Trópico
 Test Date: 2017-11-01

Note: SLI: Specific Luminance Index

γ Range: 0 - 180DEC
 γ Interval: 1.0DEC
 Test System: EVERFINE GO-R3000_V1 SYSTEM V1.0.204
 Humidity: 46%
 Test Distance: 15.000m (K=1.0000)
 Remarks: TP 8100/1-4K/80.L12
 Kated 1998 com Vidro
 I_c=700lm, P=60W
 Calibração Labelo


TROPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ILUMINAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Rua Hermínio de Mello n° 96 Distrito Industrial Domingos Giom: Telefone: (19) 3885 8428

Indaetuba - SP - Brasil

comercial@tropico.com.br

CEP: 13347-330

www.tropico.com.br

Conforme quadro comparativo abaixo, é comprovado que o uso de vidro em luminária LED, causa significativa perda na eficiência luminosa, além de deixar o produto mais pesado e de difícil manuseio, de forma que não existe justificativa técnica para utilização de uma lente secundária que tenda a encoracar o produto, além de diminuir a eficácia da luminária por estar usando duas lentes entre os LED's, com destaque para a considerável perda de fluxo luminoso.

Comparativo de perda na lente de vidro											
Modelo de Placa	Corrente (mA)	Vin (V)	Potência (W)	Fluxo (lm)	Eficiência (lm/W)	Lente	Vidro 4mm	Perda na Lente	Perda no vidro	Perda total	Tipo da Fotometria
ML8 (2x4)	700	220,6	57,91	5204	92,47	Street PMMA	Não	10,40 %	-	10,40 %	Tipo 2 Média
ML8 (2x4)	700	220,7	57,77	4621	80	Street PMMA	Sim	10,40 %	12,20 %	22,60 %	Tipo 2 Média

Assim, requer-se a reforma do dispositivo acima apontado para que seja exigida a eficiência de luminosidade e não o uso ou não do vidro temperado, porém se assim desejar permanecer, que seja aceito luminária também com Proteção do Conjunto Ótico em PMMA.

IV - DO ALUMÍNIO INJETADO

Também no Anexo X, na descrição das Luminárias LED, é solicitado material em alumínio injetado a alta pressão.

Cumpra esclarecer que, apenas está determinando o processo de fabricação que nada influenciará no funcionamento do produto e vale



ressaltar que não cabe ao Órgão exigir o processo de fabricação do produto ou determinar a forma como esse produto é feito. O mercado de luminárias hoje, apresenta luminárias públicas em alumínio extrudado e fundido, ou seja, feita do mesmo material, diferenciando-se apenas no modo de fabricação do produto.

Luminárias feitas por intermédio da extrusão não apresentam nenhuma diferença elétrica e mecânica do alumínio feito por meio da injeção, porém, devido ao seu processo de fabricação, torna-se um produto mais leve e de fácil manuseio. Não há qualquer alteração nas características fotométricas, grau de proteção, ou qualquer outra.

Ainda, ressalta-se que a extrusão aumenta a capacidade de dissipação de calor proporcionado por esse metal. Outrossim, tendo maior a coesão entre as moléculas mais eficazmente o calor é dissipado. O processo de usinagem é determinante para obtenção desse grau de coesão.

Objetivando esclarecer a ascensão da eficácia, informa-se por assim dizer:

- Baixa eficiência: injeção à baixa pressão;
- Eficiência moderada: injeção à alta pressão;
- Alta eficiência: extrusão;

E ainda, quanto à resistência mecânica aos esforços horizontais e verticais, maior resistência aos efeitos de "PÊNDRILHO" e "CHICOTE"; maior resistência à vibração.

O processo fabril por extrusão oferece ainda: alta resistência, durabilidade e eficiência na fusão do alumínio por receber calor não somente na parte externa do equipamento, como na injeção, mas também pela fricção da rosca, podendo inclusive manter sua forma original após longos períodos nesse processo.



Sendo assim, a negativa veemente por esse Órgão sobre a não aceitação dessa tecnologia depõe contra o que há de mais seguro e comprovado, científico e empiricamente, colocando-se em risco a segurança da população, reduzindo-se a durabilidade efetiva do produto, diminuindo-se a resistência às ações da natureza e potencialmente aumentando-se o custo de manutenção, com consequente impacto negativo ao erário público.

Dessa forma, a luminária com alumínio extrudado e fundido atende perfeitamente a todas as demais características impostas, que podem devidamente ser comprovadas através de Laudos oficiais, laudos elaborados por laboratórios devidamente ACRÉDITADOS pelo INMETRO.

Tecnicamente, não há porque o R. Órgão não aceitar luminárias com corpo em alumínio feito por outros processos de produção, já que a alteração dessa solicitação gera à Administração Pública a ampliação de número de participantes do referido certame, que tem por objetivo de tipo do caso em tela, **"MENOR PREÇO"**, ou seja quanto maior a competitividade, melhor será para os erários públicos.

Nada mais pode prejudicar um certame do que um Edital que imponha condições técnicas que não possibilitem ampla participação, como por exemplo impor a exigência de um único processo de produção: a injeção, sendo que o mercado apresenta produtos similares de alta qualidade comprovada como a exigida neste certame.

Assim requer-se que com base nos motivos acima expostos, o R. Órgão aceite que os licitantes ofereçam material com alumínio extrudado, fundido ou injetado, garantindo o princípio constitucional da isonomia, além de garantir maior compatibilidade ao certame.

Assim, diante das divergências apresentadas pela Impugnante, é possível verificar que o Edital em tela contraria aos princípios que regem as licitações públicas.



Frisa-se que o Edital é a lei para os Licitantes, existindo inclusive, conforme são pacíficas a doutrina e a jurisprudência, posição consagrada quanto ao efeito vinculativo que os dispositivos do Edital de Licitação têm em relação às decisões do R. Órgão no curso do Certame, portanto, não pode conter tais erros.

O edital é a peça fundamental do procedimento licitatório, e assim sendo, não pode estar sujeito a estas falhas e omissões, sob pena de nulidade de todo o processo, conforme nos ensinou o saudoso Prof. Dr. Hely Lopes Meirelles, "in" Licitação e Contrato Administrativo - 10ª ed. - São Paulo - Editora Revistas dos Tribunais, 1991, pág. 117.

"Nota é o edital omissivo ou errôneo em pontos essenciais, ou que contenha condições discriminatórias ou preferenciais, que afastam determinados interessados e favoreçam outros. Isto ocorre quando a descrição do objeto é tendenciosa, conduzindo o licitante certo sob a falsa aparência de uma convocação igualitária. Se a Administração tem motivos de interesse público para contratar com determinada profissional ou empresa, ou adquirir produto de determinada marca, deverá dispensar a licitação e realizar, sem disfarce, a contratação direta como permite a lei. O que não se legitima é a licitação simulada ou dissimulada em certame competitivo, quando na realidade o contratante já está selecionado pelo favorecimento preferencial ou discriminatório do edital, tais omissões ou defeitos invalidam a licitação e o contrato".

V – REQUERIMENTOS:

Diante de todo o exposto, requer esta Impugnante, com o devido respeito:

- a) Que seja recebida a presente impugnação, uma vez que apresentada de forma TEMPESTIVA conforme determina a LFI;

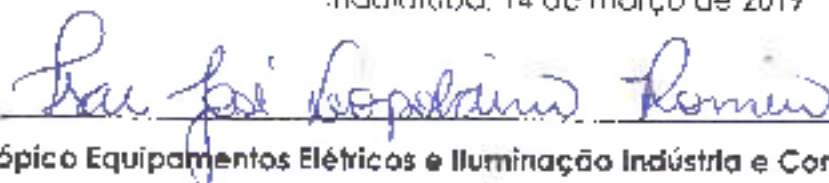


- b) Que qualquer decisão seja fundamentada, não somente com fundamentações jurídicas, mas também com todos os embasamentos técnicos a este respeito;
- c) Que seja não apenas a impugnação, mas também sua resposta publicada, conforme determina o princípio da publicidade dos atos administrativos;
- d) Que a presente impugnação seja julgada procedente, conforme as Legislações pertinentes à matéria.

Termos em que,

Peço Deferimento

Indaiatuba, 14 de março de 2019



Trópico Equipamentos Elétricos e Iluminação Indústria e Comércio Ltda.

Isaac José Leopoldina Rameiro

JUN 2019

Nº 19 TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE JUDICATÓRIA
 AUTENTICO a presente copia conforme o original
 (assinatura de x e devolva)

07 JAN 2019

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE JUDICATÓRIA
 Valem somente com o selo autenticado
 Valem somente de acordo com o estabelecido

Mes. JUIZ
 Mes. JUIZ
 ESTADO DE MATO GROSSO

AUTENTICADO
 AUTENTICADO
 AUTENTICADO

Sócio	Quotas	Total R\$	%
Lab B FAOUR AJAD	17.285.600	12.285.600,00	60,00
Daniel Faour Ajad	5.190.400	5.190.400,00	40,00
Total	20.476.000	20.476.000,00	100,00

II - ADMINISTRAÇÃO:

Os sócios resolvem alterar a Cláusula Sexta e parágrafo terceiro, passando a constar da seguinte forma.

Cláusula Sexta: A sociedade será gerida e administrada em conjunto ou separadamente por ambos os sócios, cabendo aos mesmos a representação da sociedade, quer ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente, respeitadas as condições e vedações contidas nos parágrafos que se seguem nesta cláusula, tais como representar em quaisquer entidades ou instituições bancárias e financeiras, inclusive Banco Central do Brasil e SISCOMEX, podendo movimentar e encerrar contas, requisitar talões de cheques e assina-los, solicitar saldos e extratos de conta, emitir e endossar cheques bem como autorização de emissão de DCC, transferência e eletrônico de disponibilidade, inclusive as movimentações eletrônicas, efetuadas através de sistemas próprios dos bancos e/ou via Internet, cautionar e entregar duplicatas e outros títulos para cobrança, assinar contratos de cobrança, Fiança e Câmbio, borderôs, garantias, autorizando protestos, descontos, prorrogações de vencimentos, sendo vedada a entrega em franco pagamento, dando as instruções necessárias à normal movimentação de contas bancárias da sociedade, representa-la perante os órgãos públicos, tais como Secretaria da Receita Federal, Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e Prefeituras Municipais de todo o Território Nacional, Ministério do Trabalho, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Instituto Nacional de Seguridade Social, Autarquias, Empresas Mistas, podendo ainda na forma desta assinar os contratos de fornecimento de materiais e/ou prestação de serviços com fornecedores exclusivamente para os fins operacionais da sociedade, nomear os advogados, para foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, conferindo-lhes ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, substabelecendo estes. Poderes judiciais, em oitrem, com ou sem reserva de quais poderes, e ainda constituir prepostos para a Justiça do Trabalho, assinar proposta comercial, nomear procuradores com poderes específicos para determinados atos, bem como demais atos ordinários de administração dos negócios sociais;

Parágrafo Terceiro: Nos termos do artigo 1.061 do Novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002) a designação de administradores ou procuradores não sócios, caberá da aprovação de todos os sócios quotistas, sendo que a nomeação poderá ser por instrumento público ou particular, a designação poderá ser feita isoladamente por um dos sócios.

III - ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE

JUDICIAL
00
15015



Os sócios decidem atualizar o endereço da empresa, sendo assim o endereço passará:

DE: Rua Hermínio de Mello n.º 96, Distrito Industrial, Indaiatuba, SP, CEP: 13.347-970.

PARA: Rua Hermínio de Mello, nº. 96, Distrito Industrial Domingos Gromi, na cidade de Indaiatuba, estado de São Paulo, CEP: 13.347-330

IV – Em razão das alterações anteriores, os sócios deverão consolidar o Contrato Social da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 32 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

"TRÓPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS ILUMINAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA."

CNPJ Nº 54.447.438/0001-41

NIRE Nº 35.2.03124.986

Pelo presente instrumento particular de consolidação do contrato social, os abaixo assinados:

LABIB FAOUR AUAD, brasileiro, natural da cidade de Arealva, estado de São Paulo, nascido em 01/07/1954, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade, RG nº 7.388.119/SSP-SP, expedido em 10/04/1973, inscrito no CPF/MF nº 659.713.928-49, residente e domiciliado na Rua Simone Martini, nº. 300, Jardim Santa Maria, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP: 03.573-170, e

DANIEL FAOUR AUAD, brasileiro, natural da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, nascido em 13/12/1982, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 32.509.056-2/SSP-SP, expedido em 10/11/2006, inscrito no CPF/MF sob o nº 309.874.178-35, residente e domiciliado na Rua Hermínio de Mello nº. 96, Distrito Industrial Domingos Gromi, na cidade de Indaiatuba, estado de São Paulo, CEP: 13.347-330.

Na qualidade de únicos sócios da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **"TRÓPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS ILUMINAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA."**, com sede na Rua Hermínio de Mello, nº 96, Distrito Industrial Domingos Gromi, na cidade de Indaiatuba, estado de São Paulo, CEP: 13.347-330, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.447.438/0001-41, cujo Contrato Social de constituição foi devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 35.2.03124.986, em sessão de 29/04/85, e posteriores alterações, sendo a última, e de número 31, registrada na JUCESP sob No. 40.938/13-0 em sessão de 01/02/2013, resolvem de comum acordo, **CONSOLIDAR** o mencionado contrato social, que se regerá segundo as cláusulas e condições seguintes:

I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula Primeira: A sociedade adotará e girará sob a denominação de **"TRÓPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS ILUMINAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA."**, com sede

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

JUL 07
02
15 10 15



na Rua Hermínio de Melo, nº 96, Distrito Industrial, Domingos Gomes, na cidade de Indaiatuba, estado de São Paulo, CEP: 13.347-330, podendo abrir, instalar ou fechar, a qualquer tempo, filiais, depósitos, escritórios de vendas e representações em qualquer parte do território nacional ou exterior, uma vez respeitadas as provisões e exigências legais pertinentes, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

II - DO OBJETIVO SOCIAL

Cláusula Segunda: A sociedade tem como objetivo social, a indústria, o comércio e exportação de:

- Luminárias e projetores;
- Postes de aço, de alumínio e concreto, acessórios de fixação e materiais diversos;
- Estruturas metálicas;
- Materiais e equipamentos elétricos e eletrônicos;

Bem como serviços de:

- Projetos de iluminação, instalações elétricas e eletrônicas;
- Projetos de estruturas metálicas e outras;
- Projetos de mobiliários urbanos em geral;
- Reformas, instalações, manutenções elétricas e eletrônicas;
- Reformas, instalações e manutenções de mobiliários urbanos;
- Industrialização para terceiros;

Como também, a locação de:

- Conjuntos de postes, luminárias e projetores;
- Estruturas metálicas;
- Equipamentos elétricos e eletrônicos;
- Mobiliários urbanos em geral.

III - DA DURAÇÃO

Cláusula Terceira: O prazo da duração da sociedade é por tempo indeterminado.

IV - DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quarta: O capital social que é de R\$ 20.476.000,00 (vinte milhões e quatrocentos e setenta e seis mil reais), divididos em 20.476.000 (vinte milhões, quatrocentos e setenta e

[Handwritten signatures and initials]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

IP TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE INDUÍDUA AUTENTICO - presente copia conforme o original

07 JAN 2019

PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE INDUÍDUA AUTENTICO Mesquita

Cláusula Décima Segunda: Fica eleito o Foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com prevalência de qual quer outro por mais privilegiado que seja,

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento particular de Alteração Contratual e respectiva Consolidação do Contrato Social em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas.

Inciatuba, 03 de agosto de 2015.

Labib Faour Auad

Daniel Faour Auad

Testemunhas:

Eric Araújo Nobre CPF 120.622.577-75 R.G. 21.871.330-1 SSP/RJ

Carlos Cesar Sgarbi Pina CPF 150.461.448-83 R.G. 21.191.245-0 SSP/SP

COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO 14.08.2015

SECRETARIA DE REGISTRO E IMPLANTAÇÃO DE EMPRESAS JUCESP 150.129/15-9

JUCESP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 INSTITUTO BRASILEIRO DE IDENTIFICAÇÃO
 INSTITUTO NACIONAL DE RECONHECIMENTO DE PESSOAS

IDENTIFICADO

Nome: **IRAC JOSÉ LEOPOLDINO ROBEIRO**

CPF: **354.894.838-75** Data de Nascimento: **27/04/1988**

Matrícula: **JESUS ADARCILO VILA R. ROBEIRO**
 Mãe: **NEUSA MARIA LEOPOLDINO ROBEIRO**

RG: **04627686600** Vigência: **17/03/2023** Exatidão: **28/04/2009**



Assinatura: *Irac José Leopoldino Robeiro*

Local: **INDAIALUNA, SP** Data de Emissão: **14/08/2018**

72054078434
38543624086

SÃO PAULO

AS TABELAS DE NOTAS E DE PROMISSORAS
 LETRAS E TÍTULOS DE INDENSAÇÃO
 ALTERNATIVAMENTE a presente copia juntamente a original
 apresentar de que deva ser

18 JAN 2019

Valida somente com selo de autenticidade
 Valor recebido pela autenticação: R\$ 3,66

Autenticado em 18/01/2019
 Valor recebido pela autenticação: R\$ 3,66

Autenticado em 18/01/2019
 Valor recebido pela autenticação: R\$ 3,66



TRÓPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ILUMINAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

R. Hermínio da Mello, 95 Distrito Industrial
CEP 13347-330
Indaiatuba - SP - Brasil

Te / Fax + 55 - 19 - 3865 6428
comercio@tropico.com.br
www.tropico.com.br



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

ESCLARECIMENTO

A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, neste ato representado por seu Técnico em Informática e Solicitante do Processo Licitatório, **Pregão Presencial 008/2019**, no uso de suas atribuições legais, tornando público o esclarecimento prestado eletronicamente via e-mail e,

Considerando o questionamento realizado pela empresa **ILUMINATIC S/A – ILUMINAÇÃO E ELETROMETALURGICA**, referente ao Registro de preços de luminárias, refletores e lâmpadas e40 com tecnologia LED, para atendimento em parte ao termo de cooperação técnica TCT-PRFP-001-2018, firmado entre o município de Santo Antônio do Sudoeste/PR e a Centrais Elétricas Brasileiras (ELETROBRAS) no âmbito da chamada pública PROCEL-RELUZ 2017/18, em parte ao restante da cidade no projeto Santo LED atendendo as níveis luminotécnicos e especificações de vias de acordo com o projeto anexo, onde a mesma pergunta:

1. *Na apresentação dos ensaios conforme item 7.4 da Regularidade Técnica, no subitem 7.4.1.5 exige a apresentação de ensaios conforme portaria no envelope 02 Habilitação no dia da sessão. O Anexo – Catálogos, Simulações, Curvas "IES" e Ensaios, o item 05 nos dá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data da Licitação.*

A pergunta que fica é, quando devemos entregar os ensaios?

Esclarece:

1. A qualificação técnica diz o seguinte: CASO A PARTICIPANTE POSSUIR CERTIFICAÇÃO ATIVA JUNTO AO INMETRO DISPENSA A APRESENTAÇÃO DOS ESAIOS CONSTANTES NO ITEM 5 DO ANEXO XI. Porém, caso não apresente CERTIFICAÇÃO ATIVA, o que diz na qualificação técnica é APRESENTAR CONFORME ITEM 5.

É o que diz o item 5?

ITEM 5	QUANDO APRESENTAR?
ENSAIOS	Em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da homologação da licitação.

Portanto fica entendido que o participante caso não tenha a certificação ativa junto ao INMETRO, poderá após comprovado os requisitos técnicos (simulações e requisitos), participar dos lances, consagrando-se ganhador de algum deles, fica condicionado a validação da sua proposta, a apresentação em até 10 dias úteis, todos os laudos e ensaios que pede o ANEXO XI - Item 5.

Não ferindo o princípio de que terá algum ônus de valor (R\$) ao participante sem saber se ele irá ganhar algum item.

No interesse de sanar os questionamentos realizados, firmo o presente.

Santo Antonio do Sudoeste - Paraná, 29 de março de 2019.


GUILHERME SCHREINER
 Matrícula 578-1



Assunto: **ENC: Dúvidas PP 08/2019**
 De: Licitação <licitacao@pmsas.pr.gov.br>
 Para: <licitacao2@pmsas.pr.gov.br>
 Data: 20/03/2019 15:27

De: Guilherme Schreiner [mailto:guilherme@pmsas.pr.gov.br]
 Enviada em: quarta-feira, 20 de março de 2019 15:19
 Para: 'Licitação' <licitacao@pmsas.pr.gov.br>
 Assunto: RES: Dúvidas PP 08/2019

Essa é fácil,

DA DÚVIDA:

Encontramos divergências na apresentação dos ensaios conforme item 7.4 da Regularidade Técnica, no subitem 7.4.1.5 exige a apresentação de ensaios conforme portaria na envelope C2 Habilitação no dia da sessão. O Anexo 01 – Catálogos, Simulações, Curvas 'IES' e Ensaios, o item 05 nos dá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data da Licitação.

A pergunta que fica é, quando devemos entregar os ensaios?

A jurisprudência já pacificou o caso informando que documentos técnicos não devem ser apresentados na habilitação, pois os documentos a serem apresentados para habilitação são os documentos e encadros nos artigos 28 à 31 da lei 8.666/93.

DA RESPOSTA:

A pergunta que fica é, quando devemos entregar os ensaios?

R: A qualificação técnica diz o seguinte: CASO A PARTICIPANTE POSSUIR CERTIFICAÇÃO ATIVA JUNTO AO INMETRO DISPENSA A APRESENTAÇÃO DOS ESAIOS CONSTANTES NO ITEM 5 DO ANEXO XI.

POREM

Caso não apresente CERTIFICAÇÃO ATIVA, o que diz na qualificação técnica é APRESENTAR CONFORME ITEM 5.

E o que diz o item 5 ?

“ **ITEM 5** **QUANDO APRESENTAR?**
ENSAIOS Em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da homologação da licitação “

Portanto fica entendido que o participante caso não tenha a certificação ativa junto ao INMETRO, poderá após comprovado os requisitos técnicos (simulações e requisitos), participar dos lances, consagrando-se ganhador de algum deles, fica condicionado a validação da sua proposta, a apresentação em até 10 dias úteis, todos os laudos e ensaios que pede o ANEXO XI - Item 5.

Não ferindo o princípio de que terá algum ônus de valor (R\$) ao participante sem saber se ele irá ganhar algum item.

Att,

 **Guilherme Schreiner**



Analista de Telecomunicações

Departamento de T.I, Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste

pc: (46) 3563-8000 - ramal 2097 m: (46) 9 9120-4803

ra: Santo Antônio do Sudoeste-PR - Av. Brasil, 621, Centro

w: www.pmsas.pr.gov.br e-mail: guilherme@pmsas.pr.gov.br



De: Licitação [<mailto:licitacao@pmsas.pr.gov.br>]

Enviada em: quarta-feira, 20 de março de 2019 14:21

Para: guilherme@pmsas.pr.gov.br

Assunto: ENC: Dúvidas PP 08/2019

De: Licitações - ilumatic [<mailto:licitacoes@ilumatic.com.br>]

Enviada em: quarta-feira, 20 de março de 2019 10:30

Para: licitacao@pmsas.pr.gov.br; licitacao2@pmsas.pr.gov.br

Assunto: Dúvidas PP 08/2019

Bom dia.

Prezado Pregoeiro Maicon Camargo de Souza.

Tomamos conhecimento do Edital de Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2019** com previsão inicial de abertura para 19/03/2019 e analisamos as especificações cujo objeto é **Registro de preços de luminárias, refletores e lâmpadas e40 com tecnologia LED, para atendimento em parte ao termo de cooperação técnica TCT-PRFP-401-2018, firmado entre o município de Santo Antônio do Sudoeste/PR e a Centrais Elétricas Brasileiras (ELETROBRAS) no âmbito da chamada pública PROCEL-RELUZ 2017/18, em parte ao restante da cidade no projeto Santo LED atendendo os níveis luminotécnicos e especificações de vias de acordo com o projeto anexo, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I, peça o seguinte ESCLARECIMENTO:**

Encontramos divergências na apresentação dos ensaios conforme item 7.4 da Regularidade Técnica, no subitem 7.4.1.5 exige a apresentação de ensaios conforme portaria na envelope 02 Habilitação no dia da sessão. O Anexo 01 – Catálogos, Simulações, Curvas "IES" e Ensaios, **o item 05 nos dá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data da Licitação.**

A pergunta que fica é quando devemos entregar os ensaios?

A jurisprudência já pacificou o caso informando que documentos técnicos não devem ser apresentados na habilitação, pois os documentos a serem apresentados para habilitação são os documentos e encadados nos artigos 28 à 31 da lei 8.666/93.

Peço brevidade na resposta.

Sem mais.

Marcelo Gonçalves Rodrigues

Encarregado de Licitações

Tel.: 11 2149-0251

e-mail: marcelo@ilumatic.com.br

Home Page: www.ilumatic.com.br



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

ESCLARECIMENTO

A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, neste ato representado por seu Técnico em Informática e Solicitante do Processo Licitatório, **Pregão Presencial 008/2019**, no uso de suas atribuições legais, tornando público o esclarecimento prestado eletronicamente via e-mail e,

Considerando, os questionamentos realizados pela empresa **CWB LED SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO**, referentes ao Registro de preços de luminárias, refletores e lâmpadas e40 com tecnologia LED, para atendimento em parte ao termo de cooperação técnica TCT-PRFP-001-2018, firmado entre o município de Santo Antônio do Sudoeste/PR e a Centrais Elétricas Brasileiras (ELETROBRAS) no âmbito da chamada pública PROCRI-RELUZ 2017/18, em parte ao restante da cidade no projeto Santo LED atendendo os níveis luminotécnicos e especificações de vias de acordo com o projeto anexo, onde a mesma levanta os seguintes pontos:

I. Ponto 1 - Solicitado no edital:

- a. 1.1.2. Refrator - O conjunto ótico da luminária LED deve ser fechado com um refrator em vidro temperado garantindo o grau de proteção previsto neste documento.
- b. Portaria do Imetro: B.4.3.3 Para qualquer material em polímero de aplicação externa do produto, incluindo o refrator e lentes, deverão seguir as indicações da norma ASTM G154, ciclo 3, na câmara de UV com um tempo de exposição de 2 (2)6 horas.
- c. Conclusão: Ou seja, a Portaria não define que deve ser em vidro, pode ser em polímero se este apresentar o Ensaio UV.

II. Ponto 2 - Solicitado no edital:

- a. 1.3. Encapsulamento do LED - O encapsulamento dos LED's das luminárias deve ser cerâmica.
- b. Portaria do Imetro. A portaria não define nada sobre o material de composição do led, ela preza pela durabilidade e qualidade do produto.
- c. Conclusão: Ou seja, o material do led por si só, não define a qualidade e durabilidade da luminária, existem outros tipos de materiais que são tão bons quanto a cerâmica, não há justificativa para essa solicitação, isso reduz a competitividade e inibe a participação de empresas que trabalhem com led de outros materiais.

III. Ponto 3 - Solicitado no edital:

- a. 1.1.21. Tomada integrada de 7 posições para relé fotocontrolador. As luminárias devem ser fornecidas com uma tomada embutida para relé fotocontrolador de 7 contatos sendo 3 para curva e 4 para dimerização e dados, conforme ANSI C136.41.
- b. Conclusão: Essa é uma solicitação que restringe a participação de no máximo 10 a 15 empresas em âmbito nacional, ou seja, em todo o Brasil no máximo 15 empresas devem possuir essa característica. Além disso, é solicitado um driver 0-10, que permite a telegestão, caso seja esse um objetivo futuro, porém isso pode ser feito com a



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

substituição da fotocélula e base.

Esclarece:

i. Em relação ao Ponto 1:

Em primeiro lugar, o impugnante se confunde a finalidade da Portaria nº 20/2017 do Inmetro.

A portaria estabelece os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes ao desempenho e segurança que uma luminária LED deverá atender para ser comercializado, seja importada ou fabricada no País. A Portaria não tem a finalidade de definir o método construtivo que o município deve ou não comprar (no caso específico Refrator de Vidro x Refrator de Polímero), mas sim definir os requisitos que deverão ser cumpridos para a fabricação e comercialização de luminárias LEDs no País.

Neste contexto, os requisitos estabelecidos na Portaria nº 20/2017 do Inmetro, citada pelo impugnante, permite o enquadramento de diversos processos construtivos: exemplo: Refrator de Vidro x Refrator de Polímero; Alumínio Injetado x Alumínio Extrudado, dentre outras características. A escolha da tecnologia e processos construtivo a ser adotada na fabricação da luminária fica a cargo do fabricante, que poderá, a seu exclusivo critério, adotar as características que melhor lhe convém.

Da mesma modo que a Portaria Nº 20/2017 permite que o fabricante escolha, a seu critério, a tecnologia e o processo construtivo das luminárias que melhor lhe convém, também permite que o consumidor, no caso o município de Santo Antônio do Sudoeste, escolha, dentre as tecnologias e processos construtivos autorizados pela Portaria, a tecnologia e o processo construtivo que melhor convem ao município.

Deste modo, prevalece o que está especificado no Edital, ou seja, conjunto óptico fechado com refrator em vidro temperado.

Quanto afirmação do licitante quanto a restrição de competitividade e direcionamento, cabe ressaltar que o respectivo Edital, nas condições em que foi concebido, garante que haverá isonomia e competitividade na licitação, isso é possível de afirmar porque foi elaborado após ampla pesquisa junto ao mercado fornecedor de luminárias LED. Cabe ressaltar que na fase de pesquisa para elaboração do Termo de Referência, foi constatado que existem dezenas de fornecedores que atendem a especificação solicitada (refrator em vidro temperado). Portanto, não há o que falar em reserva de mercado ou restrição de competitividade.

ii. Em relação ao Ponto 2:

Novamente o impugnante se confunde a finalidade da Portaria nº 20/2017 do Inmetro.

A portaria estabelece os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes ao desempenho e segurança que uma luminária LED deverá atender para ser comercializado, seja importada ou fabricada no País. A Portaria não tem a finalidade de definir o método construtivo que o município deve ou não comprar (no caso específico o encapsulamento do LED), mas sim definir os requisitos que deverão ser cumpridos para a fabricação e comercialização de luminárias LEDs no País.

Cabe a Administração Pública, amparada pela legislação vigente, adotar a tecnologia e o processo construtivo que melhor convém ao município.

Quanto afirmação do licitante quanto a restrição de competitividade e direcionamento, cabe ressaltar que o respectivo Edital, nas condições em que foi concebido,



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

garante que haverá isonomia e competitividade na licitação, isso é possível de afirmar porque foi elaborado após ampla pesquisa junto ao mercado fornecedor de luminárias LED. Cabe ressaltar que na fase de pesquisa para elaboração do Termo de Referência, foi constatado que existem dezenas de fornecedores que atendem a especificação solicitada (encapsulamento do LED em material cerâmico).

Portanto, não há o que falar em reserva de mercado ou restrição de competitividade.

iii. Em relação ao Ponto 3:

A adoção de tomada integrada de 7 posições é uma característica importante, pois permite ao município, a seu critério, a condição de implantar um sistema de telegestão e monitoramento remoto em seu parque de Iluminação Pública.

A não adoção de tomada de 7 contatos na aquisição destas luminárias, condena a possibilidade do município de promover o respectivo sistema de telegestão em seu parque de iluminação pública. Cabe ressaltar que a sugestão apresentada pelo impugnante, ou seja, "de no futuro substituir a fotocélula e a base (tomada) da luminária LED" compromete, no mínimo, a garantia do produto. Isso sem falar dos custos da retirada destes equipamentos do local onde serão instalados, o tempo em que o município ficaria sem iluminação na via, e depois os custos de reinstalação.

Quanto afirmação do licitante quanto a restrição de competitividade e direcionamento, cabe ressaltar que o respectivo Edital, nas condições em que foi concebido, garante que haverá isonomia e competitividade na licitação, isso é possível de afirmar porque foi elaborado após ampla pesquisa junto ao mercado fornecedor de luminárias LED. Cabe ressaltar que na fase de pesquisa para elaboração do Termo de Referência, foi constatado que existem dezenas de fornecedores que atendem a especificação solicitada (tomada de 7 contatos).

Portanto, não há o que falar em reserva de mercado ou restrição de competitividade.

iv. No e-mail encaminhado a este município, a empresa CWB LED cita:

Conforme as descrições do ANEXO X, é notório o direcionamento para determinado produto, sem que haja justificativa técnica para tal, pois muitas das especificações vão contra a Portaria n°20 do Inmetro, de 15 de fevereiro de 2017 para Luminárias Públicas Viárias.

O impugnante faz a seguinte acusação contra o processo licitatório: "é notório o direcionamento para determinado produto".

Adicionalmente faz a seguinte afirmação: "pois muitas das especificações vão contra a Portaria n°20 do Inmetro, de 15 de fevereiro de 2017 para Luminárias Públicas Viárias".

Antes de demonstrar que o Edital, diferente do que acusa o impugnante, não faz nenhum tipo de direcionamento e nem possui conflito com a Portaria Nº 20 do Inmetro, precisamos refletir sobre uma prerrogativa que a administração pública é obrigada a exercer quando especifica um serviço ou material no âmbito de uma licitação.

Essa reflexão é importante de ser feita, para não ecoar o discurso equivocado, normalmente praticado, quando não se atinge as exigências de um Edital. Alguns, sem fundamento, alegam a existência de restrição de competitividade e/ou reserva de mercado

v. Em relação aos questionamentos, a empresa afirma ainda:



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Aos responsáveis pela licitação do município de Santo Antonio do Sudoeste, colocamos todos esses questionamentos, pois diversas características solicitadas, apenas encarem o preço da luminária, sem nenhum benefício para o município. Exemplo disso é a solicitação de uma eficiência de 100 lumens/Watt, essa é uma eficiência de produtos de 4 anos atrás, assim como 50.000 horas de vida útil. Hoje diversas empresas no Brasil possuem eficiência próximas a 200 lumens/Watt e com 120.000 horas de vida útil, e foi solicitado nesses quesitos produtos antigos, com baixa eficiência e durabilidade. Ou seja, o objetivo do município deveria ser comprar pelo menor preço possível, produtos com a maior eficiência, duráveis, de fácil manutenção e que estejam preparadas para o futuro que é a telegestão. Mas é nítido que pontos importantes como esse foram desconsiderados, e houve um direcionamento para questões menos importantes, que vão contra até mesmo a Portaria nº 20 do Inmetro.

Novamente o impugnante se confunde a finalidade da Portaria nº 20/2017 do Inmetro.

A portaria estabelece os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes ao desempenho e segurança que uma luminária LED deverá atender para ser comercializado, seja importada ou fabricada no País. A Portaria não tem a finalidade de definir o valor exato da eficiência da luminária que o município deve adquirir, desde que seja igual ou superior a 100lm/W, assim como não tem a finalidade de definir o valor exato do tempo de vida da luminária, desde que seja no mínimo de 50.000hs, mas sim definir os requisitos que deverão ser cumpridos para a fabricação e comercialização de luminárias LEDs no País.

Quanto aos dois indicadores abordados pelo impugnante: eficiência e tempo de vida, cabe os seguintes esclarecimentos adicionais:

É importante esclarecer que o fato de estabelecer no Edital, eficiência e tempo de vida MÍNIMO, não quer dizer que iremos, necessariamente, adquirir luminárias LED com eficiência de 100 lm/W e vida de 50.000hs. Este valor é tão somente a eficiência e tempo de vida MÍNIMO e não a MÁXIMO. Claro que, por um preço justo, aceitaremos eficiências maiores, inclusive as de 200lm/W e também tempo de vida maiores, inclusive a de 120.000hs, citados pelo impugnante.

Quanto maior for a possibilidade de aparecer concorrentes em uma licitação, maior será a disposição em ofertar desconto. Isto é fato comprovado. Porém, quando o licitante descobre, por exemplo, que luminárias com eficiência até, a título de ilustração, 190lm/W estarão excluídas da licitação, significa que, para o fornecedor, a PREVISIBILIDADE do preço e alta, pois sabe exatamente qual é a parte da concorrência que estará fora do certame, e sua disposição de ofertar desconto diminui drasticamente.

Cabe ressaltar, mais uma vez, que os dois indicadores são valores MÍNIMOS. Claro que aceitaremos valores maiores, mas não podemos perder de vista o CUSTO desta aquisição. E isso não tem nada a ver com abrir mão de qualidade ou de economia de



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

energia para o município, pois é fato que o município, independente do resultado de eficiência da luminária vencedora do certame, terá uma bela economia de energia frente ao que possui hoje no seu parque de iluminação.

Esta estratégia está diretamente ligada ao dever da Administração Pública em utilizar o recurso financeiro disponível, face o princípio da economicidade. E isso normalmente ocorre em um ambiente competitivo.

vi. A empresa menciona ainda:

Outro ponto importante a ser levantado é que para o Item Refletor de 150 W é solicitado uma eficiência de 130 lumens/Watt, ou seja, porque para determinado produto a eficiência é 100 Lumens/Watt e para outro a eficiência é maior? Qual o critério para essas definições? Para esse refletor também foi solicitado fator de potência de 0,98, sendo que a Portaria do Inmetro pede 0,92, e para o outro produto foi solicitado 0,92. Ao que tudo indica, as especificações foram feitas com direcionamento para algum produto, sem considerar de fato os benefícios para o município.

A eficiência e o fator de potência de cada equipamento segue o estabelecido no projeto luminoso técnico

vii. Em procedimento contínuo, a empresa argumenta:

Entendemos que muitos desses parâmetros foram definidos pela Eletrobras e Procel-Reluz, porém estão errados, são imposições desnecessárias objeto de impugnação, administrativa e judicial. Pois implicam diretamente restrição ao caráter competitivo do procedimento licitatório, devendo assim ser rejeitado, por violação direta ao art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Outro ponto fundamental deixado de lado, diversas das características solicitadas só são possíveis de verificar em laboratório, sendo assim, licitações bem seguras, como foi o caso de Curitiba, solicitam ensaios para as luminárias vencedoras, isso não foi feito, possibilitando fornecedores intencionais entregarem produtos fora das especificações. Em anexo coloco o edital de Curitiba, página 28 detalha os ensaios de recebimento, evitando assim a entrega de produtos fora das especificações. "

Quanto afirmação do licitante quanto a restrição de competitividade e direcionamento, cabe ressaltar que o respectivo Edital, nas condições em que foi concebido, garante que haverá isonomia e competitividade na licitação, isso é possível de afirmar porque foi elaborado após ampla pesquisa junto ao mercado fornecedor de luminárias LED. Cabe ressaltar que na fase de pesquisa para elaboração do Termo de Referência, foi constatado que existem dezenas de fornecedores que atendem a especificação solicitada.

Por fim, novamente, com todo respeito, convocamos, para a reflexão de um pensamento da doutrina da Administração Pública:



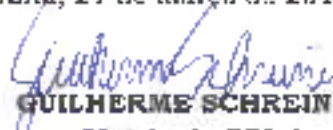
Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

"Não configura atentado ao princípio da igualdade entre os licitantes o estabelecimento de requisitos mínimos de participação no Edital, porque a Administração Pública pode e deve fixá-los, sempre que necessários, para garantir o interesse público."

No interesse de sanar os questionamentos realizados, firmo o presente

Santo Antonio do Sudoeste - Paraná, 21 de março de 2019.


GUILHERME SCHREINER
Matrícula 578-1

Assunto: Pedido de Impugnação - Edital n° 008/2019 - Processo Administrativo n° 125/2019

De: J. Tarnowski - CWB LED <jefferson@cwbled.com.br>
Para: <licitacao@pmsas.pr.gov.br>
Cc: <licitacao2@pmsas.pr.gov.br>
Data: 19/03/2019 16:17



- portaria 20.pdf (~992 KB)
- CURITIBA_PR.PDF (~386 KB)

A empresa CWB LED, inscrita no CNPJ n° 21.565.188/0001-95, vem respeitosamente por meio deste, apresentar em anexo, Impugnação ao Edital n° 008/2019, Processo Administrativo n° 125/2019, cujo objeto trata-se do Registro de preços de luminárias e lâmpadas e40 com tecnologia LED.

Conforme as descrições do ANEXO X, é notório o direcionamento para determinado produto, sem que haja justificativa técnica para tal, pois muitas das especificações vão contra a Portaria n°20 do Inmetro, de 15 de fevereiro de 2017 para Luminárias Públicas Viárias.

Por exemplo:**Ponto 1 - Solicitado no edital:**

1.1.2. Refrator

O conjunto ótico da luminária LED deve ser fechado com um refrator em vidro temperado garantindo o grau de proteção previsto neste documento.

Ponto 1 – Portaria do Inmetro:

B.4.3.3 Para qualquer material em polímero de aplicação externa do produto, incluindo o refrator e lentes, deverão seguir as indicações da norma ASTM G154, ciclo 3, na câmara de UV com um tempo de exposição de 2 016 horas.

Conclusão: Ou seja, a Portaria não define que deve ser em vidro, pode ser em polímero se este apresentar o Ensaio UV.

Ponto 2 - Solicitado no edital:

1.3. Encapsulamento do LED

O encapsulamento dos LED's das luminárias deve ser cerâmico.

Ponto 2 – Portaria do Inmetro:

A portaria não define nada sobre o material de composição do led, ela preza pela durabilidade e qualidade do produto.

Conclusão: Ou seja, o material do led por si só, não define a qualidade e durabilidade da luminária, existem outros tipos de materiais que são tão bons quanto a cerâmica, não há justificativa para essa solicitação, isso reduz a competitividade e inibe a participação de empresas que trabalhem com led de outros materiais.

Ponto 3 - Solicitado no edital:

1.1.21. Tomada integrada de 7 posições para relé fotocontrolador

As luminárias devem ser fornecidas com uma tomada embutida para relé fotocontrolador de 7 contatos sendo 3 para carga e 4 para dimensão e dados, conforme ANSI C136.41.

Conclusão: Essa é uma solicitação que restringe a participação de no máximo 10 a 15 empresas em âmbito nacional, ou seja, em todo o Brasil no máximo 15 empresas devem possuir essa característica.

Além disso, é solicitado um driver 0-10, que permite a telegestão, caso seja esse um objetivo futuro, porém isso pode ser feito com a substituição da fotocélula e base.

Aos responsáveis pela licitação do município de Santo Antonio do Sudoeste, colocamos todos esses questionamentos, pois diversas características solicitadas, apenas encarem o preço da luminária, sem nenhum benefício para o município. Exemplo disso é a solicitação de uma eficiência de 100 lumens/Watt, essa é uma eficiência de produtos de 4 anos atrás, assim como 50.000 horas de vida útil. Hoje diversas empresas no Brasil possuem eficiência próximas a 200 lumens/Watt e com 120.000 horas de vida útil, e foi solicitado nesses quesitos produtos antigos, com baixa eficiência e durabilidade. Ou seja, o objetivo do município deveria ser comprar pelo menor preço possível, produtos com a maior eficiência, duráveis, de fácil manutenção e que entejam preparadas para o futuro que é a telegestão. Mas é nitido que pontos importantes como esse foram desconsiderados, e houve um direcionamento para questões menos importantes, que vão contra até mesmo a Portaria nº 20 do Inmetro.

Outro ponto importante a ser levantado é que para o Item Refletor de 150 W é solicitado uma eficiência de 130 lumens/Watt, ou seja, porque para determinado produto a eficiência é 100 Lumens/Watt e para outro a eficiência é maior? **Qual o critério para essas definições?** Para esse refletor também foi solicitado fator de potência de 0,98, sendo que a Portaria do Inmetro pede 0,92, e para o outro produto foi solicitado 0,92. Ao que tudo indica, as especificações foram feitas com direcionamento para algum produto, sem considerar de fato os benefícios para o município.

Entendemos que muitos desses parâmetros foram definidos pela Eletrobras e Procel-Retuz, porém estão errados, são imposições desnecessárias objeto de impugnação administrativa e judicial. Pois implicam diretamente restrição ao caráter competitivo do procedimento licitatório, devendo assim ser rechaçado, por violação direta ao art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Outro ponto fundamental deixado de lado, diversas das características solicitadas só são possíveis de verificar em laboratório, sendo assim, licitações bem seguras, como foi o caso de Curitiba, solicitam ensaios para as luminárias vencedoras, isso não foi feito, possibilitando fornecedores inidôneos entregarem produtos fora das especificações. Em anexo coloco o edital de Curitiba, página 28 detalha os ensaios de recebimento, evitando assim a entrega de produtos fora das especificações.

Att,

JEFFERSON TARNOWSKI

Engenheiro Eletricista

jefferson@cwbled.com.br

(11) 99804-9797 (11) 3107-3084



R. Presidente Kennedy, 3399 - Água Verde - Curitiba - PR

www.cwbled.com.br

Assunto: **ENC: Pedido de impugnação - Edital n° 008/2019 - Processo Administrativo n° 125/2019**

De: Licitação <licitacao@pmsas.pr.gov.br>

Para: <licitacao2@pmsas.pr.gov.br>

Data: 21/03/2019 08:33



De: Guilherme Schreiner [mailto:guilherme@pmsas.pr.gov.br]
Enviada em: quinta-feira, 21 de março de 2019 08:03
Para: 'Licitação' <licitacao@pmsas.pr.gov.br>
Assunto: RES: Pedido de impugnação - Edital n° 008/2019 - Processo Administrativo n° 125/2019

Resposta ao questionamento oriundos da Licitação de luminária LED.

"A empresa CWB LED, inscrita no CNPJ n° 21.565.188/0001-95, vem respeitosamente por meio deste, apresentar em anexo, Impugnação ao Edital n° 008/2019, Processo Administrativo n° 125/2019, cujo objeto trata-se do Registro de preços de luminárias e lâmpadas e40 com tecnologia LED.

Conforme as descrições do ANEXO X, é notório o direcionamento para determinado produto, sem que haja justificativa técnica para tal, pois muitas das especificações vão contra a Portaria n°20 do Inmetro, de 15 de fevereiro de 2017 para Luminárias Públicas Viárias.

O impugnante faz a seguinte acusação contra o processo licitatório: "é notório o direcionamento para determinado produto". Adicionalmente faz a seguinte afirmação: "pois muitas das especificações vão contra a Portaria n°20 do Inmetro, de 15 de fevereiro de 2017 para Luminárias Públicas Viárias"

Antes de demonstrar que o Edital, diferente do que acusa o impugnante, não faz nenhum tipo de direcionamento e nem possui conflito com a Portaria Nº 20 do Inmetro, precisamos refletir sobre uma prerrogativa que a administração pública é obrigada a exercer quando especifica um serviço ou material no âmbito de uma licitação.

Essa reflexão é importante de ser feita, para não ecoar o discurso equivocada, normalmente praticado, quando não se atinge as exigências de um Edital. Alguns, sem fundamento, alegam a existência de restrição de competitividade e/ou reserva de mercado.

A seguir, para reflexão, um pensamento da doutrina da Administração Pública:

"Não configura atentado ao princípio da igualdade entre os licitantes o estabelecimento de requisitos mínimos de participação no Edital porque a Administração Pública pode e deve fixá-los, sempre que necessários, para garantir o interesse público."

A seguir, as respostas dos questionamentos.

Por exemplo:

Ponto 1 - Solicitado no edital:

1.1.2 Refrator

O conjunto ótico da luminária LED deve ser fechado com um refrator em vidro temperado garantindo a grau de proteção previsto neste documento.

Ponto 1 – Portaria do Inmetro:

B.4.3.3 Para qualquer material em polímero de aplicação externa do produto, incluindo o refrator e lentes, deverão seguir as indicações da norma ASTM G154, ciclo 3, na câmara de UV com um tempo de exposição de 2 016 horas.

Conclusão: *Ou seja, a Portaria não define que deve ser em vidro, pode ser em polímero se este apresentar o Ensaio UV.*

Resposta:

Em primeiro lugar, o impugnante se confunde a finalidade da Portaria nº 20/2017 do Inmetro.

A portaria estabelece os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes ao desempenho e segurança que uma luminária LED deverá atender para ser comercializado, seja importada ou fabricada no País. A Portaria não tem a finalidade de definir o método construtivo que o município deve ou não comprar (no caso específico Refrator de Vidro x Refrator de Polímero), mas sim definir os requisitos que deverão ser cumpridos para a fabricação e comercialização de luminárias LEDs no País.

Neste contexto, os requisitos estabelecidos na Portaria nº 20/2017 do Inmetro, citada pelo impugnante, permite o enquadramento de diversos processos construtivos: exemplo: Refrator de Vidro x Refrator de Polímero: Alumínio Injetado x Alumínio Extrudado, dentre outras características. A escolha da tecnologia e processo construtivo a ser adotada na fabricação da luminária fica a cargo do fabricante, que poderá, a seu exclusivo critério, adotar as características que melhor lhe convém.

Do mesmo modo que a Portaria Nº 20/2017 permite que o fabricante escolha, a seu critério, a tecnologia e o processo construtivo das luminárias que melhor lhe convém, também permite que o consumidor, no caso o município de Santo Antônio do Sudoeste, escolha, dentre as tecnologias e processos construtivos autorizados pela Portaria, a tecnologia e o processo construtivo que melhor convém ao município.

Deste modo, prevalece o que está especificado no Edital, ou seja, conjunto óptico fechado com refrator em vidro temperado.

Fundamentação:

Quanto a afirmação do licitante quanto a restrição de competitividade e direcionamento, cabe ressaltar que o respectivo Edital, nas condições em que foi concebido, garante que haverá isonomia e competitividade na licitação, isso é possível de afirmar porque foi elaborado após ampla pesquisa junto ao mercado fornecedor de luminárias LED. Cabe ressaltar que na fase de pesquisa para elaboração do Termo de Referência, foi constatado que existem dezenas de fornecedores que atendem a especificação solicitada (refrator em vidro temperado).

Portanto, não há o que falar em reserva de mercado ou restrição de competitividade.

Ponto 2 - Solicitado no edital:

1.3. Encapsulamento do LED

O encapsulamento dos LED's das luminárias deve ser cerâmico.

Ponto 2 – Portaria do Inmetro:

A portaria não define nada sobre o material de composição do led, ela preza pela durabilidade e qualidade do produto.

Conclusão: *Ou seja, o material do led por si só, não define a qualidade e durabilidade da luminária, existem outros tipos de materiais que são tão bons quanto a cerâmico, não há*

justificativa para essa solicitação, isso reduz a competitividade e inibe a participação de empresas que trabalhem com led de outros materiais.

Novamente o impugnante se confunde a finalidade da Portaria nº 20/2017 do Inmetro.

A portaria estabelece os requisitos de cumprimento obrigatório, referentes ao desempenho e segurança que uma luminária LED deverá atender para ser comercializado, seja importada ou fabricada no País. A Portaria não tem a finalidade de definir o método construtivo que o município deve ou não comprar (no caso específico o encapsulamento do LED), mas sim definir os requisitos que deverão ser cumpridos para a fabricação e comercialização de luminárias LEDs no País.

Cabe a Administração Pública, amparada pela legislação vigente, adotar a tecnologia e o processo construtivo que melhor convém ao município.

Quanto afirmação do licitante quanto a restrição de competitividade e direcionamento, cabe ressaltar que o respectivo Edital, nas condições em que foi concebido, garante que haverá isonomia e competitividade na licitação, isso é possível de afirmar porque foi elaborado após ampla pesquisa junto ao mercado fornecedor de luminárias LED. Cabe ressaltar que na fase de pesquisa para elaboração do Termo de Referência, foi constatado que existem dezenas de fornecedores que atendem a especificação solicitada (encapsulamento do LED em material cerâmico).

Portanto, não há o que falar em reserva de mercado ou restrição de competitividade.

Ponto 3 - Solicitado no edital:

1.1.21. Tomada integrada de 7 posições para relé fotocontrolador

As luminárias devem ser fornecidas com uma tomada embutida para relé fotocontrolador de 7 contatos sendo 3 para carga e 4 para dimerização e dados, conforme ANSI C136-41.

Conclusão: *Essa é uma solicitação que restringe a participação de no máximo 10 a 15 empresas em âmbito nacional, ou seja, em todo o Brasil no máximo 15 empresas devem possuir essa característica. Além disso, é solicitado um driver 0-10, que permite a telegestão, caso seja esse um objetivo futuro, porém isso pode ser feito com a substituição da fotocélula e base.*

A adoção de tomada integrada de 7 posições é uma característica importante, pois permite ao município, a seu critério, a condição de implantar um sistema de telegestão e monitoramento remoto em seu parque de Iluminação Pública.

A não adoção da tomada de 7 contatos na aquisição destas luminárias, condena a possibilidade do município de promover o respectivo sistema de telegestão em seu parque de iluminação pública. Cabe ressaltar que a sugestão apresentada pelo impugnante, ou seja, "de no futuro substituir a fotocélula e a base (tomada) da luminária LED" compromete, no mínimo, a garantia do produto. Isso sem falar dos custos da retirada destes equipamentos do local onde serão instalados, o tempo em que o município ficaria sem iluminação na via, e depois os custos de re-instalação.

Quanto afirmação do licitante quanto a restrição de competitividade e direcionamento, cabe ressaltar que o respectivo Edital, nas condições em que foi concebido, garante que haverá isonomia e competitividade na licitação, isso é possível de afirmar porque foi elaborado após ampla pesquisa junto ao mercado fornecedor de luminárias LED. Cabe ressaltar que na fase de pesquisa para elaboração do Termo de Referência, foi constatado que existem dezenas de fornecedores que atendem a especificação solicitada (tomada de 7 contatos).

Portanto, não há o que falar em reserva de mercado ou restrição de competitividade.

Aos responsáveis pela licitação do município de Santo Antonio do Sudoeste, colocamos todos esses questionamentos, pois diversas características solicitadas, apenas encarem o preço da luminária, sem nenhum benefício para o município. Exemplo disso é a solicitação de uma eficiência de 100 lumens/Watt, essa é uma eficiência de produtos de 4 anos atrás, assim como 50.000 horas de vida útil. Hoje diversas empresas no Brasil possuem eficiência próximas a 200 lumens/Watt e com 120.000 horas de vida útil, e foi solicitado nesses quesitos produtos antigos, com baixa eficiência e durabilidade. Ou seja, o objetivo do município deveria ser comprar pelo menor preço possível, produtos com a maior eficiência, duráveis, de fácil manutenção e que entejam preparadas para o futuro que é a telegestão. Mas é nitido que pontos importantes como esse foram desconsiderados, e houve um direcionamento para questões menos importantes, que vão contra até mesmo a Portaria nº 20 do Inmetro.

Novamente o impugnante se confunde a finalidade da Portaria nº 20/2017 do Inmetro.

A portaria estabelece os requisitos de cumprimento obrigatório, referentes ao desempenho e segurança que uma luminária LED deverá atender para ser comercializado, seja importada ou fabricada no País. A Portaria não tem a finalidade de definir o valor exato da eficiência da luminária que o município deve adquirir, desde que seja igual ou superior a 100lm/W, assim como não tem a finalidade de definir o valor exato do tempo de vida da luminária, desde que seja no mínimo de 50.000hs, mas sim definir os requisitos que deverão ser cumpridos para a fabricação e comercialização de luminárias LEDs no País.

Quanto aos dois indicadores abordados pelo impugnante: eficiência e tempo de vida, cabe os seguintes esclarecimentos adicionais:

É importante esclarecer que o fato de estabelecer no Edital, eficiência e tempo de vida MÍNIMO, não quer dizer que iremos, necessariamente, adquirir luminárias LED com eficiência de 100 lm/W e vida de 50.000hs. Este valor é tão somente a eficiência e tempo de vida MÍNIMO e não a MÁXIMO. Claro que, por um preço justo, aceitaremos eficiências maiores, inclusive as de 200lm/W e também tempo de vida maiores, inclusive a de 120.000hs, citados pelo impugnante.

Quanto maior for a possibilidade de aparecer concorrentes em uma licitação, maior será a disposição em ofertar desconto. Isto é fato comprovado. Porém, quando o licitante descobre, por exemplo, que luminárias com eficiência até, a título de ilustração, 190lm/W estarão excluídas da licitação, significa que, para o fornecedor, a PREVISIBILIDADE do pregão é alta, pois sabe exatamente qual é a parte da concorrência que estará fora do certame, e sua disposição de ofertar desconto diminui drasticamente.

Cabe ressaltar, mais uma vez, que os dois indicadores são valores MÍNIMOS. Claro que aceitaremos valores maiores, mas não podemos perder de vista o CUSTO desta aquisição. E isso não tem nada a ver com abrir mão de qualidade ou de economia de energia para o município, pois é fato que o município, independente do resultado de eficiência da luminária vencedora do certame, terá uma bela economia de energia frente ao que possui hoje no seu parque de iluminação.

Esta estratégia está diretamente ligada ao dever da Administração Pública em utilizar o recurso financeiro disponível, face o princípio da economicidade. E isso normalmente ocorre em um ambiente competitivo.

Outro ponto importante a ser levantado é que para o Item Refletor de 150 W é solicitado uma eficiência de 130 lumens/Watt, ou seja, porque para determinado produto a eficiência é 100 Lumens/Watt e para outro a eficiência é maior? Qual o critério para essas definições? Para esse refletor também foi solicitado fator de

potência de 0,98, sendo que a Portaria do Inmetro pede 0,92, e para o outro produto foi solicitado 0,92. Ao que tudo indica, as especificações foram feitas com direcionamento para algum produto, sem considerar de fato os benefícios para o município.

A eficiência e o fator de potência de cada equipamento segue o estabelecido no projeto luminotécnico.

Entendemos que muitos desses parâmetros foram definidos pela Eletrobras e Procal-Reluz, porém estão errados, são imposições desnecessárias objeto de impugnação, administrativa e judicial. Pois implicam diretamente restrição ao caráter competitivo do procedimento licitatório, devendo assim ser rechaçado, por violação direta ao art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Quanto afirmação do licitante quanto a restrição de competitividade e direcionamento, cabe ressaltar que o respectivo Edital, nas condições em que foi concebido, garante que haverá isonomia e competitividade na licitação, isso é possível de afirmar porque foi elaborado após ampla pesquisa junto ao mercado fornecedor de luminárias LED. Cabe ressaltar que na fase de pesquisa para elaboração do Termo de Referência, foi constatado que existem dezenas de fornecedores que atendem a especificação solicitada.

Outro ponto fundamental deixado de lado, diversas das características solicitadas só são possíveis de verificar em laboratório, sendo assim, licitações bem seguras, como foi o caso de Curitiba, solicitam ensaios para as luminárias vencedoras, isso não foi feito, possibilitando fornecedores inidôneos entregarem produtos fora das especificações. Em anexo coloco o edital de Curitiba, página 28 detalha os ensaios de recebimento, evitando assim a entrega de produtos fora das especificações.

Por fim, novamente, com todo respeito, convocamos, para a reflexão de um pensamento da doutrina da Administração Pública:

“Não configura atentado ao princípio da igualdade entre os licitantes o estabelecimento de requisitos mínimos de participação no Edital, porque a Administração Pública pode e deve fixá-los, sempre que necessários, para garantir o interesse público.”

Alt.



Guilherme Schreiner

Analista de Telecomunicações

Departamento de TI, Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste

pt: (46) 3563-8000 - ramal 2097 m: (46) 9 9120-4803

ad: Santo Antônio do Sudoeste-PR - Av. Brasil, 621, Centro

wt: www.pmsas.pr.gov.br e: guilherme@pmsas.pr.gov.br



De: Licitação [<mailto:licitas@pmsas.pr.gov.br>]

Enviada em: terça-feira, 19 de março de 2019 16:15

Para: guilherme@pmsas.pr.gov.br

Assunto: ENC - Pedido de impugnação - Edital n° 008/2019 - Processo Administrativo n° 125/2019

De: J. Tarnowski - CWB LED [<mailto:jefferson@cwbluz.com.br>]

Enviada em: terça-feira, 19 de março de 2019 16:17



Município de Santo Antônio do Sudoeste

Estado Do Paraná

ESCLARECIMENTO

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, neste ato representado por seu Técnico em Informática e Solicitante do Processo Licitatório, **Pregão Presencial 008/2019**, no uso de suas atribuições legais, tornando público o esclarecimento prestado eletronicamente via e-mail o,

Considerando os novos questionamentos realizados via e-mail, pela empresa CWB LED SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO, referentes ao Registro de preços de luminárias, refletores e lâmpadas e40 com tecnologia LED, para atendimento em parte ao termo de cooperação técnica TCT-PRFP-001-2018, firmado entre o município de Santo Antônio do Sudoeste/PR e a Centrais Elétricas Brasileiras (ELETROBRAS) no âmbito da chamada pública PROCEL-RELUZ 2017/18, em parte ao restante da cidade no projeto Santo LED atendendo os níveis luminotécnicos e especificações de vias de acordo com o projeto anexo, onde a empresa solicita respostas técnicas do motivo das escolhas realizadas a seguir:

- I. *Porque o vidro temperado e não uma lente em PMMA ou qualquer outro material, desde que estejam em conformidade com a Portaria 20 do Inmetro?*
- II. *Em relação ao fator de potência, porque em alguns produtos foi definido 0,92 e para outros 0,98,? Qual a resposta técnica para essa definição?*

Esclarece:

- i. Para compreender a preferência do município pela existência de refrator em vidro temperado, temos que abordar todas as opções possíveis:
 - Luminárias LED sem refrator, ou seja, com a lente exposta, cujo material utilizado, normalmente, é um polímero.
 - Luminárias LED com refrator, cujo material utilizado é o polímero.
 - Luminárias LED com refrator, cujo material utilizado é o vidro temperado.

a) Abordagem do uso de polímeros em luminárias LED com lentes expostas.

As lentes de policarbonato, mesmo que aditivadas, são extremamente sensíveis à radiação solar. Considerando que o índice de ultravioleta nas regiões do Brasil é considerado muito alto no extremo, entendemos que as luminárias com lentes expostas estarão sujeitas a índices agressivos de ultravioleta. O resultado desta combinação é conhecido, basta observar as diversas aplicações de lentes de policarbonato em luminárias HID, cujas lentes de policarbonato, em grande parte da aplicação, estão amareladas e/ou deterioradas.

As lentes de policarbonato, normalmente quando novas, resistem ao grau de proteção contra impacto IK08 ou até maior. Entretanto, durante um período, sujeitas a incidência de raios ultravioleta, estas lentes perdem sua propriedade de resistência mecânica, o que torna questionável a manutenção da resistência contra impactos IK08 durante sua vida útil.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Cabe lembrar que a luminária LED, cuja vida útil deverá ser, no mínimo, de 50.000 horas (aproximadamente 12,5 anos), possui, de fato, garantia máxima de 5 anos dada pelo fabricante. Deste modo, consideramos alto o risco para o município, uma vez que, após o quinto ano, não existe a cobertura da garantia do produto, e, caso ocorra uma provável depreciação do polímero, o município não terá a quem recorrer e terá que ficar com o prejuízo de ter em seu parque de iluminação, luminárias com desempenhos abaixo da expectativa.

b) Abordagem do uso de refrator de policarbonato em luminárias LED.

Da mesma forma que as lentes de policarbonato, refratores com este material podem sofrer fissuras devido à ação dos raios ultravioletas. Estas fissuras estão sujeitas à penetração de poeira e/ou umidade, o que causa ainda maior depreciação do fluxo luminoso útil da luminária, podendo até comprometer o grau de proteção contra penetração de poeira e umidade (IP66) especificado.

Como em qualquer material, quando exposto a variações de temperatura, o policarbonato expande, quando exposto a temperatura elevada, e contrai, quando resfriado. Essa propriedade, ao longo da vida útil da luminária (falsa-se: 12 anos, com garantia de 5 anos), tende a provocar micro porosidades no refrator. Isso permite que, por exemplo, em uma via com tráfego de automóveis e ônibus, a fuligem (poluição) e umidade penetrem na luminária, prejudicando o seu desempenho.

c) Abordagem do uso de refrator de vidro temperado em luminárias LED.

O refrator em vidro temperado, além de filtrar uma parte dos raios ultravioleta, não é sensível a esses raios. Assim, além de proteger as lentes secundárias internas à luminária (não exposta ao tempo), o vidro temperado garante a proteção contra impacto IK08 ao longo da vida útil da luminária. Cabe novamente ressaltar que a luminária LED possui vida útil declarada de, no mínimo 12 anos, e terá apenas 5 anos de garantia.

O refrator em vidro temperado, se comparado com o de polímero, possui dilatação e posterior contração de menor intensidade. Isso dificulta bastante a passagem de fuligem e umidade para o interior da luminária. Adicionalmente, temos a vantagem de, em uma eventual manutenção (limpeza) da superfície do vidro temperado, a luminária ter seu desempenho luminotécnico renovado. Isso se deve ao fato de praticamente não haver na superfície do vidro micro porosidades que permitiriam a impregnação da fuligem provocada pela poluição dos automóveis e ônibus.

Com relação à perda da eficiência por se utilizar o refrator nas luminárias, cabe ressaltar que a perda por se utilizar o refrator é desprezível, frente ao prejuízo da sua não utilização ao longo de, no mínimo, 12 anos de vida útil.

Por fim, sabemos da existência dos ensaios de UV e IK08 previstos na Portaria 20 do Inmetro. Certamente, quando novas, resistem ao grau de proteção contra impacto IK08 ou até maior. Entretanto, pelo exposto acima, o RISCO ao longo da vida útil da luminária (no mínimo 12 anos) frente à garantia do fornecedor (5 anos) para o município é alto.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Adicionalmente cabe ressaltar que o maior peso de uma lente de vidro em relação à mesma lente de polímero é desprezível, não se traduzindo em desvantagem na manipulação e manejo operacional.

O uso do vidro também não causa perda de eficiência da luminária. No edital se exige comprovação da eficiência global do conjunto, ou seja, das pastilhas ou módulos LED já montados na luminária com a lente.

A lente de polímero não se traduz em benefício de desempenho, tampouco em vantagem de preço ao produto pois representa um percentual muito pequeno no computo do preço de uma luminária.

Considerando que o município é livre para fixar requisitos mínimos de qualidade em processo de aquisição de materiais e serviços, somado ao fato de existir no mercado dezenas de fornecedores de luminárias LED com corpo refrator em vidro temperado, nossa recomendação é para que sejam adquiridas luminárias LED com esta especificação.

Quanto afirmação do licitante quanto a restrição de competitividade e direcionamento, cabe ressaltar que o respectivo Edital, nas condições em que foi concebido, garante que haverá isonomia e competitividade na licitação, isso é possível de afirmar porque foi elaborado após ampla pesquisa junto ao mercado fornecedor de luminárias LED. Cabe ressaltar que na fase de pesquisa para elaboração do Termo de Referência, foi constatado que existem dezenas de fornecedores que atendem a especificação solicitada (refrator em vidro temperado).

Portanto, não há o que falar em reserva de mercado ou restrição de competitividade.

ii. Em relação ao fator de potência, o respectivo Edital, nas condições em que foi concebido, garante que haverá isonomia e competitividade na licitação, isso é possível de afirmar porque foi elaborado após ampla pesquisa junto ao mercado fornecedor de refletores e luminárias de LED. Cabe ressaltar que na fase de pesquisa para elaboração do Termo de Referência, foi constatado que existem dezenas de fornecedores que atendem a especificação solicitada (fator de potência 0,98 para refletores, e de 0,92 para luminárias). Inclusive a própria CWBLED, que disponibiliza em seu site, dentre outros equipamentos, uma linha de produtos com as mesmas demandas exigidas no Edital (refletor e luminária com fator de potência 0,98), no caso a linha LIQUET e ALBA STREET (conforme anexos 1 e 2 retirados do próprio site da CWBLED).

De qualquer modo, é possível decauzir que se fossem algo impeditivo o fator de potência distinto entre os dois, não faria sentido a impugnante ter esse produto de acordo com as especificações no seu catálogo de produtos, e questionar o princípio.

Portanto, não há o que falar em reserva de mercado ou restrição de competitividade, pelo fato da mudança do fator de potência entre dois produtos de aplicabilidades e projetos distintos.

No interesse de sanar os questionamentos realizados, firmo o presente.

Santo Antonio do Sudoeste - Paraná, 22 de março de 2019.


GUILHERME SCHREINER
 Matrícula 578-1



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

ANEXO 1



ALBA STREET LUMINARIA PÚBLICA C/ VARRIA 60W



- Modelo: ALBA
- Material: Alumínio
- Temperatura de Cor: 4000K
- Consumo: 60W**
- Fluxo luminoso: 4800lm
- Alimentação: 220V
- Dimensões: 120x120x120mm
- Garantia: 3 anos
- Disponibilidade: 100%



LIQUET REFI FTOR 120 W ALTA EFICIÊNCIA



- Modelo: LIQUET
- Material: Alumínio
- Temperatura de Cor: 4000K
- Consumo: 120W
- Fluxo luminoso: 10000lm**
- Alimentação: 220V
- Dimensões: 120x120x120mm
- Garantia: 3 anos
- Disponibilidade: 100%



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

ANEXO 2



LIQUET REFLETOR 240 W ALTA EFICIÊNCIA



240W 120V

240W 120V 120V 120V 120V 120V

240W 120V

240W 120V 120V 120V

240W 120V 120V

240W 120V 120V

240W 120V 120V 120V 120V

240W 120V 120V 120V 120V

240W 120V 120V 120V 120V

240W 120V 120V

GUILHERME SCHREINER
Matricula 578-1

Assunto: **RES: RES: Pedido de impugnação - Edital nº 008/2019 - Processo Administrativo nº 125/2019**

De: Guilherme Schreiner <guilherme@pmsas.pr.gov.br>

Para: <licitacao2@pmsas.pr.gov.br>

Data: 22/03/2019 09:35



- LUMINÁRIA ALBA STREET.PNG (~807 KB)
- CWBLIQUETA_TAEFI.PNG (~309 KB)
- CWBLED L:QUET.PNG (~816 KB)

QUESTIONAMETO 1: Refrator de Vidro Temperado.

- O conjunto ótico da luminária LED deve ser fechado com um refrator em vidro temperado garantindo o grau de proteção previsto neste documento.

Porque o vidro temperado e não uma lente em PMMA ou qualquer outro material, desde que estejam em conformidade com a Portaria 20 do Inmetro?

Porque é do Interesse público e da administração utilizar um vidro temperado e não outro material?

Existem diversas empresas que possuem luminárias com ótimos preços, com garantia superior a 5 anos, e eficiência maior do que estipulado no edital, trazendo maior economia para o município. Porquê há interesse público em deixar essas empresas de fora da licitação? Já que essas empresas não possuem luminárias com vidro temperado? Qual o argumento técnico para essa solicitação??????
Você respondeu que foi realizado pesquisa e que tem muitas empresas que possuem, mas a quantidade de questionamentos diz o contrário. Porque a administração escolheu o vidro temperado?

Resposta ao questionamento 1:

Para compreender a preferência do município pela existência de refrator em vidro temperado, temos que abordar todas as opções possíveis:

- Luminárias LED sem refrator, ou seja, com a lente exposta, cujo material utilizado, normalmente é um polímero.
- Luminárias LED com refrator, cujo material utilizado é o polímero.
- Luminárias LED com refrator, cujo material utilizado é o vidro temperado.

a) Abordagem do uso de polímeros em luminárias LED com lentes expostas.

As lentes de policarbonato, mesmo que aditivadas, são extremamente sensíveis à radiação solar. Considerando que o índice de ultravioleta nas regiões do Brasil é considerado muito alto ou extremo, entendemos que as luminárias com lentes expostas estarão sujeitas a índices agressivos de ultravioleta. O resultado desta combinação é conhecido, basta observar as diversas aplicações de lentes de policarbonato em luminárias HID, cujas lentes de policarbonato, em grande parte da aplicação, estão amareladas e/ou deterioradas.

As lentes de policarbonato, normalmente quando novas, resistem ao grau de proteção contra impacto IK08 ou até maior. Entretanto, durante um período, sujeitas à incidência de raios ultravioleta, estas lentes perdem sua propriedade de resistência mecânica, o que torna questionável a manutenção da resistência contra impactos IK08 durante sua vida útil.

Cabe lembrar que a luminária LED, cuja vida útil deveria ser, no mínimo, de 50.000 horas (aproximadamente 12,5 anos), possui, de fato, garantia máxima de 5 anos dada pelo fabricante. Deste modo, consideramos alto o risco para o município, uma vez que, após o quinto ano, não existe a cobertura da garantia do produto e, caso ocorra uma provável depreciação do polímero, o município não terá a quem recorrer e terá que ficar com o prejuízo de ter em seu parque de iluminação, luminárias com desempenhos abaixo da expectativa.

b) Abordagem do uso de refrator de policarbonato em luminárias LED.

Da mesma forma que as lentes de policarbonato, refratores com este material podem sofrer fissuras (devido à ação dos raios ultravioletas). Estas fissuras estão sujeitas à penetração de poeira e/ou umidade, o que causa ainda maior depreciação do fluxo luminoso útil da luminária, podendo até comprometer o grau de proteção contra penetração de poeira e umidade (IP66) especificado.

Como em qualquer material, quando exposto a variações de temperatura, o policarbonato expande, quando exposto a temperatura elevada, e contrai, quando resfriado. Essa propriedade, ao longo da vida útil da luminária (frisa-se: 12 anos, com garantia de 5 anos), tende a provocar micro porosidades no refrator. Isso permite que, por exemplo, em uma via com tráfego de automóveis e ônibus, a fuligem (poluição) e umidade penetrem na luminária, prejudicando o seu desempenho.

c) Abordagem do uso de refrator de vidro temperado em luminárias LED

O refrator em vidro temperado, além de filtrar uma parte dos raios ultravioleta, não é sensível a esses raios. Assim, além de proteger as lentes secundárias internas à luminária (não exposta ao tempo), o vidro temperado garante a proteção contra impacto IK08 ao longo da vida útil da luminária. Cabe novamente ressaltar que a luminária LED possui vida útil declarada de, no mínimo 12 anos, e terá apenas 5 anos de garantia.

O refrator em vidro temperado, se comparado com o de polímero, possui dilatação e posterior contração de menor intensidade, isso dificulta bastante a passagem de fuligem e umidade para o interior da luminária. Adicionalmente, temos a vantagem de, em uma eventual manutenção (limpeza) da superfície do vidro temperado, a luminária ter seu desempenho luminotécnico renovado. Isso se deve ao fato de praticamente não haver na superfície do vidro micro porosidades que permitam a impregnação da fuligem provocada pela poluição dos automóveis e ônibus.

Com relação à perda da eficiência por se utilizar o refrator nas luminárias, cabe ressaltar que a perda por se utilizar o refrator é desprezível, frente ao prejuízo da sua não utilização ao longo de, no mínimo, 12 anos de vida útil.

Por fim, sabemos da existência dos ensaios de UV e IK08 previstos na Portaria 20 do Inmetro. Certamente, quando novas, resistem ao grau de proteção contra impacto IK08 ou até maior. Entretanto, pelo exposto acima, o RISCO ao longo da vida útil da luminária (no mínimo 12 anos) frente à garantia do fornecedor (5 anos) para o município é alto.

Adicionalmente cabe ressaltar que o maior peso de uma lente de vidro em relação à mesma lente de polímero é desprezível, não se traduzindo em desvantagem na manipulação e manejo operacional.

O uso do vidro também não causa perda de eficiência da luminária. No edital se exige comprovação da eficiência global do conjunto, ou seja, das pastilhas ou módulos LED já montados na luminária com a lente.

A lente de polímero não se traduz em benefício de desempenho, tampouco em vantagem de preço ao produto pois representa um percentual muito pequeno no cálculo do preço de uma luminária.

Considerando que o município é livre para fixar requisitos mínimos de qualidade em processo de aquisição de materiais e serviços, somado ao fato de existir no mercado dezenas de fornecedores de luminárias LED com corpo refrator em vidro temperado, nossa recomendação é para que sejam adquiridas luminárias LED com esta especificação.

Quanto afirmação do licitante quanto a restrição de competitividade e direcionamento, cabe ressaltar que o respectivo Edital, nas condições em que foi concebido, garante que haverá isonomia e competitividade na licitação, isso é possível de afirmar porque foi elaborado após ampla pesquisa junto ao mercado fornecedor de luminárias LED. Cabe ressaltar que na fase de pesquisa para elaboração do Termo de Referência, foi constatado que existem dezenas de fornecedores que atendem a especificação solicitada (refrator em vidro temperado).

Portanto, não há o que falar em reserva de mercado ou restrição de competitividade.

QUESTIONAMENTO 2: fator de potência.

- * A outra questão que questionei foi em relação ao fator de potência, que para determinado produto é 0,92 e para outro 0,98.

Sua resposta foi: A eficiência e o fator de potência de cada equipamento segue estabelecido no projeto luminotécnico

Acredito que como você sabe - por ter apresentado um elevado conhecimento técnico em suas respostas, o fator de potência não tem **ABSOLUTAMENTE NENHUMA RELAÇÃO** com o projeto luminotécnico.

A minha pergunta foi, porque em alguns produtos foi definido 0,92 e para outros 0,98? Qual a resposta técnica para essa definição?

Você entende que pedindo o fator de 0,98 para esse produto vocês desqualificam empresas com fator de potência 0,95, que é um fator de potência ótimo, acima do estipulado na portaria 20 do Inmetro e acima do estipulado pela ANEEL (AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA)? A minha luminária tem 0,9678 de fator de potência, e não posso participar dessa licitação por essa definição arbitrária.

Qual a justificativa técnica para essa escolha???

Resposta ao questionamento 2:

O respectivo Edital, nas condições em que foi concebido - garante que haverá isonomia e competitividade na licitação, isso é possível de afirmar porque foi elaborado após ampla pesquisa junto ao mercado fornecedor de refletores e luminárias de LED. Cabe ressaltar que na fase de pesquisa para elaboração do Termo de Referência, foi constatado que existem dezenas de fornecedores que atendem a especificação solicitada (fator de potência 0,98 para refletores, e de 0,92 para luminárias) - inclusive a própria CWBLED, que disponibiliza em seu site, dentre outros equipamentos uma linha de produtos com as mesmas demandas exigidas no Edital (refletor e luminária com fator de potência 0,98), no caso a linha LIQUET e ALBA STREET (ver print anexo retirado do próprio site da CWBLED).

Desta modo, é possível deduzir que se fossem algo impeditivo o fator de potência distinto entre os dois, não faria sentido a impugnante ter esse produto de acordo com as especificações no seu catálogo de produtos - e questionar o princípio.

Portanto, não há o que falar em reserva de mercado ou restrição de competitividade, pelo fato da mudança do fator de potência entre dois produtos de aplicabilidades e projetos distintos.

Att,

**Guilherme Schreiner**

Analista de Telecomunicações

Departamento de T.I. Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste

p: (46) 3563-8000 - ramal 2097 m: (46) 9 9120-4803

a: Santo Antônio do Sudoeste-PR - Av. Brasil, 621, Centro

w: www.pmsas.pr.gov.br e: guilherme@pmsas.pr.gov.br



De: licitacao2@pmsas.pr.gov.br [mailto:licitacao2@pmsas.pr.gov.br]

Enviada em: quinta-feira, 21 de março de 2019 13:48

Para: GUILHERME SCHREINER <guilherme@pmsas.pr.gov.br>; Administração Tecnologia da Informação <ti@pmsas.pr.gov.br>; Suporte Tecnologia da Informação PMSA5 <suporte.ti@pmsas.pr.gov.br>

Assunto: Fwd: RES: Pedido de Impugnação - Edital nº 008/2019 - Processo Administrativo nº 125/2019

LIQUET REFLECTOR 240 W ALTA EFICIÊNCIA

LIQUET REFLECTOR 240 W ALTA EFICIÊNCIA

Superpotência



Temperatura: 2400 Kelvin (Amarelo Branco)

Alimentação: 240W

Fluxo luminoso: 2400 lm (3000K)

Temp. ambiente: 2400K

Temp. de trabalho: 2400K

Consumo: 240W

Alimentação: 240W

Alimentação: 240W

Modelo: 2400-240

Ver mais produtos

Ver mais produtos

PRODUTOS RELACIONADOS

- Produto relacionado 1
- Produto relacionado 2
- Produto relacionado 3
- Produto relacionado 4
- Produto relacionado 5

Assunto: **RES: Pedido de impugnação - Edital n° 008/2019 - Processo Administrativo n° 125/2019**

De: J. Tarnowski - CWB LED <jefferson@cwbled.com.br>

Para: <licitacao@pmsas.pr.gov.br>

Cc: <licitacao2@pmsas.pr.gov.br>

Data: 21/03/2019 12:31



Boa tarde, Guilherme Shreiner,

Em relação a resposta dos questionamentos, veja que para todos houve a resposta padrão sobre "garantir o interesse público".

Lendo todas as outras impugnações, é notório que algumas coisas do edital foram questionadas por diversas empresas.

Sobre duas dessas questões, entendo que é do interesse público e que segundo vocês, foi realizada uma ampla pesquisa.

Mas você pode me responder tecnicamente o motivo dessa escolha?

- O conjunto ótico da luminária LED deve ser fechado com um refrator em vidro temperado garantindo o grau de proteção previsto neste documento.

1. Porque o vidro temperado e não uma lente em PMMA ou qualquer outro material, desde que estejam em conformidade com a Portaria 20 do Inmetro?

Porque é do interesse público e da administração utilizar um vidro temperado e não outro material?

Existem diversas empresas que possuem luminárias com ótimos preços, com garantia superior a 5 anos, e eficiência maior do que estipulado no edital, trazendo maior economia para o município. Porquê há interesse público em deixar essas empresas de fora da licitação? Já que essas empresas não possuem luminárias com vidro temperado? Qual o argumento técnico para essa solicitação???????
Você respondeu que foi realizado pesquisa e que tem muitas empresas que possuem, mas a quantidade de questionamentos diz o contrário. Porque a administração escolheu o vidro temperado?

- A outra questão que questionei foi em relação ao fator de potência, que para determinado produto é 0,92 e para outro 0,98.

Sua resposta foi. A eficiência e o fator de potência de cada equipamento segue estabelecido no projeto luminotécnico.

Acredito que como você sabe, por ter apresentado um elevado conhecimento técnico em suas respostas, o fator de potência não tem **ABSOLUTAMENTE NENHUMA RELAÇÃO** com o projeto luminotécnico.

A minha pergunta foi, porque em alguns produtos foi definido 0,92 e para outros 0,98? Qual a resposta técnica para essa definição?

Você entende que pedindo o fator de 0,93 para esse produto vocês desqualificam empresas com fator de potência 0,95, que é um fator de potência ótimo, acima do estipulado na portaria 20 do Inmetro e acima do estipulado pela ANEEL (AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA)? A minha luminária tem 0,9678 de fator de potência, e não posso participar dessa licitação por essa definição arbitrária.

Qual a justificativa técnica para essa escolha???

↪ A nossa empresa é uma empresa séria, que visa comercializar produtos de alta qualidade para a iniciativa pública e privada, por um preço justo, já entrei em contato com nosso advogado e iremos recorrer a todos os meios para impugnar essa licitação, que ao nosso ver, não possui fundamentação técnica, e fez escolhas que causam prejuízo ao interesse público, pois restringe o número de participantes, elevando assim o valor da licitação.

Ao que tudo indica, pelas respostas dadas a todas as empresas, a administração irá prosseguir com o edital.

Espero que tenham ciência de que todos os envolvidos terão que responder ao judiciário os motivos para essas escolhas, deixaremos o órgão competente julgar o caso e punir os responsáveis, se houverem.

Att,

JEFFERSON TARNOWSKI

Engenheiro Mecânico

jefferson@cwbled.com.br

☎ 99804-9797 ☎ 3107-3084



Rv. Presidente Kubitschky, 3392 - Água Verde - Curitiba - PR

www.cwbled.com.br



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

ESCLARECIMENTO

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, neste ato representado por seu Técnico em Informática e Solicitante do Processo Licitatório, **Pregão Presencial 008/2019**, no uso de suas atribuições legais, tornando público o esclarecimento prestado eletronicamente via e-mail e,

Considerando, o pedido de esclarecimentos realizado pela empresa CONTACTO MATERIAIS ELETRICOS, referente ao Registro de preços de luminárias, refletores e lâmpadas e-40 com tecnologia LED, para atendimento em parte ao termo de cooperação técnica TCT-PRFP-001-2018, firmado entre o município de Santo Antonio do Sudoeste/PR e a Contrais Elétricas Brasileiras (ELETROBRAS) no âmbito da chamada pública PROCEL-RELUZ 2017/18, em parte ao restante da cidade no projeto Santo LED atendendo os níveis luminotécnicos e especificações de vias de acordo com o projeto anexo, onde a mesma solicita:

1. *Referente ao Anexo X Item I.1.17 Ajuste do ângulo de montagem, na qual cita:*

‘Caso a luminária possua ajuste de ângulo, o mesmo poderá ser utilizado na simulação luminotécnica de modo a garantir o atendimento à NBR 5101/2012. A simulação luminotécnica, elaborada no software de iluminação DIALux evo (software gratuito), deverá ser apresentada no dia da licitação, conforme instruções contidas neste documento. Os ajustes de ângulo apresentados nas simulações luminotécnicas, caso a luminária permita o ajuste, deverão ser limitados no intervalo de 0° a 10° (graus) ’

‘Caso a luminária não possua ajuste de ângulo de montagem direto na luminária, para efeitos de comprovação de atendimento à NBR 5101/2012, por meio de simulação luminotécnica, elaborada no software de iluminação DIALux evo (software gratuito), deverá ser adotado como parâmetro junto ao software o ângulo de 5° (graus).’

Na Anexo XI, Item 2 cita:

‘As características das vias (largura das faixas, canteiros e calçadas), padrão de postamento (distância e altura do ponto), bracos, ângulo das luminárias, e demais parâmetros, deverão ser rigorosamente respeitados em cada cenário de simulação’, salvo exceções previstas no documento (ex. ângulo da luminária).’

Fica a dúvida, serão aceitas luminária tanto com ajuste de ângulo, como sem ajuste de ângulo de inclinação, na luminária??

Esclarece:

Em relação ao solicitado, serão aceitas todas luminárias COM OU SEM AJUSTE DE ÂNGULO, se ela for com ajuste de ângulo deverá ser respeitada o ângulo MÁXIMO de 10° (graus) e



Município de Santo Antonio do Sudoeste


Estado Do Paraná

os outros parâmetros especificados no edital.

Caso a luminária não possua ajuste de ângulo, ela também será aceita se atingir os níveis solicitados no projeto luminotécnico das vias, ele orienta também que para simulação deve acrescentar o ângulo de 5° (graus) pelo fato de os braços alongadores possuírem inclinação.

No interesse de sanar os questionamentos realizados, firmo o presente.

Santo Antonio do Sudoeste - Paraná, 25 de março de 2019.


GUILHERME SCHREINER
Matricula 578-1

Assunto: **ENC: Esclarecimento edital 008/2019**
 De: Licitação <licitacao@pmsas.pr.gov.br>
 Para: <licitacao2@pmsas.pr.gov.br>
 Data: 25/03/2019 09:00



De: Guilherme Schreiner [mailto:guilherme@pmsas.pr.gov.br]

Enviada em: segunda-feira, 25 de março de 2019 08:43

Para: 'Licitação' <licitacao@pmsas.pr.gov.br>

Assunto: RE: Esclarecimento edital 008/2019

Bom dia,

Referente a questão solicitada: Fica a dúvida, serão aceitas luminária tanto com ajuste de ângulo, como sem ajuste de ângulo de inclinação na luminária??

R: Serão aceitas todas luminárias COM OU SEM AJUSTE DE ÂNGULO, se e-a for com ajuste de ângulo deverá ser respeitada o ângulo MÁXIMO de 10° (graus) e os outros parâmetros especificados no edital.

Caso a luminária não possua ajuste de ângulo, ela também será aceita se atingir os níveis solicitados no projeto luminotécnico das vias, ele orienta também que para simulação deve acrescer o ângulo de 5° (graus) pelo fato de os braços alongadores possuírem inclinação.

Sem mais para o momento fica a disposição para outros esclarecimentos

Att,



Guilherme Schreiner

Analista de Telecomunicações

Departamento de T.I, Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste

p: (46) 3563-8000 - ramal 2097 m: (46) 9 9120-4803

a: Santo Antônio do Sudoeste-PR - Av. Brasil, 621, Centro

w: www.pmsas.pr.gov.br e: guilherme@pmsas.pr.gov.br



De: Licitação [mailto:licitacao@pmsas.pr.gov.br]

Enviada em: segunda-feira, 25 de março de 2019 08:11

Para: 'Guilherme Schreiner' <guilherme@pmsas.pr.gov.br>

Assunto: ENC: Esclarecimento edital 008/2019

De: Contacto Materiais Elétricos [mailto:contato@torcasul.com.br]

Enviada em: sexta-feira, 22 de março de 2019 16:31

Para: licitacao@pmsas.pr.gov.br

Assunto: Esclarecimento edital 008/2019

Boa tarde, gostaria de um esclarecimento referente ao Anexo X Item 1.1.17 Ajuste do ângulo de montagem, no qual cita:

"Caso a luminária possua ajuste do ângulo, o mesmo poderá ser utilizado na simulação luminotécnica de modo a garantir o atendimento à NBR 5101/2012. A simulação luminotécnica, elaborada no software de iluminação DIALux evo (software gratuito), deverá ser apresentada no dia de licitação, conforme instruções contidas neste documento.

Os ajustes de ângulo apresentados nas simulações luminotécnicas, caso a luminária permita o ajuste, deverão ser limitados ao intervalo de 0° a 10° (graus)."

i i U

"Caso a luminária não possua ajuste de ângulo de montagem direto na luminária, para efeitos de comprovação de atendimento à NBR 5101/2012, por meio de simulação luminotécnica, elaborada no software de iluminação DIAL ux evo (software gratuito), deverá ser adotado como parâmetro junto ao software o ângulo de 5° (graus)."

No Anexo XI, Item 2 cita:

"As características das vias (largura das faixas, canteiros e calçadas), padrão de posteamento (distância e altura do ponto), braços, ângulo das luminárias, e demais parâmetros, deverão ser rigorosamente respeitados em cada "cenário de simulação", salvo exceções previstas no documento (ex: ângulo da luminária)."

Fica a dúvida, serão aceitas luminária tanto com ajuste de ângulo, como sem ajuste de ângulo de inclinação, na luminária??

GRATO
ATT. JEAN



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

ESCLARECIMENTO

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, neste ato representada por seu Técnico em Informática e Solicitante do Processo Licitatório, *Pregão Presencial 008/2019*, no uso de suas atribuições legais.

Considerando, os questionamentos realizados pela empresa TRÓPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ILUMINAÇÃO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, referentes ao Registro de preços de luminárias, refletores e lâmpadas e40 com tecnologia LED, para atendimento em parte ao termo de cooperação técnica TCT-PRFP-001-2018, firmado entre o município de Santo Antônio do Sudoeste/PR e a Centrais Elétricas Brasileiras (ELETTROBRAS) no âmbito da chamada pública PROCEL-RELUZ 2017/18, em parte ao restante da cidade no projeto Santo LED atendendo os níveis luminotécnicos e especificações de vias de acordo com o projeto anexo, onde a mesma rege como segue:

- I. Quanto ao questionamento *"conjunto óptico fechado com refrator em vidro temperado."*
- II. Quanto ao questionamento *"corpo de liga de alumínio injetado a alta pressão."*

Esclarece:

- i. O respectivo Edital, nas condições em que foi concebido, garante que haverá isonomia e competitividade na licitação, isso é possível de afirmar porque foi elaborado após ampla pesquisa junto ao mercado fornecedor de luminárias LED.

Cabe ressaltar que na fase de pesquisa para elaboração do Termo de Referência, foi constatado que existem dezenas de fornecedores que atendem a especificação solicitada (refrator em vidro temperado). Inclusive a própria TRÓPICO, que disponibiliza em seu site, dentre outros equipamentos, uma linha de produtos com as mesmas especificações exigidas no Edital (refrator em vidro temperado), no caso a linha TP 8100 e TP 8100 Linha Premium (ver folheto anexo retirado do site da Tropic).

Nos transparece que o respectivo fornecedor, por decisão comercial e estratégica da empresa, optou por diversificar sua linha de produtos, tendo as duas tecnologias, ou seja, refrator de vidro temperado ou em polímero. Deste modo, é possível reduzir que se fossem duas tecnologias idênticas, não faria sentido ter ambas sob o mesmo catálogo de produtos.

Portanto, não há o que falar em reserva de mercado ou restrição de competitividade.

- ii. O respectivo Edital, nas condições em que foi concebido, garante que haverá isonomia e competitividade na licitação, isso é possível de afirmar porque foi elaborado após ampla pesquisa junto ao mercado fornecedor de luminárias LED.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Cabe ressaltar que na fase de pesquisa para elaboração do Termo de Referência, foi constatado que existem dezenas de fornecedores que atendem a especificação solicitada (alumínio injetado). Inclusive a própria TRÓPICO, que disponibiliza em seu site, dentre outros equipamentos, uma linha de produtos com as mesmas especificações exigidas no Edital (alumínio injetado), no caso a linha TP 8100 e TP 8100 Linha Premium (ver folheto anexo retirado do site da Trópico).

Nos transparece que o respectivo fornecedor, por decisão comercial e estratégica da empresa, optou por diversificar sua linha de produtos, tendo as duas tecnologias, ou seja, alumínio extrudado e injetado. Deste modo, é possível deduzir que se fossem duas tecnologias idênticas, não faria sentido ter ambas sob o mesmo catálogo de produtos.

Portanto, não há o que falar em reserva de mercado ou restrição de competitividade.

- iii. Por fim, não configura atentado ao princípio da igualdade entre os licitantes o estabelecimento de requisitos mínimos de participação no Edital, porque a Administração Pública pode e deve fixá-los sempre que necessários para garantir o interesse público.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 19 de março de 2019.


GUILHERME SCHREINER
Matrícula 578-1

Assunto: **RES: LD - PP_008/2019 - PM Santo Antonio do Sudoeste - PR - Data da Sessão: 28/03/2019 às 09h - Pedido de Impugnação**

De: Guilherme Schreiner <guilherme@pmsas.pr.gov.br>

Para: <licitacao2@pmsas.pr.gov.br>, 'Administração Tecnologia da Informação' <ti@pmsas.pr.gov.br>

Data: 15/03/2019 10:43



• Folheto-PTXEL-TP8100_03_18.pdf (~2.1 MB)

Quanto ao questionamento: "conjunto óptico fechado com refrator em vidro temperado."

***Assim, requer-se:** a reforma do dispositivo acima apontando para que seja exigido a eficiência de luminosidade e não o uso ou não do vidro temperado, porém se assim desejar permanecer, que seja aceito luminária também com Proteção do conjunto óptico em PMMA. Prevalece o que está especificado no Edital, ou seja, conjunto óptico fechado com refrator em vidro temperado.*

Fundamentação:

O respectivo Edital, nas condições em que foi concebido, garante que haverá isonomia e competitividade na licitação, isso é possível de afirmar porque foi elaborado após ampla pesquisa junto ao mercado fornecedor de luminárias LED. Cabe ressaltar que na fase de pesquisa para elaboração do Termo de Referência, foi constatado que existem dezenas de fornecedores que atendem a especificação solicitada (refrator em vidro temperado). Inclusive a própria TRÓPICO, que disponibiliza em seu site, dentre outros equipamentos, uma linha de produtos com as mesmas especificações exigidas no Edital (refrator em vidro temperado), no caso a linha TP 8100 e TP 8100 Linha Premium (ver folheto anexo retirado do site da Trópico).

Nos transparece que o respectivo fornecedor, por decisão comercial e estratégica da empresa, optou por diversificar sua linha de produtos, tendo as duas tecnologias, ou seja, refrator de vidro temperado ou em polímero (por favor, não entenda como uma crítica, pois não é, mas apenas uma constatação).

Deste modo, é possível deduzir que se fossem duas tecnologias idênticas, não faria sentido ter ambas sob o mesmo catálogo de produtos.

Portanto, não há o que falar em reserva de mercado ou restrição de competitividade.

Quanto ao questionamento: "corpo em liga de alumínio injetado a alta pressão".

***Assim, requer-se:** que com base nas motivações acima expostas, o Órgão aceite que os licitantes ofereçam material com alumínio extrudado, fundido ou injetado, garantindo o princípio constitucional da isonomia, além de garantir maior competitividade ao certame. Prevalece o que está especificado no Edital, ou seja, corpo em liga de alumínio injetado a alta pressão.*

Fundamentação:

O respectivo Edital, nas condições em que foi concebido, garante que haverá isonomia e competitividade na licitação, isso é possível de afirmar porque foi elaborado após ampla pesquisa junto ao mercado fornecedor de luminárias LED. Cabe ressaltar que na fase de pesquisa para elaboração do Termo de Referência, foi constatado que existem dezenas de fornecedores que atendem a especificação solicitada (alumínio injetado). Inclusive a própria TRÓPICO, que disponibiliza em seu site, dentre outros equipamentos, uma linha de produtos com as mesmas especificações exigidas no Edital (alumínio injetado), no caso a linha TP 8100 e - TP 8100 Linha Premium (ver folheto anexo retirado do site da Trópico).

Nos transparece que o respectivo fornecedor, por decisão comercial e estratégica da empresa, optou por diversificar sua linha de produtos, tendo as duas tecnologias, ou seja, alumínio extrudado e injetado (por favor, não entenda como uma crítica, pois não é, mas apenas uma constatação).

Deste modo, é possível deduzir que se fossem duas tecnologias idênticas, não faria sentido ter ambas sob o mesmo catálogo de produtos.

Portanto, não há o que falar em reserva de mercado ou restrição de competitividade.

Por fim, não configura atentado ao princípio da igualdade entre os licitantes o estabelecimento de requisitos mínimos de participação no Edital, porque a Administração Pública pode e deve fixá-los sempre que necessários para garantir o interesse público.

Atenciosamente,

Att,



Guilherme Schreiner

Analista de Telecomunicações

Departamento de T.I, Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste

p: (46) 3563-8000 - ramal 2097 m: (46) 9 9120-4803

a: Santo Antônio do Sudoeste-PR - Av. Brasil, 621. Centro

w: www.pmsas.pr.gov.br e: guilherme@pmsas.pr.gov.br



De: licitacao2@pmsas.pr.gov.br [mailto:licitacao2@pmsas.pr.gov.br]

Enviada em: quinta-feira, 14 de março de 2019 14:20

Para: Administração Tecnologia da Informação <ti@pmsas.pr.gov.br>; GUILHERME SCHREINER

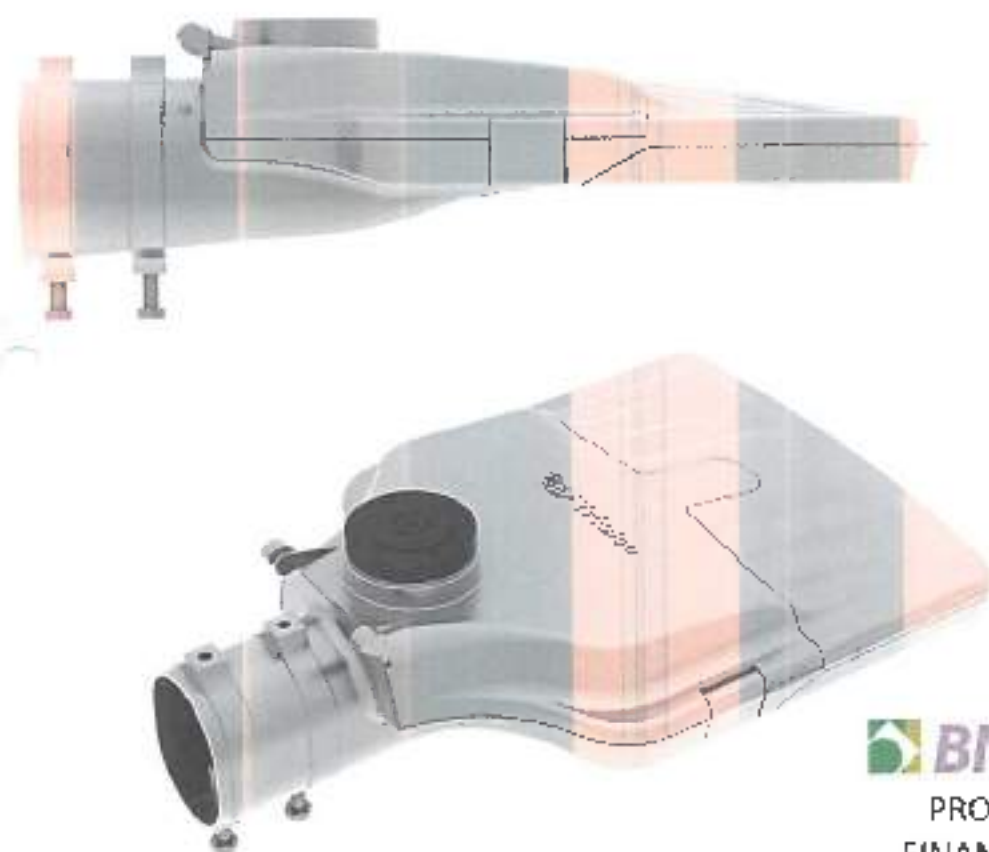
<guilherme@pmsas.pr.gov.br>

Assunto: Fwd: LD - PP_008/2019 - PM Santo Antônio do Sudoeste - PR - Data da Sessão: 28/03/2019 às 09h - Pedido de Impugnação



Tropicana

PIXEL - TP 8100



Luminária pública
fluxo luminoso efi
para vias públicas
parques, praças e

VANTAGENS

- Luminária LED
- Eficácia da lun
- Design fino co
- Superfície lisa
garantindo a r
- Atende as nor
- Vida útil até 6
- Contribui ecor
menor consur
relação às lum
útil se compar

BNDES
PRODUTO
FINAMIZÁVEL

Características

CARACTERÍSTICAS MECÂNICAS:

- Corpo: fabricado em alumínio injetado;
- Lente dos LEDs: PMMA com tratamento para alta temperatura, UV e IK;
- Refrator: vidro plano temperado (opcional);
- Grau de proteção: IP 66 total (bloco ótico e alojamento do driver);
- Fechamento: fechos rápidos em alumínio extrudado;
- Fixação: em braço ou suporte de Ø25 a Ø60mm (Ø25 a Ø33mm necessário adaptador opcional);
- Regulagem de inclinação: +5°, 0° e -5°;
- Resistência a impactos: 1K 08;
- Relé e base para relé opcional.

CARACTERÍSTICAS FOTC

- Fotometria: tipo I, II,
- Temp. cor: 2.700K a 1
- IRC: opções de 70, 81

DIMERIZAÇÃO: opcional

TELEGESTÃO: opcional.

VIDA ÚTIL:

- Até 60.000h (L90 @

NORMAS:

Características Fotométricas

TP 8100

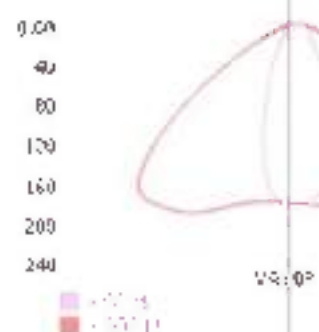
Fluxo* (lm)	Potência (W)	Eficácia (lm/W)
2664	25	111
3211	30	108
4039	40	100
4643	50	94
5203	60	89

TP 8100 - Linha Premium

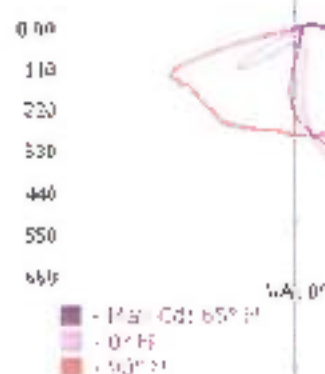
Fluxo* (lm)	Potência (W)	Eficácia (lm/W)
3486	25	142
4206	30	140
5344	40	134
6201	50	126
7214	60	123

Distribuição

Tipo I



Tipo III

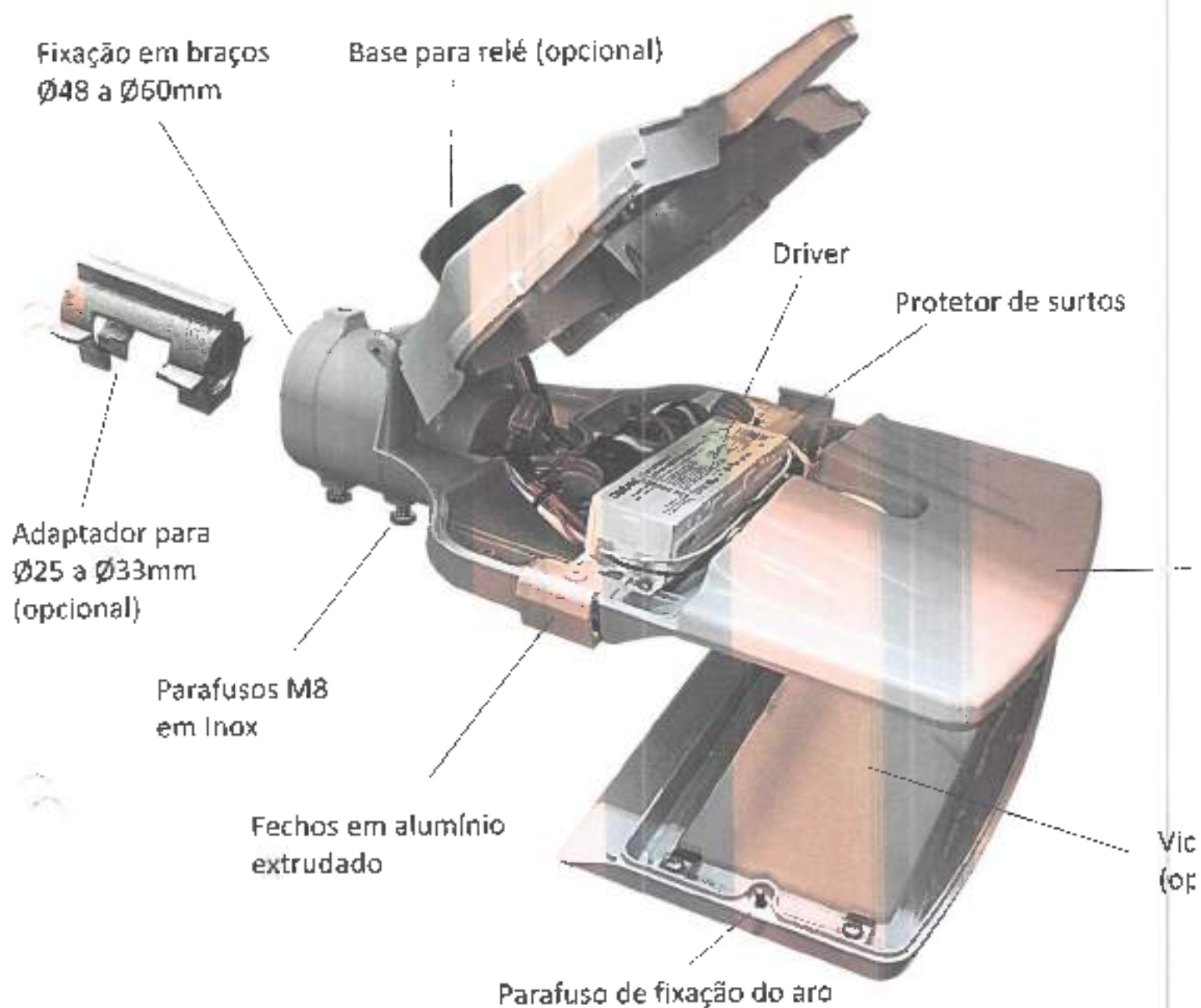


Regulagem

Valores entregues pela luminária considerando todas as perdas óticas, elétricas e térmicas.

* Fluxo luminoso da luminária medido à Temperatura Ambiente normalizada de 25°C ±1°C.

Manutenção



Acessórios Fornecidos Sob Consulta





Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 008/2019, DE 28 DE MARÇO DE 2019

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, neste ato representado por seu Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, o pedido de **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, realizado pela empresa TRÓPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ILUMINAÇÃO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, referente ao Registro de preços de luminárias, refletores e lâmpadas e40 com tecnologia LED, para atendimento em parte ao termo de cooperação técnica TCT-PRFP-001-2018, firmado entre o município de Santo Antônio do Sudoeste/PR e a Centrais Elétricas Brasileiras (ELETRÓBRAS) no âmbito da chamada pública PROCEL RELUZ 2017/18, em parte ao restante da cidade no projeto Santo LED atendendo os níveis luminotécnicos e especificações de vias de acordo com o projeto anexo, onde a mesma requer:

- I. *Que seja recebida a presente impugnação, uma vez que apresentada de forma TEMPESTIVA conforme determina a Lei;*
- II. *Que qualquer decisão seja fornecida, não somente com fundamentações jurídicas, mas também com todos embasamentos técnicos a este respeito;*
- III. *Que seja não apenas a impugnação, mas também a sua resposta publicada, conforme determina o princípio da publicidade dos atos administrativos;*
- IV. *Que a presente impugnação seja julgada procedente, conforme as Legislações pertinentes a matéria.*

Considerando, o que descreve o pedido de **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, onde a empresa impugnante requer-se que o Órgão reatue o momento em que os relatórios deverão ser apresentados, considerando que o licitante classificado em primeiro lugar deve ter um prazo razoável – 10 a 15 dias – para apresentação de todos os laudos solicitados, conforme exposto acima;

Considerando, o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, a Lei 8.666/93, em seu artigo 41, §1º, §3º, dispõe:

- I. *§1º. Qualquer cidadão e parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113;*
- II. *§3º. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.*

Considerando, o esclarecimento que acompanha esta resposta, expedido pelo Solicitante do Processo Licitatório, o senhor GUILHERME SCHREINER que fundamenta:



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

- i. Com base na publicação, pelo INMETRO, da Portaria no 404 de 23 agosto de 2018, que prorroga por 6 (seis) meses o prazo para os fabricantes de luminárias LED certificarem seus produtos, junto ao INMETRO. Condiciona a prova de requisitos técnicos, a apresentação por parte dos licitantes, desses ensaios, no prazo de 10 dias úteis (Especificação no Anexo XI), esse ensaios por hora, atestam algumas informações exigidas em edital, dando-se um prazo razoável (inclusive o pedido pela impugnante) para juntar a documentação, alinhado ao prazo de entrega que é de 20 dias.

Diferente da que foi dito pela impugnante, o Edital permite um prazo de até 10 (dez) dias úteis para apresentação dos respectivos documentos: Certificação ou Ensaios da Portaria Nº20/2017 do INMETRO, para o impugnante confirmar esta informação, basta verificar o ANEXO XI, item 5 do EDITAL.

Deste modo, não há o que falar em novos prazos para apresentar relatórios de ensaios.

Prevalece o que está especificado no Edital, ou seja, "Quanto apresentar: Em até 10 (dez) dias úteis, contadas a partir da data de inclusão."


Conclui:

- i. O impugnante encaminhou em tempo hábil, via e-mail, sua impugnação a esta municipalidade, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atendeu para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.
- ii. Entendemos que o esclarecimento prestado pelo senhor GUILHERME SCHREINER, satisfaz o questionamento ora feito.
- iii. Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa TRÓPICO EQUIPAMENTOS ELETRICOS E ILUMINAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, para, no mérito, **NEGAR-LHE** provimento, nos termos da legislação pertinente.

Santo Antonio do Sudoeste - Paraná, 25 de março de 2019.


MAICON CAMARGO DE SOUZA
 Pregoeiro

De acordo com a decisão.


CINTIA FERNANDA LANZARIN
 Procuradora Geral
 Advogada - OAB 32.208-PR

Assunto: **RES: LD - PP_008/2019 - PM Santo Antonio do Sudoeste - PR - Data da Sessão: 28/03/2019 às 09h - Pedido de Impugnação**

De: Guilherme Schreiner <guilherme@pmsas.pr.gov.br>

Para: <licitacao2@pmsas.pr.gov.br>, 'Administração Tecnologia da Informação' <ti@pmsas.pr.gov.br>, 'Suporte Tecnologia da Informação PMSAS' <suporte.ti@pmsas.pr.gov.br>

Data: 25/03/2019 14:53



- Trópico Caceres.pdf (~4.5 MB)
- novo mundo.pdf (~7.0 MB)

Questionamento.

Quanto ao questionamento: "Momento da entrega dos Laudos".

Assim requer-se: que o Órgão readéque o momento em que os relatórios deverão ser apresentados, considerando que o licitante classificado em primeiro lugar deve ter um prazo razoável - 10 a 15 dias - para apresentação de todos os laudos solicitados, conforme exposto acima.

Com base na publicação, pelo INMETRO, da Portaria no 404 de 23 agosto de 2018, que prorroga por 6 (seis) meses o prazo para os fabricantes de luminárias LED certificarem seus produtos, junto ao INMETRO. Condiciona a prova de requisitos técnicos, a apresentação por parte dos licitantes, desses ensaios, no prazo de 10 dias úteis (Especificado no Anexo XI), esse ensaios por hora, atestam algumas informações exigidas em edital, dando-se um prazo razoável (**inclusive o pedido pela impugnante**) para juntar a documentação, alinhado ao prazo de entrega que é de 20 dias.

Diferente do que foi dito pelo impugnante, o Edital permite um **prazo de até 10 (dez) dias úteis** para apresentação dos respectivos documentos: Certificação ou Ensaio da Portaria Nº20/2017 do INMETRO, para o impugnante confirmar esta informação, basta verificar o ANEXO XI, item 5 do EDITAL.

Deste modo, não há o que falar em novos prazos para apresentar relatórios de ensaios.

Prevalece o que está especificado no Edital, ou seja, "Quanto apresentar: Em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da licitação."

Para efeito de observação do pregoeiro apenas:

Em anexo segue duas impugnações da própria trópico em outra licitações na cidade de CÁCERES-MT e NOVO MUNDO-MT no qual ela mesmo PEDE que seja exigidos os laudos, então com a certeza que eles JÁ TEM ESSÉS LAUDOS, mesmo assim ainda por questão de organização demos um sobre prazo de 10 dias para poderem se organizar com a entrega dos produtos(20 dias) e 10(laudos).

At,



Guilherme Schreiner

Analista de Telecomunicações

Departamento de T.I, Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste

pt: (46) 3563-8000 - ramal 2097 m: (46) 9 9120-4803

ai: Santo Antônio do Sudoeste-PR - Av. Brasil 621, Centro

wi: www.pmsas.pr.gov.br e: guilherme@pmsas.pr.gov.br



De: Guilherme Schreiner [mailto:guilherme@pmsas.pr.gov.br]

Enviada em: quinta-feira, 21 de março de 2019 17:23

Para: 'licitacao2@pmsas.pr.gov.br' <licitacao2@pmsas.pr.gov.br>; 'Administração Tecnologia da Informação' <ti@pmsas.pr.gov.br>; 'Suporte Tecnologia da Informação PMSAS' <suporte.t@pmsas.pr.gov.br>

Assunto: RES. LD - PP_008/2019 - PM Santo Antonio do Sudoeste - PR - Data da Sessão: 28/03/2019 às 09h - Pedido de Impugnação

Resposta ao questionamento oriundos da licitação de luminária LED.

Questionamento.

Quanto ao questionamento: "Momento da entrega dos Laudos".

Assim requer-se: que o Órgão readéque o momento em que os relatórios deverão ser apresentados, considerando que o licitante classificado em primeiro lugar deve ter um prazo razoável – 10 a 15 dias – para apresentação de todos os laudos solicitados, conforme exposto acima.

Diferente do que foi dito pelo impugnante, o Edital permite um **prazo de até 10 (dez) dias úteis** para apresentação dos respectivos documentos: Certificação ou Ensaio da Portaria Nº20/2017 do INMETRO, para o impugnante confirmar esta informação, basta verificar o ANEXO XI, item 5 do EDITAL.

Deste modo, não há o que falar em novos prazos para apresentar relatórios de ensaios.

Prevalece o que está especificado no Edital, ou seja, "Quanto apresentar: Em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da licitação."

Atenciosamente,

At.



Guilherme Schreiner

Analista de Telecomunicações

Departamento de T.I, Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste

pf: (46) 3563-8000 - ramal 2007 m: (46) 9 9120-4803

a: Santo Antônio do Sudoeste-PR - Av. Brasil, 621, Centro

w: www.pmsas.pr.gov.br e: guilherme@pmsas.pr.gov.br



De: licitacao2@pmsas.pr.gov.br [mailto:licitacao2@pmsas.pr.gov.br]

Enviada em: quinta-feira, 21 de março de 2019 13:48

Para: GUILHERME SCHREINER <guilherme@pmsas.pr.gov.br>, Administração Tecnologia da Informação

<pmsas.pr.gov.br>; Suporte Tecnologia da Informação PMSAS <suporte@pmsas.pr.gov.br>

Assunto: Fwd: LD - PP_008/2019 - PM Santo Antonio do Sudoeste - PR - Data da Sessão: 28/03/2019 às 09h - Pedido de Impugnação

----- Mensagem original -----

Assunto: LD - PP_008/2019 - PM Santo Antonio do Sudoeste - PR - Data da Sessão: 28/03/2019 às 09h - Pedido de Impugnação

Data: 21/03/2019 09:16

De: <licitacao2@pmsas.pr.gov.br>

Para: <licitacao2@pmsas.pr.gov.br>, <guilherme@pmsas.pr.gov.br>

Cc: 'Isaac Romeiro - Trópico' <isaac.romeiro@tropico.com.br>, 'Graziela Moretti - Trópico' <graziela.moretti@tropico.com.br>, <raquel.santos@tropico.com.br>, 'Raquel Santos - Trópico' <raquel.santos@tropico.com.br>

A/C Setor de Licitação

Prezados, boa tarde!

Segue impugnação referente ao processo epígrafe, que está sendo encaminhada de forma tempestiva. Vale lembrar que, a Doutrina abalizada entende que **não existem regras formais sobre o modo de encaminhamento da impugnação e que o direito de petição do particular, poderá ser exercido por qualquer via, não podendo a Administração se recusar a receber impugnação formulada por escrito de forma tempestiva** (...). (TCU, Acórdão nº 2.032/2008 – Plenário, Rel. Min. Marcos Benquerer Costa, julgado em 19.11.2008.)(p.n)

Além disso, a Lei prevalece sobre o Edital, uma vez que, Edital é apenas um ato administrativo, mesmo que regrando o certame, o EDITAL não possui força de Lei.

Desta forma, a presente Impugnação, deverá ser recebida e acatada na forma eletrônica, preservando o nosso direito líquido e certo de participar desta licitação em igualdade de condições com todos os concorrentes.

Na menor hipóteses que seja, caso a Impugnação não seja acatada por este R. Órgão, requer-se a análise deste em sua integralidade, conforme os fundamentos impostos no art. 5º, XXXIV, letra "a", da Constituição Federal Brasileira/88.

Informo que a via original deste pedido será postada no Correio e poderá ser rastreada por intermédio do seguinte código: OGB50656502BR.

Aguardamos breve retorno.

Atenciosamente,

Raquel Santos

Assistente de Licitação

tel./fax: +55 19 3885-6428 - Ramal 6465

www.tropico.com.br





Assunto: **RES: LD - PP_008/2019 - PM Santo Antonio do Sudoeste - PR - Data da Sessão: 28/03/2019 às 09h - Pedido de Impugnação**

De: Guilherme Schreiner <guilherme@pmsas.pr.gov.br>

Para: <licitacao2@pmsas.pr.gov.br>, 'Administração Tecnologia da Informação' <ti@pmsas.pr.gov.br>, 'Suporte Tecnologia da Informação PMSAS' <suporte.ti@pmsas.pr.gov.br>

Data: 21/03/2019 17:22

Resposta ao questionamento oriundos da licitação de luminária LED.

Questionamento.

Quanto ao questionamento: **"Momento da entrega dos Laudos"**.

Assim requer-se: que o Órgão readéque o momento em que os relatórios deverão ser apresentados, considerando que o licitante classificado em primeiro lugar deve ter um prazo razoável - 10 a 15 dias - para apresentação de todos os laudos solicitados, conforme exposto acima.

Diferente do que foi dito pelo impugnante, o Edital permite um **prazo de até 10 (dez) dias úteis** para apresentação dos respectivos documentos: Certificação ou Ensaio da Portaria Nº20/2017 do INMETRO, para o impugnante confirmar esta informação, basta verificar o ANEXO XI, item 5 do EDITAL.

Deste modo, não há o que falar em novos prazos para apresentar relatórios de ensaios.

Prevalece o que está especificado no Edital, ou seja, "Quanto apresentar: Em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da licitação."
Atenciosamente,



Guilherme Schreiner
 Analista de Telecomunicações
 Departamento de T.I, Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste
 p: (46) 3563-8000 - ramal 2097 m: (46) 9 9120-4803
 e: Santo Antônio do Sudoeste-PR - Av. Brasil, 62' - Centro
 w: www.pmsas.pr.gov.br e: guilherme@pmsas.pr.gov.br

De: licitacao2@pmsas.pr.gov.br (mailto:licitacao2@pmsas.pr.gov.br)
 Enviada em: quinta-feira, 21 de março de 2019 13:48
 Para: GUILHERME SCHREINER <guilherme@pmsas.pr.gov.br>; Administração Tecnologia da Informação <ti@pmsas.pr.gov.br>; Suporte Tecnologia da Informação PMSAS <suporte.ti@pmsas.pr.gov.br>
 Assunto: Fwd: LD - PP_008/2019 - PM Santo Antonio do Sudoeste - PR - Data da Sessão: 28/03/2019 às 09h - Pedido de Impugnação



Assunto: **LD - PP_008/2019 - PM Santo Antonio do Sudoeste - PR - Data da Sessão: 28/03/2019 às 09h - Pedido de Impugnação**

De: <licitacao@tropico.com.br>

Remetente: Raquel Santos - Trópico <raquel.santos@tropico.com.br>

Para: <licitacao@pmsas.pr.gov.br>, <licitacao2@pmsas.pr.gov.br>

Cc: 'Isar Romeiro - Trópico' <isar.romeiro@tropico.com.br>, 'Graziela Moretti - Trópico' <graziela.moretti@tropico.com.br>, <barbara.rosa@tropico.com.br>, 'Raquel Santos - Trópico' <raquel.santos@tropico.com.br>

Data: 21/03/2019 09:16

- Impugnação - PP_008_2019 - PM Santo Antônio do Sudoeste - PR.rar (~14 MB)
- Impugnação - PP_008_2019 - PM Santo Antônio do Sudoeste - PR.pdf (~4.8 MB)

A/C Setor de Licitação

Prezados, boa tarde!

Segue impugnação referente ao processo epígrafe, que está sendo encaminhada de forma tempestiva.

Vale lembrar que, a Doutrina abalizada entende que não existem regras formais sobre o modo de encaminhamento da impugnação e que o direito de petição do particular, poderá ser exercido por qualquer via, não podendo a Administração se recusar a receber impugnação formulada por escrito de forma tempestiva (...). (TCU, Acórdão nº 532/2008 - Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, julgado em 19.11.2008, RG nº

Além disso, a Lei prevalece sobre o Edital, uma vez que, Edital é apenas um ato administrativo, mesmo que restando o certame, o EDITAL não possui força de Lei.

Desta forma, a presente Impugnação, deverá ser recebida e acatada na forma eletrônica, preservando o nosso direito licitado e certo de participar desta licitação em igualdade de condições com todos os concorrentes.

Na menor hipóteses que seja, caso a Impugnação não seja acatada por este R. Órgão, requer-se a análise deste em sua integralidade, conforme os fundamentos impostos no art. 5º, XXXIV, letra "a", da Constituição Federal Brasileira/88.

Informo que a via original deste pedido será postada no Correio e poderá ser rastreada por intermédio do seguinte código: 0G850656502BR.

Aguardamos breve retorno.

Atenciosamente,

Raquel Santos

Assistente de Licitação

Tel./Fax: +55 19 3885-6428 - Ramal 6485

www.tropico.com.br



ILMO. SR. PREGOEIRO, DESIGNADO PARA O PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019 -
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - PR

Pregão Presencial n.º 008/2019

**TRÓPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS ILUMINAÇÃO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica inscrita sob o CNPJ nº 54.447.438/0001-41,
com sede na rua Herminia Mello nº 96 - Distrito Industrial Domingos Giom. - Indaialuba -
SP - CEP: 13347-330, neste ato representada por seu procurador abaixo identificado,
vem tempestivamente à presença de V.Sas., apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do
PREGÃO PRESENCIAL em epígrafe, com sustentação no parágrafo 2º do artigo 41 da Lei
Federal 8.666/93, pelos fatos fundamentados e demonstrados a seguir:

I – PRELIMINARMENTE

No tocante a Impugnação, o Edital supracitado, estabelece em seu item 3.1.1. "*Decaimo do direito de impugnar os termos deste edital a licitante que não o fizer até o segundo (2º) dia útil que anteceder a abertura da sessão pública, e para qualquer cidadão que não o fizer até o quinto (5º) dia útil anterior à abertura.*"

Destarte, não devemos ignorar, principalmente que a Administração Pública deve obedecer ao princípio Constitucional da igualdade, portanto, a licitante que com sede em outro município, tem seu direito de impugnar, garantido por lei.

Esse princípio é destacado no art. 37, da Constituição, que traz a seguinte redação:





"Art.37 - A Administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência..." (g.n)

Com efeito, a Impugnante está localizada na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo.

Portanto, deve este R. Órgão, receber a presente impugnação **na forma eletrônica**, para que possa ser preservado o nosso direito líquido e certo, preservando inclusive nosso direito em participar da certame, em condições de igualdade com os demais concorrentes.

Vale lembrar que, a Doutrina abalizada entende que **não existem regras formais sobre o modo de encaminhamento da impugnação e que o direito de petição do particular, poderá ser exercido por qualquer via, não podendo a Administração se recusar a receber impugnação formulada por escrito de forma tempestiva (...)**. (TCU, Acórdão nº 2.632/2008 – Plenário, Rel. Min. Marcos Benquerer Costa, julgado em 19.11.2008.)(g.n).

Ainda:

O TCU **determinou a anulação de certame em razão da existência do meio de envio de impugnações à via escrita, contrariando o art. 19 do Decreto nº 5.450/2005, de modo incompatível com o objetivo de celeridade inerente à modalidade "pregão"**. Faça constar, do edital de licitação, endereço eletrônico do pregoeiro para envio de eventuais impugnações e pedidos de informações, em atendimento ao

que pregam os arts. 18 e 19 do Decreto nº 5.450/2005.
Acórdão 2655/2007 Plenário. (g.n.)

II – TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para **28/03/2019**, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 02 (dois) dias úteis previstos no artigo 41, parágrafo 2º, da Lei 8.666/1993.

Deve, portanto, a presente impugnação ser recebida, com a conseqüente análise e posterior correção das irregularidades apontadas, garantido a necessária legalidade da licitação, e por conseqüência, a validade do contrato que vier a ser firmado.

III – DO MOMENTO DA ENTREGA DOS LAUDOS

No instrumento convocatório, há exigência de laudos e relatórios para comprovação técnica junto aos documentos de habilitação.

A Lei 8.666/93, que rege os procedimentos licitatórios, é claro na referência dos documentos que devem ser exigidos na fase da proposta e habilitação.

A fase da Habilitação e Apresentação da Proposta, consiste apenas em confirmar se a empresa vencedora do certame, possui capacidade financeira e técnica para entregar o material a ser comprado. Não cabe nessa fase nenhuma exigência a respeito do material a ser comprado.

Já é pacificado no entendimento do TCU, que é ilegal a exigência de laudos ainda na fase da proposta, sendo vejamos:



2. Na fase de habilitação, é ilegal a exigência de apresentação de laudos de ensaios técnicos para comprovação de qualidade de insumo ou produto. Desde que previsto no instrumento convocatório, na fase de propostas a Administração pode exigir, do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, em prazo razoável e suficiente para tal, a apresentação de amostra do produto ou insumo, acompanhada dos laudos técnicos necessários a comprovar a qualidade do bem a ser fornecido.

Auditoria realizada nas obras de adequação viária do BR 101/NE, trecho do estado da Paraíba, sob responsabilidade do Dnit (lotes 3 e 4) e do 2º Batalhão de Engenharia de Construção do Exército (lote 5), apontara, dentre outras possíveis irregularidades, a exigência indevida de laudos de ensaios geotécnicos para habilitação técnica de licitantes em pregão presencial relativo ao lote 5. O relator, realizados as audiências dos responsáveis, pontuou que "nenhuma dessas exigências de laudos de ensaios de material encontra respaldo no rol de condições de qualificação técnica de licitante prevista no artigo 30 da Lei 8.666/1993, aplicável subsidiariamente à licitação realizada sob a modalidade do pregão". No exame das especificidades do caso concreto, sustentou que a apresentação de laudos de ensaios para aquisição de brita estaria relacionada com as características do objeto a ser adquirido pela Administração e, por isso, estas deveriam ser analisadas por meio da amostra ou protótipo, desde que previsto no instrumento convocatório, como admite a jurisprudência do TCU. Nessa linha, assinalou que "o instrumento convocatório



poderia exigir do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, na fase de propostas, a apresentação de amostra do produto, acompanhada dos laudos de ensaio técnico necessários a comprovar a qualidade do bem a ser fornecido à Administração". Em seu entendimento, a exigência não compromete "a execução da obra se o órgão contratante planejar adequadamente a contratação de molde a estipular, no edital de licitação, prazo razoável e suficiente para a licitante com melhor proposta de preço apresentar laudos e certificados exigidos para o produto". Assim, concluiu o relator que a exigência da apresentação de laudos de ensaios na fase de qualificação técnica dos licitantes não tem supedâneo legal e constitui restrição indevida à participação de outros licitantes. Nesses termos, o Plenário, dentre outras deliberações, rejeitou, no ponto, as justificativas apresentadas pelos responsáveis, aplicando-lhes a multa capitulada no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/93, e cientificou o Ministério da Defesa e o Comando do Exército acerca da exigência irregular de laudos geotécnicos como critério de habilitação técnica de licitantes. [Acórdão 538/2015-Plenário](#), TC 011.817/2010-0, relator Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, 18.3.2015.

isso porque, certamente nem todos os participantes do certame detêm o respectivo laudo, bem como ainda, não terão tempo hábil para providenciá-los.

Ressalte-se ainda, o alto custo para a realização de ensaios o que se torna totalmente inviável sob o ponto de vista prático e econômico elaborar um laudo sem que a proposta tenha sido classificada.



Com efeito, a SÚMULA Nº 272/2012, do Tribunal de Contas da União, veda a inclusão de exigência de apresentação de laudos na fase de habilitação, in verbis:

"No Edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato" (g.n)

Dessa forma, é necessário que o prazo para apresentação desses laudos seja razoável, considerando o prazo mínimo de 20 (vinte) dias que os laboratórios credenciados solicitam para elaborar o documento.

O julgamento de uma licitação sempre deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, além disso, não pode o agente público incluir cláusulas ou condições que frustrem o caráter competitivo da licitação.

Nesse norte, o licitante classificado em primeiro lugar, poderá apresentar em um prazo compatível todos os laudos corretamente solicitados.

Assim, requer-se que o r. Órgão reveja o momento e que os relatórios deverão ser apresentados, considerando que o licitante classificado em primeiro lugar deve ter um prazo razoável - 10 a 15 dias - para apresentação de todos os laudos solicitados, conforme exposta acima.

Assim, diante das divergências apresentadas pela Impugnante, é possível verificar que o Edital em tela contraria aos princípios que regem as licitações públicas.

Frisa-se que o Edital é a lei para os licitantes, existindo inclusive, conforme são pacíficas a doutrina e a jurisprudência, posição consagrada

quanto ao efeito vinculativo que os dispositivos do Edital de Licitação têm em relação às decisões do R. Órgão no curso do Certame, portanto, não pode conter tais erros.

O edital é a peça fundamental do procedimento licitatório, e assim sendo, não pode estar sujeito a estas falhas e omissões, sob pena de nulidade de todo o processo, conforme nos ensinou o saudoso Prof. Dr. Hely Lopes Meirelles, "in:" Licitação e Contrato Administrativo - 10ª ed. São Paulo - Editora Revistas dos Tribunais, 1991, pág. 117.

"Nulo é o edital omissa ou errôneo em pontos essenciais, ou que contenha condições discriminatórias ou preferenciais, que afastem determinados interessados e favoreçam outros. Isto ocorre quando a descrição do objeto é tendenciosa, conduzindo a licitante certo sob a falsa aparência de uma convocação igualitária. Se a Administração tem motivos de interesse público para contratar com determinado profissional ou empresa, ou adquirir produto de determinada marca, deverá dispensar a licitação e realizar, sem disfarce, a contratação direta como permite a lei. O que não se legitima é a licitação simulada ou dissimulada em certame competitivo, quando na realidade a contratante já está selecionado pelo favorecimento preferencial ou discriminatório do edital. Tais omissões ou defeitos invalidam a licitação e o contrato".

IV – REQUERIMENTOS:

Diante de todo o exposto, requer esta Impugnante, com o devido respeito:

- a) Que seja recebida a presente impugnação, uma vez que apresentada de forma TEMPESTIVA conforme determina a Lei;
- b) Que qualquer decisão seja fornecida, não somente com fundamentações jurídicas, mas também com todos os embasamentos técnicos a este respeito;





- c) Que seja não apenas a impugnação, mas também sua resposta publicada, conforme determina o princípio da publicidade dos atos administrativos;
- d) Que a presente impugnação seja julgada procedente, conforme as legislações pertinentes à matéria.

Termos em que,

Pede Deferimento

Indaiatuba, 20 de março de 2019

Trópico Equipamentos Elétricos e Iluminação Indústria e Comércio Ltda.

Isac José Leopoldino Romeiro

Orientações gerais para usuários sobre luminárias LED para Iluminação Pública - viária, ruas, avenidas, travessas, logradouros, parques e áreas públicas.



Abilux
Associação Brasileira da Indústria de Iluminação

Av. Paulista, 1313 - Bela Vista, São Paulo | SP
CEP 01311-000

COMPONENTES DA LUMINÁRIA LED
TIPOS DE LED
DRIVER (DISPOSITIVO DE CONTROLE ELETRÔNICO)
EFICÁCIA (LM/W) DE UMA LUMINÁRIA LED
VIDA ÚTIL DO LED E DA LUMINÁRIA LED
INFORMAÇÕES MÍNIMAS A SEREM USADAS
EM LICITAÇÃO
TEMPERATURA DE COR
PRINCIPAIS NORMAS APLICÁVEIS

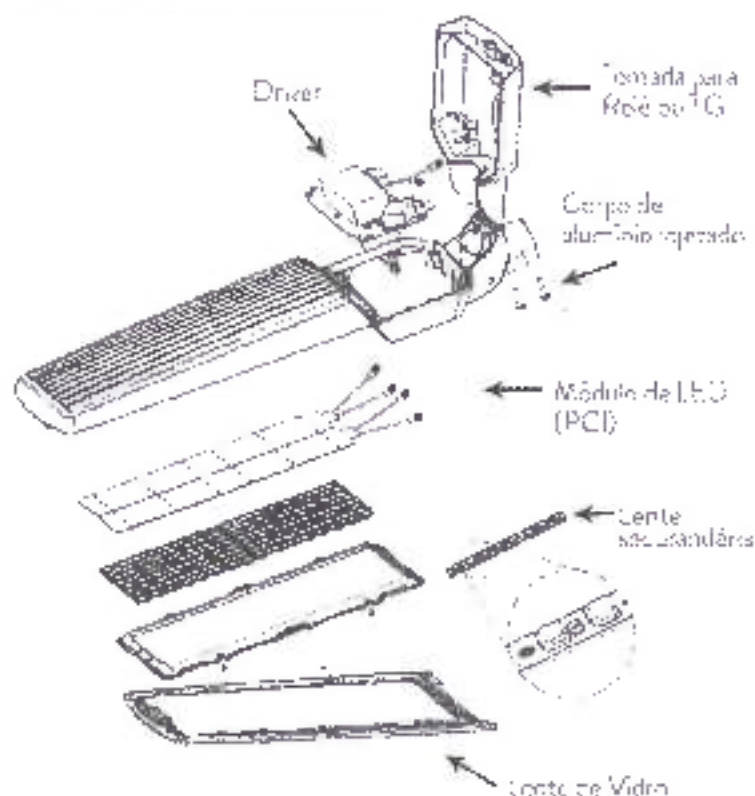
COMPONENTES DA LUMINÁRIA LED

Corpo: Alumínio injetado ou extrudado;

PCI: Placa de Circuito Impresso, normalmente de Alumínio

Lentes Secundárias: Responsáveis pela distribuição adequada da Luz. São utilizadas lentes para garantir a fotometria da luminária de forma adequada para a aplicação;

Lente de Vidro: Proteção e fechamento da luminária (Existem luminárias com módulos de LED que não utilizam a lente de vidro, neste caso a Lente está em contato com o ambiente externo).



EXEMPLO

TIPOS DE LED



High Power: Podem funcionar com correntes até 1,5A - 4,5W. Necessitam montagem SMD.

Mid Power: Podem funcionar com correntes até 200mA - 1,2W. Necessitam montagem SMD.

Low Power: Podem funcionar com correntes até 130mA - 0,4W. Necessitam montagem SMD.

COB: Chip On Board. Não Necessitam montagem SMD.

Cabe ao fabricante determinar a aplicação de cada tipo de LED desde que garanta as características mínimas de eficácia e vida útil de acordo com as normas e especificações vigentes.

DRIVER (DISPOSITIVO DE CONTROLE ELETRÔNICO)

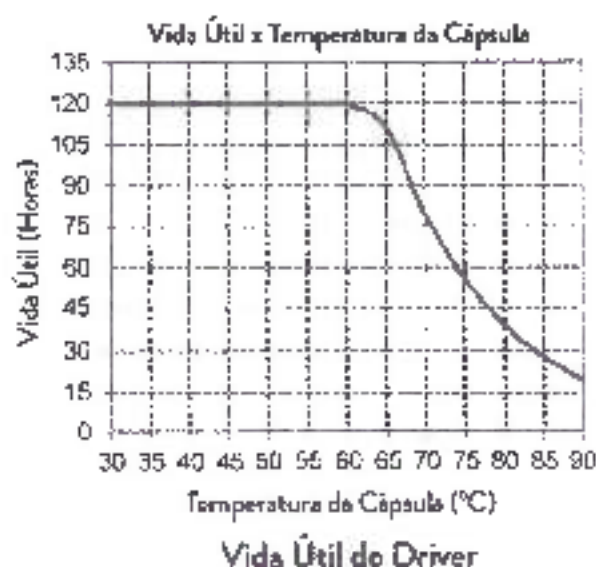
O LED (Diodo emissor de Luz) é um componente que é alimentado em baixa tensão e não pode ser ligado diretamente à rede elétrica, por este motivo é necessária a utilização de um DRIVER para fornecer corrente constante ao LED no nível de Tensão necessário.

A vida útil do Driver, assim como a do LED depende da temperatura em que este dispositivo está trabalhando.

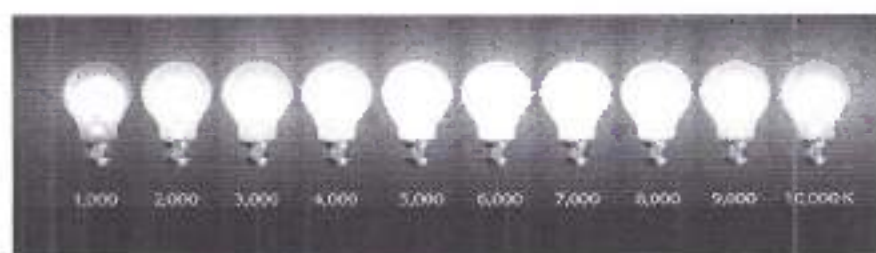
O fabricante do Driver indica o ponto crítico onde deve ser medida a temperatura (TC).

Existem drivers com possibilidade de dimerização (variação de potência e Fluxo luminoso) que possibilitam redução de consumo.

A tecnologia de dimerização e sua compatibilidade com o sistema de Telegestão deverá ser verificado.



TEMPERATURA DE COR (TCC)



Possuem LEDs com Luz branca com temperatura de cor entre 2700K e 6500K.

Os LEDs com temperatura de cor abaixo de 3300K são considerados como fonte de luz de aparência de cor quente e têm tonalidade de cor branca amarelada;

Os LEDs com temperatura de cor entre 3300K e 5300K são considerados como fonte de luz de aparência de cor intermediária (Neutra) e têm tonalidade de cor branca;

Os LEDs com temperatura de cor acima de 5300K são considerados como fonte de luz de aparência de cor fria e têm tonalidade de cor branca azulada;

Referencia: ABNT NBR ISO/CIE 8995-1:2013

Para Iluminação Pública normalmente são utilizados LEDs com temperatura de cor de 4000K e 5000K.

Índice de Reprodução de Cor (IRC)

É a capacidade da fonte de Luz de reproduzir as cores dos objetos, normalmente os LEDs utilizados em Luminária para Iluminação Pública possuem IRC ≥ 70 . (O valor máximo de IRC é 100).

Por Exemplo: As tradicionais Lâmpadas a Vapor de Sódio possuem IRC igual a 20.

EFICÁCIA (LM/W)* DE UMA LUMINÁRIA LED

IMPORTANTE: Verificar se a informação do fluxo luminoso declarado é realmente o fluxo luminoso útil da luminária. Se o fluxo luminoso declarado for somente do componente LED este fluxo luminoso não deve ser aceito.

Fluxo Luminoso (LM) da Luminária LED

Para a medição do Fluxo luminoso da luminária LED, devem ser consideradas:

- 1) As condições nominais de trabalho (temperatura e corrente de funcionamento);
- 2) As perdas devido à utilização de Lente Secundária e Lente de Proteção (Vidro ou Policarbonato);

Devido às variáveis de Corrente Elétrica e Temperatura que o LED está sujeito quando aplicado à Luminária, o fluxo luminoso útil da luminária não pode ser obtido pelo simples cálculo teórico multiplicando a quantidade de LEDs utilizados na luminária e a informação do fluxo luminoso do LED dada pelo fabricante do LED.

A obtenção do fluxo luminoso útil da luminária deve ser realizado em laboratório apropriado em acordo com a Metodologia de Ensaio da ANSI-IES LM-79, estando a luminária com todos os seus componentes montados e em suas condições nominais de trabalho.**

Perdas do Driver

Mesmo sendo um dispositivo eletrônico há uma perda em watts no Driver que deve ser considerada no cálculo de consumo da luminária. Portanto a potência total a ser considerada é a potência consumida pelos LEDs somada à perda do Driver.

A eficácia da luminária pode variar de acordo com os seguintes fatores:

- 1) **Corrente aplicada ao LED:** Quanto maior a corrente maior a perda de eficácia, dobrar a corrente no LED não significa dobrar o fluxo luminoso;
- 2) **Temperatura na base do LED (Ts):** Quanto maior a Temperatura no ponto de solda (Ts) ou na junção do LED (Tj) maior a perda de eficácia e menor a vida útil do LED e da luminária LED;
- 3) **Perda de luz pela Lente secundária:** A Lente secundária é necessária para a correta distribuição da Luz produzida pelo LED, mas ao "atravessar" a lente há perda de luz;

Exemplo:

Eficácia do LED x Eficiência do Driver x Eficiência da óptica x Eficiência do Vidro x Eficiência Térmica = **Eficácia da Luminária LED**

$$160\text{lm/W} \times 90\% \times 85\% \times 90\% \times 95\% = 105\text{lm/W}$$

*Lumens/Watt

**A comprovação das características técnicas das luminárias LED deve ser sempre por laboratório credenciado.

VIDA ÚTIL DO LED E DA LUMINÁRIA LED

A vida útil dos LEDs é definida pelo fabricante do LED de acordo com a corrente de alimentação e da temperatura de junção do LED (T_j).

A determinação da Vida útil do LED (manutenção do fluxo luminoso) é realizada segundo os parâmetros definidos na norma ANSI/IES LM-80.

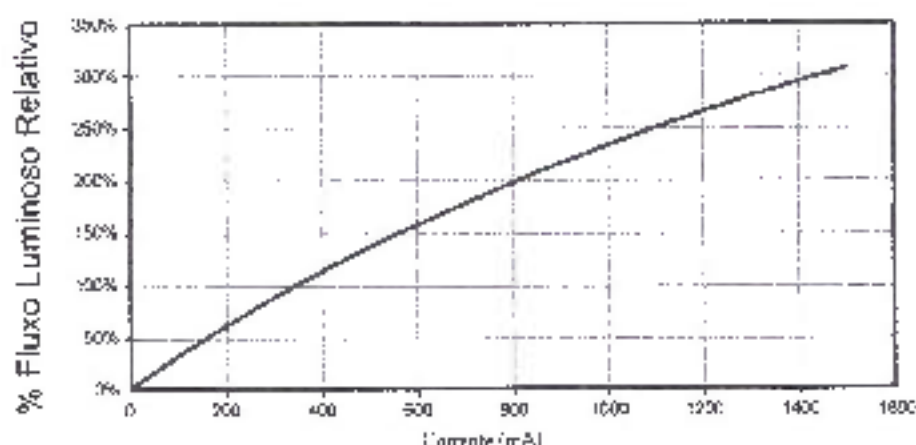
A vida útil da Luminária LED pode ser definida tendo como parâmetro o Certificado de LM-80 do LED utilizado na Luminária e pela projeção de Vida (manutenção do fluxo luminoso) de acordo com os parâmetros da norma ANSI/IES TM-21.

Desta forma é definida a vida útil do LED e ou da luminária*, como por exemplo:

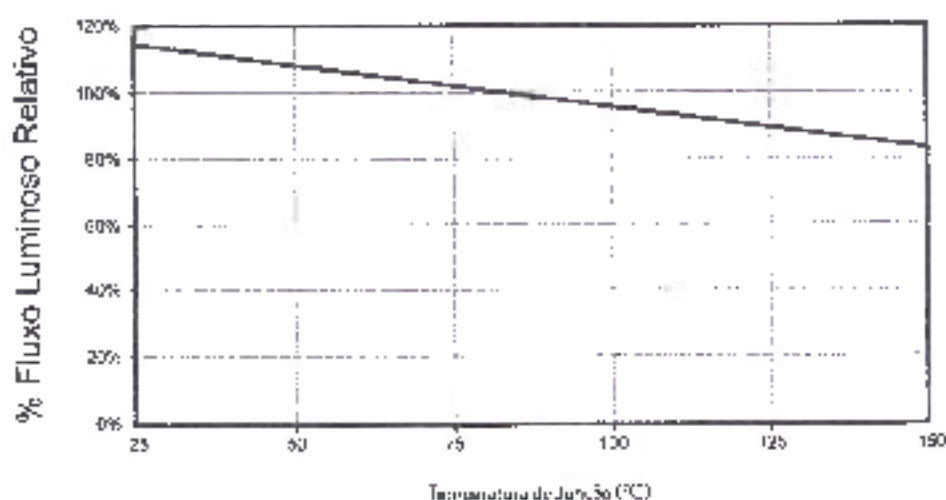
50.000 hs L70: Indica que após 50.000 hs de funcionamento da Luminária LED o Fluxo luminoso não será inferior a 70% do fluxo luminoso inicial (luminária nova).

Ou

50.000 hs L80: Indica que após 50.000 hs de funcionamento da Luminária LED o fluxo luminoso não será inferior a 80% do fluxo luminoso inicial (luminária nova).



Exemplo de Variação do Fluxo Luminoso em Função de Corrente



Exemplo de Variação do Fluxo Luminoso em Função de Temperatura de Junção (T_j)

*A comprovação das características técnicas das luminárias LED deve ser sempre por laboratório credenciado.

EXEMPLOS DE GRÁFICO COM PROJEÇÃO DE VIDA ÚTIL DO LED L70

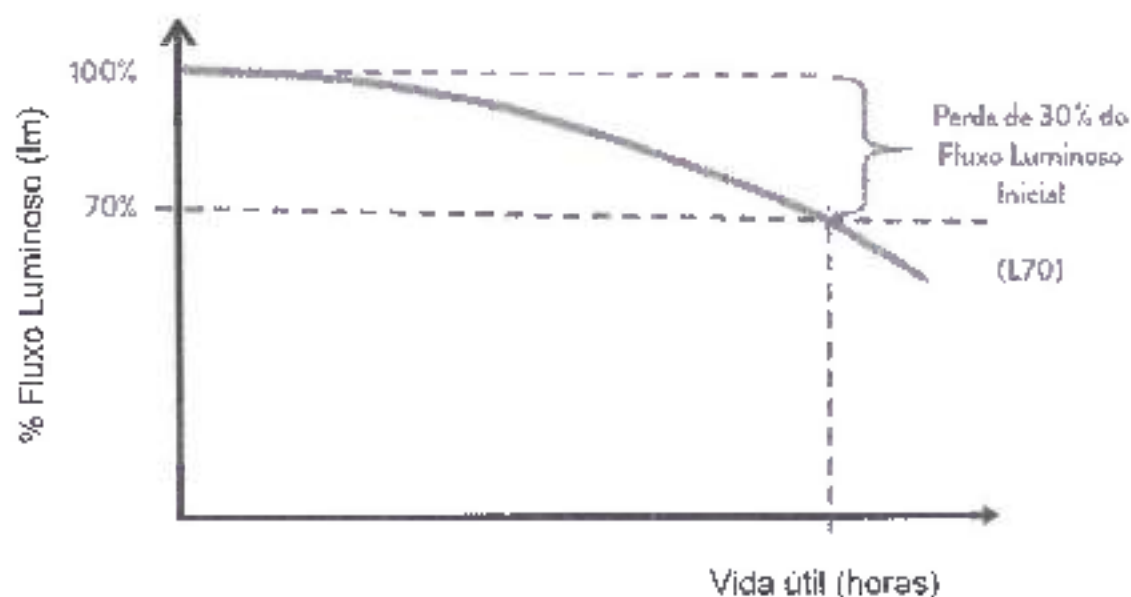


Gráfico: 50.000 hs L70

PRINCIPAIS NORMAS APLICÁVEIS

NORMA APLICAÇÃO

ABNT NBR 5101:2012

Iluminação Pública

ABNT NBR ISO/CIE 8995-1:2013

Iluminação de ambientes de trabalho

Parte 1: Interior

METODOLOGIA DE ENSAIO

IESNA LM-79-08

Electrical and Photometric Measurement of Solid State Lighting Products

IESNA LM-80-15

Approved Method for Measuring Lumen Maintenance of LED Light Sources

IES TM-21-11

Projecting Long Term Lumen Maintenance of LED Light Sources

IES LM-84-14

Projecting Long-Term Luminous Flux Maintenance of LED Lamps and Luminaires

IES TM-28

Approved Method: Measuring Luminous Flux and color Maintenance of LED Lamps, Light Engines, and Luminaires

PRINCIPAIS NORMAS APLICÁVEIS

ABNT NBR IEC 60598-1:2010 - Luminárias - Parte 1: Requisitos gerais e ensaios

ABNT NBR 15129:2012 - Luminárias para Iluminação Pública -- Requisitos particulares

ANSI/IEEE C.62.41.1-2002 - *IEEE Recommended Practice on Characterization of Surges in Low-Voltage (1000 V and Less) AC Power Circuits*

ABNT NBR IEC 61643-1:2007 - Dispositivos de proteção contra surtos em baixa tensão

IEC 61000-3-2:2009 - *Electromagnetic compatibility (EMC). Limits for harmonic current emissions (equipment input current < 16 A per phase)*

ABNT NBR IEC 62722-2-1 2016 - Desempenho de Luminária – Requisitos particulares para luminária LED

IEC 62717 Edition 1.1 09-2015 - *LED modules for general lighting - Performance requirements*

ABNT NBR 16026:2012 - Dispositivo de controle eletrônico c.c. ou c.a. para módulos de LED - Requisitos de desempenho.

ABNT NBR IEC 61347-2-13:2012 - Dispositivo de controle da lâmpada. Parte 2-13; Requisito particulares para dispositivos de controle eletrônicos alimentados em c.c. ou c.a. para os módulos de LED

ABNT NBR 5123:2016 - Relê fotocontrolador intercambiável e tomada para iluminação - Especificação e ensaios.

ANSI C136.41:2013 - *For Roadway and Area Lighting Equipment - Dimming Control Between an External Locking Type Photocontrol and Ballast or Driver*

Portaria Nº20 INMETRO MDIC de 15 de fevereiro de 2017.

Certificação compulsória de luminárias para iluminação pública viária.

<http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>

INFORMAÇÕES MÍNIMAS A SEREM USADAS EM LICITAÇÃO

Nome e/ou Marca do Fornecedor			
Modelo ou Código do Fornecedor			
País de Origem			
Faixa de Tensão Nominal (V)			
Frequência Nominal (Hz)			
Potência Nominal de Rede (W)			
Proteção Contra Choque Elétrico			
Tecnologia do LED utilizado (Tipo de LED)			
Fluxo Luminoso útil (Lumens)			
Temperatura de Cor do LED (TCC)			
Índice de Reprodução de Cores do LED (IRC)			
Máxima Corrente de Alimentação dos LEDs			
Eficácia Luminosa (lm/W)			
Faixa de Temperatura de Operação (Mín/Máx)			
Permite Dimerização (sim/não)			
Classificação Fotométrica conforme NBR 5101			
Distribuição Longitudinal	Curta	Média	Longa
Distribuição Transversal	Tipo I	Tipo II	Tipo III
Controle de Distribuição de Intensidade Luminosa	Totalmente Limitada (full cut-off)		
	Limitada (cut-off)		
Grau de Proteção do Conjunto Óptico			
Grau de Proteção do Alojamento do Driver			
Grau de Proteção Contra Impactos (códigos IK)			
Garantia da Luminária			
A Luminária LED para iluminação pública viária deverá atender aos requisitos da Portaria INMETRO / MDIC Nº 20 de 15/02/2017			
*Demais informações ver norma ABNT NBR IEC 62722-2-1			

O objetivo desta cartilha é esclarecer alguns pontos determinantes que definem a escolha de um bom produto, com qualidade e garantia, assim ajudando o consumidor, ente público e particular, a realizar uma boa decisão de compra.

CONVÊNIO ITU

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE NATUREZA AUTÊNTICA a presente copia conforme a original.

24 MAI 2018

Valor recebido pela autenticação: R\$ 3,52

101015

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 32 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.
"TRÓPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS ILUMINAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA."**

CNPJ Nº 54.447.438/0001-41

NIRE Nº 35.2.03124.986

ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL PRIMITIVO

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação do contrato social, as partes assinadas.

LABIB FAOUR AUAD, brasileiro, natural da cidade de Aracaju, estado de São Paulo, nascido em 01/07/1954, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade, RG nº 7.388.119/SSP-SP, expedida em 10/04/1971, inscrito no CPF/MF nº 669.293.928-49, residente e domiciliado na Rua Simone Martini, nº 100, Jardim Santa Maria, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP: 03.973-170; e

DANIEL FAOUR AUAD, brasileiro, natural da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, nascido em 13/12/1983, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.909.056-2/SSP-SP, expedida em 10/11/2005, inscrito no CPF/MF sob o nº 300.874.178-05, residente e domiciliado na Rua Ferrnino de Melo, nº 96, Distrito Industrial, Domínios Gómi, na cidade de Indaiatuba, estado de São Paulo, CEP: 131.347-300.

União social da sociedade empresária limitada denominada de "**TRÓPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS ILUMINAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**", com sede na Rua Ferrnino de Melo nº 96, Distrito Industrial, Indaiatuba, SP, CEP: 13330-970, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 54.447.438/0001-41, cujo Contrato Social de constituição foi devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 35.2.03124-986 em sessão de 29/06/85, e posteriores alterações, sendo a última, a nº número 31, registrada na JUCESP sob No. 40.958.113-0, em sessão de 01/12/2013, resolverem de comum acordo, **ALTERAR e CONSOLIDAR** o mencionado contrato social, cujo se regerá segundo as cláusulas e condições seguintes:

1 - AUMENTO DE CAPITAL:

Os sócios declaram elevar o Capital social registrado anteriormente ao valor de R\$ 5.120.000,00 (cinco milhões e cento e vinte mil reais) para **R\$ 20.476.000,00** (vinte milhões e quarenta e sete mil reais) sendo a diferença no valor de R\$ 15.356.000,00 (quinze milhões e trezentos e cinquenta e seis mil reais), com reserva para aumento de Capital, assim distribuído:

JUL 24 16:04



Os sócios decidem atualizar o endereço da empresa, sendo assim o endereço passará
 DE: Rua Hermínio de Melo n.º 96, Distrito Industrial Indaiatuba, SP, CEP: 13330-070
 PARA: Rua Hermínio de Melo, nº 96, Distrito Industrial Domingos Giann, na cidade de Indaiatuba, estado de São Paulo, CEP: 13.347-130
 IV - Em razão das alterações anteriores, os sócios deliberam consolidar o Contrato Social da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 32 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.
"TRÓPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS ILUMINAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA."
 CNPJ Nº 54.447.438/0001-41
 NIRE Nº 35.2.03124.986

Pelo presente instrumento particular de consolidação do contrato social, os abaixo assinados:

LABIE FAOUR AJAD, brasileiro, natural da cidade de Aracaju, estado de São Paulo, nascido em 01/07/1954, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador de Carteira de Identidade RG nº 7.386.119/SSP-SP, expedido em 10/04/1977, inscrito no CPF/MF nº 669.733.928-19, residente e domiciliado na Rua Síndico Martins, nº. 303, Jardim Santa Maria, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP: 03.573-170; e

DANIEL FAOUR AJAD, brasileiro, natural da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, nascido em 13/12/1982, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 32.909.056-2/SSP-SP, expedido em 10/11/2006, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.874.173-35, residente e domiciliado na Rua Hermínio de Melo, nº. 96, Distrito Industrial Domingos Giann, na cidade de Indaiatuba, estado de São Paulo, CEP: 13.347-130

Na qualidade de únicos sócios da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de "TRÓPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS ILUMINAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA." com sede na Rua Hermínio de Melo, nº. 96, Distrito Industrial Domingos Giann, na cidade de Indaiatuba, estado de São Paulo, CEP: 13.347-130, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 54.447.438/0001-41, cujo Contrato Social de constituição foi devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 35.2.03124.986, em sessão de 29/04/85, e posteriores alterações, sendo a última, a de número 31, registrada na JUCESP sob nº 48.978/11-7 em sessão de 01/03/2011, resolveu de comum acordo, **CONSOLIDAR** o mencionado contrato social, que se regerá segundo as cláusulas e condições seguintes:

1 - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula Primeira: A sociedade admitirá e girará sob a denominação de "TRÓPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS ILUMINAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.", com sede

(Handwritten signatures and stamps)

ATA
DE
15/01/15



na Rua Mendinho de Mello, nº. 96, Distrito Industrial Domingos Gilmi, na cidade de Indaiatuba, estado de São Paulo, CEP 13.347-330, podendo abrir, instalar ou fechar, e que quer tempo, filiais, depósitos, escritórios de vendas e representações em qualquer parte do território nacional ou exterior, uma vez respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

II - DO OBJETIVO SOCIAL

Cláusula Segunda. A sociedade tem como objetivo social, a indústria, o comércio e exportação de:

- Luminárias e projetores;
- Postes de aço, ou alumínio e concreto, acessórios de fixação e materiais diversos;
- Estruturas metálicas;
- Materiais e equipamentos elétricos e eletrônicos;

Bem como serviços de:

- Projetos de iluminação, instalações elétricas e eletrônicas;
- Projetos de estruturas metálicas e outras;
- Projetos de mobiliários urbanos em geral;
- Reformas, instalações, manutenções elétricas e eletrônicas;
- Reformas, instalações e manutenções em mobiliários urbanos;
- Industrialização para terceiros;

Como também, a locação de:

- Conjuntos de postes, luminárias e projetores;
- Estruturas metálicas;
- Equipamentos elétricos e eletrônicos;
- Mobiliários urbanos em geral;

III - DA DURAÇÃO

Cláusula Terceira: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

IV - DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quarta: O capital social que é de R\$ 20.476.000,00 (vinte milhões e quatrocentos e setenta e seis mil reais), dividida em 20.476.000 (vinte milhões, quatrocentos e setenta e

[Handwritten signatures and initials]

ATA
DE
REUNIÃO



Parágrafo Único: Os prolabores serão obrigatoriamente creditados em conta corrente bancária indicada pelos sócios e serão pagos nas mesmas condições da folha de pagamento de empregados da sociedade.

VIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

Cláusula Oitava: O término de cada exercício social, em 31 de dezembro os sócios administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas auferidos. (art. 1.065 CC/2002)

Parágrafo Único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. (art. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

IX – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Nona: Faltando ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, tutores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve.

X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima: O sócio quotista que decair se retirar da sociedade, deverá comunicar tal intenção aos outros quotistas, mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias, por escrito.

Parágrafo Único: Ressalvadas as hipóteses de dissolução judicial, a liquidação poderá ser efetivada por deliberação dos sócios quotistas.

XI – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Décima Primeira: Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de evasão de dívida ao fisco, de suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, gerência e a administração da sociedade por lei especial, e não incorrerem em qualquer outra penalidade que os impeça de exercer o cargo. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

XII – DO FORO

[Handwritten signatures]

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DATA DE EMISSÃO: 15/08/2018

40.086.760-2 2 via

ISAC JOSÉ LEOPOLDINO ROMEIRO

TEL: 11 5082-1111

JESUS APARECIDO VILA ROMEIRO
MEUSA MAE: LUIZ KOLDINO ROMEIRO

27/04/1988

CPF: 358694838175

PIRACITUBA-SP 3 SUBSISTENTE CILV. 896 PLS. 232 INDISS54

assinatura do SETOR

LEI Nº 7.116 DE 2005/58

NÃO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA P. 29078

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO VOTANTE

0276-4




Isac José Leopoldino Romero

3151788

CAUTELA DE IDENTIDADE



TRÓPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ILUMINAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

R. Hermínio de Mello, 961 Distrito Industrial
CEP 13347-330
Indaiatuba - SP - Brasil

Tel.: Fax + 55 19 3885 6428
comercial@tropico.com.br
www.tropico.com.br



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 008/2019, DE 28 DE MARÇO DE 2019

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, neste ato representado por seu Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, o pedido de **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, realizado pela empresa **ILUMINATIC S/A - ILUMINAÇÃO E ELETROMETALURGICA**, referente ao Registro de preços de luminárias, refletores e lâmpadas e40 com tecnologia LED, para atendimento em parte ao termo de cooperação técnica TCT-PRPP-001-2018, firmado entre o município de Santo Antônio do Sudoeste/PR e a Centrais Elétricas Brasileiras (ELETROBRAS) no âmbito da chamada pública PROCEL-RELUZ 2017/18, em parte ao restante da cidade no projeto Santo LED atendendo os níveis luminotécnicos e especificações de vias de acordo com o projeto anexo, onde a mesma requer:

- I. *Reconhecer a preliminar levantada, suspendendo o processo licitatório marcado para 28/03/2019 às 09:00h, até o julgamento do mérito da impugnação apresentada em 21/03/2019, vez que o § 1º do art. 18 do Decreto nº 5.450/2005, que determina uma decisão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ou;*
- II. *Justifique os motivos que ensejaram e motivaram a inclusão das exigências técnicas abarcadas no termo de referência;*
- III. *Que esclareça o motivo de ter inseridos 18 padrões de estudos luminotécnicos num mesmo lote;*
- IV. *Por fim, seja retificado o edital de licitação, de modo a permitir a ampla participação de todos os licitantes, por meio da retirada dos itens já mencionados, havendo a nova publicação do edital, com a reabertura de todos os prazos legais.*

Considerando, o que descreve o pedido de **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, onde a empresa impugnante declara:

É sabido que a municipalidade em meados de outubro de 2018, enviou para empresas interessadas cotações de preços e junto mandou o projeto luminotécnico para as empresas realizarem os estudos e verificarem se atendem os parâmetros exigidos pela municipalidade. A Ilumatic atendeu a todos os padrões pedidos pela municipalidade e sendo assim, enviou a cotação com os preços.

Passados alguns meses a municipalidade publicou o edital para a compra das luminárias leds já citadas. Fazendo a análise do projeto divulgado em edital, nosso projetista visualizou que tudo foi mudado do projeto original que nos foi enviado para fazer cotação. Além disso, as condições técnicas do projeto foram todas alteradas, e essas alterações não seguem a Norma ABNT 5101/2012, comprometendo todos os estudos feitos para essa concorrência.

A Ilumatic participou de algumas licitações onde era pedido o padrão da Eletrobrás, os cenários de simulados exigidos nesse processo está fugindo totalmente o que a Eletrobrás já fez em outras cidades. Existem calçadas que pedem para a mesma simulação dois tipos de classificação, isso é muito estranho, pois, existem classificação P1 = 3lux e P2 = 5lux, não entendemos o porquê não é pedido apenas



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

uma classificação e optando por uma classificação não escolher a maior. Esse é apenas um exemplo, pois existem cenários de simulação onde a Norma ABNT 5101/2012, foi rasgada, onde pedem classificação de calçada com 4lux onde não existe esse parâmetro o correto é 3lux ou 5lux.

Considerando, que a IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, contesta ainda:

Inicialmente registramos que, a junção no LOTE 03 para aquisição de LUMINÁRIAS EM DIVERSAS POTENCIAS da forma como foi inserida no TERMO DE REFERÊNCIA, afronta a SUMULA nº 247 do Tribunal de Contas da União que fixa a obrigatoriedade da adjudicação por item e não por lote, nos casos em que existe a possibilidade da divisibilidade. No caso em apreço, as LUMINÁRIAS PÚBLICAS inseridas no grupo em questão, possuem várias potências Temos luminárias de 50W, 80W, 100W, 150W, 200W, o que acarreta a redução da ampla participação de licitantes no processo licitatório e autoriza empresas revendedoras apresentarem preços majorados do que a prática do mercado, razão pela qual, deverá Vossa Senhoria adequar-se a divisibilidade do objeto, sob pena de violação ao princípio da legalidade.

Considerando, o esclarecimento que acompanha esta resposta, expedido pelo Solitante do Processo Licitatório, o senhor GUILHERME SCHREINER que fundamenta:

Da falta de Exigência dos Parâmetros da Norma e ao exigido pela ELETROBRAS:

Todo o estudo luminotécnico está alinhado com as orientações do PROCEL RELUZ.

O impugnante, ao longo do questionamento, faz algumas afirmações a respeito dos estudos luminotécnicos:

a) *"[...] durante a etapa de cotação de preço a ILLUMATIC, encaminhou orçamentos (cotação de preço) com base em um projeto luminotécnico de meados de Outubro / 2018. Alega que todo o projeto luminotécnico da fase de cotação de preço foi alterado face ao Edital desta licitação, além disso, as condições técnicas do projeto foram todas alteradas, e estas alterações não seguem a NBR 5101/2012 comprometendo todos os estudos luminotécnicos."*

Quando um município solicita uma cotação de preço e o fornecedor encaminha o orçamento na fase de pesquisa de preço, o faz a título de ORÇAMENTO INFORMATIVO e o fornecedor encaminha de forma colaborativa, nesta fase, como todos nós sabemos, não há vínculo e nem compromisso.

Adicionalmente, cabe destacar que revisões de projeto são naturais ao longo do processo, inclusive dos estudos luminotécnicos, o fato da empresa, ora impugnante, desconhecer estas revisões antes da publicação do Edital é perfeitamente compreensível, pois não há a necessidade do município atualizar as



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

informações junto a todos os, eventuais, fornecedores. Não há nenhuma ilicitude neste procedimento.

- b) "[...] existem calçadas que pedem para mesma simulação dois tipos de classificação, isto é muito estranho[...]"
- c) "[...] existem cenários onde a NBR 5101/2012, foi usada[...]"
- d) "[...] existem outros erros nas simulações pedindo parâmetros abaixo do mínimo da norma[...]"

A lógica adotada em todas as concessões em relação aos indicadores mínimos de Iluminância e Uniformidade previstos na NBR 5101, concessões estas encontradas nos Padrões "D, F, H, I, K, L, N, O, P e Q", cuja impugnante classifica como desconhecimento do município das Normas Técnicas, na verdade faz parte da estratégia da prefeitura em conciliar os recursos financeiros do Procel Reluz, conquistados por meio de uma Chamada Pública 01/2017, com eventuais investimentos futuros (caso seja necessário) a ser realizado, pelo município, com fontes de recursos de outra natureza.

A título de esclarecimento, cabe informar a impugnante, que o Edital de Chamada Pública do Procel Reluz, fonte do recurso financeiro desta licitação, prevê que todo o projeto executado pelo município deverá, obrigatoriamente, ser de substituição, ou seja, deverá ser realizada a substituição da luminária existente com tecnologia convencional por luminária com tecnologia LED.

Com este recurso, e vedado, pelas regras da Chamada Pública, a instalação de novos postes projetados para o logradouro, ou seja, não será permitida a utilização de recursos, desta fonte, para instalação, por exemplo de postes em via, cuja modulação esteja, exageradamente, afastada.

Os logradouros abrangidos pelos padrões "D, F, H, I, K, L, N, O, P e Q", em função das características físicas do sistema viário, modulação dos postes e outras circunstâncias físicas existentes nestas vias, revelou que a pura e simples substituição da luminária existente (independente da potência instalada) por LED, pode não ser suficiente para atingir aos indicadores da NBR 5101/2012. Trata-se de logradouros que, eventualmente, necessitem de iluminação complementar.

Neste sentido, foram feitas concessões em relação aos indicadores da NBR 5101/2012 no respectivo Edital, e somente após a realização do processo licitatório, com as luminárias vencedoras do certame, será possível descobrir se haverá ou não a necessidade de intervenção do município, de modo a realizar uma etapa futura de complementação da iluminação resultante desta etapa de execução.

Uma, eventual, não conformidade com o atendimento a NBR 5101 após o processo licitatório, fará com que o município inicie ações de mapeamento para uma, eventual, complementação da iluminação destes respectivos logradouros.

As concessões em relação aos indicadores da NBR 5101/2012 neste Edital, não significa que os indicadores da NBR 5101/2012 não serão atendidos, uma vez que luminárias LED ofertadas por licitantes presentes no certame poderá, eventualmente, superar as condições mínimas de iluminância e uniformidade previsto no Edital, a tal ponto que alcance os índices da respectiva NBR. Esta condição só será possível, de fato, descobrir após o processo licitatório.



Município de Santo Antônio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Conclui:

- i. O impugnante encaminhou em tempo hábil, via e-mail, sua impugnação a esta municipalidade, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.
- ii. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que este Departamento de Licitações adotou a modalidade do pregão presencial, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. Onde tal informação pode ser encontrada no preâmbulo do edital em questão e nos avisos de licitação, disponíveis no site da Prefeitura. Deste modo, apesar do LOTE 3 possuir 18 Padrões Lumnotécnicos, cada Padrão será licitado **POR ITEM** e não por LOTE, isso significa que o Licitante poderá ofertar lances para qualquer item do Lote 3 que assim desejar. O vencedor será declarado **POR ITEM**, ainda que esteja dentro do mesmo lote.
- iii. Entendemos que os esclarecimentos prestados pelo senhor GUILHERME SCHREINER, atendem os questionamentos realizados pela empresa impugnante, onde o mesmo opinou que deve-se manter o edital.
- iv. Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa ILLUMINATIC S/A - ILUMINAÇÃO E ELETROMETALURGICA, para, no mérito, **NEGAR-LHE** provimento, nos termos da legislação pertinente.

Santo Antonio do Sudoeste - Paraná, 25 de março de 2019.


MAICON CAMARGO DE SOUZA
 Pregoeiro

De acordo com a decisão


CINTIA FERNANDA LANZARIN
 Procuradora Geral
 Advogada - OAB 32.208-PR

Assunto: **ENC: Impugnação ao PP 08/2019**
 De: Licitação <licitacao@pmsas.pr.gov.br>
 Para: <licitacao2@pmsas.pr.gov.br>
 Data: 25/03/2019 14:22



De: Guilherme Schreiner [mailto:guilherme@pmsas.pr.gov.br]
 Enviada em: segunda-feira, 25 de março de 2019 14:15
 Para: 'Licitação' <licitacao@pmsas.pr.gov.br>
 Assunto: RE5: Impugnação ao PP 08/2019

Resposta ao questionamento oriundos da licitação de luminária LED.

Impugnante: LUMATIC

Questionamento 1

“DO OBJETO DA LICITAÇÃO”

A empresa requer

- Suspensão da Edital até o julgamento do mérito desta impugnação;
- Justificativa da inclusão das respectivas exigências no Termo de Referência;
- Que esclareça o motivo de ter inserido 18 padrões de estudos luminotécnicos em um mesmo lote;
- Retificação e nova publicação do Edital.

A redação da respectiva pedido de impugnação é longa e resume-se em dois pontos distintos:

1º PONTO) Modalidade do Pregão: do tipo MENOR PREÇO POR LOTE X MENOR PREÇO POR ITEM.

RESPOSTA DO 1º PONTO: a Licitação será na Modalidade do pregão será pregão presencial, **do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.**

Esta informação pode ser encontrada nos seguintes documentos disponíveis no site da Prefeitura:

- Edital PP 008/2019 (.doc) – 1ª página - Preambulo:**
 “**PREÂMBULO:**
 O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob nº 76.927.582/0001-55, com sede na Avenida Brasil, 1431, torna público a realização de licitação na modalidade de Pregão, **do tipo Menor Preço, Por item**, objetivando: Registro de preços de (...)”
- AVISO DE NOVA DATA DE LICITAÇÃO (.doc)**
 “O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor ZELIRIO PERON FERRARI, e o Pregoeiro designado pela Portaria nº 19948/2018, no uso de suas atribuições legais, faz saber a TORNAR PÚBLICO aos interessados, que tem nova data de abertura para o presente Edital de Licitação, na modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço, Por item**, que será regido pela Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 3.340/2016 e subsidiariamente pela Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.”
- A mesma informação poderá ser encontrada em outros documentos no site da prefeitura.

Deste modo, apesar do LOTE 3 possuir 18 Padrões Luminotécnicos, cada Padrão será licitado **POR ITEM** e não por LOTE, isso significa que o Licitante poderá ofertar lances para qualquer item do Lote 3 que assim desejar. O vencedor será declarado **POR ITEM**, ainda que esteja dentro do mesmo lote.

2º PONTO) Da falta de Exigência dos Parâmetros da Norma e ao exigido pela L1.TROBRAS.

RESPOSTA DO 2º PÓRTO: Todo o estudo luminotécnico está alinhado com as orientações do PROCEL RELUZ.

O impugnante, ao longo do questionamento, faz algumas afirmações a respeito dos estudos luminotécnicos:

- a) *"(...) durante a etapa de cotação de preço a LUMATIC encaminhou orçamentos (cotação de preço) com base em um projeto luminotécnico de meados de Outubro / 2018. Alega que toda o projeto luminotécnico da fase de cotação de preço foi alterado face ao Edital desta licitação, além disso, as condições técnicas do projeto foram todas alteradas. E estas alterações não seguem a NBR 5101/2012 comprometendo todos os estudos luminotécnicos."*

Resposta do item "a)": Quando um município solicita uma cotação de preço e o fornecedor encaminha o orçamento na fase de pesquisa de preço, o faz a título de ORÇAMENTO INFORMATIVO e o fornecedor encaminha de forma colaborativa, nesta fase, como todos nós sabemos, não há vinculus e nem compromisso.

Adicionalmente, cabe destacar que revisões de projeto são naturais ao longo do processo, inclusive dos estudos luminotécnicos, o faz da empresa, ora impugnante, desconhece estas revisões antes da publicação do Edital é perfeitamente compreensível, pois não há a necessidade do município atualizar as informações junto a todos os, eventuais, fornecedores. Não há nenhuma ilicitude neste procedimento.

- b) *"(...) existem calçadas que pedem para mesma simulação dois tipos de classificação, isto é muito estranho..."*
 c) *"(...) existem cenários onde a NBR 5101/2012, foi rasgada..."*
 d) *"(...) existem outros erros nas simulações pedindo parâmetros abaixo do mínimo da norma..."*

Resposta do item "b", "c" e "d":

A lógica adotada em todas as concessões em relação aos indicadores mínimos de Iluminância e Uniformidade previstos na NBR 5101, concessões estas encontradas nos Padrões "D, F, H, J, K, L, N, O, P e Q", cuja impugnante classifica como desconhecimento do município das Normas Técnicas, na verdade faz parte da estratégia da prefeitura em conciliar os recursos financeiros do Procel Reluz, conquistados por meio de uma Chamada Pública 01/2017, com eventuais investimentos futuros (caso seja necessário) a ser realizado, pelo município, com fontes de recursos de outra natureza.

A título de esclarecimento, cabe informar a impugnante, que o Edital de Chamada Pública do Procel Reluz, fonte do recurso financeiro desta licitação, prevê que todo o projeto executado pelo município deverá, obrigatoriamente, ser substituído, ou seja, deverá ser realizada a substituição da luminária existente com tecnologia convencional por luminária com tecnologia LED.

Com este recurso, é vedado, pela regras da Chamada Pública, a instalação de novos postes projetados para o logradouro, ou seja, não será permitida a utilização de recursos, desta fonte, para instalação, por exemplo, de postes em vias, cuja modulação esteja, exageradamente, atastada.

Os logradouros abrangidos pelos padrões "D, F, H, J, K, L, N, O, P e Q", em função das características físicas do sistema viário, modulação dos postes e outras circunstâncias físicas existentes nestas vias, revelou que a pura e simples substituição da luminária existente (independente da potência instalada) por LED, pode não ser suficiente para atingir aos indicadores da NBR 5101/2012. Trata-se de logradouros que, eventualmente, necessitem de iluminação complementar.

Neste sentido, foram feitas concessões em relação aos indicadores da NBR 5101/2012 no respectivo Edital, e somente após a realização do processo licitatório, com as luminárias vencedoras ao certame, será possível discernir se haverá ou não a necessidade de intervenção do município, de modo a realizar uma etapa futura de complementação da iluminação resultante desta etapa de execução.

Uma eventual, não conformidade com o atendimento a NBR 5101 após o processo licitatório, fará com que o município inicie ações de mapeamento para uma eventual, complementação da iluminação destes respectivos logradouros.

As concessões em relação aos indicadores da NBR 5101/2012 neste Edital, não significa que os indicadores da NBR 5101/2012 não serão atendidos, uma vez que luminárias LED ofertadas por licitantes presentes no certame poderá, eventualmente, superar as condições mínimas de iluminação e uniformidade previsto no Edital, a tal ponto que alcance os índices da respectiva NBR. Esta condição só será possível, de fato, descobrir após o processo licitatório.

CONCLUSÃO:

Permanece o Edital conforme concebido

Ats,



Guilherme Schreiner

Analista de Telecomunicações

Departamento de T.I, Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste

pc: (46) 3563-8000 - ramal 2097 m: (46) 9 9120-4803

ai: Santo Antônio do Sudoeste-PR - Av. Brasil, 621, Centro

w: www.pmsas.pr.gov.br e: guilherme@pmsas.pr.gov.br



De: Licitação [<mailto:licitacao@pmsas.pr.gov.br>]

Enviada em: quinta-feira, 21 de março de 2019 15:21

Para: guilherme@pmsas.pr.gov.br

Assunto: ENC: Impugnação ao PP 08/2019

De: Marcelo - Ilumatic [<mailto:marcelo@ilumatic.com.br>]

Enviada em: quinta-feira, 21 de março de 2019 15:19

Para: licitacao@pmsas.pr.gov.br; licitacao2@pmsas.pr.gov.br

Cc: 'Mara - Ilumatic' <mara@ilumatic.com.br>

Assunto: Impugnação ao PP 08/2019

Bom tarde,

Segue em anexo nosso pedido de impugnação ao Pregão Presencial 08/2019 referente a divergência encontradas no termo de referência.

Sem mais,

Marcelo Gonçalves Rodrigues

Encarregado de Licitações

Tel.: 11 2149-0251

e-mail: marcelo@ilumatic.com.br

Home Page: www.ilumatic.com.br



ISO 9001:2015

Grupo

intral



Ilumatic
Sua Presença



ILUMATIC S/A ILUMINAÇÃO E ELETROMETALÚRGICA

Rua Telmo Coelho Filho, 120 (Jilivado Km. 14,7 da Rodovia Raposo Tavares) - CEP. 05543-020 - Vila Albano
 São Paulo - SP - Brasil ■ CNPJ: 51.276.226/0001-04 ■ LE: 104.032.742/112 ■ Fone: 55 11 2149-0251
 Fax: 55 11 2149-0244 ■ Site: www.ilumatic.com.br ■ e-mail: licitacoes@ilumatic.com.br

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL
 DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE / PR.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE
 A/C. MAICON CAMARGA DE SOUZA (Pregoeiro)**

**Edital do Pregão Presencial n° 008/2019
 Processo n° 125/2019
 Abertura: 28/03/2019 às 09:00h**

ILUMATIC S/A ILUMINAÇÃO E ELETROMETALÚRGICA, devidamente inscrita no CNPJ (MP) sob o n° 51.276.226/0001 - 04, com sede na Rua Telmo Coelho Filho, 120 - Vila Albano - CEP. 05543-020 - São Paulo - SP, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **CLAUDIO LUIZ CARASSINI**, brasileiro, Corrente Nacional de Vendas, portador da Cédula de Identidade RG n° 10.655.515 SSP/SP e do CPF/MF sob n° 036.834.128-36, devidamente outorgado no incluso instrumento de mandato (anexo), vem respeitosamente na presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 5°, Inciso XXXIV, letra "a" da Constituição Federal, art. 109 da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1.993, art. 4°, Inciso XVIII da Lei n° 10.520 de 17 de julho de 2002, Art. 12 do Decreto n° 3.555/2000, e demais dispositivos aplicáveis ao que o caso comporta, apresentar,

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial n° 008/2019

tempestivamente, consubstanciada nos motivos de fato e razões de direito a seguir aduzidos:

A presente impugnação pretende afastar do Edital de licitação em referência, as exigências feitas em extrapolação e na sua omissão ao disposto no estatuto que disciplina as licitações no âmbito da Administração Pública, Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

I - DO CABIMENTO DA IMPUGNAÇÃO

O cabimento da presente peça impugnatória está erguido no que dispõe o Art. 18 do Decreto n° 5.450/2005 que prescreve:



Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro horas.

II - DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O art. 18 do Decreto nº 5.450/2005 já mencionado anteriormente, admite-se impugnação ao ato convocatório, até dois dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

No caso em espécie, a licitação está prevista para realizar-se no dia 28/03/2019 às 09:00h.

Assim, o prazo para qualquer licitante, se querendo, interpor uma impugnação, expira-se no dia 25/03/2019 (segunda-feira), razão pela qual a presente impugnação deve ser recebida, e respondida no prazo determinado no § 1º do art. 18 do Decreto nº 5.450/2005.

III - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Promove a Prefeitura do Município de Santo Antônio do Sudoeste, licitação na modalidade Pregão Presencial nº 008/2019, do tipo menor preço lote, visando formalização de Registro de preços de luminárias, refletores e lâmpadas e40 com tecnologia LED, para atendimento em parte ao termo de cooperação técnica TCF-PRFP-001-2018, firmado entre o município de Santo Antônio do Sudoeste/PR e a Centrais Elétricas Brasileiras (ELETROBRAS) no âmbito da chamada pública PROCEL-RELUZ 2017/18, em parte ao restante da cidade no projeto Santo LED atendendo os níveis luminotécnicos e especificações de vias de acordo com o projeto anexo, objetivando atender as necessidades da Municipalidade, conforme especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

IV - Da Falta Exigência aos Parâmetros da Norma e ao Exigido pela Eletrobrás

É sabido que a municipalidade em meados de outubro de 2018, enviou para empresas interessadas cotações de preços e junto mandou o projeto luminotécnico para

as empresas realizarem os estudos e verificarem se atender os parâmetros exigidos pela municipalidade. A Ilumatic atendeu a todos os padrões pedidos pela municipalidade e sendo assim, enviou a cotação com os preços.

Passados alguns meses a municipalidade publicou o edital para a compra das luminárias leds já citadas. Fazendo a análise do projeto divulgado em edital, nosso projetista visualizou que tudo foi mudado do projeto original que nos foi enviado para fazer cotação. Além disso, as condições técnicas do projeto foram todas alteradas, e essas alterações não seguem a Norma ABNT 5101/2012, comprometendo todos os estudos feitos para essa concorrência.

A Ilumatic participou de algumas licitações onde era pedido o padrão da Eletrobrás, os cenários de simulados exigidos nesse processo está fugindo totalmente o que a Eletrobrás já faz em outras cidades. Existem calçadas que pedem para a mesma simulação dois tipos de classificação, isso é muito estranho, pois, existem classificação P4 = 3lux e P3 = 5lux, não entendemos o porquê não é pedido apenas uma classificação e optando por uma classificação não escolher a maior. Esse é apenas um exemplo, pois existem cenários de simulação onde a Norma ABNT 5101/2012, foi rasgada, onde pedir classificação de calçada com 4lux onde não existe esse parâmetro o correto é 3lux ou 5lux. Existem outros erros nas simulações pedindo parâmetros abaixo do mínimo exigido conforme tabelas abaixo:

Tabela 3 - Requisitos de luminância e uniformidade

Classe de iluminação	L_{med}	U_0 %	U_L %	Tl %	SR
V1	2,00	0,40	0,70	10	0,5
V2	1,50	0,40	0,70	10	0,5
V3	1,00	0,40	0,70	10	0,5
V4	0,75	0,40	0,60	15	
V5	0,50	0,40	0,60	15	

L_{med} : luminância média; U_0 : uniformidade global; U_L : uniformidade longitudinal; Tl : incremento linear

NOTA 1 - Os valores de Tl e SR são orientativos, assim como as classes V4 e V5.

NOTA 2 - As classes V1, V2 e V3 são obrigatórias para a Luminância.


Tabela 4 – Classes de iluminação para cada tipo de via

Descrição da via	Classe de iluminação
Vias de trânsito rápido; vias de alta velocidade de tráfego, com separação de pistas, sem cruzamentos em nível e com controle de acesso; vias de trânsito rápido em geral. Auto-estradas	
Volumoso de tráfego intenso	V1
Volumoso de tráfego médio	V2
Vias arteriais, vias de alta velocidade de tráfego, com separação de pistas, vias de mão dupla, com cruzamentos e travessias de pedestres eventuais em pontos bem definidos, vias rurais de mão dupla com separação por canteiro ou obstáculo	
Volumoso de tráfego intenso	V1
Volumoso de tráfego médio	V2

Tabela 4 (continuação)

Descrição da via	Classe de iluminação
Vias coletoras, vias de tráfego importante, vias radiais e urbanas de interligação entre bairros, com tráfego de pedestres elevado	
Volumoso de tráfego intenso	V2
Volumoso de tráfego médio	V3
Volumoso de tráfego leve	V4
Vias locais, vias de conexão menos importante, vias de acesso residencial	
Volumoso de tráfego médio	V4
Volumoso de tráfego leve	V5

Tabela 5 – Iluminância média mínima e uniformidade para cada classe de iluminação

Classe de iluminação	Iluminância média mínima $E_{med, min}$	Fator de uniformidade mínimo
	lux	$U = E_{min}/E_{med}$
V1	30	0,4
V2	20	0,3
V3	15	0,2
V4	10	0,2
V5	5	0,2


Tabela 6 - Classes de Iluminação para cada tipo de via

Descrição da via	Classe de iluminação
Vias de uso noturno intenso por pedestres (por exemplo, calçadas, passeios de zonas comerciais)	P1
Vias de grande tráfego noturno de pedestres (por exemplo, passeios de avenidas, praças, áreas de lazer)	P2
Vias de uso noturno moderado por pedestres (por exemplo, passeios acostamentos)	P3
Vias de pouco uso por pedestres (por exemplo, passeios de bairros residenciais)	P4

Tabela 7 - Iluminância média e fator de uniformidade mínimo para cada classe de iluminação

Classe de iluminação	Iluminância horizontal média E_{-100}	Fator de uniformidade mínimo $U = E_{-100}/E_{-10}$
	lux	
P1	20	0,3
P2	10	0,25
P3	5	0,2
P4	3	0,2

Aqui mostramos as discordâncias entre o edital e a norma 5101/2012 quanto as classificações de vias e calçadas que foram inseridos nos cenários de simulação exigidos em edital.

Inicialmente registramos que, a junção no LOTE 03 para aquisição de LUMINÁRIAS EM DIVERSAS POTÊNCIAS da forma como foi inserido no TERMO DE REFERÊNCIA, afronta a SÔMULA n° 247 do Tribunal de Contas da União que fixa a obrigatoriedade da adjudicação por item e não por lote, nos casos em que existe a possibilidade da divisibilidade. No caso em apreço, as LUMINÁRIAS PÚBLICAS inseridas no grupo em questão, possuem várias potências. Temos luminárias de 60W, 80W, 100W, 150W, 200W, o que acarreta a redução da ampla participação de licitantes no processo licitatório e autoriza empresas revendedoras apresentarem preços majorados do que a prática do mercado, razão pela qual, deverá Vossa Senhoria adequar-se a divisibilidade do objeto, sob pena de violação ao princípio da legalidade.


SÚMULA n° 247 do Tribunal de Contas da União

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Para mostrar a prefeitura de seu equívoco na junção das luminárias em um único grupo, segue tabela de outros cinco pregões que ocorreram no Brasil com o valor semelhante ao licitado pela municipalidade e foram disputados por item ou lote individual.

Município	N° do Pregão	Valor Estimado
São José dos Campos	PE 45/2015	R\$ 31.000.000,00
Campo Grande	PE 77/2018	R\$ 35.000.000,00
CEB - Brasília	PE 948/2018	R\$ 18.000.000,00
Conder (Consórcio de Municípios)	PP 15/2018	R\$ 13.000.000,00
Cubatão	PE 44/2018	R\$ 5.000.000,00

Diante do exposto acima, e pela falta de motivação no edital, pois o Termo de Referência, não têm nenhuma sustentação viável para que o pregão ocorra por LOTE. Conforme doutrina, motivação, que é a explicação da realização do ato, ou seja, é a demonstração de que os motivos realmente existem (requisito de forma), "Na administração pública não há liberdade e nem vontade pessoal. Enquanto, na administração pessoal é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe. Na administração pública só é permitido fazer aquilo que a lei permite." Hely Lopes Meireles.

VI - DOS PEDIDOS

Diante de todo exposto e o que mais consta, aduzidas as razões que balizam a presente impugnação, requer, com embasamento legal no Decreto n° 5.450/2005, o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja alterado para o fim de:

a) Reconhecer a preliminar levantada, suspendendo o processo licitatório marcado para 28/03/2019 às 09:00h, até o julgamento do mérito da impugnação apresentada em 27/03/2019, vez que o § 1º do art. 18 do Decreto n° 5.450/2005, que determina uma decisão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ou: